TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 315 **Divulgação: Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2011** **Ano VII – 151 páginas**

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 3
Pautas 3
Atas 3
Acórdãos 4
Primeira Câmara 14
Pautas 14
Atas 16
Acórdãos 16
Segunda Câmara 24
Pautas 24
Atas 25
Acórdãos 25
Extratos de Distribuição 32
Gabinete da Presidência 64
Corregedoria Geral 67
Atos de Relatoria 73
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 73
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 83
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 88
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 95
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO 102
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 118
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 119
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 122
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 139
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 143
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 143
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 149
Editais 149
Despachos 150
Atos de Alerta 150
Atos Normativos 150
Jurisprudências 151
Informativos de Licitações 151
Comunicados 151
Informações 151

TRIBUNAL PLENO

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretária da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco
Secretária da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Gabriel Guy Léger
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Valéria Borba
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspetoria de Controle Externo

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Gestão de Pessoas

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Ângelo José Bizineli
2ª Inspetoria de Controle Externo

Davi Gemael de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspetoria de Controle Externo

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

4ª Inspetoria de Controle Externo

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspetoria de Controle Externo

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspetoria de Controle Externo

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Carlos Eduardo de Moura
7ª Inspetoria de Controle Externo

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle

INFORMAÇÕES GERAIS

Praça Nossa Senhora Salette S/N
Geral: (41) 3350-1616

Centro Cívico – 80530-910
Ouvidoria: 0800-645-0645

Curitiba – Paraná
Corregedoria Geral: (41) 3350-1611

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 15 DE SETEMBRO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 69960/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ADRIANA KUBIAK DAL PAI, ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN, ALTAMIR SANSON, AMADEU DE BASTOS MARTINATO, ANTONIO ALCIDINEI BONASSOLI, ARTHUR SOARES SIQUEIRA FILHO, ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (Procurador(es): ELISA ERRERIAS), BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, CARLOS ABRAHÃO KEIDE, CARLOS ALBERTO RICHA, CLOVIS ARNALDO BOER, EROS DANILO ARAUJO, EVERALDO DELLA JUSTINA MEURER, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO

Processo: 319375/09
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DIEGO BULIGON, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)
Interessado: CASA DA CULTURA, JOAO PAULO BAPTISTA DOS SANTOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, LESSIR CANAN BORTOLI, LUIZ FERNANDES DA SILVA (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178550/09
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: ANTONIO RYCHETA ARTEN, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 495220/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)

CONSULTA

Processo: 413681/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CONSULTA

Processo: 261834/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 698422/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS (Procurador(es): LILIANE APARECIDA COELHO)
Interessado: jose alves dos santos, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 133585/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDSON ACACIO ROCHA

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219854/11
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO, IVAN LELIS BONILHA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI

HERMAS EURIDES BRANDÃO

APOSENTADORIA

Processo: 369707/07
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIZABETH FERREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 710333/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
Interessado: ADEMIR FERREIRA

Processo: 298010/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCOS AURÉLIO SOARES

CONSULTA

Processo: 259747/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159533/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPES, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, NELSON GARCIA, SIDNEI FERREIRA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 18734/11
Entidade: B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA (Procurador(es): DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA, FRANCIELLE BORINO GIROLDO)
Interessado: LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI, NELSON JOSE TURECK

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 132580/97
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FIDELCINO TOLENTINO, SALAZAR BARREIROS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 18 DE AGOSTO DE 2011

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, por motivo de férias, ficando convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria n° 710/11, da Presidência. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 11 de agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 270299/11, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 448578/11, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram **devolvidos** os processos nº: 638566/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 270299/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 385293/08, 40917/06, 263657/04, 123484/05, 240000/10, 421315/10, 119554/10, 63376/09, 383537/09, 551740/09, 414092/10, 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 328688/11, 448578/11, 437053/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 340790/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 153128/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 241163/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 231001/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 31750/09, da pauta do

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram com vista** os processos nº: 385637/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 489479/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 30149/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 457852/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 638566/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 621373/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 99893/09, 643497/08, 454892/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve **pauta de julgamento** dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Após o adiamento do processo n° 457852/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que trata de Projeto de Resolução relativo às transferências estaduais e municipais e implementação do Sistema Integrado de Transferências – SIT, o Presidente aproveitou a oportunidade para comunicar ao Plenário que dia 23 (vinte e três) de agosto vencerá o prazo do período de transição. Em face disso, solicitou que o Plenário autorizasse a prorrogação desse período em função da votação em definitivo do Projeto de Resolução. Colocou a proposta em discussão. A proposta de prorrogação do período de transição foi aprovada. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quatorze minutos (15h14min), do dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e cinco de agosto de dois mil e onze (25/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**

Acórdãos

PROCESSO Nº: 311536/10
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº: 1490/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prejulgado. Art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000. Aprovação.

1. Relatório

Encerram os presentes autos incidente de prejulgado, suscitado na 18º Sessão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas, por ocasião do julgamento de prestação de contas municipal, do Município de Japira (Processo n. 125694/09), de relatoria do Aud. Claudio Augusto Canha, cujo escopo precípuo é a unidade jurisprudencial nesta Corte acerca da aplicabilidade da regra de controle preconizada no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de maio de 2000.

Os autos foram devidamente recebidos e instruídos.

A Diretoria de Contas Municipais (Parecer n. 07/10) concluiu que "a assunção de compromissos nos últimos 8 meses do final de mandato exige fundo financeiro disponível, ainda que a despesa seja transferida para o próximo exercício. Para o art. 42 da LRF, consubstanciam compromissos os diversos tipos de atos passivos supra mencionados que possam imediata ou mediatamente vir a ser exigidos, incluindo os aditamentos, consolidações, parcelamentos e outras formas de novação de dívidas".

Por sua vez, a Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução n. 161/10, sugere "que o art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não seja objeto de prejulgado, pois embora o referido Diploma Legal esteja em vigor a mais de dez anos, as hipóteses submetidas a Esta Corte, ainda que atreladas a vedação de contrair despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato, não são uníssonas, ou seja, ora questiona-se o âmbito mais econômico do dispositivo legal (como a inscrição de despesa em restos a pagar), ora questiona-sé o enquadramento jurídico".

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n. 9741/10) opinou conclusivamente pela "possibilidade de assunção de despesas por parte do gestor público, mesmo que em seu último ano de mandato, desde que exista disponibilidade e, naqueles casos em que, ainda que se trate de despesa de caráter continuado ou que a obrigação não possa ser satisfeita antes do término do mandato, quando se tratar de ônus necessário à administração local e não comprometa a gestão do próximo mandatário; desde que atendidos os demais preceitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal".

Encerrada a fase instrutória, vieram os autos para decisão.

É o conciso relato.

Passo ao voto.

2. Fundamentação

2.1. Notas preliminares

Eis a regra, da qual emanam dúvidas, a vindicar uma unidade exegética desta Corte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

Diga-se, de plano, que o cenário inaugurado pela Lei Complementar n. 101/2000, relativamente à correta interpretação, em específico, do seu art. 42, ainda é tormentoso. A problemática é ainda mais acentuada, pois o Código Penal, na redação dada pela Lei n. 10.028/2000 houve por bem tipificar a conduta agressiva ao dispositivo como delito, passível de reclusão (art. 359-C) [1]. Assim, a equivocada aplicação do dispositivo, derivada da sua má interpretação, atrai ao gestor público, além da responsabilidade erigida na norma complementar, a responsabilidade penal.

Perceba-se o que a lei complementar pretendeu vedar. Ao longo do tempo, a atividade de alguns gestores públicos ofertou à rubrica, restos a pagar, uma conformação desapegada daquilo que se poderia alcunhar de gestão administrativa responsável, num verdadeiro desvirtuamento do instituto. Explico: esse desvirtuamento na utilização dos restos a pagar travestiu-se em instrumento de rolagem da dívida, verdadeira patologia da práxis administrativa. Isso decorrente do incorreto manejo da ferramenta orçamentária como instrumento básico do planejamento público. Um orçamento mal confeccionado, inquinado por receitas excessivamente estimadas e despesas previstas a menor, além de autorizações para assunção de compromissos divorciadas de um realista implemento de receita, determinava uma freqüente dissonância com a execução financeira, o que impactava, em regra, no final do exercício, onde se verificava a existência de pagamentos que não poderiam ser atendidos no mesmo exercício. A saída era a inclusão em restos a pagar. Prática perniciosa que a Lei de Responsabilidade Fiscal diretamente coibiu. A *mens legis* tem por escopo obstaculizar a deflagração de compromissos, de ordem formal, a expor a perigo a higidez financeira do município para o futuro gestor municipal.

Daí nasce a regra, como vedação normativamente estatuída.

Topograficamente, a norma em epígrafe encontra-se situada em seção apartada destinada, consoante ela própria se denomina, aos denominados restos a pagar. Em verdade, com o veto presidencial ao art. 41 [2], subsistindo apenas o art. 42, a Seção VI (Capítulo VII, Da dívida e do endividamento) não trata mais somente, ou pelo menos não em sua totalidade, do passivo a curto prazo conhecido como restos a pagar, mas de todos os compromissos assumidos nos dois últimos quadrimestres de mandato dos titulares de Poder ou órgão estatal, inclusive aqueles que importem em parcelas que serão pagas no exercício seguinte. Assim, tão-só quando o art. 42 fala de *parcelas a serem pagas no exercício seguinte* têm-se os restos a pagar, definidos pela Lei n. 4.320/64, como "as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas" (art. 36). Atente-se que embora se possa vislumbrar uma coincidência temática, que se diga de antemão não é perfeita, entre a regra do art. 42 da Lei Complementar n. 101/200 e a do art. 36 da Lei n. 4.320/64, aquela não deriva necessariamente dessa. O objeto de normatização vertido na lei complementar é, por demais, amplo, se comparado à Lei n. 4.320/64. A negativa do Presidente da República em sancionar o art. 41 não se mostrou desarrazoada [3]. Originariamente, o Anteprojeto de 1998, que culminou na Lei Complementar n. 101/2000, hospedava preceito que coibia a fragilidade monetária para com a dívida flutuante (da qual a inscrição em restos a pagar e despesas relativas a serviços da dívida a pagar, depósitos e débitos da tesouraria, são espécies), onde não se permitia, em qualquer tempo, e não apenas nos últimos quadrimestres do fim do mandato, a rolagem de despesas para o outro ano sem a competente cobertura de caixa. O vergastado art. 41 guilhotinou a intenção original, na medida em que permitiu a inscrição em restos a pagar de despesas aptas ao pronto pagamento, como as "legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício" (hipótese descrita no inc. I do artigo revogado). Destarte, ao que parece, andou bem o Chefe do Executivo ao vetar o citado dispositivo.

2.2. Análise do dispositivo propriamente dito

A análise propriamente dita do dispositivo pode ser cindida a partir de três dimensões: subjetiva, temporal e objetiva.

Primeiramente, o dispositivo, já no seu intróito, estatui uma vedação, um óbice à conduta do gestor público. Em estabelecendo uma proibição, impõe a lei uma abstenção de conduta, que se dirige diretamente ao *titular de Poder ou órgão referido no art. 20*. Não existem dúvidas quanto à vinculação subjetiva trazida pela norma, ou seja, a quem ela impõe a conduta omissiva. A norma é hialinamente clara ao condicionar a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Relativamente ao aspecto temporal, maiores dúvidas dele não derivam. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses. Assim, tem-se como explicitamente delimitado o espaço temporal que a norma veda a assunção de obrigações sem a necessária disponibilidade de caixa. Assim, a norma obriga uma abstenção de conduta nos últimos dois quadrimestres finais do mandato. Fora deste período, não há ilegalidade alguma na prática da conduta descrita no *caput* do art. 42 da LRF.

A problemática reside naquilo que se denominou de dimensão objetiva da norma, a conduta propriamente dita, vedada e temporalmente delimitada. Em outros termos, há que ser necessariamente aclarado o significado da expressão *contrair obrigação de despesa*.

Sobre esse específico aspecto, cumpre ressaltar, como referenciado na Instrução n. 161/10 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 16), que quando da discussão do Processo n. 125964/09, o qual originou o presente incidente, em que pese tratar-se da interpretação e aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, veiculou-se hipótese exemplificativa assente na possibilidade de celebração de aditivo contratual, dentro do período vedado pela lei, pela Administração Pública. Qual data (celebração do contrato ou do aditivo) seria considerada para fins do art. 42? Ou melhor, o ato de *contrair obrigação de despesa* se deu com a celebração do contrato ou do aditivo, nessa última hipótese, haveria incidência da vedação do art. 42? Em verdade, tal exemplo parece tornar-se a dúvida mais frequente entre os gestores públicos e os próprios órgãos de controle. A resposta para tal dúvida não encontra um consenso na doutrina.

Veja-se, a propósito, o referenciado na Instrução n. 161/10 da Diretoria de Contas Estaduais, acerca da posição de Carlos Maurício Figueiredo e Marcos Nóbrega, os quais apregoam a necessidade de disponibilidade de caixa, no exercício financeiro em que for celebrado o contrato ou o aditivo da integralidade dos recursos, cobrindo todo o período de execução do contrato, nos seguintes termos:

"Os contratos a serem firmados dentro dos oito últimos meses da gestão, que se adaptem às exigências do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, poderão vigorar por prazo

que ultrapasse a própria gestão que se encerra?
A resposta, sem dúvida, é afirmativa. Entretanto, tais contratos deverão possuir lastro financeiro que os suporte integralmente e não apenas o suficiente para pagar as parcelas contratadas e já liquidadas no próprio exercício, uma vez que a vedação da LRF não trata de 'contrair obrigação de pagamento' e sim de 'contrair obrigação de despesa'. Nesse aspecto reside o ponto nodal para a correta interpretação do dispositivo. Não há que se confundir tais expressões, sob o risco de amesquinhar o verdadeiro objetivo do comando em análise, qual seja, impedir que o gestor, nos últimos oito meses de seu mandato, contraia obrigação de despesa que deverá ser honrada, total ou parcialmente, pelo seu sucessor " [4].
Apesar do acima exarado constituir-se em orientação encampada por certa parcela da doutrina, não se pode concordar de modo pleno. A literalidade do dispositivo não pode servir para estagnar a atividade administrativa, impedindo a assunção de toda e qualquer obrigação de despesa.
Primeiramente, para responder coerentemente ao questionamento posto, cumpre aclarar que ao se discorrer sobre a possibilidade de aditar um contrato administrativo, seja para modificá-lo quantitativamente, qualitativamente ou apenas o seu prazo de duração, o regramento de regência não é outro senão a Lei n. 8.666/93, fruto da competência privativa outorgada à União pela Constituição (art. 22, XXVII) para dispor sobre normas gerais de licitação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Desse modo, se se quer discutir a eventual prorrogação de contrato administrativo, como a celebração de aditivos contratuais elastecendo o prazo original de duração dos contratos, há que se debruçar sobre a Lei de Licitações, especificamente sobre o seu art. 57, que passo a transcrever:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
III - (Vetado).
IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
Da cabeça do supracitado dispositivo não ressoa outra orientação do que aquela que condiciona a duração do contrato administrativo à vigência dos créditos orçamentários que lhe dão suporte, em outros termos, o preceito consagra a regra da improrrogabilidade dos contratos administrativos, a qual, como toda a regra comporta exceções a orbitar no seu entorno, especificamente descritas nos inc. I, II, IV, e V do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Perceba-se que o descrito no art. 57 da Lei n. 8.666/93 não destoa do consignado na Lei n. 4.320/64, cujo art. 35, II, que expressamente apregoa que pertencem ao exercício financeiro, as despesas nele legalmente empenhadas, sendo que o exercício financeiro coincide com o ano civil (art. 34 da Lei nº 4.320/64). Ao que parece, ambas as leis, por óbvio, com mais vigor a Lei n. 4.320/64, esforçam-se para atender ao princípio da anualidade, limitando o ato de contrair obrigações num exercício orçamentário, assegurando a fiel execução do orçamento. Ilustrando melhor esse raciocínio:
"O termo 'obrigação de despesa' como posto na LC nº 101/2000 tem o objetivo de atingir não somente o empenho de despesa, mas, também, todo aquele compromisso assumido e que efetivamente ainda não esteja materializado na fase do empenho. Uma leitura rápida e descontextualizada dos princípios constitucionais orçamentários, notadamente o princípio da anualidade orçamentária e, com o próprio parágrafo único do art. 42, poderia levar a interpretação de que o administrador público teria a obrigatoriedade de manter, em sua integralidade, no caixa do Poder ou órgão, recursos necessários à satisfação das obrigações de despesas contraídas. Porém, tal entendimento não se afigura como procedente.
Ocorre que o *caput* do art. 42 refere-se à obrigação de despesa; contudo, o seu parágrafo único, ao regulamentar o *caput*, esclarece que, na determinação das disponibilidades de caixa, deverão ser consideradas as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Nada mais correto. As despesas compromissadas a pagar são aquelas que foram ou irão ultrapassar a fase da liquidação do empenho até o final do exercício; logo, do total da obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres, que ultrapassassem aquele exercício, para fins de apuração das disponibilidades de caixa, somente seriam consideradas aquelas parcelas do compromisso assumido que fossem liquidadas até o final do exercício, ficando as demais, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios [5]".
Corroborando o acima vertido, confira-se a posição do membro do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Gabriel Guy Léger:
"Considerar contraída a obrigação por período inferior à duração do contrato – (...) – ensejaria, de qualquer maneira, despesa decorrente do dever de indenizar o contratado, já que, de outra forma, estar-se-ia legitimando o calote por parte da Administração. Sendo assim, a indesejada herança fiscal ao sucessor ainda seria deixada, despindo, afinal, de efeitos a norma do art. 42.
De outro lado, exigir que haja, em caixa, disponibilidade de valores para a duração total do contrato é, na linha do que já foi dito, andar em sentido contrário a um sistema normativo e multidisciplinar consolidado e harmônico, formado pelos princípios e preceitos que regem a atuação administrativa, em especial eficiência, economicidade, celeridade e continuidade do serviço público, pela noção de planejamento orçamentário, em cujo substrato se encontram a LDO e o PPA – e pelas disposições constantes da Lei de Licitações, notadamente o art. 57 e as exceções indicadas nos seus incisos.
Ante todo exposto, sem ignorar a respeitável parcela da doutrina e eventual jurisprudência em sentido contrário, conclui-se no sentido de que o art. 42 da LRF não impede a celebração, nos últimos oito meses de mandato, por prazo superior a 31/12 ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, de modo a afastar a inscrição da despesa em restos a pagar e, então, atender ao citado comando legal " [6].
Não discrepa o opinativo do Ministério Público (Parecer n. 9741/10), que instrui o presente prejulgado, de cujo bojo se abstrai:
"Após a brevíssima introdução sobre o tema, por se tratar de matéria contábil, nota-se que o legislador não diferencia as espécies de despesas que devem ser adimplidas no exercício ou aquelas que devem ter disponibilidade de caixa para supri-las.
Como esposado, uma análise literal do dispositivo conduz à restrição do agir do Administrador que em seu último ano de mandato não passaria de um mero administrador de pessoal, consideradas suas restrições. Para tanto, embora existente a exceção quanto a disponibilidade de caixa para suprir com o ônus financeiro contraído no exercício anterior, as despesas de caráter continuado não estariam amparadas, continuando vedadas.
Ocorre que as despesas de caráter continuado devem ser consideradas como essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, posto que servem como meio à satisfação dos interesses finalísticos do Poder Público.
Em alguns casos, cogitar-se-ia a interrupção de determinado serviço público ofertado aos administrados no simples cumprimento literal do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal o que seria contrário ao princípio da continuidade do serviço público. Vale dizer que no âmbito da hierarquia de normas, prevalecer-se-ia o princípio, uma vez que serve como sustentáculo ao regramento.
Então, numa análise genérica, não se fala em aplicação irrestrita da norma infraconstitucional, até porque, como demonstrado, existiriam situações em que a sua observância traria gravames à Administração, contudo, a sua inobservância haveria, por certo, de contrariar o espírito do legislador.
Assim, aplica-se melhor aos propósitos deste prejulgado o entendimento de que deve ser analisado o caso em concreto para que a luz dos fatos possa a Administração Pública, dentro de um critério de razoabilidade, tomar a melhor solução possível ao atendimento às suas necessidades."
Por sua vez, Flávio C. de Toledo Jr e Sérgio Ciqueira Rossi comungam do mesmo entendimento:
"Baseada na locução "obrigação de despesa", certa linha de intérpretes da LRF entende que qualquer tipo de compromisso firmado nos dois últimos quadrimestres dos mandatos, esteja ele empenhado ou não, deva submeter-se às limitações do artigo 42. Dessa forma, assinado nos últimos 8 meses da gestão do prefeito, um contrato de limpeza pública faria com que a Administração reservasse numerário para todas as parcelas contratuais a serem realizadas no ano seguinte.
Somos contrários à indigitada linha de pensamento. A nosso ver, apenas as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres precisam de amparo de caixa. Eis os nossos argumentos:
- O artigo 42 se insere na seção da LRF que trata de Restos a Pagar, os quais, segundo conceituação da Lei nº 4.320 (artigo 36), são as despesas empenhadas, *mas* não pagas até 31 de dezembro. Assim, não há que se falar em Restos a Pagar sem o prévio empenho que os suporte orçamentariamente.
- Os dois comandos do artigo 42 têm em foco a disponibilidade financeira, o ajuste entre compromisso e fluxo de caixa; enfocam eles o desembolso, a saída do dinheiro público, o pagamento, enfim. Pois bem, o artigo 62 da Lei nº 4.320 assevera que só faz jus a pagamento o fornecedor que entregou materiais, serviços ou obras. A única exceção fica por conta do regime de adiantamento. Assim, não se pode provisionar aquilo que ainda não foi entregue à Administração. Neste ponto, vale lembrar: o parágrafo único do dispositivo em estudo refere-se, expressamente, à despesa compromissada a pagar, expressão que abrange os gastos em que já houve adimplemento contratual por parte de terceiros.
- O futuro mandatário, utilizando-se de seu poder discricionário, pode revogar contratos de fornecimento parcelado, notadamente os de materiais e serviços; nesse cenário, a coleta de lixo poderia voltar a ser realizada pelos servidores (execução direta), tornando inútil a provisão financeira contratual.
- Diante do princípio orçamentário da anualidade, as receitas arrecadadas no exercício são carreadas para as despesas assumidas nesse mesmo período; tal princípio não considera que despesa futuramente realizada se ampare em receita atual.
- Tendo em vista que não se empenha antes o gasto do ano seguinte (artigos 7º e 57, Lei nº 8.666) e, uma vez que refogem à despesa não empenhada as limitações do artigo 42, concluímos que só a despesa regularmente empenhada nos dois últimos quadrimestres precisa de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro [7]".
Destarte, tendo presentes os argumentos acima exarados, conclui-se que:
1) a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 se dirige diretamente ao *titular de Poder ou órgão referido no art. 20*, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
2) A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses;
3) A princípio, o art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
4) O ato de contrair *obrigação de despesa*, como a celebração de aditivos dentro do período vedado pela norma complementar, deve ser analisado segundo as peculiaridades do caso, levando-se em conta a concretude dos fatores envolvidos;
5) Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da

regra de controle do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.
3. Voto
Diante do exposto, voto nos seguintes termos:
3.1. aprovação do Prejulgado, com as seguintes conclusões:
3.1.1. a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 se dirige diretamente ao *titular de Poder ou órgão referido no art. 20*, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
3.1.2. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses;
3.1.3. A princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
3.1.4. O ato de contrair *obrigação de despesa*, como a celebração de aditivos dentro do período vedado pela norma complementar, deve ser sopesado consoante as peculiaridade do caso, levando-se em conta a concretude dos fatores envolvidos;
3.1.5. Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.
3.2. numeração do Prejulgado em ordem sequencial, publicação no periódico Atos Oficiais e na Revista do Tribunal e inserção na intranet e internet;
3.3. arquivamento do Processo na Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, após o trânsito em julgado da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - Aprovar o Prejulgado, com as seguintes conclusões:
1. a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 se dirige diretamente ao *titular de Poder ou órgão referido no art. 20*, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
2. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses;
3. A princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
4. O ato de contrair *obrigação de despesa*, como a celebração de aditivos dentro do período vedado pela norma complementar, deve ser sopesado consoante as peculiaridade do caso, levando-se em conta a concretude dos fatores envolvidos;
5. Dada a competência outorgada a esta Corte para o exercício do controle externo da Administração Pública, os entes submetidos a sua jurisdição devem encaminhar a este Tribunal os termos aditivos e respectivos contratos celebrados nos últimos quadrimestres do mandato para fins de aferição do cumprimento da regra de controle do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.
II – Determinar a numeração do Prejulgado em ordem sequencial, publicação no periódico Atos Oficiais e na Revista do Tribunal e inserção na intranet e internet;
III – Determinar o arquivamento do Processo na Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 4 de agosto de 2011 – Sessão nº 28.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] *Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*
[2] *"Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:*
I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;
II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
a) normas legais e contratos administrativos;
b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.
§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.
§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.
§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados".
[3] *Razões do veto: "A exemplo de vários outros limites e restrições contidos no projeto de lei complementar, o sentido original da introdução de uma regra para Restos a Pagar era promover o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição do governo, evitando déficits imoderados e reiterados. Neste intuito, os Restos a Pagar deveriam ficar limitados às disponibilidades de caixa como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de despesa.*
A redação final do dispositivo, no entanto, não manteve esse sentido original que se assentava na restrição básica de contrapartida entre a disponibilidade financeira e a autorização orçamentária. O dispositivo permite, primeiro, inscrever em Restos a Pagar várias despesas para, apenas depois, condicionar a inscrição das demais à existência de recursos em caixa. Tal prática fere o princípio do equilíbrio fiscal, pois faz com que sejam assumidos compromissos sem a disponibilidade financeira necessária para saldá-los, cria transtornos para a execução do orçamento e, finalmente, ocasiona o crescimento de Restos a Pagar que equivale, em termos financeiros, a crescimento de dívida pública.
[4] *FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral. et al. Comentários à lei de responsabilidade fiscal. Recife: Nossa Livraria, 2001. p. 17.*
[5] *NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Lei complementar n. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2 ed. Brasília: ESAF, 2002. p. 92.*
[6] *LÉGER, Gabriel Guy; PÉRCIO, Gabriela Verona. A Lei de responsabilidade fiscal e a celebração de contratos em final de mandato. Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal – IDAF, n. 37, p. 30, ago. 2004, seção Doutrina.*
[7] *TOLEDO Jr, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciqueira. A lei de responsabilidade fiscal e a tormentosa questão dos restos a pagar do município. in http://www.institutozenite.com.br/jsp/site/item/Text1Text2AutorDet.jsp?PagAtual=1&Modo=2&IntPrdcId=50&IntScId=71&IntItemId=44&IntDocId=4090. Disponível em 02/07/11.*

PROCESSO Nº: 413316/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº: 1650/11 - TRIBUNAL PLENO
Aditivo contratual – prorrogação de prazo, alteração de produtos "entregáveis" e alteração no cronograma de desembolso financeiro – pela aprovação.
Trata-se de aditivo contratual solicitado pela gestora da Diretoria de Tecnologia da Informação, relativa ao contrato n° 17/10, por meio do qual a empresa Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. vem desenvolvendo serviços de Business Intelligence (BI).
O presente visa: alterar o prazo contratual, alterar o desembolso financeiro detalhado no edital e contrato e alterar parte dos produtos finais, conforme consta da peça n° 02, lavrada pela DTI. Com a modificação do prazo, o contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a partir da data de encerramento do instrumento originário.
O presente processo tramitou regularmente nas unidades administrativas desta Casa, concluindo-se pela possibilidade de formalização do aditivo. A Diretoria de Finanças informou não haver modificação nos valores a serem alocadas na contratação. Cabe ressaltar que até a análise do presente, cerca de 31% do valor previsto foi desembolsado.
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer, não se opôs à alteração qualitativa do contrato em questão, cingida à modificação no projeto de implantação de seu objeto, nem à sua prorrogação. No entanto, opinou pela necessidade de readequação da cláusula primeira da minuta proposta, ajustando-se o cronograma financeiro aos termos da legislação aplicável.
Em face do contido no parecer ministerial, a Diretoria de Tecnologia da Informação manifestou-se novamente, propondo o seguinte ajuste para o cronograma financeiro:
a) 15% (quinze por cento) - Serão pagos quinzenalmente, durante a vigência do contrato, distribuídos, equitativamente, por cada especificação de requisito de relatório homologada;
b) 15% (quinze por cento) - Serão pagos quinzenalmente, durante a vigência do contrato, distribuídos, equitativamente, por cada relatório implantado e homologado;
c) 25% (vinte e cinco por cento) – Após a entrega do protótipo do sistema gerador de relatório e homologado;
d) 15% (quinze por cento) – Após a entrega final dos documentos de detalhamento dos requisitos do sistema gerador de relatório;
e) 20% (vinte por cento) – Após a entrega do sistema gerador de relatório;
f) 10% (dez por cento) – Ao final do projeto.
A empresa contratada apresentou sua anuência relativamente a tais modificações.
Diante do exposto, VOTO, com base no art. 522, do Regimento Interno, pela formalização do presente aditivo, prorrogando a vigência contratual por 06 (seis) meses, a partir do término do instrumento originário, modificando-se os produtos que podem ser entregues e alteração no cronograma de desembolso financeiro na forma proposta pela Diretoria de Tecnologia da Informação, devendo a Comissão Permanente de Licitações promover a adequação da minuta do termo aditivo quando da sua assinatura.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Formalizar o presente aditivo, prorrogando a vigência contratual por 06 (seis) meses, a partir do término do instrumento originário, modificando-se os produtos "entregáveis" e alteração no cronograma de desembolso financeiro na forma proposta pela Diretoria de Tecnologia da Informação, devendo a Comissão Permanente de Licitações promover a adequação da minuta do termo aditivo quando da sua assinatura.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 488928/11
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº: 1651/11 - TRIBUNAL PLENO
Termo de Cooperação Técnico Institucional – PAF Social I – pela aprovação.
Os presentes autos tratam de proposta para celebração de Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais, tendo por objeto a execução da primeira fase do Projeto, denominado PAF SOCIAL I, através do fomento às atividades de pesquisa e extensão acadêmica, voltadas ao estudo e análise da gestão pública municipal, para incentivar e aprimorar as ações no âmbito do controle externo, do controle interno e do controle social.
A isto, deve-se acrescentar que esta é uma ação pioneira desta Corte de Contas, a qual tem trabalhado para estreitar a relação entre o ente público e o cidadão. Ao fomentar o conceito de controle social e a exigência de uma prestação de serviços de qualidade, pretende-se contribuir para a definição de prioridades das políticas públicas, cuja premissa de controle e de atuação é a participação cidadã.
O Projeto PAF-Social – Plano Anual de Fiscalização Social – é alicerçado na formação de uma rede de controle composta por órgãos governamentais, não governamentais, além de segmentos representativos da sociedade. O envolvimento desses atores sociais se viabiliza, entre outros, por meio de audiências públicas e de instrumentos fiscalizatórios, que se propõem a levantar, debater e verificar questões diretamente ligadas ao interesse público, provenientes de demandas reveladas pela própria população.
Esse controle da Gestão Pública visa possibilitar:
a) O Fomento do desenvolvimento de indicadores que possam subsidiar as tomadas de decisão do gestor público;
b) Dar transparência aos demonstrativos financeiros e relatórios contábeis que informam as receitas, as despesas e os resultados fiscais no âmbito governamental;
c) O estimulo à participação social na formulação e na revisão das regras que concernem à defesa dos interesses da sociedade;
d) o acompanhamento da adoção e implementação das decisões por meio da avaliação de programas, projetos e serviços, com a articulação dos atores sociais envolvidos, e;
e) a busca pela eficiência em relação ao processo; eficácia, em termos de resultados; e efetividade, no que se refere ao atendimento da quantidade e qualidade das políticas públicas.
A ideia subjacente, subsiste na otimização e no incremento da atuação desta Casa de Contas nas atividades de fiscalização do Poder Público local, por meio da cooperação técnica-institucional entre entes representativos da sociedade, como Universidades, Conselhos Municipais, Órgãos de Classe e Observatórios Sociais.
Essa cooperação, em última instância, pretende abrir caminho ao fortalecimento da Gestão Pública Municipal como um todo, na medida em que auxilia o aprimoramento de processos de controle, na priorização de programas e projetos na efetividade da ação pública global.
Assim, o Projeto PAF Social pretende, em linhas gerais, estimular o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a formação e manutenção de ampla rede de controle. Numa primeira etapa, Universidades, Conselhos Municipais e Estaduais, Entidades de Classes e Observatórios Sociais serão reunidos para participar do controle da Gestão Pública.
Ao final, este Tribunal sinaliza a possibilidade de iniciar movimento nacional em direção à aplicação do conceito de Auditoria Social, modelo já adotado em países da América Central que oportuniza aos cidadãos, às comunidades ou aos beneficiários da ação pública participar ativamente no controle social da Gestão Pública, com o propósito de conseguir que o esforço municipal e comunitário seja executado com transparência, ética, qualidade e efetividade.
Todo o detalhamento do Programa encontra-se acostado aos autos, na Peça 04.
A Diretoria de Finanças, por meio de Formulário de Indicação de Recursos – FIR – atestou a existência de recursos para a execução deste, à ordem de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o presente exercício financeiro.
A Controladoria Interna, por sua vez apontou a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a sua realização e o preenchimento dos requisitos legais quanto ao Termo de Cooperação, nos termos das leis de regência. Recomendou por fim, a indicação formal de fiscais ou gestores.
A execução deste, conforme a minuta anexa se dará até o mês de julho de 2012.
A Diretoria Jurídica, ao proceder sua análise, entendeu pela possibilidade de realização do Termo de Cooperação, apresentando ressalva apenas quanto ao item relativo ao pagamento de bolsas-auxílio aos orientadores/coordenadores, submetendo, no entanto, o apontamento realizado ao juízo de conveniência deste Presidente, em razão de precedentes desta Corte.
A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer concluindo pela possibilidade de pagamento de bolsa auxílio a professores ou alunos que executarão os trabalhos necessários ao atendimento do objeto do ajuste, no entanto, ressalvou a retribuição pecuniária em relação aos professores orientadores e coordenadores. Estes podem percebê-la desde que não tenham vínculo de 40 horas semanais ou TIDE com a Universidade e a retribuição pelo seu trabalho seja acrescentada à remuneração do servidor como trabalho extraordinário no projeto PAF Social I, ainda, devendo-se incluir cláusula fixando que a Coordenação-Geral do compromisso estará a cargo deste Tribunal.
Em que pese o exposto no parecer da unidade jurídica, este Tribunal de Contas já se manifestou em casos similares [1] pela possibilidade de pagamento de bolsas-auxílio a orientadores/coordenadores, a professores das Instituições de Ensino Superior, considerando também que a utilização dos recursos humanos para a viabilização do não configurará vínculo empregatício de qualquer ordem, nem gerará quaisquer obrigações trabalhistas ou previdenciárias, além e principalmente, de neste caso estar patente a busca pelo interesse público, conforme extrai-se da leitura da motivação do PAF Social. Corroborando este posicionamento, cabe citar a recente Lei Estadual n° 16.643/2010, a qual instituiu o Programa de Extensão "Universidade sem Fronteiras", prevendo em seu art. 4º, que tal programa visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná por meio de parcerias com a sociedade civil organizada. Em seu art.7°, inc. I, a mesma Lei prevê a possibilidade de concessão de Bolsa Orientação, a professores vinculados ao Ensino Superior ou pesquisadores vinculados aos Institutos de Pesquisa.
Neste caso, acerca das considerações esposadas pelo M.M. representante do *parquet* especial, cabe mencionar o disposto no art. 1º da Lei Estadual n° 14.825/2005:
Art. 1° O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Estadual n° 11.713, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º...
IV – O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE somente será aplicado ao Professor de Ensino Superior com regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada sua aplicação a regime de trabalho parcial.
VII - Ao Docente em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE é permitido:
a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;
b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;
c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;
d) manter o regime TIDE no exercício de função ou cargo de provimento em comissão inerente à administração da instituição, com redução da carga horária destinada às atividades de pesquisa ou extensão;
e) prestar contribuição, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma esporádica ou não habitual, desde que autorizada pela unidade de lotação;
f) o desempenho da prestação de serviços de plantão de até 8 (oito) plantões mensais, cada qual de 6 (seis) até 12 (doze) horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;
g) a prestação de serviços na forma da Lei Estadual nº 11.500, de 08 de agosto de 1996.".
(grifou-se)
Ainda, a citada bolsa não pode ser considerada como serviço extraordinário, porque, conforme a Lei n° 6174/70, este deve ser previamente arbitrado pelo chefe da repartição e pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado. Por óbvio, o valor das bolsas a ser pago é fixo e determinado previamente por este Tribunal de Contas. Assim, não se enquadra nos requisitos legais para ser considerada como gratificação por serviço extraordinário.
Pode-se concluir do citado, que a previsão de pagamento de bolsas aos profissionais enquadra-se também na noção do princípio da juridicidade, por meio do qual se abandona a ideia de conformação dos atos às regras legais, partindo-se da observância do Direito como um todo, compreendendo também princípios expressos e implícitos. Neste sentido, cabe citar as palavras de Marçal Justen Filho:
... as normas jurídicas não se confundem com a letra da lei.
...
A lei não é elaborada para bastar-se em si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou Engish, "não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei." [2]
Diante do exposto, tendo por base o art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela realização do presente Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais, tendo por objeto a execução da primeira fase do Projeto, denominado PAF SOCIAL I, com orçamento estimado em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o exercício corrente, nos termos propostos no termo de referência acostado aos autos, devendo ser executado até julho de 2012.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Realizar o presente Termo de Cooperação Técnico Institucional entre este Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais, tendo por objeto a execução da primeira fase do Projeto, denominado PAF SOCIAL I, com orçamento estimado em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o exercício corrente, nos termos propostos no termo de referência acostado aos autos,

devendo ser executado até julho de 2012.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] *Vide: Acórdãos n° 2046/06 – Pleno e n° 547/08 – Pleno.*
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 7. ed. São Paulo: Dialética. p. 77-78.*

PROCESSO Nº: 489479/11
ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº: 1652/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – modificações à Instrução Normativa n° 56/11 - Legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais e publicação da Instrução Normativa.
Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais, para apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre modificações na Instrução Normativa n° 56/2011, que trata da metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal.
O proponente é parte legítima para apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194, do Regimento Interno.
A implantação da Instrução Normativa n° 56/11 revelou aspectos que carecem alteração com a finalidade de deixar a orientação mais clara ou porque ainda algumas disposições ficaram aquém da padronização perseguida pelo Programa de Modernização do Controle Externo de Estados e Municípios - PROMOEX, instituído em função da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Abaixo, seguem arrolados os dispositivos que necessitam de adequação, seguidos da proposta de alteração e sua justificativa:
A) o inciso II do § 2 do art. 49, que trata da dedução do FUNDEB na Receita Corrente Líquida deve ser excluído da IN n° 56, sendo proposta a inclusão de parágrafo específico, com redação adequada e mais clara ao objetivado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Redação dada pela IN 56/2011:
"Art. 4°.
§2° Tendo em vista a concepção financeira e de liquidez a que potencialmente se destina o cálculo da receita corrente líquida, do montante apurado com base no § 1° serão deduzidas as receitas:
II - proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;"
- Redação proposta na IN modificativa:
"Art. 4°.
§ 5° Os valores recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou outro que venha sucedê-lo, serão incluídos na receita corrente líquida, sendo desta excluídos os valores pagos ou deduzidos para formação do mesmo Fundo." (AC)
- Justificativa:
A redação da IN n° 56/11 foi mantida equivocadamente, tendo em vista ter sido elaborada originalmente com base numa das versões do projeto de Lei de Qualidade Fiscal (PLS 265/2008) e que hoje não mais é utilizada. O descarte desta normativa ocorreu justamente por não haver sentido lógico em retirar o recurso do cálculo da RCL, já que parte dos recursos provenientes do FUNDEB, ou seja, 60% destes, por imposição do art. 22 da Lei 11.494/2007, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
PROPOSTA DO PLS 265/2008
Art. 72-A. Durante a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído Pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios oriundas do mesmo Fundo não serão consideradas parte da receita corrente líquida a que se refere o art. 2°, nem as despesas dos mesmos entes federados com remuneração de trabalhadores na educação básica serão incluídas nos gastos totais com pessoal do respectivo Poder Executivo, nos termos dos arts. 18 e 19 desta Lei. (PLS 265/2008).
B) Exclusão (revogação) do inciso V do § 2° do art. 4°, que trata da dedução das transferências voluntárias na Receita Corrente Líquida.
- Redação dada pela IN 56/11:
§ 2° Tendo em vista a concepção financeira e de liquidez a que potencialmente se destina o cálculo da receita corrente líquida, do montante apurado com base no § 1° serão deduzidas as receitas:
V - as receitas de transferências voluntárias a título de cooperação, contribuição ou assistência financeira, que não decorram de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social."
- Justificativa para a revogação:
A eliminação do dispositivo volta-se a permitir que o TCE-PR comungue do entendimento do conjunto majoritário dos Tribunais de Contas que - rigoristas - atribuem caráter estrito à definição dada pela LRF para a F1CL, que a denomina como sendo a soma de todas as receitas correntes, e não prevê expressamente a dedução das transferências voluntárias recebidas.
"Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
(...)
IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou lega4 e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no an. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201 da Constituição.
§ 1° Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 2° Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § l° do art. 19.
§ 3° A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."
Também é oportuna modificação para implementação do contido no artigo 8° da Lei n° 11.131/2005, visando a integração dos Tribunais de Contas em forma de Rede Nacional, visando o agrupamento de informações relativas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por todos os entes federativos, com base em critérios comuns a estes.
Art. 8° É a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de promover o fortalecimento institucional de seus Tribunais de Contas para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por intermédio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX.
Outro aspecto que se deve ponderar na mesma linha da harmonização de critérios, vê-se no fato de o Tribunal não apenas dispor dados que serão empregados na consolidação afeta à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mas, ainda, de constituir a fonte de informação para estabelecer o volume de recursos que os municípios sujeitos à Emenda Constitucional 62, de 2009, deverão transferir ao Poder Judiciário para a quitação de seus débitos precatórios. Com a correção do critério, também o Tribunal de Justiça fica livre de, a cada passo, ter que demonstrar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a intenção encerrada na interpretação deste Tribunal de Contas. Vale lembrar que nos Procedimentos de Controle Administrativo, citando-se os de n° 200910000041000 e n° 200910000041000, o CNJ votou por "recomendar aos Tribunais a estrita observância da disciplina do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000 e das normas gerais para consolidação das contas públicas veiculadas no manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante à fórmula de cálculo e parcelas que integram a despesa total com pessoal, exceto quanto a matéria objeto da ADI n°3889."
Todavia, a exclusão do inciso V do § 2° do art. 4°, retro justificada vai tornar dispensável a citação das receitas legais, já que a RCL passará a não fazer distinção entre transferências legais (SUS, SUAS) e voluntárias. Por conta disto, também o § 3° necessita de alteração em sua redação.
- Redação dada pela IN 56/2011:
"Art. 40 A receita corrente líquida constitui o somatório das receitas ...
...
§ 3° A receita corrente líquida incorporará as receitas de transferências fundo a fundo ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social, quotas do Salário-Educação e será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses imediatamente anteriores."
- Redação proposta:
"Art. 4°...
§ 3° A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses imediatamente anteriores. (NR)"
C) Revogação do art. 11, dando-se nova redação ao inciso I, do § 2, do art. 4°, da IN n° 56/11
- Redação dada pela IN 56/11:
"Art. 4°
§ 2° Tendo em vista a concepção financeira e de liquidez a que potencialmente se destina o cálculo da receita corrente líquida, do montante apurado com base no § 1° serão deduzidas as receitas:
I - de contribuição ao regime próprio de previdência social e assistência social dos servidores;"
"Art. 11. As receitas do regime de previdência não serão captadas para o cômputo da receita corrente líquida consolidada do Município."
- Redação proposta:
"Art. 4°
§ 2° Tendo em vista a concepção financeira e de liquidez a que potencialmente se destina o cálculo da receita corrente líquida, do montante apurado com base no § 1° serão deduzidas as receitas:
I - de contribuição ao regime próprio de previdência social e assistência social dos servidores, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras. (NR)"
- Justificativa para a modificação:
A redação do art. 11 procurava evitar distorções, como o inchaço da RCL, devido à inclusão de receitas dos patrimônios de Regimes Próprios de Previdência Social, cuja vocação e missão são constituir reservas para garantir os pagamentos de benefícios futuros. Contudo, foram observados questionamentos cujas dúvidas pareceram razoáveis, na medida em que a redação da LRF não é elucidativa neste sentido, principalmente quanto aos rendimentos de aplicações financeiras.
"Art. 2°.
IV- ...
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o

custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201 da Constituição."

Além de a coexistência do art. 11 e a anterior redação do inciso I, do § 2° do art. 4° suscitarem dubiedades de entendimentos, a omissão da receita total do patrimônio do RPPS na RCL provoca substantivo impacto, por que nesta são previstos ocorrer, entre outros, rendimentos de aplicações financeiras das reservas e de aluguéis, mas a exclusão não está albergada na LRF. Por outro lado, considerando-se que os pagamentos de proventos e pensões com recursos do patrimônio próprio do RPPS não entram no limite da despesa com pessoal, por se tratarem de outras despesas correntes, a exclusão também da parcela patronal atenua a inclusão das receitas produzidas pelas reservas, que são formadas exatamente pelas contribuições dos servidores e igualmente patronais. E não copiando a especificação do texto da LRF, deixa margem para a correção de eventuais distorções.

D) Dar nova redação ao inciso I do § 4° do art. 16

- Redação dada pela IN 56/11:

"Art. 16...

§ 4° - A totalização para fins dos limites referidos nos arts. 14 e 15 inclui a força ativa e o contingente de inativos e pensionistas, (...).

I - O benefício de pensões cujos recursos financeiros sejam provenientes da cota orçamentária de cada Poder ou Órgão, paga ao beneficiário diretamente por este, ou quitada pela Entidade Previdenciária mediante interferência financeira ou despesa intra-orçamentária, será incluída no limite de gasto com pessoal da respectiva origem do numerário;"

- Redação proposta:

§ 4° A totalização para fins dos limites referidos nos arts. 14 e 15 inclui a força ativa e o contingente de inativos e pensionistas, (...).

I- A despesa com o custeio de benefícios previdenciários será computada no limite de gastos com pessoal de cada Poder ou Órgão a que se vincule o beneficiário, ressalvadas as despesas custeadas com recursos previdenciários do próprio regime de previdência. (NR)"

- Justificativa:

Pelas dúvidas apresentadas pelos núcleos de contabilidade e finanças, de controle interno e o planejamento dos jurisdicionados, ficou evidenciado que a redação atual da IN n° 56/11 clama por texto que torne melhor evidenciado que os efeitos fiscais dos benefícios fiscais devem onerar os limites de cada Poder e ou Órgãos, respeitando-se o vínculo de origem do favorecido.

E) Incluir o art. 4 e seu parágrafo único na IN modificadora, para orientar sobre o momento de início de aplicação da metodologia da IN n° 56/11

- Redação proposta:

Art. 40 A metodologia aprovada pela Instrução Normativa n° 56, de 02 de junho de 2011, atualizada pelas alterações da presente norma, será aplicada no mês de referência, iniciando-se em janeiro de 2011, e nos 11 meses imediatamente anteriores dos períodos móveis considerados nos cálculos.

Parágrafo único. Os índices respectivos aos períodos de referência anteriores a janeiro de 2011 não serão recalculados, sendo mantidos, para todos os efeitos, os valores registrados nas Instruções Técnicas da análise da gestão fiscal, apurados de conformidade com as regras vigentes na ocasião dos cálculos.

- Justificativa:

O art. 4° tornou-se necessário em face da existência de controvérsias relativas à data de entrada em vigor do cálculo, vez que havia entendimento de que esta deveria ser mista, utilizando nos meses de dezembro de 2010 e anteriores as regras vigentes à época e, a partir de janeiro de 2011, a regras da Instrução Normativa n° 56/11.

Portanto, esta cláusula objetiva dar entendimento quanto à incidência da nova metodologia, que recai sobre todos os meses do intervalo do período móvel, ou seja, do mês de referência e dos 11 imediatamente anteriores.

Já o parágrafo único visa deixar esclarecido que os valores calculados nos meses anteriores à entrada em vigor da nova metodologia não serão recalculados, sendo mantidos os efeitos dos valores registrados nas Instruções Técnicas, encontrados na análise de gestão fiscal, utilizadas para verificação da habilitação a certidões liberatórias e de operações de crédito, as quais não podem ser revistas em razão da revisão da fórmula de cálculo.

F) Considerações sobre proposta do Ministério Público de Contas

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas identificou a necessidade de aperfeiçoamento no capítulo específico dos Alertas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Segundo sua percepção, no aspecto prático o procedimento de alerta não tem se demonstrado útil para o propósito de sua criação, ou seja, não está atingindo o efeito tempestivo necessário. A ineficácia observada com relação à emissão dos alertas ocorre, principalmente, quando a emissão é extemporânea e assim julga haver necessidade de alteração no fluxo processual. Por este motivo, sugere que o art. 21 da Instrução Normativa n° 56/11 seja reeditado, com a finalidade de se instituir um novo modelo de operação, de modo a possibilitar a imediata eficiência no procedimento de Alerta.

A alteração consiste em disponibilizar o ato de Alerta também na página do Tribunal de Contas na internet, para que a parte possa ser devidamente cientificada, disparando-se aviso por email ao endereço que este já dispõe no cadastro do Canal de Comunicação. Assim, nas hipóteses em que o Relator confirmar a expedição do alerta, concomitantemente à publicação da súmula respectiva a este no periódico de Atos Oficiais, o Tribunal o veiculará no sítio eletrônico. A parte alertada, por sua vez, através da aposição de *login* e senha pessoal, toma conhecimento e declara a leitura do Alerta. A declaração de ciência, nos mesmos moldes das demais declarações que atualmente já está obrigado a fazer no Sistema (como exemplos de realização das audiências públicas e publicações de relatórios), constituirá condição para novas remessas de dados ao SIM-AM. Em síntese, as remessas ficam bloqueadas enquanto o jurisdicionado não confirmar a leitura do Ato de Alerta.

- Redação atual do art. 21 e §§ na Instrução Normativa n° 56/2011:

Art. 21. A unidade técnica afeta ao assunto dará início ao procedimento de alerta mediante remessa de instrução técnica autuada ao Relator, para deliberação acerca da emissão do ato.

§3° Nas hipóteses descritas nos incisos II e III do art. 20, após a publicação referida no § 1°, deste artigo, o Relator recambiará o processo à Unidade Técnica para o necessário encaminhamento da instrução à entidade alertada, possibilitando-lhe manifestação sobre a situação.

- Nova redação proposta para o caput e também para o § 3° do art. 21, da Instrução Normativa n/ 56/11 e inserção de incisos no § 3°:

Art. 21. A unidade técnica afeta ao assunto dará início ao procedimento de Alerta relativos aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante emissão de instrução técnica de análise da gestão fiscal, que será gerada a partir do sistema eletrônico do Tribunal, com base nos dados informados pela origem, remetendo-se a instrução autuada ao Relator, para deliberação acerca da emissão do ato. (NR)

...

§3° Após a publicação referida no § 1°, deste artigo, o Relator fará disponibilizar o Alerta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, para ciência e leitura pela parte alertada. (NIR)

I - A autoridade a ser alertada será comunicada sobre o alerta por email dirigido ao endereço que cadastrar para uso do Canal de Comunicação, para fins de ciência e confirmação de leitura do ato. (AC)

II - O acesso ao ato de Alerta, para conhecimento e leitura, será efetivado mediante o login e senha utilizados para utilização do Canal de Comunicação. (AC)

III - O SIM ficará inacessível para novas remessas de dados e informações, enquanto se verificar pendência de confirmação de leitura por parte da autoridade alertada. (AC)

O Ministério Público de Contas entende que, supletivamente às alterações da Instrução Normativa n° 56, há necessidade de, oportunamente, ser modificado o § 2° do art. 286, do Regimento Interno deste Tribunal, ajustando-o mesmo à nova propositura.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre modificações à Instrução Normativa n° 56/11, que trata da metodologia da apuração da receita corrente líquida e limite de gastos com pessoal, e dá outras providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre modificações à Instrução Normativa n° 56/11, que trata da metodologia da apuração da receita corrente líquida e limite de gastos com pessoal e dá outras providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 480102/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MICHAEL RICHARD REINER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1655/11 - TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE FÉRIAS. PARECERES UNIFORMES FAVORÁVEIS À CONCESSÃO. DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de férias do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), Michael Richard Reiner, relativas ao período aquisitivo de 05/12/09 a 05/12/10, para serem usufruídas no período de 24/11/2011 a 23/12/2011.

Através da Instrução nº 217/11, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) desta Casa, conclui pelo deferimento do pedido, uma vez que as férias ora solicitadas, ainda não foram fruídas pelo interessado.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) - Parecer nº 5398/11 e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 5502/11), com fulcro em legislação pertinente à matéria, opinaram pela concessão do benefício.

É o relatório

2. VOTO

Diante do exposto e estando evidenciado nos autos o direito às férias requeridas, VOTO pelo deferimento do pleito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de férias do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), Michael Richard Reiner, relativas ao período aquisitivo de 05/12/09 a 05/12/10, para serem usufruídas no período de 24/11/2011 a 23/12/2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 132804/07
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, JURACI BARBOSA SOBRINHO, VALDIR APARECIDO MESTRINER, CRISTIANO MAZALLI
ADVOGADO: CARLA FERNANDES ARAUJO (OAB/PR 20452), GUSTAVO SWAIN KFOURI (OAB/PR 35197), SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO (OAB/PR 18.190)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1656/11 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Abuso na contratação de servidores para exercer cargos comissionados – Exoneração de contratados sem concurso público em dissonância da Súmula nº 363 do TST – Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao MPT – Sociedade de Economia Mista Municipal – Regime Jurídico de Direito Privado – Pelo não conhecimento da Representação quanto a não aplicação da Súmula 363 do TST aos servidores de confiança – Pela procedência quanto à utilização irregular de cargos de confiança para funções diversas das previstas na Constituição Federal – Recomendação para que a parte representada se abstenha de criar ou autorizar a criação de empregos ou funções de confiança que contrariem o mandamento constitucional.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização de Curitiba – SINDIURBANO, mediante a qual se noticiaram supostas irregularidades no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S/A, decorrentes da contratação exagerada de servidores, sem prévia aprovação em concurso público, para o exercício de cargo em comissão. Aduziu, ainda, que quando da exoneração destes servidores comissionados violou-se a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho – TST (peça nº 2).

Instado a oferecer esclarecimentos preliminares (peça nº 06), o Diretor Presidente da CURITIBA S/A aduziu que os fatos relatados na peça exordial já foram objeto de apuração, mediante procedimento investigatório nº 1.195/04, pelo Ministério Público do Trabalho – MPT. Alegou, também, que os cargos comissionados são ocupados exclusivamente por pessoas que exercem funções de chefia, direção e assessoramento (peça nº 14).

O Corregedor-Geral à época [1], por meio do Despacho nº 1837/07, recebeu o presente expediente como Denúncia (peça nº 31). Deste modo, a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba apresentou Defesa (peça nº 37), mediante a qual reiterou as justificativas apresentadas em sede de juízo de admissibilidade. Sustentou que as irregularidades foram sanadas, tendo cumprido integralmente o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, bem como argüiu que a fiscalização pelo órgão ministerial não se encerrou.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº 2339/08, sugeriu oficiar à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região para que informasse a este Tribunal sobre o resultado da fiscalização mencionada pela parte representada em sua Defesa e, por conseguinte, do Procedimento Investigatório nº 1195/04 referente à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A (peça nº 39). Tal opinativo foi acatado pelo Corregedor à época (peça nº 40).

Em resposta, o douto Procurador do Trabalho, Sr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, encaminhou cópia de Relatório de auditoria fiscal realizada pela Delegacia Regional do Trabalho -PR junto à CURITIBA S.A, bem como remeteu Acórdão proferido pela Justiça do Trabalho, tratando de direitos rescisórios dos ocupantes de cargos em comissão perante as entidades paraestatais (peça nº 50).

A unidade técnica, então, opinou pelo arquivamento do feito, posto que o relatório de auditoria fiscal juntado pela Procuradoria do Trabalho atestou regularidade (peça nº 51).

O órgão ministerial, por seu turno, postulou a complementação da instrução com mais esclarecimentos (peça nº 52). Contudo, tal pleito foi refutado pelo Corregedor em exercício [2], que entendeu desnecessário, argumentando que o processo estava suficientemente instruído (peça nº 53).

Em novo parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu o não conhecimento do expediente no que concerne à utilização da Súmula 363 do TST na dispensa de servidores de confiança, pois esta orientação jurisprudencial aparentemente não os atinge. No que atine à contratação de empregados para funções de confiança fora dos parâmetros constitucionais, opinou pela procedência. Por derradeiro, opinou pela não responsabilização dos agentes públicos, sendo feita somente determinação para que a CURITIBA S.A se abstenha de criar ou autorizar a criação de empregos ou funções de confiança que não se destinem ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

2. VOTO

Compulsando os autos verifico que assiste razão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Primeiramente, passo a examinar a Denúncia referente a não observação da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho na dispensa de servidores ocupantes de cargo em comissão. A parte representante insurgiu contra supostos afastamentos de contratados sem concurso público que, em contrariedade à referida Súmula, estariam recebendo todas as verbas rescisórias, e não apenas o pagamento das horas trabalhadas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Neste contexto, cumpre transcrever a Súmula em comento:

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Sobre o caso em tela, explico, em breves palavras, que os cargos em comissão no serviço público destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Tais vagas são de livre nomeação, razão pela qual podem ser ocupadas por servidores não integrantes da carreira.

A regra, de fato, é o concurso público, contudo a Carta Magna nos permite que determinados cargos sejam ocupados por pessoas livremente nomeadas, as quais podem, também, a qualquer momento ser exoneradas.

Deste modo, não incide sobre o caso a regra constitucional do concurso público, que se burlada, aí sim daria azo à incidência da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Consoante exposto, verifico que a Súmula da Justiça especializada não alcança os servidores comissionados afastados, porquanto não estavam sob a regra do concurso público.

Saliento, ainda, que o pagamento de todas as verbas rescisórias aos exonerados, é conduta que se coaduna com o dever legal imposto, haja vista que a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A é sociedade de economia mista, e como tal deve sujeitar-se ao regime jurídico de direito privado, respeitando, destarte, a legislação trabalhista pertinente.

Não obstante, ressalto que o próprio Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 28 de junho de 2005, pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A. perante o Ministério Público do Trabalho, determinou que quando das rescisões dos servidores ocupantes de cargos comissionados, deveria, necessariamente, ser observada a Súmula nº 363 do TST.

Desta feita, acompanho o Parecer ministerial nº 788/10 (peça nº 54), para não conhecer a Denúncia neste ponto, uma vez que a Súmula 363 do TST não atinge os servidores mencionados no presente caso concreto.

No que concerne à alegação de que a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A contratou empregados para funções de confiança em dissonância dos requisitos constitucionais, verifico que a alegação noticiada foi objeto de investigação realizada pelo Ministério Público do Trabalho, culminando na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Por meio desta avença, a Companhia de Desenvolvimento S.A comprometeu-se a afastar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os servidores que prestam serviços subordinados, ainda que cedidos de outros órgãos ou para outros órgãos, via cargo em comissão, exercentes de meras funções técnicas e administrativas, independentemente da nomenclatura que seja dada ao cargo em comissão pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A, não compatibilizadas com efetivas funções de direção, chefia e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal [3].

A existência deste ajustamento consiste em documentação em que se reconhece nitidamente que realmente houve contratação de pessoal, mediante cargos em comissão, em desacordo com os parâmetros constitucionais, que exigem que a ocupação dos servidores não concursados se dê apenas para função de chefia, direção e assessoramento.

Além do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 32/07 (peça nº 02, fl.52), referente ao Procedimento Investigatório nº1195/04, em que se reconhece a ocorrência da irregularidade já mencionada, há nos autos, também, Ofício oriundo da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A (OFDP – 150/05), em que o Diretor Presidente da companhia solicita prazo para adequação da sua estrutura organizacional (peça nº 2, fl. 31)

Deste modo, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou que a parte representada manteve cargos em comissão ocupados em dissonância ao disposto no artigo 37, inciso V, Constituição Federal, julgo procedente a Representação neste ponto.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação.

Recomendo, por derradeiro, que os órgãos da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A., compostos pela Assembleia-Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal [4], se abstenham de criar ou autorizar a criação de empregos ou funções de confiança que não se destinem ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Representação, para no mérito dar-lhe PROCEDÊNCIA PARCIAL, recomendando, por derradeiro, que os órgãos da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A., compostos pela Assembleia-Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, se abstenham de criar ou autorizar a criação de empregos ou funções de confiança que não se destinem ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e após o trânsito em julgado da decisão, enviar os autos à Diretoria de Execuções para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

---

[1] *Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães*

[2] *Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares*

[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de

carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
[4] Previstos no artigo 13 do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A (peça nº 14, fl.26).

PROCESSO Nº: 620555/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE
ADVOGADO: DIONE DE SOUZA FERREIRA (OAB/SP 186389), FABRICIO FERREIRA (OAB/PR 26143)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1657/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº: 156/97, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E O ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO ESTADUAL DO VALOR EMPREGADO NA COMPRA DE IMÓVEL O QUAL FOI OBJETO DE PENHORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANFERÊNCIA OPINA PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A FIM DE QUE SE DECLARE A NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO, EM FACE DA AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO NOME DA ADVOGADA DA PARTE NA PAUTA DE JULGAMENTO, RECOMENDANDO A RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO DO SR. FRANCISCO CARLOS MACHADO, EM VIRTUDE DO AVISO DE RECEBIMENTO TER SIDO ASSINADO POR TERCEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINA PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, EM RAZÃO DA IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO ACOMPANHANDO O PARECER MINISTERIAL, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA, MANTENDO-SE A DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº: 3.075/10-SEGUNDA CÂMARA.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto por advogada, devidamente constituída [1], por Mário Manoel das Dores Roque, ex-prefeito de Paranaguá, em face do Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de Transferência Voluntária de recursos repassados ao Município em função do Convênio nº 156/1997, celebrado com o Estado do Paraná através do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA), referente ao exercício de 1997, em virtude da incidência de penhora sobre o imóvel adquirido com recursos do Convênio, o qual foi objeto de Ação de Execução instaurada pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Francisco Carlos Machado e outro, vendedor do imóvel ao Município, e de Ação de Embargos de Terceiro, movida pelo Município frente à penhora realizada, em trâmite na 13ª Vara Cível - Comarca de Curitiba.

Determinou a decisão recorrida o recolhimento ao Tesouro do Estado, solidariamente, por Mário Manoel das Dores Roque (prefeito de Paranaguá de 01/01/1997 a 31/12/2004) e Francisco Carlos Machado (alienante do imóvel), do valor pago pelo imóvel, atualizado monetariamente, conforme apurado na Instrução nº 5.018/09 – DAT [2], e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Nos termos do despacho nº 1.744/10 (peça nº 37), o Recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO RECURSO

O Recorrente, em suas razões de insurgência (protocolado nº 62.055-5/10) pugna pela reforma da decisão recorrida, pelos motivos a seguir discriminados.

Aduz preliminarmente, ser devida a declaração de nulidade do Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara, em razão de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, eis que o processo em questão não constou da publicação da pauta da Sessão de julgamento no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas", estando ausente ainda, o nome da advogada constituída, a qual não foi intimada a fim de que pudesse realizar sustentação oral, nos termos do art. 45§ 2º da Lei Complementar nº 113/2005 [3].

Assevera ter decorrido o prazo prescricional para o exercício do *ius puniendi* por parte da Administração Pública quanto à instauração de processo administrativo disciplinar, regulado pela Lei nº 8.112/1990, assim como para a responsabilização pelo suposto ato de improbidade administrativa, tendo em vista que o Convênio sob análise refere-se ao exercício financeiro de 1997. Igualmente, estaria prescrito o direito à ação de ressarcimento ao Erário por danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e privado prestadores de serviço público, com fundamento no art. 1º - C da Lei nº 9.494/97 [4].

Afirma ainda inexistir qualquer prejuízo ao erário, eis que a própria dívida que fundamentou a ação de execução ajuizada pelo Banco Bamerindus S/A, sobre o imóvel adquirido com recursos do Convênio já se encontraria prescrita. Ademais, declara que a propriedade do bem já teria sido operacionalizada por usucapião, pelo que requer a anulação do Acórdão recorrido, e sucessivamente, o reconhecimento da prescrição das sanções impostas e a aprovação das contas do Convênio sob exame.

Através do protocolado nº 62.757-6/10 (peça nº 35), o Prefeito do Município, José Baka Filho, acosta aos autos Certidão da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, dando conta que tramita, naquele juízo, a ação de Embargos de Terceiros proposta pelo Município de Paranaguá em face da Execução que lhe é movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A, cujos autos estariam, naquele momento, em carga à Contadoria Judicial.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Análise de Transferências, em Parecer nº 124/11 (peça nº 46), observa que, diversamente do afirmado pelo recorrente, a pauta de julgamento do processo em questão foi publicada nos Atos Oficiais n° 270, de 8/10/2010, à fl. 15. Entretanto, apesar de existir nos autos procuração de advogada constituída (peça 123, fl. 22, autos 2.669-2/00) o seu nome não constou daquela publicação, o que constituiria irregularidade insanável nos termos do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil [5], aplicado subsidiariamente aos processos administrativos desta Casa.

Aduz por outro lado, não assistir razão ao recorrente quanto à alegação de prescrição da ação de ressarcimento, em face da vedação constitucional estabelecida no art. 37, § 5° da Constituição Federal [6]. Quanto à prescrição das ações de improbidade administrativa e criminal, aponta ser de responsabilidade do Ministério Público Estadual a manifestação privativa sobre o assunto.

Concernente ao protocolo n° 6.910-0/11 (peça 44), relativo à Certidão expedida pelo Cartório da 13ª Vara Cível anexada pelo Prefeito de Paranaguá, observa que conforme anotado no Parecer n° 201/09 – DAT (peça 98, autos 2.669-2/00) [7] o mérito da causa já foi definitivamente julgado, embora ainda penda execução da quantia referente às custas processuais a que foi condenado o Município.

Diante do exposto, opina pelo provimento parcial do Recurso de Revista, exclusivamente para que se declare a nulidade processual a partir do julgamento do feito pelo Acórdão n° 3.075/20210 - Segunda Câmara. Com vistas a prevenir eventual argüição de nulidade, recomenda a renovação da citação de Francisco Carlos Machado, uma vez que o aviso de recebimento do ofício citatório a ele endereçado foi firmado por terceiro (peça 119 dos autos 2.669-2/00).

O Ministério público de Contas, em Parecer nº 4.368/11 (peça nº 47) quanto à preliminar de mérito de ocorrência da prescrição, ressalta o seu entendimento pessoal quanto à possibilidade de reconhecimento da aplicação do instituto no âmbito do Tribunal de Contas do Paraná, ressalvando-se as medidas ressarcitórias pelos danos causados ao Erário, que são imprescritíveis por força do § 5º do art. 37 da Constituição Federal. Desta forma, considerando que no caso em tela a municipalidade complementou a instrução em 02 de março de 1999 e que as contas foram julgadas irregulares após 11 (onze) anos de tramitação do processo junto ao TCE/PR, se posiciona no sentido de ter decorrido *in albis* o prazo para esta Corte aplicar multa ao gestor. No que tange aos crimes de improbidade administrativa, aduz que devem ser analisados à luz da lei penal, pelo Ministério Público Estadual.

Diverge da alegação de nulidade quanto à intimação da advogada do recorrente para a Sessão de julgamento, eis que nos termos então vigentes do art. 381, § 4º do Regimento Interno desta Corte [8], na citação ou intimação dos despachos e das decisões por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, deverá constar o número do processo, o assunto, a entidade, a íntegra dá decisão, bem como o nome da parte interessada quando houver, não se exigindo o nome do procurador constituído. Aponta que o interessado teve ciência de que o processo estaria em pauta de julgamento, sendo facultativa a presença do advogado em sessão plenária para fins de sustentação oral.

Atinente ao mérito, observa que somente terá legitimidade para usucapir o possuidor como pessoa física, uma vez que há exigência legal de que o prescribente utilize–se do imóvel para sua moradia ou de sua família, de forma que o Município de Paranaguá não estaria legitimado a argüir a prescrição aquisitiva. Analisa que ao Poder Público seria possível adquirir propriedade por meio do direito de preempção, regulado pelo art. 25, caput [9] do Estatuto da Cidade, não constando, entretanto, dentre hipóteses previstas para o seu exercício [10] a situação dos autos. Por fim, conclui seu Parecer apontando a necessidade de se manter a responsabilidade do recorrente quanto ao recolhimento do montante correspondente ao valor pago pelo imóvel, devidamente atualizado.

DO VOTO

A desaprovação das contas em análise decorreu da verificação, na instrução processual realizada em sede de prestação de contas, da existência de penhora sobre o imóvel adquirido com recursos do Convênio celebrado, o qual foi objeto de Ação de Execução movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Francisco Carlos Machado e outro, e de Ação de Embargos de Terceiro, movida pelo Município frente à penhora realizada, em trâmite na 13ª Vara Cível - Comarca de Curitiba. Em razão da tramitação desta última ação na esfera judicial, determinou-se por meio da Resolução nº 651/2002 o sobrestamento do feito até o julgamento daqueles autos.

Posteriormente, em virtude da informação nos autos dando conta de que o recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra o Município foi provido, anulando-se a alienação do imóvel e condenando a municipalidade em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de custas processuais e honorários advocatícios, bem como da negativa de seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Município, entendeu o Relator originário que, ainda que pendente a execução da quantia a que foi o Município condenado, o mérito da causa já teria sido definitivamente julgado. Dessa forma, através do Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara, constatando-se a presença de dano ao erário referente ao valor pago pela compra do imóvel em questão, atribuiu-se a responsabilidade pela devolução ao Tesouro Estadual daquele montante, devidamente atualizado, solidariamente, a Mário Manoel das Dores Roque e Francisco Carlos Machado, uma vez que decisão judicial em sede de recurso reconheceu que ambos agiram em fraude à execução, nos termos do art. 593, inc. II, do Código de Processo Civil [11].

No presente Recurso de Revista, após as Instruções das Unidades competentes, o atual prefeito de Paranaguá acostou Certidão da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba (protocolado nº 48.944-4/11) dando conta, novamente, da tramitação da ação de Embargos de Terceiros, proposta pelo Município de Paranaguá em face da execução que lhe é movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A., informando desta vez que aqueles autos encontram-se conclusos. Tendo em vista que conforme apontado no Parecer n° 201/09 – DAT (peça nº 98 dos autos nº 2.6690-2) o mérito da causa já foi julgado, sendo de conhecimento desta Corte a tramitação da referida ação, não vislumbro necessidade de nova instrução por parte da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.

Deixo de acolher a preliminar de nulidade da intimação da advogada do recorrente para a Sessão de Julgamento em que se proferiu o Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara, tendo em vista que quando da divulgação da pauta (em 8/10/2010) o Regimento interno desta Corte ainda não previa a obrigatoriedade da inclusão dos advogados da parte na publicação, o que foi estabelecido pela Resolução nº 24/2010 [12], vigente a partir de 04/02/2011. Ademais, após a publicação da decisão, o interessado interpôs, tempestivamente, o presente recurso, exercendo o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, o que demonstra o atendimento ao devido processo legal.

Quanto à aplicação ao presente protocolado do instituto da prescrição, ressaltou o Ministério Público de Contas que esta atingiria tão somente as pretensões punitivas e corretivas das Cortes de Contas, assim entendida como a prerrogativa das

mesmas de aplicar multa e sanções, jamais alcançando o mister constitucional de apurar danos e de tomar as medidas subseqüentes visando à reparação de dano ao erário.

Noutro viés, não é a lição de José Afonso da Silva: "*a prescritibilidade, como forma de perda de exigibilidade de direito, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de direito. Não será, pois, de se estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face em face de administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providência à sua operação e responsabilização do agente, a sua inércia gera perda do ius persequendi. É o princípio que consta do art. 37, § 5º (...). Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição do ilícito, não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, á indenização do prejuízo causado ao erário. É uma ressalva constitucional e, pois, inafastável, mas, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte. [13]*

Dessa forma, permanecendo o dano ao erário motivador da irregularidade das contas, mantém-se o posicionamento adotado na decisão vergastada e a determinação de devolução aos cofres Estaduais, do valor repassado para a aquisição do imóvel em comento, devidamente atualizado. Ressalte-se que como bem analisou o *Parquet,* não prevalece o argumento de que o imóvel em questão poderia ser objeto de usucapião por parte do Município, eis que o instituto é restrito ao possuidor como pessoa física.

Diante do acima exposto, acompanhando o Parecer nº 4.368/11 do Ministério Público de Contas, VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Revista, e no mérito, pelo Improvimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.075/10-Segunda Câmara, acompanhando o Parecer nº 4.368/11 do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

---

[1] *Instrumento de mandado à peça nº 147 do processo nº 26.690-2/00.*

[2] *Consta na informação nº 5.018/09 (peça 104 dos autos nº 2.6690-2/00) o valor a ser devolvido de R$ 176.068,98 (cento e setenta e seis mil, sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), referente ao valor inicial de 85.000, 00 (oitenta e cinco mil reais) atualizado até 31/08/2009.*

[3] *Art. 45. O Relator determinará as diligências antes da inclusão em pauta para julgamento.*

§ 2º Excetuado o julgamento do Recurso de Agravo e dos Embargos de Declaração, será permitida à parte fazer sustentação oral, por 15 (quinze) minutos, desde que inscrito seu nome, na Diretoria Geral, até o início da sessão.

[4] *Art. 1o-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).*

[5] *Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.*

[6] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

[7] *Naquele Parecer verificou-se a notícia fornecida pelo Município de Paranaguá, de Provimento do recurso de Apelação Cível movida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra o Município, anulando-se a alienação do imóvel e condenando a municipalidade em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de custas processuais e honorários advocatícios, bem como de negativa de seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Município.*

[8] *Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:*

§ 4º Na citação ou intimação dos despachos e das decisões por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, deverá constar o número do processo, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão, bem como da parte interessada quando for o caso.

[9] *Lei nº 10.257/2001: Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.*

[10] *Lei nº 10.257/2001: Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:*

I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
IX – (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1o do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

[11] *Segundo o citado artigo: "se o comprador do imóvel mesmo sabendo da existência de ação contra o devedor assume a responsabilidade ao ser lavrada a escritura de compra e venda, age em fraude à execução".*

[12] *Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:*

§ 4º Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes e interessados e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[13] *Silva, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 673.*

ACÓRDÃO Nº: 1658/11 - TRIBUNAL PLENO
PROCESSO N º: 240675/11
ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HERON ARZUA, GILBERTO DELLA COLETTA, CLETO TAMANINI, CLEONICE STEFANI SALVADOR, VICENTE LUIS TEZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas Estadual. Coordenadoria da Receita do Estado do Paraná. Exercício financeiro de 2010. Pareceres favoráveis. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Coordenadoria da Receita do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, através da Instrução nº 123/11, conclui, após detalhada análise formal, técnico-contábil e de gestão, que as contas podem ser consideradas regulares, face aos exames procedidos por aquela unidade técnica, bem como aos relatórios emitidos pela 4ª Inspetoria de Controle Externo.

A DCE destaca os seguintes aspectos que motivaram a sua instrução pela regularidade:

"a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 4ª Inspetoria de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2010, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título IV".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 4850/11, tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Estaduais na Instrução nº 123/11, manifesta-se pela aprovação das contas sob comento.

VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que na análise da Prestação de Contas Anual apresentada pela Coordenação da Receita do Estado do Paraná – CRE, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Heron Arzua, foram considerados os aspectos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do período, tendo a Diretoria de Contas Estaduais, unidade competente para exame da matéria, se baseado, ainda, nos relatórios quadrimestrais elaborados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização do órgão, que atestou a observância das normas e preceitos legais, bem como a regularidade das operações realizadas.

Diante do exposto, VOTO, acolhendo a Instrução nº 123/11 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer Ministerial de nº 4850/11, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas da Coordenadoria da Receita do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas da Coordenadoria da Receita do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 484701/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JULIANA STERNADT REINER
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1659/11 - TRIBUNAL PLENO

Férias. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Deferimento.

RELATÓRIO

Juliana Sternadt Reiner, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, requer 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2010, para serem usufruídas a partir de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Instrução n.º 299/11, opina pelo deferimento.

A Diretoria de Finanças pela Informação, n.º 374/11, esclarece que efetuou as anotações na ficha financeira da requerente para pagamento do terço constitucional de férias na folha de pagamento do mês de outubro do corrente ano.

A Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas opinam pelo deferimento, conforme Pareceres nºs. 5388/11 e 5500/11, respectivamente.

VOTO

Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2010, da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, para serem usufruídas a partir de 24 de novembro de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2010, da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, para serem usufruídas a partir de 24 de novembro de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 49314/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA
ADVOGADO: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 175/11 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 1907/08 - Pleno. Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ortigueira, exercício de 2004. Provimento parcial, para modificação da decisão, de irregulares para regulares com ressalva, em face do pagamento extemporâneo dos encargos previdenciários com o saldo da fonte 101.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marlene de Oliveira Mattos de Pádua, ex-prefeita do Município de ORTIGUEIRA responsável pela gestão 2001/2004, contra o Acórdão nº 1907/08 do Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente o Recurso de Revista nº 42247-4/08, mantendo as irregularidades da Prestação de Contas Municipal nº 12834-6/05, relativa ao exercício de 2004.

Manteve-se a recomendação pela desaprovação das contas do Poder Executivo de ORTIGUEIRA, exercício de 2004, nos termos do Acórdão nº 1907/08 – Pleno, em razão da falta de aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF para o Magistério, com violação do art. 7º, da Lei nº 9.424/96 e § 5º, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A recorrente anexou, em sua peça recursal, certidões expedidas pelos membros do Conselho do FUNDEF à época, na qual afirmam que os servidores que tiveram a remuneração excluída do cômputo dos 60% – *"realizavam atividades de suporte pedagógico (inspeção, orientação, planejamento e supervisão) e foram corretamente pagas com a parcela de 60% dos recursos do FUNDEF (remuneração dos profissionais do magistério)".*

O pedido veio fundamentado no artigo 486, IV, do Regimento Interno do Tribunal, tendo a recorrente citado decisões divergentes desta Corte, especialmente os Acórdãos nº 764/06 e nº 1911/07, que consideraram a impropriedade apontada passível de aprovação com ressalva. Recebido pelo despacho nº 125/09 - GAJTL, o processo foi encaminhado à Diretoria de Protocolo para reautuação como Recurso de Revisão e para pronunciamento da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução nº 1000/10, acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 8208/10, após proceder à análise das razões recursais entendeu não merecer provimento o recurso, primeiramente por considerar que as decisões trazidas pela recorrente não guardam analogia com o julgado, e quanto ao mérito, porque *"em que pesem as certidões acostadas pelo interessado, imperativo, quando se trata da parcela dos 60% do FUNDEF reservada ao magistério, que os profissionais sejam professores, ou, excepcionalmente, profissionais da área de ensino em suporte pedagógico direto, ou seja, lotados nas escolas, podendo-se citar diretor(a), orientador(a), pedagogo(a)".*

Considerando, todavia, as informações obtidas junto à Diretoria de Contas Municipais de que houve sobra de recursos no código da fonte correspondente à valorização do magistério no exercício de 2004, aplicada no exercício de 2005, o que poderia modificar o percentual de aplicação dos recursos do Fundo no pagamento dos professores do ensino fundamental, e, ainda, que foram excluídos os gastos com professores que realizavam atividade de suporte pedagógico, o que em decisões recentes tem sido considerado por esta Corte como atividade de magistério, apresentei Relatório, nos termos do art. 424, § 1º do Regimento Interno desta Corte, acatado pelo Acórdão nº 2394/10 do Tribunal Pleno, que decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento do expediente àquela unidade para nova instrução sobre os aspectos apontados.

Na sequência, novos documentos foram protocolados pela Sra. Marlene de Oliveira Mattos de Pádua com o intuito de complementar a peça recursal, anexados ao presente processo por força do despacho nº 1452/10 de minha relatoria, em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em novo pronunciamento, a DCM, mediante a Instrução nº 1405/11, observou, a respeito dos motivos que fundamentaram a nova análise determinada pelo Tribunal Pleno, que *"o primeiro diz respeito à glosa procedida por esta Diretoria nos gastos tidos – segundo o Acórdão 2394/10 – 'com professores que realizavam atividade de suporte pedagógico, o que tem sido considerado por esta Corte como atividade de magistério', como de fato o é, segundo a legislação atual do FUNDEB (Lei nº 11494/2007), porém, não o era, ao tempo da análise das presentes contas, quando vigia a legislação do FUNDEF (Lei nº 9394/1996); o segundo, diz respeito à possibilidade aventada de que teria havido economia de recursos na fonte 101 (dos 60%), segundo os dados constantes do sistema SIM ao final daquele exercício de 2004, como de fato havia, no montante de R$ 43.059,90 (quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme demonstrado pela interessada às fls. 14 da peça 103".*

Segundo a unidade técnica, o percentual aplicado na remuneração do magistério, naquele exercício, fora de 58,86 % (cinquenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), ou seja, cerca de R$ 1.619.390,57 (um milhão, seiscentos e dezenove mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), quando deveria ter sido de no mínimo R$ 1.650.609,17 (um milhão seiscentos e cinqüenta mil e seiscentos e nove reais e dezessete centavos), ou 60% (sessenta por cento), constituindo-se na única irregularidade que remanesce, a não aplicação de 1,14% (um vírgula catorze por cento), ou R$ 31.218,60 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Destaca a DCM, portanto, que ao final daquele exercício havia um superávit financeiro na fonte 101 (dos 60%) no montante de R$ 43.059,90 (quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa centavos), só utilizado em 1º de setembro de 2005, justamente para pagamento de dívida previdenciária do exercício de 2004, despesa não empenhada naquele exercício, mas relativa aos encargos da remuneração do magistério, portanto, remunerável com recursos dos 60% devidos ao magistério.

Por conseguinte, no entendimento da DCM não persistem as razões para a desaprovação das contas, merecendo ressalva, contudo, o pagamento extemporâneo dos encargos previdenciários com o saldo da fonte 101. Conclui, pois, pelo provimento parcial do presente recurso, para reformar a decisão contida no Acórdão atacado, afastando-se a irregularidade remanescente, vez que, comprovada a aplicação mínima de 60% do FUNDEF na remuneração do magistério, modificando-se o Parecer Prévio, anteriormente pela irregularidade, agora pela regularidade com ressalvas das contas alusivas ao exercício de 2004, do Poder Executivo do Município de Ortigueira, de responsabilidade da recorrente.

O Ministério Público de Contas, em sua manifestação através do Parecer nº 4483/11 da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corroborou o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, pelo provimento parcial do recurso, observando que a despesa do Poder Executivo de Ortigueira com remuneração do magistério somou 60,43% (sessenta vírgula quarenta e três por cento), no exercício de 2004, cumprindo o percentual mínimo exigido, mas permanecendo a ressalva quanto ao pagamento tardio dos encargos previdenciários.

VOTO

Conforme se extrai da análise das peças que compõem o processo, e considerando o entendimento uniforme da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, o presente recurso merece provimento parcial, para modificação da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1907/08 – Pleno, de modo a recomendar a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Ortigueira, exercício de 2004, com ressalva em face do pagamento tardio dos encargos previdenciários.

A DCM, unidade técnica competente para análise da matéria, corroborada pelo MPjTC, demonstrou, à luz da legislação pertinente, que o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF foi aplicado na remuneração do magistério, incluído o pessoal que presta atividades de suporte e apoio pedagógico, em consonância com o disposto na Lei nº 11.494/07 e na esteira das decisões desta Corte consubstanciadas nos Acórdãos nº 368/08 – 2ª Câmara e nº 163/09 – Pleno.

Conforme destacou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3772/DF, determinou que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira de magistério:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal.

III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra." (grifo nosso)

Diante do acima exposto, acatando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, para o

fim de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1907/08 – Pleno, afastando-se a irregularidade remanescente, vez que restou comprovada a aplicação mínima de 60% do FUNDEF na remuneração do magistério, modificando-se o Parecer Prévio, anteriormente pela irregularidade, para constar pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Ortigueira, exercício de 2004, em face do pagamento extemporâneo dos encargos previdenciários com o saldo da fonte 101, de responsabilidade da recorrente.
VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISÃO
ACORDAM
Os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, para o fim de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1907/08 – Pleno, afastando-se a irregularidade remanescente, vez que restou comprovada a aplicação mínima de 60% do FUNDEF na remuneração do magistério, modificando-se a emissão de Parecer Prévio, anteriormente pela irregularidade, para constar pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de ORTIGUEIRA, exercício financeiro de 2004, em face do pagamento extemporâneo dos encargos previdenciários com o saldo da fonte 101, de responsabilidade da recorrente.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 6 DE SETEMBRO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 200408/09
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: FUAD KFFURI, LUIZ ROBERTO COSTA

Processo: 272780/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL
Interessado: LUCIANO JOSÉ LENTSCK

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 185720/07
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK

Processo: 600511/10 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JOSIAS DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO

APOSENTADORIA

Processo: 446490/10 Nova Audiência desde 23/08/2011
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELLI INES PEDROSO

PENSÃO

Processo: 348100/08 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCY MARY PESSOA GEBRAN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 209936/10
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 185581/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA
Interessado: GENANE APARECIDA RIBEIRO

Processo: 194122/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL
Interessado: MARCELO FERRARI JUNQUEIRA

Processo: 163596/09 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA
Interessado: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 5946/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135010/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILI

Processo: 135053/10
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: DENISE FERRAZ DE AGUIAR, FATIMA MEDEIROS DA COSTA SANTOS

Processo: 161186/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

Processo: 178097/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: JOSÉ VALDIR LINHAR

Processo: 172889/10 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE, DANIELA RIBEIRO

Processo: 189158/02 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: EDSON NOBORU SIMAKAWA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 182981/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

APOSENTADORIA

Processo: 345384/10
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO CANDIDO RAMOS

Processo: 575240/10
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: SIRLEI FELIPE DOS SANTOS

Processo: 359769/01 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESA PEZUTTO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163634/10
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI

Processo: 169659/10
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOSÉ RIBAMAR KRUGER

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 355556/08 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 193648/06 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 186091/04 Adiado desde 02/08/2011
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 430205/08 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Procurador(es): ALBERTO GIUNTA BORGES)
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Processo: 75897/09 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

PENSÃO

Processo: 658145/10 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL ALCANTARA VIEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 448503/08 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: HUGO BERTI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 34 EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PENSÃO

Processo: 151701/99
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MARIA APARECIDA SANTOS

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 156860/07
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: WALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 320104/07
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): LETICIA ALVES, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 334030/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

Processo: 600511/10 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JOSIAS DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO

APOSENTADORIA

Processo: 446490/10 Nova Audiência desde 23/08/2011
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELLI INES PEDROSO

PENSÃO

Processo: 348100/08 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCY MARY PESSOA GEBRAN

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 164835/09
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE
Interessado: MARIZA TREVISOL

Processo: 194467/09
Entidade: PROJETO CURUMIM DE UBIRATÃ
Interessado: MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA

Processo: 15420/10
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

Processo: 163596/09 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA
Interessado: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 152241/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

Processo: 160090/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: RITA MARIA SCHIMIDT

Processo: 172889/10 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CÉZAR CREPLIVE, DANIELA RIBEIRO

Processo: 189158/02 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: EDSON NOBORU SIMAKAWA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Vistas desde 02/08/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

APOSENTADORIA

Processo: 359769/01 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESA PEZUTTO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 118680/09
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: GENI MEDEIROS DA COSTA SANTOS

Processo: 154805/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Interessado: LAURO JOSÉ BUBNIAK

Processo: 159971/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: MOISES GOMES DA SILVA

Processo: 165084/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Interessado: MARCELINO AMPESSAN

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 355556/08 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ

MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 218563/07
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 193648/06 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 186091/04 Adiado desde 02/08/2011
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 430205/08 Adiado desde 30/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Procurador(es): ALBERTO GIUNTA BORGES)
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Processo: 75897/09 Adiado desde 16/08/2011
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

PENSÃO

Processo: 658145/10 Adiado desde 23/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL ALCANTARA VIEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 448503/08 Adiado desde 09/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: HUGO BERTI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31, EM 23 DE AGOSTO DE 2011

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23/08/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, Kátia Regina Puchaski. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, em razão de férias, conforme Ofício nº 10- GCHEB, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 30, da Sessão do dia 16 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 293019/11, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 487123/11, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 188408/09, 86381/11, 157441/11, 229655/11, 230009/11, 231110/11, 238204/11, 241647/11, 241930/11, 242430/11, 243674/11, 245936/11, 247963/11, 248617/11, 255710/11, 266097/11, 272755/11, 277820/11, 317430/11, 439129/11 na Diretoria de Análise das Transferências; 242780/10, 596743/10 na Diretoria de Contas Estaduais; 423725/09, 423806/09, 323976/10, 443467/10, 130780/11, 226648/11, 234020/11, 234055/11, 318275/11, 352180/11, 365788/11, 386440/11, 407537/11 na Diretoria Jurídica, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 152407/11, 407820/11 na Diretoria Jurídica; 236798/10, 235779/11, 266119/11, 235710/11, 241752/11, 241957/11, 384090/11, 227431/11, 250387/11, 242023/11, 242244/11, 249230/11 na Diretoria de Análise das Transferências da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 193908/10, 690685/10 na Diretoria Jurídica, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 179875/09, 433720/09, 233527/10, 413606/10, 340749/10, 656580/08, 141622/10, 380671/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 20637/10, 316468/07, 293019/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 129296/05, 154449/10, 172757/10, 182388/10, 191000/10, 193681/10, 251630/10, 225206/09, 487123/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 146560/10, 165882/10, 166820/10, 171319/10, 176876/10, 219934/07, 592411/10, 657408/10, 663130/10, 690979/10, 615748/10, 694869/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 348100/08 e 600511/10 da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuaram com vistas os processos nºs: 406087/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 186091/04, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 446490/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 200734/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 658145/10, 355556/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 359769/01, 189158/02, 177899/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 75897/09, 193648/06, 448503/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 55066/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às 15h35m, (quinze horas e trinta cinco minutos), do dia vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Primeira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta de agosto de dois mil e onze (30/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 172544/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
INTERESSADO: MARINO PEREIRA DE CASTRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1558/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Marino Pereira de Castro, presidente da Câmara Municipal de Arapuã no exercício financeiro de 2009, segundo a fls. 01 da peça nº 05.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2286/10 (peça n.º 05).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 1426/11-DCM (peça n.º 11), que as contas estão regulares.

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanado o seguinte apontamento (peça n.º 11):

i) o Relatório do Controle Interno não foi juntado aos autos (fls. 1/3): a análise preliminar detectou a ausência de juntada do Relatório do Controle Interno, falha que ensejaria a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005.

- Quando do contraditório, nos termos da DCM, a defesa foi assim efetuada:

"DA DEFESA

O responsável esclarece que na verdade, o Relatório do Controle Interno consta do Processo, às páginas de 12 a 14, que foi elaborado e assinado pelo técnico Antonio Osni Mathias, o qual exercia a mesma função na prefeitura e elaborou o parecer sobre as contas do Legislativo Municipal conforme com a Lei Municipal n° 190/2005.

Ressalta que a Câmara Municipal possuía naquele exercício de 2009 a sua contabilidade centralizada no Executivo, não possuindo então em sua estrutura pessoal habilitado para exercício da função de Controlador , sendo que a análise técnica das contas menciona que a declaração da falta do documento deve-se tão somente ao fato do controlador não estar registrado no cadastro dos responsáveis técnicos da Câmara Municipal e analisando, foi constatado que de fato havia a ausência de informação no Cadastro, fato que já foi corrigido, estando o cadastro atualizado."

- Baseando-se nos documentos e justificativas apresentadas, a unidade entende sanado o apontamento, afastando a multa.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4194/11 (peça n.º 12), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.

VOTO

Com fundamento nos referidos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:

- julgue regulares as contas do senhor Marino Pereira de Castro, CPF 686.358.009-82, relativas ao Poder Legislativo Municipal de Arapuã, exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do senhor Marino Pereira de Castro, CPF 686.358.009-82, relativas ao Poder Legislativo Municipal de Arapuã, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 537860/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ADVOGADO: ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB/PR 19751)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1560/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de transferência voluntária. 2. Ausência de processo licitatório exigível. 3. Recebimento dos recursos dez dias antes da realização do evento. Atendimento ao interesse público. 4. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de responsabilidade da senhora Lygia Lumina Pupatto, gestora da Universidade Estadual de Londrina responsável pela execução do Convênio nº 001/2006, firmado entre a referida entidade e a Fundação Araucária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à realização do XXVI Congresso Brasileiro de Zoologia, contemplado no Programa de Apoio à Organização a Eventos Técnico-Científicos.

2. Inicialmente, conforme Acórdão nº 634/08-Primeira Câmara (peça nº 33), seguindo voto do então relator, conselheiro Henrique Naigeboren, as contas foram julgadas (por unanimidade) regulares com ressalva, em face da inobservância do devido processo de dispensa de licitação, tendo sido determinada a aplicação de multa à senhora Lygia Pupatto, em face das impropriedades no processo licitatório.

3. Não obstante, em sede de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas (que pleiteou a irregularidade das contas), pela senhora Lygia Lumina Pupatto e pela Universidade Estadual de Londrina (ambas requerendo o julgamento das contas pela regularidade, sem ressalvas, e a não aplicação de multa à ordenadora das despesas), seguindo voto do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por intermédio do Acórdão nº 1598/08-Pleno (peça nº 74), igualmente por unanimidade, foi reconhecida a nulidade do Acórdão nº 634/08-Primeira Câmara, uma vez que a Universidade Estadual de Londrina não havia sido notificada para apresentar justificativas no tocante às impropriedades apuradas pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas.

4. Assim, o expediente retornou à fase instrutiva, ocasião em que a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 2791/09 (peça nº 81), opinou pela irregularidade das contas em razão da contratação da empresa JPA Viagens e Turismo Ltda sem a devida instauração do competente processo licitatório, recomendando que, antes do julgamento, fossem citadas a Universidade Estadual de Londrina, na pessoa de seu representante legal, senhor Wilmar Sachetin Marçal, e a senhora Lygia Lumina Pupatto, para que pudessem apresentar defesa em face da irregularidade apontada.

5. A Universidade Estadual de Londrina (protocolo nº 317275/09, peça nº 92), e a senhora Lygia Lumina Pupatto (protocolo nº 334269/09, peça nº 96), inicialmente requereram a dilação de prazo de defesa, pedidos estes deferidos respectivamente pelo Despacho nº 438/09 (peça nº 94) do auditor Jaime Tadeu Lechinski (em substituição a este relator), e pelo Despacho nº 1100/09 (peça nº 98) da Diretoria de Análise de Transferências.

6. Posteriormente, por intermédio do protocolo nº 390240/09 (peça nº 100) a Universidade Estadual de Londrina apresentou defesa na qual reiterou as justificativas apresentadas em oportunidades anteriores, de que a formalização do convênio foi muito próxima das datas de recebimento dos recursos e da realização do evento (XXVI Congresso Brasileiro de Zoologia), sendo que esta proximidade "tornou inviável que fosse observado o devido processo licitatório". Assim, "Ante à incerteza do recebimento dos recursos, o Coordenador do congresso – em iniciativa ingênua, própria de leigo que desconhece as lides públicas – adquiriu as passagens aéreas junto à mesma empresa (JPA Viagens e Turismo Ltda.) que vinha atendendo a demanda do evento de forma satisfatória (refere-se à demanda custeada diretamente por outros entes colaboradores/apoiadores do evento)".

7. A Universidade alegou ainda que as passagens aéreas deveriam ser adquiridas com certa antecedência, visando a viabilização do cumprimento da programação do evento e a certeza da presença dos palestrantes participantes, de modo a garantir alguma segurança à consecução da programação do evento, e que foram emitidas passagens apenas para os palestrantes efetivamente participantes do evento.

8. Justificou a entidade ainda que:

"O pagamento foi feito, mesmo à margem de antecedente observância das formalidades exigidas, devido à irrefutável constatação de que a despesa tinha efetiva e estritamente sido feita para atender o objeto do convênio, não se desviando por qualquer modo da finalidade da avença.

A falta de rigorosa observância das formalidades, considerando que o objeto do convênio foi cumprido com absoluto atendimento ao interesse público, não macula a atuação da Universidade, que não pode ser penalizada [...]. As circunstâncias do presente caso são absolutamente excepcionais ante as condições de urgência e relevância apresentadas e não podem resultar em nódua na aprovação das contas.

De toda a sorte, o emprego dos recursos conveniais não se afastou do interesse público e serviu ao cumprimento do objeto do convênio, tanto que a fundação emitiu o respectivo termo de cumprimento de objetivos (fls. 40, conforme autação da fundação) [...]. A atuação da Universidade foi movida pela imperiosa necessidade de buscar o alcance do interesse público mediante a realização do Congresso, com ou sem os recursos ora em tela, que chegando tardiamente foram aproveitados para os exatos fins propostos, não se aventando ter havido prejuízo ao Erário".

9. Por fim, considerou que a "reprovação" das contas e a conseqüente devolução do valor recebido implicaria enriquecimento indevido do Estado/Fundação Araucária, pois esta expressamente afirmou terem sido atingidos os objetivos visados.

10. Procurando afastar a hipótese de ocorrência de ato de improbidade administrativa, asseverou que não houve dano ao erário ou enriquecimento ilícito dos agentes ou de terceiros beneficiados.

11. A senhora Lygia Lumina Pupatto, apesar de ter solicitado dilação de prazo para apresentação da defesa, não mais se manifestou no processo.

12. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 70/10 (peça 102), entende que não merecem prosperar as justificativas da Universidade referentes à proximidade das datas do recebimento dos recursos e da realização do evento, pois "o coordenador do evento deveria ter solicitado com antecedência a compra das passagens, se necessário e possível por meio de reservas".

13. A unidade ressalta que "sequer foi realizado (sic) simples consulta de preços para se comprovar a observância dos princípios da economicidade e eficiência", estando a contratação da empresa fornecedora das passagens, portanto, em contrariedade às disposições da Lei nº 8.666/93.

14. Em face de tal posicionamento, a Diretoria de Análise de Transferências opina pela irregularidade das contas da senhora Lygia Lumina Pupatto, nos termos do então vigente Provimento nº 29/94-TC, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 248, II, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando, ainda a:

"5.1. aplicação de multa à Sra. Lygia Lumina Pupatto, gestora das contas, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, IV, d, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por contratar serviços sem a observância do adequado processo licitatório;

5.2. inclusão do nome da gestora das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

5.3. em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.".

15. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 642/10 (peça 104), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pela irregularidade das conta e pela "aplicação das sanções previstas na Instrução nº 70/10" da Diretoria de Análise de Transferências.

VOTO

Conforme exposto, o cerne da questão concerne à contratação sem processo licitatório da empresa JPA Viagens e Turismo Ltda para o fornecimento de passagens aéreas relacionadas ao evento organizado pela Universidade Estadual de Londrina.

2. Segundo dados constantes do processo a formalização do convênio ocorreu em 27/01/2006, o repasse dos recursos em 02/02/2006 e a realização do evento aconteceu de 12 a 17/02/2006. Nestes termos, vê-se que os recursos foram recebidos somente dez dias antes da efetiva realização do evento, o que, é razoável acreditar, inviabilizou a realização do devido procedimento licitatório (embora, de outra feita, a situação não tenha constituído obstáculo a que as despesas fossem orçadas).

3. Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias peculiares ao caso tratado, tenho que a irregularidade pode ser como tal desconsiderada, tendo em vista que a administração agiu de forma a cumprir o objeto do convênio, sem que tenha sido registrado sobrepreço nos valores despendidos.

4. Diante do exposto, deixo de acompanhar os opinativos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e VOTO pela regularidade com ressalva das presentes contas, conforme previsto nos artigos 1º, VI, e 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, devido à ausência do processo licitatório, deixando de propor, em conseqüência, a aplicação da sanção pecuniária aludida pela instrução processual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- julgar regulares com ressalva as contas da senhora Lygia Lumina Pupatto, gestora da Universidade Estadual de Londrina, responsável pela execução do Convênio nº 001/2006, conforme previsto nos artigos 1º, VI, e 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, sendo a ressalva decorrente da ausência de processo licitatório para a efetivação das despesas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 380589/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INES JAKEMIU ARAUJO BORTOLON
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1562/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com proventos integrais no valor bruto de R$ 2.514,37, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da

Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 10997, publicada no Diário Oficial nº 8246, de 22/06/2010.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 12406/10, peça 08, opinou preliminarmente, pela realização de diligência à origem para que o processo fosse "instruído com a certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, consoante exigência do artigo 10 da instrução Normativa nº 46/2010".
3. Em resposta ao Ofício de Diligência nº 97/11 (peça 09), a Paranaprevidência juntou cópia do Ofício nº 140/10, protocolado junto a este Tribunal sob o nº 710309/10, por meio do qual pretendia fosse desconsiderada a exigência da certificação pelo órgão de controle interno para as aposentadorias e pensões concedidas até março de 2011.
4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 4674/11 (peça 12), sugeriu o sobrestamento dos presentes autos, devido à ausência da certificação do controle interno, até o julgamento do requerimento protocolado pela Paranaprevidência. No entanto, na hipótese de não acatamento do sobrestamento, opina pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.
5. O opinativo da unidade pelo sobrestamento, no entanto, não foi apreciado por este relator, já que os autos foram encaminhados diretamente para o órgão ministerial de contas.
6. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 4461/11 (peça 13), de lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, considera que "A definição acerca da necessidade de instituição de controle interno junto ao ParanáPrevidência e da forma de seu respectivo funcionamento dependem [...] de estudos aprofundados e de solução a ser implementada no plano institucional" e que, portanto, "Referida ordem de análises desborda a avaliação do ato aposentatório encaminhado a esta Corte para registro".
7. Por fim, o órgão ministerial opina pelo registro do ato de inativação, "considerando que a legalidade da presente inativação foi certificada pela Diretoria competente".
VOTO
No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.
2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica inicialmente opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.
3. Pois bem. No caso em tela não foi submetida à deliberação deste relator o sobrestamento indicado pela unidade técnica. De toda forma, observo que a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:
"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:
"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:
XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".
Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.
O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.
Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.
Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesmo Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:
"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".
Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.
Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:
"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".
Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."
4. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.
5. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 216700/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: PLÍNIO STUANI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº: 1563/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Admissão complementar de pessoal. Prorrogações de contratos por tempo determinado. 2.Teste Seletivo efetivado pelo Município de Missal.. 3. Negativa de registro das admissões iniciais pelo Acórdão 2257/09-Segunda Câmara. 5. Irregularidade das prorrogações de contrato. 6. Negativa de registro.
RELATÓRIO
Trata-se de admissão complementar de pessoal realizada pelo Município de Missal para provimento do cargo de Agente de Endemias (8º e 3º colocados), relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 001/2006.
2. Foram juntados também para registro documentos relativos à prorrogação de contratos de trabalho por tempo determinado referentes ao mesmo edital, correspondentes aos cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, com datas para vigência final variando de 11/02/09 a 09/03/09 (conforme fls. 15 a 27 da peça nº 02).
3. Inicialmente foi determinado o sobrestamento do presente feito, em 20 de junho de 2008, conforme Despacho nº 850/08, peça nº 06, da lavra do auditor Roberto Macedo Guimarães, até 14 de outubro de 2009, providência que foi prorrogada pelo Acórdão nº 1841/09-Segunda Câmara (peça nº 12) até o dia 08 de abril de 2011, quando a Diretoria Jurídica, pela Informação nº 456/11 (peça nº 16), informou que este processo já se encontrava em condições de julgamento, tendo em vista que o processo relativo às admissões iniciais (nº 170064/07) já havia sido apreciado, com a negativa do respectivo registro, nos termosdo Acórdão nº 2257/09-Segunda Câmara.
4. Por intermédio do Parecer nº 2957/11 (peça 17), a referida unidade opina pela negativa de registro das admissões complementares, tendo em vista a decisão acima referida, pela qual houve a negativa de registro às admissões iniciais referentes ao mesmo edital em virtude da falta de qualificação técnica necessária para a empresa contratada, seja por seu próprio corpo técnico ou por profissionais por ela contratados para a elaboração das provas, violando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Assim segundo o parecer, "o acessório segue a sorte do principal, também as prorrogações e admissões complementares deveram ter o registro negado" (sic).
5. Além disso, a Diretoria Jurídica considera irregulares as prorrogações dos contratos de trabalho, tendo em vista que as mesmas "ocorreram por tempo determinado e, neste caso, os contratos são tutelados pelas lei de Consolidação do Trabalho.". Assim sendo, de acordo com a unidade técnica, a prorrogação desses contratos significaria transformá-los em contratos por prazo indeterminado, o que "só é possível nos empregos públicos para funções permanentes e que devem ser preenchidos através de concurso público", deflagrando-se a ilegalidade das prorrogações em tela, pois violariam os "preceitos insculpidos no artigo 37, inciso II e inciso IX e artigo 206, inciso V, da Constituição Federal".
6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3517/11 (peça 18), de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, considera também que, como o protocolo inicial recebeu negativa de registro, o acessório segue a sorte do principal, opinando pela negativa de registro das admissões complementares e das prorrogações dos contratos de trabalho.
VOTO
Consoante pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, tem-se que as admissões iniciais tiveram seu registro negado pelo Acórdão nº 2257/09-Segunda Câmara.
2. Conforme o Parecer Ministerial nº 1009/09, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, proferido no precedente jurisprudencial supracitado, nas admissões iniciais referentes ao Edital nº 001/2006, não restou comprovada a "qualificação técnica necessária da empresa contratada para a elaboração das provas, seja por seu próprio corpo técnico ou por profissionais ela contratados, a teor do que prescreve o art. 37, II, da Constituição Federal". Por essas razões, foi negado o registro às admissões iniciais, devendo as complementares seguirem a mesma sorte.
3. Também não é possível conceber que as prorrogações dos contratos de trabalho

por tempo determinado, relativos ao Edital nº 001/2006, possam ser consideradas regulares, já que o registro dessas admissões foi negado. Saliente-se, a este respeito, que este auditor discorda que haja competência legal e necessidade de apreciação de prorrogações de contratos temporários.
4. De toda sorte, VOTO pela negativa de registro das admissões complementares e prorrogações de contrato em tela, tendo em vista a negativa de registro das admissões iniciais, com fulcro na competência atribuída pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 113/2005.
5. Saliento que deixo de propor qualquer medida corretiva tendo em vista que esses contratos já se encontram expirados.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
- negar registro às admissões complementares e prorrogações de contrato tratadas nos autos, conforme competência prevista no inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011 - Sessão nº 30.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 179875/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL, IVA MAGNANI, LUIZ CARLOS GUIMARAES, LUIZ CARLOS GUIMARÃES, JULIO KRASSOTA, JOAO ALBERTO MARCHIORI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1610/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 54/03). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 613.345,59. REGULARIDADE DAS CONTAS.
DOS FATOS
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 54/2003), decorrente de ajuste firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (SESA/ISEP), e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, que teve vigência de 14/10/2003 a 31/12/2008, e o valor total pactuado de R$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais). Em que pese o valor total mencionado, a presente prestação de contas refere-se aos repasses feitos em 2008, R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), acrescidos de R$ 14.219,12 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos) de rendimentos financeiros, e R$ 179.126,49 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) do saldo anterior, totalizando R$ 613.345,61 (seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
O termo teve como objeto auxiliar na manutenção do consórcio, sendo que o plano de trabalho previu a realização de despesas com material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica).
Inicialmente, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 6.008/09 (peça 11), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face das seguintes irregularidades apontadas:
a) Divergência dos valores das despesa indicadas nos extratos bancários;
b) Despesas não previstas no Termo de Convênio ou no Plano de Aplicação;
c) O Termo de Cumprimento dos Objetivos deve ser apresentado completo;
d) As vias originais dos comprovantes de entrega dos convites aos particulares, referentes às licitações, modalidade convite, nº 05/2007, 06/2007 e 07/2007.
e) As vias originais das propostas formuladas pelos licitantes nas licitações, modalidade convite, nº 05/2007, 06/2007 e 07/2007.
Através dos Ofícios n°s 3.372/09-OCN-DAT (peça 18), 3.373/09-OCN-DAT (peça 19), e 3.374/09-OCN-DAT (peça 19) foram citados, respectivamente, os Gestores das Contas, Sr. Jaime Ernesto Carniel (Presidente da ARSS no período de 27/03/2009 a 31/03/2011), Sra. Iva Magnani (Presidente da ARSS no período de 01/04/2007 a 02/06/2008), e o Sr. Luiz Carlos Guimarães (Presidente da ARSS no período de 03/06/2008 a 26/03/2009).
Em sede de contraditório, foram encaminhados os protocolos n°s 49223-9/09 (peça 27), e 11299-1/10 (peça 38/40), contendo novos documentos e esclarecimentos.
Ao retornar à Unidade Técnica, nova instrução foi lançada sob n° 2.950/10 (peça 42), informando que os documentos encaminhados sanaram as irregularidades inicialmente apontas, motivo pelo qual sugere a regularidade da prestação de contas.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer n° 7.734/10 (peça 44), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti, sugere a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa aos interessados, em face das seguintes irregularidades apontadas:
1) O valor limite para utilização da modalidade Carta Convite para compras e serviços é de R$ 80.000,00. No entanto, ao verificar o conteúdo editalício, bem como a instrução da DAT, denota-se que foram realizadas três licitações em desconformidade com o previsto no Art. 23 da Lei 8.666/93. Quais sejam: Convite nº 03/2007, Convite nº 05/2007 e Convite nº 06/2007 – as quais tiveram como valor máximo, respectivamente, R$ 98.945,00, R$ 114.000,00 e R$ 210.000,00.
2) Existência de grave irregularidade quanto a data de confecção e a data de publicação, nos seguintes editais de licitações:
a) Convite nº 008/2008 (confecção do edital datada de 12 de maio de 2008; publicação de aviso de licitação datado de 29 de fevereiro de 2008, realizada em 03 de março de 2008 – dois meses antes da sua confecção);
b) Convite nº 006/2008 (confecção do edital datada de 13 de março de 2008; publicação de aviso de licitação datado de 29 de fevereiro de 2008, realizada em 03 de março de 2008);
c) Tomada de Preço nº 002/2008 (confecção do edital datada de 13 de outubro de 2008; publicação de aviso de licitação datado de 29 de fevereiro de 2008, realizada em 03 de março de 2008 – sete meses antes da sua confecção).
Concedido novo contraditório à Associação, através do Ofício nº 529/11-OCN-DAT (peça 50), o Sr. Ricardo Antonio Ortina (Presidente da ARSS no período de 01/04/2011 a 31/03/2013), encaminhou o protocolo nº 28288-2/11 (peça 52), contendo as seguintes justificativas:
1) A Associação Regional de Saúde do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob o n° 00.333.678/0001-96, na forma de Pessoa Jurídica de Direito Público conforme demonstra o seu Estatuto (v. p.106/114 da peça 52) e cartão do CNPJ (v. p.105 da peça 52), utilizaou a modalidade de Carta Convite para a realização dos processos licitatórios de n° 03/2007, 005/2007 e 006/2007, cujos limites máximos previstos foram: R$ 98.945,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), e R$ 210.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com base no artigo 17, da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, publicada no D.O.U. de 7/04/2005, que alterou a Lei 8.666/93 .
Ressalta que existem 27 (vinte e sete) entes filiados, e que, portanto, o limite para a Carta Convite é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ou seja, o triplo do constante na Lei 8.666/93.
2) Quanto às informações de irregularidades nos prazos de publicação em três dos editais de licitação, afirma que as mesmas são improcedentes e apresenta as seguintes justificativas:
a) Carta Convite n° 008/2008, confecção do edital foi datado de 12 de maio 2008, publicação do edital ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2008, a ata de abertura do envelope n° 01 (documentos de habilitação) data de 18/06/2008, abertura do envelope n° 02 (dois) proposta datada de 24/06/2008, e a homologação da licitação datada de 14/07/2008.
b) Carta Convite n° 006/2008, confecção do edital foi datado de 13 de março 2008, publicação do edital ocorreu nos dias 14, 15 e 18 de março de 2008, a ata de abertura do envelope n° 01 (documentos de habilitação) data de 03/04/2008, abertura do envelope n° 02 (dois) proposta datada de 09/04/2008, e a homologação da licitação data de 24/04/2008.
c) Tomada de Preços n° 002/2008, confecção do edital foi datado de 13 de outubro 2008, publicação do edital ocorreu nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2008, a ata de abertura do envelope n° 01 (documentos de habilitação) data de 17/11/2008, abertura do envelope n° 02 (dois) proposta datada de 21/11/2008, e a homologação da licitação data de 30/12/2008.
Os autos foram novamente encaminhados à Unidade Técnica desta Casa, que, através da Instrução nº 3.060/11 (peça 53), ratificou seu posicionamento anterior, opinando pela regularidade das Contas, por entender que a prestação de contas foi apresentada nos termos da Resolução nº 03/2008 – TC, e demais dispositivos legais.
Em Parecer conclusivo, lançado sob nº 4.007/11, o Ministério Público de Contas, sem maiores detalhes ou fundamentações acerca dos novos documentos encaminhados, afirma que persistem as ofensas à Lei de Licitações, e ratifica seu posicionamento anterior, pela irregularidade das contas.
É o relatório.
DO VOTO
Em que pese o posicionamento do Ministério Público de Contas, entendo que os interessados apresentaram os documentos e esclarecimentos solicitados por esta Corte, os quais sanam as impropriedades levantadas pelo Órgão Ministerial desta Casa. Verifico ainda, que consta nos autos (pág. 38, peça 4), o Termo de Cumprimento dos Objetivos, dando conta que o objeto do convênio foi integralmente atingido, e que a prestação de contas foi apresentada nos termos da Resolução nº 03/2008 – TC, e demais dispositivos legais.
Diante do exposto e com base nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 54/2003), decorrente de ajuste firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (SESA/ISEP), e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, referente ao repasse efetuado no exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), acrescidos de R$ 14.219,12 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos) de rendimentos financeiros, e R$ 179.126,49 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) do saldo anterior, totalizando R$ 613.345,61 (seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
É a proposta de Voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 54/2003), decorrente de ajuste firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná (SESA/ISEP), e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, referente ao repasse efetuado no exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), acrescidos de R$ 14.219,12 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos) de rendimentos financeiros, e R$ 179.126,49 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) do saldo anterior, totalizando R$ 613.345,61 (seiscentos e treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), com base nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 433720/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI
INTERESSADO: WILSINEI RODRIGUES GATTO MENEGUETTI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1611/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 258/08). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 23.896,24. ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA ANTECIPADAMENTE. REGULARIDADE COM RESSALVA. COMUNICAÇÃO À DIRETORIA DE EXECUÇÕES.

DOS FATOS

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 258/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 954,24 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), e de recursos próprios, no valor de R$ 2.217,00 (dois mil, duzentos e dezessete reais), totalizando R$ 23.896,24 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), que teve como objeto a melhorias na quadra esportiva, a aquisição de material de consumo e o pagamento de pessoal.

Inicialmente, os autos foram sobrestados conforme Despacho nº 2.900/09 (peça 8), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 40, de 10/11/2009. Decorrido o prazo, a Unidade Técnica desta Casa lançou a Instrução n° 1.763/11 (peça 14), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência do Plano de Aplicação, aprovado pelo Órgão Repassador, bem como apresentasse justificativas quanto ao atraso de 126 (cento e vinte e seis) dias no encaminhamento das contas.

Por meio do protocolo nº 34602-3/11 (peça 18), a Entidade encaminhou o Plano de Aplicação, devidamente assinado pelo Órgão repassador, bem como a guia de recolhimento referente a multa administrativa pelo atraso no encaminhamento das contas.

Em nova Instrução lançada sob n° 4.023/11 (peça 19), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade da prestação de contas, ressalvando o atraso no encaminhamento das Contas.

O Ministério Público de Contas, em Parecer n° 5.031/11 (peça 20), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, afirma que embora tenha havido atraso no encaminhamento da prestação de contas, a entidade providenciou o recolhimento da multa antes mesmo da decisão desta Corte. Desta forma, entende que o processo foi regularizado, motivo pelo qual sugere a aprovação das contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Primeiramente, ao analisar os autos, constatamos que o atraso na prestação de contas foi de 148 (cento e quarenta e oito) dias, e não de 126 (cento e vinte e seis) dias como constou.

Verificamos ainda, que o valor da multa recolhida, antecipadamente, pelo gestor, de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), refere-se ao valor imposto pelo artigo 87, I, "a" (prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênio, auxílio e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas). No entanto, o valor correto da multa pelo atraso é de R$ 251,37 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), prevista no artigo 87, II, "b" (prestar com atraso de até 101 (cento e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias as contas de convênio, auxílio e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas).

Contudo, quanto ao mérito do processo, considerando que à exceção do atraso no encaminhamento da prestação de contas, o gestor da Entidade apresentou os demais documentos capazes de comprovar a devida aplicação dos recursos recebidos, por economia processual, acompanho a Instrução nº 4.023/11 da Diretoria de Análise de Transferências, para nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor:

I – a regularidade com ressalva da prestação de transferência voluntária (convênio n° 258/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 954,24 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), e de recursos próprios, no valor de R$ 2.217,00 (dois mil, duzentos e dezessete reais), totalizando R$ 23.896,24 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por entender que o recolhimento antecipado da multa, decorrente do atraso no encaminhamento das Contas, não elide a ressalva.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para anotação, e a consequente baixa de responsabilidade nos termos do art. 514, do Regimento Interno.

Esta é a proposta.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de transferência voluntária (convênio n° 258/08) recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor repassado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no valor de R$ 954,24 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), do ingresso da contrapartida, no valor de R$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais), e de recursos próprios, no valor de R$ 2.217,00 (dois mil, duzentos e dezessete reais), totalizando R$ 23.896,24 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por entender que o recolhimento antecipado da multa, decorrente do atraso no encaminhamento das Contas, não elide a ressalva.

II - Encaminhar à Diretoria de Execuções para anotação, e a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 233527/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1612/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 270.307,41. AUSÊNCIA DA COTAÇÃO DE PREÇOS E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA EM BANCO PRIVADO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária n° 2120080002, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R$ 270.307,41 (duzentos e setenta mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 242.160,13 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e treze centavos) dos valores repassados, acrescidos de R$ 99,11 (noventa e nove reais e onze centavos), do saldo anterior; e R$ 28.048,17 (vinte e oito mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), de recursos próprios. O termo teve como objeto a educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 1.130/11 (peça 5), sugerindo que fosse oportunizado ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa, em razão das seguintes irregularidades apontadas:

1) Extrapolação do Plano de Aplicação;
2) Ausência da Cotação de Preços;
3) Conta Corrente em Banco não autorizado; e
4) Ausência do Extratos bancários sintéticos.

Devidamente citado através do Ofício n° 1.086/11 (peça 7), o Sr. José Diniewicz, Presidente da Associação, encaminhou o protocolo n° 36024-7/11 (peça 9), contendo os seguintes esclarecimentos:

1) A extrapolação do plano de aplicação foi suportada com recursos próprios da entidade.
2) A cotação de preços torna-se inviável, tendo em vista que o Município não comporta empresas em número suficiente para tal fim.
3) A entidade utiliza o Banco Itaú tendo em vista não existir o Banco do Brasil nem a Caixa Econômica Federal no Município.
4) A entidade apresentou quadro de relação de despesas efetuadas por meio da conta corrente utilizada e que é debitada pelo total no extrato bancário.

Ao retornar, a Unidade Técnica lançou nova Instrução sob n° 3.151/11 (peça 10), desta vez sugerindo a regularidade das contas, ressalvando a ausência de cotação de preços em função de não haver empresas suficientes no município e a movimentação de conta em banco privado.

No mesmo sentido foi a manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.025/11 (peça 11), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando que o gestor das contas atendeu as determinações deste Tribunal, remanescendo tão somente a ausência de cotação de preços em função de não haver empresas suficientes no município e a movimentação de conta em banco privado, acompanho a Instrução n° 3.151/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer n° 4.025/11 do Ministério Público de Contas, no sentido de nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária n° 2120080002, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R$ 270.307,41 (duzentos e setenta mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 242.160,13 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e treze centavos) dos valores repassados, acrescidos de R$ 99,11 (noventa e nove reais e onze centavos), do saldo anterior; e R$ 28.048,17 (vinte e oito mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), de recursos próprios, de responsabilidade do Sr. José Diniewicz, gestor das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária n° 2120080002, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor total dos créditos de R$ 270.307,41 (duzentos e setenta mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 242.160,13 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais e treze centavos) dos valores repassados, acrescidos de R$ 99,11 (noventa e nove reais e onze centavos), do saldo anterior; e R$ 28.048,17 (vinte e oito mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), de recursos próprios, de responsabilidade do Sr. José Diniewicz, gestor das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 413606/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSILDA MALVINA DE FIGUEIREDO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1613/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA ESTADUAL VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária concedida à Sra. Rosilda Malvina de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, LF – 01, do IAPAR. A inativação foi concedida pela Resolução n° 10.916, de 01/06/2010 (pág. 51, peça 2), publicada no Diário Oficial nº 8237, de 09/06/2010, com proventos mensais de R$ 1.510,99 (um mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Preliminarmente, a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 13.385/10 (peça 8), opinou por diligência à Diretoria de Contas Estaduais para que a mesma informasse sobre o registro da admissão da servidora.

Em Informação nº 79/11 (peça 9), a Diretoria de Contas Estaduais relata que a contratação da servidora foi pelo regime da CLT e que, em 21/12/92, pela Lei Complementar nº 10219/92, teve o seu emprego público transformado em cargo público, e enquadrada em 01/03/95, por força da Lei Complementar nº 07/95, e uniformização de jurisprudência pelo Acórdão nº 1411/06 – Pleno do Tribunal de Contas, de 21/09/06.

Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 4.610/11 (peça 10), ressaltando que o processo está regular. Contudo, tendo em vista que encontra-se em trâmite nesta Corte o requerimento nº 710309/10, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.

Através do Despacho nº 1.878/11 (peça 11), por economia processual, deixei de acatar a solicitação de diligência formulada pela Unidade Técnica, haja vista o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara.

O Ministério Público de Contas em Parecer n° 5.203/11 (peça 12), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinou pelo registro do ato de inativação da servidora.

É o relatório.

DO VOTO

Primeiramente, informo que a Presidência desta Corte de Contas suspendeu a exigência de Certificação do Controle Interno nos atos sujeitos a registro, conforme Despacho nº 1.999/11 – GP , proferido no processo nº 710309/10.

Desta forma, acompanhando o Parecer nº 5.203/11 do Ministério Público de Contas, proponho o registro da Resolução n° 10.916, de 01/06/2010 (pág. 51, peça 2), publicada no Diário Oficial nº 8237, de 09/06/2010, que inativou a Sra. Rosilda Malvina de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, LF – 01, do IAPAR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução n° 10.916, de 01/06/2010 (pág. 51, peça 2), publicada no Diário Oficial nº 8237, de 09/06/2010, que inativou a Sra. Rosilda Malvina de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, LF - 01, do IAPAR, acompanhando o Parecer nº 5.203/11 do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 340749/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: THARGUS FLORIANO MARIANO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1614/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. PELO REGISTRO DO ATO DE BENEFÍCIO.

DO RELATÓRIO

Trata o processo de Pensão pro morte concedida a Thargus Floriano Mariano, filho menor da ex-servidora Solange Rodrigues Floriano. O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário n° 66.236, de 05/04/2010 (pág. 17, peça 2), publicado no D.O.E. nº. 8203, de 19/04/2010, com proventos mensais de R$ 3.109,76 (três mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos).

Remetido à Diretoria Jurídica, foi lançado o Parecer n° 2.495/11 (peça 6), ressaltando que o processo está regular. Contudo, tendo em vista encontrar-se em trâmite nesta Corte o requerimento nº 710309/10, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.

Através do Despacho nº 730/11 (peça 7), deixei de acolher a proposta sugerida pela Unidade Técnica, haja vista o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara.

Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 5.020/11 (peça 8), opinando pelo registro do ato em apreço.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer n° 5.102/11 (peça 9), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pela legalidade e registro do ato. Contudo, entende que "a ausência de certificação de controle interno mencionada pela Diretoria Jurídica (peça 06) deve ser solucionada pela imposição das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC nº 113/2005) ao gestor responsável, vez que não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente com personalidade jurídica de direito privado, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo".

É o relatório.

DO VOTO

Primeiramente, informo que a Presidência desta Corte de Contas suspendeu a exigência de Certificação do Controle Interno nos atos sujeitos a registro, conforme Despacho nº 1.999/11 – GP , proferido no processo nº 710309/10.

Desta forma, deixo de acolher a proposta de multa sugerida pelo Ministério Público de Contas e proponho o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 66.236, de 05/04/2010, publicado no D.O.E. nº. 8203, de 19/04/2010, que concedeu pensão a Thargus Floriano Mariano, filho menor da servidora falecida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 66.236,

de 05/04/2010, publicado no D.O.E. nº. 8203, de 19/04/2010, que concedeu pensão a Thargus Floriano Mariano, filho menor da servidora falecida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 656580/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1615/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 001/1999. PELO REGISTRO DAS ADMISSÕES. COM EXCEÇÃO DO REGISTRO DOS SERVIDORES JOSÉ CARLOS PEDROSO (CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA) E SIMONE GARCIA FERNANDES (CARGO DE ENFERMEIRA).

Trata de admissão de pessoal efetivada pelo Município de Janiópolis, via Concurso Público, disciplinado pelo Edital n° 001/1999, para provimento dos seguintes cargos: Vigia (2), Viveirista (2), Jardineiro (2), Servente Geral (1), Gari (2), Auxiliar de Serviços Gerais (1), Atendente de Enfermagem (2), Merendeira (1), Operador de Equipamento Fixo (1), Tratorista (2), Motorista II (2), Escriturário (3), Auxiliar de Educação (1), Recepcionista (2), Monitora de Creche (4), Professor (3), Técnico Agrícola (1), Assistente Social (1), Bioquímico (1), Dentista (1), Enfermeira (1), Médico (1).

A Diretoria Jurídica em análise preliminar emitiu o Parecer n° 568/09 (peça 5), sugerindo que os autos fossem convertidos em diligência externa à origem, para que o Município procedesse a alimentação do Sistema SIM-AP.

Devidamente citado, através dos Ofícios nºs 448/09-ODL-DIJUR (peça 9), 2.094/09-ODL-DIJUR (peça 21), 2.562/09-ODL-DIJUR (peça 29), 1.074/10-ODL-DIJUR (peça 36), o Município de Janiópolis, através de seu representante legal, Sr. Jair Januário Detofol, encaminhou o protocolo nº 20693-7/09 (peça 15) e novos documentos (peça 23), informando que as declarações de Atos de Pessoal foram devidamente alimentadas no SIM-AP.

Ao retornar, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 9.452/10 (peça 39), informando que as diligências efetuadas foram parcialmente cumpridas, que as declarações de Atos de Pessoal no SIM-AP, foram efetuadas em conformidade com a Instrução Técnica nº 28/2004-TC, com exceção das admissões de José Carlos Pedroso (nomeado no cargo de Técnico Agrícola), e Simone Garcia Fernandes (nomeada no cargo de Enfermeira). Ao final, opinou pelo registro das admissões, com a exceção dos referidos candidatos.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, em Parecer n° 9.810/10 (peça 41), da lavra da Procuradora Valéria Borba.

Ato contínuo, através do Despacho nº 2.282/10 (peça 43), determinei que a Unidade Técnica desta Casa informasse se ainda permanecia pendente de alimentação, no Sistema SIM-AP, a nomeação do Sr. José Carlos Pedroso e da Sra. Simone Garcia Fernandes.

Em atendimento ao referido despacho, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 3.961/11 (peça 45), informando que permanecem sem alimentação os dados contendo as aludidas nomeações.

É o relatório.

DO VOTO

Embora devidamente citado, o representante legal do Município deixou de sanar a irregularidade apontada na inicial, ou seja, proceder a correta alimentação do Sistema SIM-AP. Diante do exposto, acompanho os Pareceres n°s 9452/11 e 9.810/10, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, no sentido de propor o registro das admissões constantes neste processo, com exceção das admissões de José Carlos Pedroso (nomeado no cargo de Técnico Agrícola), e Simone Garcia Fernandes (nomeada no cargo de Enfermeira).

Determino ao Prefeito Municipal, Sr. Jair Januário Detofol, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas previstas no Art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de sanções administrativas.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro das admissões constantes neste processo, com exceção das admissões de José Carlos Pedroso (nomeado no cargo de Técnico Agrícola), e

Simone Garcia Fernandes (nomeada no cargo de Enfermeira);
II - Determinar ao Prefeito Municipal, Sr. Jair Januário Detofol que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas previstas no Art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de sanções administrativas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 141622/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº: 1616/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL – REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2009 – PELO REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.
DOS FATOS
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Santa Tereza do Oeste, referentes ao concurso público regulamentado pelo Edital 02/2009, para provimento dos cargos de Assistente Social, Médico Plantonista e Psicólogo. O resultado do concurso foi homologado pelo Edital de Concurso nº. 02.04/10 (pág. 38, peça 2), devidamente publicada no jornal "O Paraná", em 10 de fevereiro de 2010.
DA ANÁLISE
A Diretoria Jurídica através do Parecer nº. 7.334/10 (peça 5), sugeriu que o feito fosse convertido em diligencia à origem, em face da ausência dos seguintes documentos e esclarecimentos:
1) Lei de criação dos cargos de assistente social e psicólogo CLT uma vez que só foi enviada a Lei para o cargo de médico;
2) justificativa para abertura do Concurso Público e autorização do Chefe do Poder competente;
3) declaração de que os responsáveis pela condução do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consaguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos;
4) cópia do procedimento licitatório para contratação da empresa responsável pela elaboração/correção das provas, de acordo com o inciso IX do art. 5º da IN nº 44/2010,
5) certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade das admissões (inciso XV, art. 5º da IN 44/2010).
6) complementação do SIM-AP quanto à data de publicação do ato de movimentação dos contratados, assim como o envio dos documentos que comprovem a desistência pelo médico Alexandre Dias França.
Devidamente citado pelo Ofício nº 2.414/10-ODL-DIJUR (peça 9), o Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Rigolin, encaminhou o protocolo nº. 45717-4/10 (peça 11), contendo novos documentos e esclarecimentos.
Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº. 4.077/11 (peça 13), informando que verificou a presença de todos os documentos e informações previstos na Instrução Normativa nº 44/10; que o SIM-AP foi alimentado corretamente; e que as contratações via emprego público, tem previsão na Lei Complementar Municipal nº 20/06. Ao final, opinou pela legalidade e registro das contratações.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº. 3.738/11 (peça 15), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, solicitou diligência para que fossem apresentados os seguintes documentos e esclarecimentos: a) qualificação técnica da banca examinadora para efeito de recebimento, análise e julgamento de recursos dos candidatos; b) capacidade técnica dos elaboradores das provas e afinidade dos mesmos com as matérias integrantes dos respectivos programas.
Ato contínuo, através do Despacho nº 1.850/11 (peça 16), deixei de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, por entender que o item "a" não consta do rol de documentos e esclarecimentos exigidos na Instrução Normativa n° 44/2010; e quanto ao item "b", entendo ser irrelevante a informação, uma vez que por ocasião do contraditório o Município apresentou contrato firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, que ficou responsável pela "elaboração, organização, planejamento e execução do certame.
Em Parecer conclusivo, lançado sob nº 5.052/11 (peça 17), o Ministério Público de Contas expos seu posicionamento pessoal e, ao final, opinou pelo registro das admissões.
DO VOTO
Entendo que as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 05/2006 do TCE/PR, única relacionada à matéria vigente à época da protocolização, bem como as declarações de Atos de Pessoal no SIM – AP, foram devidamente atendidas e efetuadas em conformidade com as Instruções Técnicas e normativos legais pertinentes.
Desta forma, acompanho o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica, proponho o registro do ato de admissão de pessoal objeto deste processo.
Recomenda-se ao Município de Santa Tereza do Oeste, que em procedimentos futuros observe o disposto na Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Determinar o registro do ato de admissão de pessoal objeto deste processo, acompanhando o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica;
II - Recomendar ao Município de Santa Tereza do Oeste, que em procedimentos futuros observe o disposto na Instrução Normativa nº 44/2010 deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 - Sessão nº 31.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1618/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 20637/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2008. Atraso no encaminhamento da documentação. Regularidade com ressalva e aplicação de multa.
RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pelo Município de BELA VISTA DO PARAÍSO em função de Convênio celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor de R$ 100.510,07 (cem mil, quinhentos e dez reais e sete centavos), referente ao exercício de 2008, tendo por objeto o transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências, após exame do processo e concessão de contraditório para complementação da documentação, manifestou-se conclusivamente por meio da Instrução nº 3893/11, pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa ao gestor, com fundamento no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso de 263 (duzentos e sessenta e três) dias na apresentação da Prestação de Contas e inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, caso o valor apontado não seja recolhido pelo responsável.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 801/11, corrobora o entendimento da unidade técnica, opinando pela regularidade com ressalva das contas, com a aplicação da multa sugerida.
VOTO
Diante da documentação contida nos autos, verifica-se que os recursos recebidos pelo Município de BELA VISTA DO PARAÍSO em função de Convênio celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação - SEED, objeto deste protocolado, foram aplicados no objeto avençado, tendo as impropriedades apontadas pela DAT, unidade técnica competente para exame da matéria, sido sanadas durante a instrução do processo, com exceção do atraso de 263 (duzentos e sessenta e três) dias na apresentação da documentação a este Tribunal.
Acompanho, pois, as manifestações lançadas pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de Bela Vista do Paraíso em função do presente Convênio, de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, CPF nº 360.297.509-68, ordenador das despesas, com RESSALVA em razão do atraso de 263 (duzentos e sessenta e três) dias na protocolização da Prestação de Contas, e determino: i) a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04, representante legal do Município à época da protocolização das contas, e ii) em caso de não recolhimento do valor apontado, no prazo legal, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980.
Determino, ainda, a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, alertando o gestor para que em Prestações de Contas futuras atente para a correção da impropriedade apontada, uma vez que "o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de prestação de contas", nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/PR.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I - Julgar pela regularidade da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de BELA VISTA DO PARAÍSO em função do presente Convênio, de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, CPF nº 360.297.509-68, ordenador das despesas, com ressalva em razão do atraso de 263 (duzentos e sessenta e três) dias na protocolização da Prestação de Contas, e determinar:
a) a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04, representante legal do Município à época da protocolização das contas, e
b) em caso de não recolhimento do valor apontado, no prazo legal, pela inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da LC nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980.
II - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente Prestação de Contas, para os

fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, alertando o gestor para que em Prestações de Contas futuras atente para a correção da impropriedade apontada, uma vez que "o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de prestação de contas", nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/PR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1619/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 316468/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Admissão de Pessoal. Município de Pato Branco. Teste Seletivo. Edital nº 001/2006. Complementação. Negativa de registro das admissões precedentes objeto do protocolo nº 44497-2/06 em face de irregularidades formais e materiais. Negativa de registro, com determinação ao Município para que i) comprove o cumprimento da decisão no prazo de 15 (quinze) dias, e ii) cientifique os servidores afetados com a decisão de seu teor, em conformidade com o Prejulgado nº 11 - TC.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de PATO BRANCO mediante Teste Seletivo disciplinado pelo Edital 001/2006, para contratação de pessoal por prazo determinado, em atendimento ao Programa Pato Sentinela, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de registro.
Preliminarmente, o presente processo foi sobrestado, por força do despacho nº 1823/07 de minha relatoria, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte, até decisão final do protocolo nº 44947-2/06, que culminou com a negativa de registro das admissões precedentes, em decisão consubstanciada no Acórdão nº 1800/08 – Primeira Câmara.
A Diretoria Jurídica manifestou-se mediante o Parecer nº 4365/09, acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 5589/09, e diante da decisão acima mencionada, concluiu pela negativa de registro das contratações objeto do presente protocolado, de dois candidatos aprovados no certame – Karoline Pinheiro Crevelin, 3ª colocada como Coordenadora do Programa Sentinela, e Sandro Stanke Teles, 4º colocado como Motorista, sugerindo a abertura de contraditório, conforme Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal.
Tendo em vista a instauração de Prejulgado relativamente à Súmula nº 03 do STF, através do processo nº 299757/09-TC, determinei, por meio do despacho nº 1284/09, o sobrestamento do feito, conforme disposto no art. 427 do Regimento Interno do Tribunal, até que fosse pacificado o entendimento acerca da matéria na Casa.
A discussão neste Tribunal acerca da aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 03 do STF resultou no Acórdão nº 1813/10 – Tribunal Pleno, que redundou no Prejulgado nº 11, tendo como Ementa:
"PREJULGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 03-STF EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO DEVE SER OBSERVADO, SEMPRE – NOS PROCESSOS DE PESSOAL QUE TRAMITAM PERANTE AS CORTES DE CONTAS SÃO PARTES OS ÓRGÃOS QUE ENCAMINHAM O EXPEDIENTE. OS SERVIDORES INTERESSADOS, A PRINCÍPIO, NÃO PREENCHEM TAL REQUISITO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO STF – A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA EXPRESSÃO 'ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL' NA SÚMULA 03 SE DEU PORQUE OS PRECEDENTES DO EXCELSO PRETÓRIO NÃO TRATAVAM DE TAL HIPÓTESE, MAS NÃO PORQUE A SITUAÇÃO MERECE TRATAMENTO DIFERENCIADO – EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, APOSENTADORIA, PENSÃO, REFORMA E RESERVA, OS SERVIDORES AFETADOS NÃO SÃO PARTES ATÉ QUE EXISTA DECISÃO CONTRÁRIA A SEUS INTERESSES. DESTA FEITA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS MESMOS PARA ATUAREM NO PROCESSO, O QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – NESSES PROCESSOS, HAVENDO DECISÃO PELA NEGATIVA DE REGISTRO, DEVERÁ O ÓRGÃO DE ORIGEM, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SÓ APRESENTAR PEÇAS DEMONSTRANDO O ATENDIMENTO À DECISÃO, MAS TAMBÉM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DE CIENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES AFETADOS, UMA VEZ QUE A PARTIR DE TAL MOMENTO RESTA CONFIGURADO O INTERESSE DOS MESMOS NO PROCESSO."
A DIJUR, em nova análise do processo mediante o Parecer nº 3953/11, ratificou seu entendimento anterior, pela negativa de registro das admissões complementares objeto deste protocolado, ressaltando que, em virtude do Prejulgado nº 11, a Municipalidade deverá comprovar o cumprimento da decisão e cientificar os servidores afetados.
Do mesmo modo o MPjTC, considerando a negativa de registro da admissão inicial e as irregularidades constatadas na admissão complementar, ratificou o parecer ministerial nº 5589/09, no qual não foi favorável ao registro das contratações sob comento e, quanto ao Prejulgado, corroborou a manifestação da Diretoria Jurídica, no sentido de que se faz necessário a deliberação a respeito da presente admissão, e se for esta dada como irregular, cabe à Municipalidade cumprir as determinações constantes no Acórdão nº 1813/10 proferido pelo Tribunal Pleno, sendo elas: comprovar o cumprimento da decisão e cientificar os servidores afetados.
VOTO
Compulsando o processo, verifica-se que a admissão original realizada pelo Município de PATO BRANCO com fundamento no Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2006 teve o seu registro negado neste Tribunal pelo Acórdão nº 1800/08 – 1ª Câmara, em face da contratação de pessoa física como "recibado" para elaboração das provas, além da falta de alimentação do Sistema SIM-AP, mesmo após a realização de cinco diligências ao Município visando à inclusão dos dados junto ao sistema.
Além da negativa de registro das admissões precedentes, a DIJUR observa que durante a instrução do presente processo foi constatado que o quadro de cargos menciona pagamentos efetivados sem vagas existentes ou em número superior ao de vagas existentes.
Diante do acima exposto, conforme apontaram a Diretoria Jurídica, unidade competente para a análise da matéria, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não restou comprovada a regularidade do procedimento.
Diante do exposto, VOTO, acompanhando as manifestações do órgão instrutivo e do parquet, pela NEGATIVA DE REGISTRO das admissões objeto do presente processo, diante da inobservância das normas legais aplicáveis, e determino, em conformidade com o Prejulgado nº 11 deste Tribunal, que: i) o Município comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento à decisão desta Corte, e que ii) cientifique os servidores afetados pela decisão, KAROLINE PINHEIRO CREVELIN e SANDRO STANKE TELES, de seu teor.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
Negar o registro das admissões objeto do presente processo, diante da inobservância das normas legais aplicáveis, e determinar, em conformidade com o Prejulgado nº 11 deste Tribunal, que o Município:
I - comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento à decisão desta Corte, e que;
II – de ciência os servidores afetados pela decisão, KAROLINE PINHEIRO CREVELIN e SANDRO STANKE TELES, de seu teor, comprovando a esta Corte a adoção de tal medida.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 1620/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO Nº: 293019/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Pedido de certidão liberatória. Manifestações favoráveis da DCM, DAT, DIJUR e DEX. Ministério Público pelo deferimento condicionando à expedição de determinações. Pelo deferimento da Certidão e adoção de procedimentos.
RELATÓRIO
Trata o presente de pedido de certidão liberatória formulada pelo Município de ALTÔNIA para fins de transferência voluntária.
A Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Informação nº 1564/11, atestou o cumprimento da Agenda de Obrigações e, consequentemente, opinou pelo deferimento da certidão pleiteada em razão do novo cálculo efetuado, ressaltando que a documentação deverá retornar à unidade para permitir a devida retificação do índice na página da internet.
Da mesma forma, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT manifestou-se no feito por meio da Informação nº 52/11, constatando que o município está apto a receber a certidão requerida, "devendo contudo, proceder a re autuação do processo nº 325590/11, de 'pedido de baixa de pendência' para processo de 'prestação de contas', nos termos do Acórdão n° 849/2011 – Primeira Câmara e do § 4°, art. 5° da Lei complementar Estadual n° 132/2010"
Favorável também foi o opinativo da Diretoria de Execuções – DEX que, por meio da Informação nº 855/11, verificou a inexistência de pendências em nome da Municipalidade.
Pronunciando-se no feito a Diretoria Jurídica - DIJUR enumera algumas ocorrências em nome da entidade, que dizem respeito a processos encaminhados à origem há mais de 10 (dez) anos para o cumprimento de diligências e que até hoje não retornaram. Contudo, dita unidade técnica não se opõe ao deferimento da certidão, por entender que nas matérias de sua competência não persistem óbices, salvo a necessidade de esclarecimentos em relação às pendências apontadas.
Em função dos pontos levantados pela Diretoria Jurídica - DIJUR, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC emite o Parecer nº 4982/11, sugerindo, em preliminar, a necessidade da prévia intimação do Município de ALTÔNIA para os esclarecimentos necessários.
Contudo, este Relator, a fim de evitar prejuízos a atual administração, deixou de acatar a diligência momentaneamente, devolvendo o expediente ao órgão ministerial para análise conclusiva.
Desta feita, o "parquet" exarou o Parecer sob nº 5082/11, corroborando com o deferimento da certidão, com a condição de que este Tribunal, expressamente determine:
"(i) Ao Município de Altônia, na pessoa de seu Prefeito Municipal, a imediata devolução dos autos referente aos protocolos n.º 9593-5/00, 11753-2/00, 32820-0/01 e 6958-2/08, com a comprovação de atendimento ao contido nas decisões proferidas por este E. Tribunal de Contas nos respectivos autos, ocasião em que deverão ser adotadas as medidas de responsabilização cabíveis em razão do extemporâneo cumprimento das deliberações;
(ii) Quanto ao protocolo n.º 9593-5/00, a Instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno, objetivando a integral devolução dos valores indevidamente pagos ao servidor José Batista da Silva após 28.01.2001, porquanto foi negado registro à sua aposentadoria,

conforme decisão publicada em 27.12.2000, cujo cumprimento deveria ter ocorrido em 30 (trinta) dias contados daquela data; e
(iii) À Diretoria Jurídica que comunique à Diretoria de Execuções todas as pendências semelhantes às aqui identificadas, relativas a este e a outros Municípios e entidades paranaenses submetidos a seu controle, a fim de que esta C. Corte possa operacionalizar o concreto saneamento e conseqüente responsabilização dos gestores pelas omissões verificadas."
É o relatório.
VOTO
Compulsando as instruções contidas nos autos, evidencia-se que inexiste impedimento para a concessão da certidão, não obstante os apontamentos efetuados pela Diretoria Jurídica - DIJUR, os quais ensejaram o opinativo do órgão ministerial pela adoção de providências.
Do exposto, com base nas manifestações da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, Diretoria de Contas Municipais - DCM, Diretoria de Execuções – DEX, Diretoria Jurídica - DIJUR e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas proponho, com fundamento no artigo 297 do Regimento Interno, que o Tribunal expeça a certidão liberatória requerida pelo Município de Altônia.
Entretanto, levando-se em consideração a relevância da questão apontada pelo Ministério Público no que diz respeito à necessidade de providências em face do descumprimento de decisões desta Casa, acato parcialmente as suas proficientes sugestões, a fim de determinar:
a) A intimação da Municipalidade para que se manifeste expressamente, nos respectivos expedientes, acerca de cada uma das pendências relacionadas no Parecer nº 4992/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinárias com o intuito de apurar responsabilidades. Ressalto que não acolho desde logo a instauração do citado procedimento em relação ao processo sob nº 9593-5/00, nos moldes propostos pelo "parquet", uma vez que adoto, por princípio, a prévia concessão de oportunidade para que a parte apresente justificativas ou, eventualmente, comprove já ter cumprido a decisão desta Casa;
b) Que a DIJUR comunique à Diretoria de Execuções acerca de todas as pendências semelhantes às aqui identificadas, na forma proposta pelo órgão ministerial em seu Parecer sob nº 5082/11;
c) Para as medidas acima, os autos deverão encaminhados à Diretoria Jurídica - DIJUR para que tome ciência da presente deliberação e possa tomar as providências ora determinadas.
Por fim, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os fins indicados na Instrução nº 1564/11 e, após, à Diretoria de Protocolo - DP para as medidas consignadas na Informação nº 52/11-DAT.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I – Deferir a expedição de Certidão Liberatória requerida pelo Município de ALTÔNIA e, em face do descumprimento de decisões desta Casa, determinar:
a) A intimação da Municipalidade para que se manifeste expressamente, nos respectivos expedientes, acerca de cada uma das pendências relacionadas no Parecer nº 4992/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinárias com o intuito de apurar responsabilidades;
b) Que a Diretoria Jurídica - DIJUR comunique a Diretoria de Execuções acerca de todas as pendências semelhantes às aqui identificadas, na forma proposta pelo órgão ministerial em seu Parecer sob nº 5082/11;
c) Para as medidas acima, os autos deverão encaminhados à Diretoria Jurídica - DIJUR para que tome ciência da presente deliberação e possa tomar as providências ora determinadas.
II - Após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os fins indicados na Instrução nº 1564/11 e à Diretoria de Protocolo - DP para as medidas consignadas na Informação nº 52/11 - DAT.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 14 DE SETEMBRO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 204918/09
Entidade: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES
Interessado: SILVANE APARECIDA SUTIL

Processo: 21005/10
Entidade: ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: OSVALDO SANTONI

Processo: 209880/09 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYS ANGELICA ULRICH, HENRIQUE SANCHES SALLA

APOSENTADORIA

Processo: 498334/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZURLEY MALTAURO

Processo: 200890/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFHAEL SEMCHECHEN

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 124294/05
Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO)
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO), LIDERCY OLINDA BACHEGA GOMES

Processo: 193440/08
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI

Processo: 185735/09
Entidade: GRUPO RENASCER DE COLOMBO
Interessado: IVONE MAIER POPP

Processo: 250731/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS
Interessado: MARIA APARECIDA DINIZ

Processo: 105707/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR RICKLI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 189419/08 Vistas desde 31/08/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 452702/11 Vistas desde 31/08/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CLÁUDIO REVELINO

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 164118/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: JOSÉ CINCINATO AIRES CORREIA, WILSON DE HOLLEBEN

APOSENTADORIA

Processo: 483975/96
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: HOMERO GOMES DE FARIAS

Processo: 130829/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARCIA CRISTINA HOPPE PEREIRA DOS SANTOS

CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Processo: 275704/02
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 171530/10
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

Processo: 172749/10
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN, VERA LÚCIA APARECIDA NARDELLI

Processo: 173206/10
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: JOSE ALDAIR DEA, NEI RENE SCHUCK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 200258/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS
Interessado: JOSE LUIZ STRAPASSON

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 140286/09 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: AGNALDO DE OLIVEIRA, ALBERTO LOPES DE MATOS, AMOS FERREIRA DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR DIAVAO, CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS, DARCI PRUSCH, OLIVEIRA MACHADO, RENATO SMOLEK, SAMARITANO POSTAL, VOLMIR ANTONIO AGOSTINI

Processo: 165645/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Arlei Clovis Stocheiro Filho, MARIA SILVANA BUZATO

Processo: 169535/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

Processo: 182701/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Processo: 183023/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: ALESSANDRO DE AGUIAR LUZ, CLAUDINEI DE OLIVEIRA, GILBERTO RUAS PRATES, GUMERCINDO KISTENMACHER, JAVAM DE CASTRO RODRIGUES, MAURO JOAO SCHIAVO, MOISÉS SOARES RIBEIRO, VERA HELENA PEREIRA MENDES

APOSENTADORIA

Processo: 41421/95 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ALUISIO OSORIO DOS SANTOS

Processo: 267235/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

Processo: 267901/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: RITA KANARSKI REIFUR

Processo: 557756/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MARCIA YOLANDA MENOTTI SOUZA

Processo: 627967/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO DE SOUZA FREITAS

PENSÃO

Processo: 566933/09 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE APARECIDA DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 518/10 Adiado desde 03/08/2011
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 291497/10 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 466192/07 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELOY TONON

Processo: 471188/07 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 353948/09 Adiado desde 31/08/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MILTON APARECIDO MARTINI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31, EM 24 DE AGOSTO DE 2011

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (24/08/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 30, da Sessão do dia 17 de Agosto de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o Processo nº 463143/11, na pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 231285/11, 240306/11, 243313/11, 255737/11, 264620/11, 317414/11 e 331964/11 na Diretoria de Análise de Transferências; 287221/11, 292837/11, 407529/11 e 439315/11 na Diretoria Jurídica pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 356681/11, 338594/11, 153071/11, 433457/11 e 596816/10 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 348379/11, 390456/11, 331514/11, 14623/11 e 686831/10 na Diretoria Jurídica e 596778/10 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e 30181/11, 574979/10 e 15549/11 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, cumprimentou e agradeceu a presença nesta sessão da Segunda Câmara, do advogado **Julio Jacob Júnior**, Diretor Jurídico da COPEL. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 47020/05, 203180/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 247781/10, 144986/11, 234071/11, 520860/10, 522340/10, 463143/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 168571/10, 178496/10, 182442/10, 709173/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 687170/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 162794/10, 186693/10, 596487/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continua com **vistas** o Processo nº 518/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, (14:34), do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e onze (24/08/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta e um de agosto de dois mil e onze (31/08/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**, e pelo Conselheiro **Nestor Baptista**, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 47020/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, PEDRO WOSGRAU FILHO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, PEDRO WOSGRAU FILHO, CLOVIS AIRTON DE QUADROS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1639/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED para o Município de Ponta Grossa - Exercício de 2004. Pela Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência estadual para entidades públicas, Município de Ponta Grossa, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R$ 229.946,98 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto repassar auxilio financeiro ao município, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na instrução nº 6898/08, apontou, que ainda permaneceram 5 (cinco) irregularidades, conforme descritas abaixo, pelo que opina pela irregularidade das contas.

a) Houve saques irregulares da conta do Banco do Brasil, sem a devida comprovação, no valor de R$ 143.125,00, na data de 29/12/2004 e devolvidos à conta convênio em 18/02/2005 (fls. 19 e 22 do processo 21192-1/06) sem quaisquer justificativas;

b) Em que pese o cálculo efetuado pelo Banco Itaú e a transferência errônea entre

as contas do município, não houve aplicação financeira dos recursos recebidos, contrariando disposto no art.116 § 4º, da Lei 8666/93, referente à gestão do Sr. Péricles de Holleben Mello, nos seguintes valores e períodos:
c) Não houve aplicação financeira dos recursos recebidos, contrariando disposto no art.116 § 4º, da Lei 8666/93, referente à gestão do Sr. Pedro Wosgrau Filho no valor de R$ 143.125,00, durante o período de 01/01/2005 a 02/03/2005;
d) A apresentação dos contraditórios e documentação solicitada por esta Diretoria através dos ofícios às fls. 56 e 57 foi extemporânea, com 17 dias de atraso por parte do Sr. Péricles de Holleben Mello, e 93 dias de atraso por parte do Sr. Pedro Wosgrau Filho;
e) O Sr. Pedro Wosgrau Filho apresentou o contraditório relativo à citação do ofício 1277/07 (fls. 223) com 31 dias de atraso.
Contudo, mesmo após a edição da Instrução acima, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) (Parecer nº 18216/08 (peça 84), o Sr. Péricles de Hollenben Mello, protocolou sob nº 198415/11, novos documentos, dentre eles, os comprovante do recolhimento de R$ 2.222,93 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), que se refere a importância de R$ 88.821,98, não aplicados no período de 17/06/2004 a 19/08/2004, na importância de R$ 1.728,45 e R$ 407,72, referente a importância de R$ 143.125,00, não aplicados no período de 22/12/2004 a 31/12/2004, valor recolhido com atualização.
Da mesma forma, o Sr. Pedro Wosgrau Filho, protocolou sob nº 198393/11, o comprovante de recolhimento no valor de R$ 2.694,20 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente as aplicações financeiras não auferidas referente ao período de 01/01/2005 a 02/03/2005, da importância de R$ 143.125,00 (cento e quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).
Em conclusão final, através da instrução nº 2231/11, a Diretoria de Análise de Transferências, manifesta-se pela irregularidade das contas em face do não atendimento dos itens "a", "d" e "e", da Instrução 6898/08, visto que, não houve a juntada de documentos e/ou justificativas capazes de alterar o apontamento da instrução mencionada, e opina pela aplicação das seguintes sanções:
a) aplicação de multa ao Sr. Pericles de Holleben Mello, CPF nº 183.650.009-20, e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I , b da Lei Complementar nº 113/2005, devido ao não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na instrução anterior nº 1265/06 (fls. 48);
b) aplicação de multa ao Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b da Lei Complementar nº 113/2005, devido ao não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na instrução anterior nº 2326/07 (fls. 214);
c) inclusão dos nomes dos Srs. Péricles de Holleben Mello, CPF 183.650.009-20 e Pedro Wosgrau Filho, CPF 104.413.449-68, gestores das contas/ordenadores das despesas, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1°, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5°, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos arts. 1° ao 3° da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;
d) em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no parecer nº 3106/11, acompanha as conclusões da DAT, opinando pela irregularidade das contas e aplicação das sanções sugeridas.
É o relatório.
2. VOTO
Em que pese a Instrução nº 2231/11 da DAT, e o Parecer do MPjTC nº 3106/11, que opinam pela irregularidade das contas, entendo que a presente conta deve ser aprovada com ressalvas, visto que as irregularidades apontadas não causaram prejuízos ao Erário, de conformidade com o art. 16, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
Conforme análise efetuada pela Diretoria de Análise de Transferência, em sua Instrução nº 2231/11, verifica-se que a importância de R$ 143.125,00, que foi sacado indevidamente da conta convênio em 29/12/2004, e devolvida à mesma conta em 18/02/2005, não houve prejuízos ao erário, pois conforme comprova-se nos documentos juntados no protocolo nº 198415/11 e protocolo nº 198393/11, os gestores recolheram ao Tesouro do Estado, as importâncias correspondentes aos rendimentos que seriam auferidos na aplicação.
Com referência as multas apontadas nos itens "b" e "c" das penalidades sugeridas pela DAT, concordo com o opinativo, e devem ser aplicadas, visto que os documentos foram apresentados fora do prazo estipulado, conforme consta na Instrução 2326/07, de conformidade com o art. 87, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
Isto posto, VOTO pela REGULARIDADE com ressalva das contas do convênio celebrado entre a SEED e o Município de Ponta Grossa, no valor de R$ 229.946,98 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 (violação ao art. 116, §4º, da Lei n° 8.666/93); em razão de:
I - Saques irregulares efetuados na conta do Banco do Brasil, sem a devida comprovação, no valor de R$ 143.125,00, na data de 29/12/2004 e devolvidos à conta convênio em 18/02/2005 (fls. 19 e 22 do processo 21192-1/06;
II - pela aplicação das multas ao gestor Péricles de Holleben Mello – CPF 183.650.009-20, com base no Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) em vista do envio da documentação solicitada no ofício 57, ter sido apresentada com 17 (dezessete) dias de atraso;
III- pela aplicação das multas ao gestor Sr. Pedro Wosgrau Filho – CPF 104.413449-68, com base no Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) em vista do envio da documentação solicitada no ofício 56, ter sido apresentada com 93 (noventa e três) dias de atraso;
IV- em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULAR com ressalva as contas do convênio celebrado entre a SEED e o Município de Ponta Grossa, no valor de R$ 229.946,98 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos),referente ao exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 (violação ao art. 116, §4º, da Lei n° 8.666/93); em razão de:
a) Saques irregulares efetuados na conta do Banco do Brasil, sem a devida comprovação, no valor de R$ 143.125,00, na data de 29/12/2004 e devolvidos à conta convênio em 18/02/2005 (fls. 19 e 22 do processo 21192-1/06.
II - Aplicar multa ao gestor Péricles de Holleben Mello – CPF 183.650.009-20, com base no Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) em vista do envio da documentação solicitada no ofício 57, ter sido apresentada com 17 (dezessete) dias de atraso;
III - Aplicar multa ao gestor Sr. Pedro Wosgrau Filho – CPF 104.413449-68, com base no Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) em vista do envio da documentação solicitada no ofício 56, ter sido apresentada com 93 (noventa e três) dias de atraso.
IV - Inscrever em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais.
V - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 203180/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
INTERESSADO: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº: 1640/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse do Município de Ponta Grossa. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas com ressalva.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal firmada por meio de cinco convênios, entre o Município de Ponta Grossa e a Vila Vicentina - Sociedade São Vicente de Paulo, no valor repassado de R$ 375.913,54 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e treze reais e cinqüenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto atendimento à jovens e adolescentes do sexo feminino em situação de risco, de responsabilidade do gestor Sr. Nelson Antonio Tulio – CPF nº 113.269.139-72, presidente no período de 27/01/2007 a 26/01/2009.
A Diretoria de Análise de Transferências, na instrução nº 1949/11-DAT (peça 25), conclui pela irregularidade das contas, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos, cujo valor atualizado é de R$ 246,11 (duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), ofendendo assim a art. 116, §4º da Lei 8666/93.
A importância supra foi apresentada pelo Município de Ponta Grossa, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo a Aplicar	Data de Aplicação	Data de Resgate	Rendimento no período	Rendimento atualizado
R$ 14.601,67	26/02/2008	14/04/2008	R$ 137,92	R$ 162,73
R$ 14.138,45	17/04/2008	13/05/2008	R$ 68,92	R$ 81,32
R$ 532,95	13/05/2008	31/05/2008	R$ 1,75	R$ 2,06
Rendimento atualizado em 18/05/2011				R$ 246,11

No Parecer nº 11849/10, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) solicitou a realização de diligência para que a DAT especificasse a importância a ser devolvida.
O entendimento do Ministério Público foi acompanhado pelo Relator no Despacho nº 2073/10 (peça 24), que determinou a remessa do processo a Diretoria de Análise de Transferências para atendimento da diligência.
Em nova Instrução (Nº 1949/11 – peça 25) a DAT informa não ser possível cumprir tal determinação. Informa que a Instrução Normativa nº 27/2008-TC/PR, que

normatizou as prestações de contas das transferências voluntárias municipais no exercício financeiro de 2008, não exigia a apresentação de extratos bancários, e os mesmos não constam nas peças do processo.
Apesar disto, o próprio município, no seu contraditório apresentou a planilha acima, elaborada no sitio do TC/PR.
O MPjTC, em manifestação através do Parecer nº 3551/11, acompanha o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências, pela irregularidade das contas, em vista da não aplicação dos recursos.
É o relatório.
2. VOTO
Em que pese a Instrução nº 1949/11 da DAT, e o Parecer do MPjTC nº 3551/11, que opinam pela irregularidade das contas, entendo que a presente conta deve ser aprovada com ressalva, visto que os documentos da prestação de contas foram apresentadas de conformidade com a resolução 03/2006, contudo, verificou-se que não houve a aplicação dos recursos por parte do ordenador, o que resultaria em renda de R$ 246,11 (duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos).
É de se esclarecer que a presente prestação de contas refere-se a 05 (cinco) convênios.
Conforme já manifestou-se este relator, em processo semelhante, a exigência deste recolhimento acarretaria um custo administrativo superior aos rendimentos auferidos, contrariando-se desta forma, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, porém, deve ser ressalvada a presente conta, para que em futuros convênios, não ocorra novamente esta irregularidade.
Isto posto, VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Nelson Antonio Tulio – CPF nº 113.269.139-72, presidente no período de 27/01/2007 a 26/01/2009, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 116, § 4°, da Lei n° 8.666/93).
Recomenda-se que seja oficiado o Município de Ponta Grossa, bem como o gestor da entidade Vila Vicentina, para que fiquem cientes da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.
Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar regular com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Nelson Antonio Tulio – CPF nº 113.269.139-72, presidente no período de 27/01/2007 a 26/01/2009, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 116, § 4°, da Lei n° 8.666/93);
II - Oficiar o Município de Ponta Grossa, bem como o gestor da entidade Vila Vicentina, para que fiquem cientes da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;
III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 247781/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO
INTERESSADO: CELIA ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1641/11 - SEGUNDA CÂMARA
Comprovação de convênio. Regular com ressalva.
Relatório
Trata o presente protocolado de comprovação de Transferência Voluntária efetuada pelo Município de Jataizinho à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, referente ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 1.432.452,67 (hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal/encargos e a manutenção da entidade, em atendimento à criança, ao idoso e a família carente.
Após os devidos procedimentos a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2688/11- DAT, concluiu pela regularidade da comprovação, contudo, ressalva a realização de terceirização irregular nas áreas de saúde e educação, bem como a ausência de regulamentação pelo Município em procedimento de transferências voluntárias a entidades, e ainda a ausência de contas específicas para cada convênio, que deverão ser sanadas para as prestações seguintes sob pena de desaprovação.
O Ministério Público junto a este Tribunal, mediante parecer nº 4984/11 opina pela regularidade com ressalva da comprovação acompanhando a Instrução.
Voto
Diante do exposto voto pela regularidade da presente comprovação, ressalvando a realização de terceirização irregular nas áreas de saúde e educação, bem como a ausência de regulamentação pelo Município em procedimento de transferências voluntárias a entidades, e ainda a ausência de contas específicas para cada convênio, referente à gestão da Sra. Celia Alves, no cargo de Presidente da Entidade, ordenadora da despesa, com base no art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/05, adotando os termos expostos pela Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Julgar regular a presente comprovação, ressalvando:
a) a realização de terceirização irregular nas áreas de saúde e educação;
b) a ausência de regulamentação pelo Município em procedimento de transferências voluntárias a entidades; e
c) a ausência de contas específicas para cada convênio, referente à gestão da Sra. Celia Alves, no cargo de Presidente da Entidade, ordenadora da despesa, com base no art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/05, adotando os termos expostos pela Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 144986/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1642/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência voluntária. Regular. Inscrição do saldo.
Relatório
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação pelo município de Serranópolis do Iguaçu, no valor de R$ 29.385,72 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2010.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 2566/11 conclui pela regularidade, ressaltando que o saldo de R$ 400,16 (quatrocentos reais e dezesseis centavos), deverá ser lançado como pendência para o município, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer nº 4779//11.
Voto
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo de R$ 400,16 (quatrocentos reais e dezesseis centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo de R$ 400,16 (quatrocentos reais e dezesseis centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 234071/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: IVO APARECIDO SANTORO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1643/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas de transferência voluntária. Regular. Inscrição do saldo.
Relatório
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Sul, no valor de R$ 103.611,00 (cento e três mil seiscentos e onze reais), referente ao exercício financeiro de 2010.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 4043/11 conclui pela regularidade, ressaltando que o saldo de R$ 423,62 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), deverá ser lançado como pendência para a Associação, no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer nº 5005/11.
Voto
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo de R$ 423,62 (quatrocentos e vinte e

três reais e sessenta e dois centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo de R$ 423,62 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), no Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 520860/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA MARGARIDA GONCALVES EVANGELISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1644/11 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria Voluntária. Magistério. Registro. Ausência de Controle Interno não impede a aposentadoria. Precedentes.
Relatório
Trata-se de Aposentadoria estadual da servidora Maria Margarida Gonçalves Evangelista, no cargo de Professora, nos termos da EC41/03.
A Diretoria Jurídica informou que o ato se encontra regular, todavia propôs o sobrestamento do presente, com base no fato de que não há certidão de controle interno.
O Ministério Público junto a este Tribunal entendeu que não há óbice quanto à legalidade do presente e manifestou-se pelo registro.
Voto
A aposentadoria encontra-se adequada às normas legais e, de fato, merece registro. A questão do certificado de controle interno é incidental e já há precedente sobre o tema, conforme Acórdão 233/11 – Segunda Câmara e outros.
Assim, o voto é para que se registre o ato de aposentadoria.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora Maria Margarida Gonçalves Evangelista.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 522340/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DEVONSIR REINALDO WISNIEWSKI
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1645/11 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. Registro. Ausência de Controle Interno não impede ato concessivo do benefício. Precedentes.
Relatório
Trata-se de Pensão por morte destinada ao interessado, Devonsir Reinaldo Wisniewski, viúvo de servidora aposentada falecida.
A Diretoria Jurídica informou que o ato se encontra regular, todavia propôs o sobrestamento do presente, baseada no fato de que não há certidão de controle interno. Para o caso do Órgão Colegiado discordar de tal proceder, contudo, a DIJUR entendeu que pode ser feito o registro com a imputação de multa ao gestor e concessão de prazo para regularização da situação.
O Ministério Público junto a este Tribunal entendeu regular a pensão, posto que revestida das formalidades legais. Apontou que a ausência de controle interno não pode afetar o direito subjetivo dos interessados. A mais, reportou que a falha poderia ser resolvida com aplicação de penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da LC 113/2005.
Ao final o MPjTC entendeu que não há óbice quanto à legalidade do presente, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e manifestou-se pelo registro.
Voto
A pensão encontra-se adequada às normas legais e, de fato, merece registro. A questão do certificado de controle interno é incidental e já há precedente sobre o tema, conforme Acórdão 233/11 – Segunda Câmara e outros. Deixo de aplicar a multa por se tratar de matéria relativamente recente e sem contraditório.
Assim, o voto é para que se registre a pensão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conceder registro ao Ato de Benefício Previdenciário, em favor do Sr. Devonsir Reinaldo Wisniewski.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 463143/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I
INTERESSADO: DIVONZIR CEZAR PARIZ
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº: 1646/11 - SEGUNDA CÂMARA
Certidão liberatória. Concessão.
Relatório
Trata o presente de pedido de certidão liberatória feito pela APMF do Colégio Estadual Papa João Paulo I, de Curitiba, para fins de obtenção de recursos.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Informação nº. 57/2011-CL informa que a entidade está apta, nesta data, a receber a certidão.
A Diretoria de Execuções pela Informação n.º 937/11, conclui da mesma forma.
O Ministério Público junto a este Tribunal não se opõe à concessão da Certidão Liberatória, conforme Parecer nº. 5183/11.
Voto
Diante do exposto, com base nas Informações das unidades técnicas e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela concessão da certidão requerida.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conceder a certidão liberatória à APMF do Colégio Estadual Papa João Paulo I, de Curitiba.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 709173/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURO VICTORIO DE ALMEIDA GARRETT
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº: 1647/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Reserva Remunerada. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente expediente de transferência para a Reserva Remunerada, com proventos proporcionais, concedida ao Interessado, ocupante do posto de Subtenente, LF-01 da PMPR, conforme consta na Resolução nº 12218, datada de 29 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8320, datado de 07 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 4266/11, observou a ausência da certificação do controle interno do Paranaprevidência e opinou pelo sobrestamento deste expediente até o julgamento final do Processo nº 710309/10-TC, que trata de questão referente a este ponto.
Esclarece que não há qualquer irregularidade que impeça o registro do ato concedente, razão pela qual assevera que se o Relator entender pela prescindibilidade de tal ato, pode ser deferido o registro pretendido.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4622/11, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, conclui pela legalidade e registro, mencionando que esta Casa, conforme consta nos Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, decidiu pelo registro dos benefícios.
Do Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a transferência para a Reserva Remunerada em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 12218, datada de 29 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8320, datado de 07 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12218, datada de 29 de setembro de 2010, publicada no DOE nº 8320, datado de 07 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 687170/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAUDICEIA MONTEIRO VIEIRA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº: 1648/11 - SEGUNDA CÂMARA
Pensão. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de pensão por morte do senhor HELIO PAULA VIEIRA, falecido aos 30/09/2010, em favor da interessada acima nominada, cujo ato de inativação foi registrado mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67609/10, publicado no Diário Oficial n.º 8342, de 12/11/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 4082/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 4870/11, opina pela legalidade e registro do ato concessivo do benefício.
É o relatório.
2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.
No mérito, como consta do Parecer n.º 4082/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer n.º 4870/11, o Ministério Público opinou pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao Ato de Benefício Previdenciário.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Conceder registro ao Ato de Benefício Previdenciário nº 67609/10, publicado no DOE nº 8342, de 12/11/2010, em favor da Sra. LAUDICEIA MONTEIRO VIEIRA;
II – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 596487/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº: 1649/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Admissão de pessoal. Cumprimento de decisão judicial. Registro sem análise de legalidade.
RELATÓRIO
Trata-se de admissão complementar a concurso público, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o preenchimento da vaga de escrivão criminal da Comarca de Jaguariaíva.
O registro foi negado pelo Acórdão nº 1433/08 - 2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 070/2009 - 2ª Câmara), uma vez que o certame foi homologado em 18/03/2005 (fl. 084), findando o prazo de validade do concurso em 17/03/2007, mas em 20/04/07 o Tribunal de Justiça admitiu o 2º colocado no cargo de escrivão Criminal de Jaguariaíva, aproximadamente um mês após o termo final de validade do concurso.
Com fulcro no art. 302 do Regimento Interno, foi determinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que adotasse as medidas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, para fazer cessar todo e qualquer pagamento referente ao ato em apreço.
Em 01/12/2010, o Exmº Sr. Marco Antonio Lima Berberi, Procurador-Geral do Estado do Paraná, enviou ofício a este Tribunal protocolo nº 66835-2/10 (peça processual nº 14), encaminhando a Orientação Administrativa nº 69112010-PRNPGE, referente ao Mandado de Segurança n° 577681-4 - TJPR, em que figura como impetrante o Sr. Alvaro Antônio Pereira e como impetrados o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para ciência e cumprimento da decisão judicial, emanada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça que, por unanimidade de votos, acolheu o voto da relatora para conceder a segurança, determinando a esta Corte de Contas que efetive o registro da admissão do impetrante.
A Diretoria Jurídica (Informação nº 1408/11 – peça processual nº 015), unidade técnica em que este processo permaneceu desde o recebimento do protocolo nº 66835-2/10 (peça processual nº 014) até 01/08/2011, e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (parecer nº 4895/11 - peça processual nº 017), manifestam-se uniformemente pelo registro do ato de admissão.
PROPOSTA DE DECISÃO
Quanto ao protocolo nº 66835-2/10 (peça processual nº 014), apresentado em 01/12/2010, pelo Exmº Sr. Marco Antonio Lima Berberi, Procurador-Geral do Estado do Paraná, registro que dele somente tomei conhecimento em 01/08/2011, conforme consta do sistema "Trâmite".
Considero pertinente transcrever o trecho final do voto da relatora, Exmª Srª Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin, na decisão que determinou a este Tribunal de Contas providenciar o registro da admissão em apreço:
"Em suma, tendo em vista o direito do impetrante de ser nomeado para o cargo, cuja vacância deu-se no período de vigência, não há qualquer ilegalidade no ato de nomeação do impetrante, porquanto, não obstante ter sido realizada após o fim do prazo de vigência, pouco mais de 30 dias após o termo final de validade do certame, a vaga surgiu no período de vigência do concurso, o que lhe assegura o direito à nomeação, conforme sedimentado entendimento pretoriano e doutrinário acerca do tema.
Considerando que o presente mandamus analisa a questão de fundo, conferindo provimento, resta prejudicada a alegação de nulidade da manifestação do Tribunal de Contas, em razão da falta de intimação do impetrante.
Desse modo, reconhecida a validade da admissão do candidato, determino que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná efetive o registro da admissão do impetrante no cargo de Escrivão Criminal, classe III, nível D-9, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jaguariaiva.
- Ante o exposto, voto pela concessão da segurança, para o fim de determinar que o Tribunal de Contas efetive o registro da admissão do impetrante, nos termos do voto acima lançado."
Como não cabe a este Tribunal apreciar a legalidade de atos judiciais, mas tão-somente cumpri-los, proponho que este Colegiado decida por conceder o registro ao ato em apreço, em cumprimento à retrocitada decisão judicial, sem análise da legalidade a que se refere o art. 71, inciso III, da Constituição Federal .
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Conceder o registro ao ato em apreço, em cumprimento à retrocitada decisão judicial, sem análise da legalidade a que se refere o art. 71, inciso III, da Constituição Federal .
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 168571/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO LAGUILO, EDNO GUIMARAES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 170/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de CIANORTE. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
As contas do Executivo Municipal de CIANORTE, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. EDNO GUIMARÃES, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1309/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CIANORTE, exercício de 2009, relativamente a resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalvas; movimentação de recursos em instituição financeira privada; falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e Questionário Atuação da Saúde da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3791/11, da lavra da Procuradora JULIANA STERNADT REINER, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de CIANORTE, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,15% (item 3.6.a, conforme percentual reajustado pelo Acórdão nº 1516/2010), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 23,04% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 45,73% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
No que tange as ressalvas relativas ao Parecer do Conselho de Saúde apresentar situações de ressalva e o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde apresentar situações de irregularidade, acompanho o entendimento predominante na Casa, conforme Acórdão de Parecer Prévio n° 38/11, no sentido de afastar as ressalvas neste sentido. In verbis:
Ocorre, contudo, que a forma adotada, de aplicação de um questionário dirigido ao Presidente do Conselho não tem se mostrado como sendo a mais adequada, haja vista que a conformidade das respostas não possui o condão de atestar, por si só, a

legitimidade e pertinência dos gastos.
Além disso, o conteúdo das perguntas, agrupadas em 17 (dezessete) itens, subdivididas em dezenas de tópicos, denota uma preocupação de natureza notadamente formal, em especial, quanto à composição do Conselho, sua estrutura, modo funcionamento e realização de eventos, seu relacionamento com a administração municipal, além de aspectos orçamentários e programáticos. Tais elementos, em princípio, não se traduzem em informações concretas e específicas para a análise qualitativa do efetivo gasto com a saúde, que seria, certamente, o escopo último dessa diligência.
Ademais, diversos dos pontos abordados pelo questionário não são de responsabilidade do Prefeito, o que impede a efetividade do procedimento escolhido, mesmo quando, por hipótese, fosse verificada eventual grave omissão do Conselho, haja vista que seu Presidente, e muito menos sues membros, não integram a autuação dos processos de prestação de contas municipais".(trecho do Acórdão de Parecer Prévio n° 38/11, da Segunda Câmara de julgamento)
Ademais, quanto ao contido no Parecer do Conselho de Saúde do Município, não se vislumbram qualquer contrariedade atinente à legislação. Na verdade, se tratam de metas predefinidas e que por motivos outros não foram alcançadas pela administração, mas sem que tenham qualquer impacto na avaliação das contas do Executivo local.
Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, o Interessado comprova que mantém contas em bancos privados única e exclusivamente para arrecadação de tributos e pagamento de salários do funcionalismo.
A Unidade, entretanto, afirma que tem ressalvado os casos onde a utilização de entidades privadas objetiva unicamente a arrecadação, como também o pagamento do funcionalismo, quando autorizado por Lei e quando na localidade não houver agência oficial.
Por fim, diante das considerações, entende que a irregularidade apontada no exame inicial pode ser convertida em ressalvas, nos termos do Acórdão nº 122/09, que trata de regulamentação da matéria.
Muito embora a Diretoria de Contas Municipais tenha calcado seu entendimento no Acórdão nº 122/09, não faz menção sobre qual argumento mantém a ressalva indicada. Destaco que a referida decisão tem 10 itens de avaliação, cada qual tratando de aspectos diferentes da matéria.
Destaco que a decisão, em seu item 07, afirma que assiste direito ao ente público em contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamento, não havendo a imposição para a contratação somente quanto ausente bancos oficiais.
Nestas condições, não vejo qualquer motivo que enseja a manutenção de ressalvas ao item, já que o Ente demonstra a utilização das contas para somente fins de arrecadação e pagamento de salários ao funcionalismo.
No tocante à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, a Diretoria de Contas Municipais se coloca da seguinte forma:
"O recorrente encaminha quadro demonstrativo às fls. 62 da Peça nº 19, juntamente com notas explicativas, apresentando os valores que geraram as diferenças dos recolhimentos da parte patronal, justificando que tais diferenças são originadas na compensação de salário família e salário maternidade, bem como de valores a maior em anos anteriores. Encaminha também demonstrativos mensais de valores informados ao INSS/GFIP, juntamente com extrato do Banco do Brasil demonstrando o débito junto ao FPM.
Diante das informações e documentos apresentados pela Entidade, s.m.j, esta Diretoria entende que o tópico deve ensejar apenas como ressalva à regularidade das contas."
Em que pese a colocação da Unidade Técnica, não vejo qual o fundamento legal ou mesmo justificativas para manutenção de ressalvas neste item, já que o Ente demonstra, de forma documental, que não está inadimplente com o INSS e que a diferença verificada foram originadas de compensações de salário família e salário maternidade, bem como valores à maior em anos anteriores, já regularizados junto ao órgão previdenciário.
De tudo o que foi exposto, contrariando parcialmente a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de CIANORTE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EDNO GUIMARÃES.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas prestadas pelo Executivo Municipal de CIANORTE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EDNO GUIMARÃES.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 178496/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 171/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de MANDAGUAÇÚ. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
As contas do Executivo Municipal de MANDAGUAÇÚ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. ISMAEL IBRAIM FOUANI, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1065/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de MANDAGUAÇÚ, exercício de 2009, relativamente ao Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicar situações de inconformidade.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4301/11, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de MANDAGUAÇÚ, exercício de 2009, por entender que com relação ao Questionário de Saúde deva ser aplicado o entendimento esboçado no Acórdão de Parecer Prévio sob nº 38/11, que recomendou a regularidade das contas.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,29% (item 3.6.a, conforme convalidação de gastos determinadas pelo Acórdão nº 1231/10), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,12% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 45,61% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
No que tange a ressalva indicada pela Unidade Técnica, tenho acompanhado a decisão desta Casa, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 38/11, como bem destacou o douto representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de considerar regulares as contas que apresentarem inconformidades atinentes ao Questionário de Saúde e do Conselho de Saúde Municipal.
De tudo o que foi exposto, acompanhando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de MANDAGUAÇÚ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ISMAEL IBRAIM FOUANI.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas prestadas pelo Executivo Municipal de MANDAGUAÇU, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ISMAEL IBRAIM FOUANI.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 182442/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 172/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de QUATIGUÁ. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.
As contas do Executivo Municipal de QUATIGUÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. EFRAIM BUENO DE MORAES, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1140/11 pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de QUATIGUÁ, exercício de 2009, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2805/11, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Correia, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de QUATIGUÁ, exercício de 2009, considerando as justificativas apresentadas pelo interessado conforme peça processual n° 16.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29,27% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 19,21% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 48,86% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
Destaco inicialmente, que após a Instrução n° 1140/11 da Diretoria de Contas Municipais, o interessado junta nova documentação, conforme Peça Processual n° 16, sendo analisada somente pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Na análise da referida documentação, o Ministério Público junto ao Tribunal de

Contas afirma que o interessado justifica a existência do déficit orçamentário e consegue comprovar que sua ocorrência surge de fatos alheios à vontade do administrador. Além da frustração da arrecadação, prova o incremento de despesas causadas pelo aumento de insumos e serviços, a elevação do salário mínimo nacional, o aumento dos subsídios dos agentes políticos e o aumento da amortização da dívida. For fim, demonstra que houve limitação de empenhos que reduzirão o déficit para 3%, uma vez que sem tal medida, os números negativos eram na ordem de 17,17%.

Diante do que foi justificado e sendo comprovado de forma documental, entendo plausível a proposta ministerial de converter o item em ressalvas, vez que, embora as medidas não tenham sido suficientes para redução total do déficit, a administração se mostrou proativa no sentido de equilibrar as contas públicas, respeitando, com isso, os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De todo o exposto, acompanhando o parecer ministerial e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de QUATIGUÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EFRAIM BUENO DE MORAES, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de QUATIGUÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EFRAIM BUENO DE MORAES, relativamente ao resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 162794/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: LEILA APARECIDA DA ROCHA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 173/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de São Jorge d'Oeste. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Srª Leila Aparecida da Rocha, referente ao Município de São Jorge d'Oeste, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2211/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou: 1) a publicação intempestiva do relatório de gestão fiscal; 2) o recebimento acima do valor devido de remuneração por parte da prefeita; 3) a discrepância na receita do Imposto de Renda Retido na Fonte em relação aos descontos na folha dos servidores municipais e 4) o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.

A Srª Leila Aparecida da Rocha (protocolo nº 51411-9/10 – peça processual nº 010) justificou que o atraso de um dia na publicação dos relatórios de gestão fiscal foi motivado por problemas no início do exercício de 2009 com alterações no quadro de pessoal do município e por falta de espaço no diário oficial do município quando foram remetidos para publicação.

Quanto ao recebimento de remuneração acima do valor devido, aduz que houve vício na resolução que fixou a remuneração dos agentes políticos para o exercício de 2009, tendo sido resolvida a questão em 17/06/2009 com a sanção de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, não restando valores a serem devolvidos haja vista que a citada resolução, mesmo possuindo vício formal, não poderia ser declarada ilegal.

Apresentou novo demonstrativo da receita do IRRF em relação aos descontos na folha dos servidores, explicando que inicialmente houve erros de lançamentos que resultaram nas diferenças apontadas pela DCM. Anexou, também, novo relatório para justificar as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1288/11 – peça processual nº 11) entendeu regularizados: 1) o recebimento acima do valor devido de remuneração por parte da prefeita; 2) a discrepância na receita do imposto de renda retido na fonte em relação aos descontos na folha dos servidores municipais e 3) o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares.

Acerca do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, em que pese não constar como ressalva na conclusão da instrução, a unidade técnica ao abordar especificamente o item 11.8 (realização de conferências de saúde) entende que o item pode ser convertido em ressalva, porque considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as administrações municipais tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde.

A DCM também apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar a publicação com atraso do relatório de gestão fiscal e opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 10028/2000 .

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 3183/11 – peça processual nº 12), considerando a manifestação da DCM, opinou pela regularidade com ressalvas das contas e aplicação da multa sugerida.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho os pareceres uniformes quanto à aposição de ressalva às contas pela publicação extemporânea do relatório de gestão fiscal do sexto bimestre do exercício de 2008. Entretanto, divirjo quanto à aplicação da multa sugerida pela unidade técnica e corroborada pelo Parquet, pois entendo que a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais da prefeita municipal constituiria excesso de rigor, haja vista o atraso de apenas 01 (um) dia na referida publicação, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade.

Concordo os pareceres antecedentes que consideram como plenamente regular a estipulação do subsídio do prefeito por resolução. Em minha opinião, o art. 29, inciso V, da Constituição Federal fez uma reserva legal para essa fixação remuneratória, não podendo ser suprida por resolução legislativa. Entretanto, sigo a orientação jurisprudencial (item 02 do quadro sinótico do provimento nº 56/2005) no sentido de ser possível ser convalidada resolução por lei posterior. Mas, a meu ver, esse fato é merecedor do apontamento de ressalva às contas, haja vista que foram feridas a legalidade e a legitimidade de atos de gestão do responsável (ato de fixação dos seus subsídios).

O que afasta a aposição de ressalva é o próprio texto constitucional, que remete a iniciativa da lei ao Poder Legislativo, não podendo ser atribuída responsabilidade ao titular do Poder Executivo por algo que não lhe foi atribuída competência. Ainda mais no presente caso, em que a responsável pelas contas não era titular do Poder Executivo Municipal em 2008.

Divirjo também quanto à ressalva em função dos apontamentos do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde. A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então por elas deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar tais decisões.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas da Srª Leila Aparecida da Rocha, referente ao Município de São Jorge d'Oeste, exercício de 2009, haja vista a publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do sexto bimestre do exercício de 2008.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas da Srª Leila Aparecida da Rocha, referente ao Município de São Jorge d'Oeste, exercício de 2009, haja vista a publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do sexto bimestre do exercício de 2008.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 186693/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO: MILTON MUZULON
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº: 174/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de São Jorge do Ivaí. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Sr. Milton Muzulon, referente ao Município de São Jorge do Ivaí, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1971/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou a ausência de encaminhamento dos anexos da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.

O Sr. Milton Muzulon (protocolo nº 46884-2/10 – peça processual nº 011) encaminhou os documentos inicialmente ausentes, bem como justificou as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 965/11 – peça processual nº 013) entendeu sanadas as irregularidades referentes aos documentos inicialmente ausentes, os quais foram devidamente encaminhados no contraditório, contudo apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar as irregularidades constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, e opinou pela regularidade com ressalva das contas.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello (Parecer nº 3271/11 – peça processual nº 014), entendeu que, em relação às irregularidades apontadas em alguns quesitos do questionário de atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, deve ser aplicado o entendimento esboçado no Acórdão de Parecer Prévio nº 038/11 – 2ª Câmara, que recomendou a regularidade das contas.

Ao final, opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das presentes contas.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acolho como razões de decidir a opinião da representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.

A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar decisões.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com fulcro no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Milton Muzulon, referentes ao Município de São Jorge do Ivaí, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas prestadas pelo Executivo Municipal de São Jorge do Ivaí, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Milton Muzulon.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011 – Sessão nº 31.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 11/11
PROCESSO Nº: 409894/11
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
SUBASSUNTO: CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 8359/11
Por ordem do Eminente Conselheiro Hermas Eurides Brandão, nos termos do Despacho nº. 1465/11 (peça 14), procedeu-se o cancelamento da distribuição realizada e a reautuação dos presentes autos como Requerimento Externo – Certidão para Contratação de Operação de Crédito.
25 de julho de 2011
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 17/11
PROCESSO Nº:: 359060/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 10118/11
Por ordem do Eminente Conselheiro Heinz Georg Herwig, nos termos do
Despacho nº. 2006/11, procedeu-se ao cancelamento da distribuição e da autuação
realizadas, juntando-se o protocolado nº 35906-0/11 ao Processo nº. 55051-4/10.
29 de agosto de 2011
CLEUZA BAÍS LEAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12766/11
Processo nº: 332881/05
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA REGINA THOMÉ GUIMARÃES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12767/11
Processo nº: 513195/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12768/11
Processo nº: 496661/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUDITE NAZAROVICZ DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12769/11
Processo nº: 500715/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRO BAPTISTA REGIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12770/11
Processo nº: 505008/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 245479/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12771/11
Processo nº: 309454/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISILDINHA APARECIDA SALA PALHARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12772/11
Processo nº: 203893/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: STELLA MARIS MARCONDES SILVA DO AMARAL E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12773/11
Processo nº: 218181/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO AURELIO PEIXOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12774/11
Processo nº: 197354/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARTHUR DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12775/11
Processo nº: 310843/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA GABOARDI PAOLUCCI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12776/11
Processo nº: 305548/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMI VANDER-BROOCK PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12777/11
Processo nº: 469982/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA CURI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12778/11
Processo nº: 302743/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOTILDE EDITH GRESCHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12779/11
Processo nº: 325344/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARCO ROBERTO RAVAGLIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12780/11
Processo nº: 365249/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12781/11
Processo nº: 154485/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: JOAO EDGARD ERICH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12782/11
Processo nº: 356274/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: MARIA LUIZA DE PAULA E SILVA MACIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12783/11
Processo nº: 320016/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEORGINA MORAES BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12784/11
Processo nº: 391746/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 379840/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12785/11
Processo nº: 356258/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: SEBASTIAO VIEIRA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12786/11
Processo nº: 468560/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO BORFER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12787/11
Processo nº: 310665/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI DA LUZ BIEDA DE FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12788/11
Processo nº: 350730/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VILSOIR DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12789/11
Processo nº: 387170/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: APARECIDA DE JESUS CONSSANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12790/11
Processo nº: 359389/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILO LUIS KREMER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12791/11
Processo nº: 80928/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: JOSE MARTINS NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12792/11
Processo nº: 498630/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALILA NEGRISOLI DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12793/11
Processo nº: 306722/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELAMIR DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12794/11
Processo nº: 360590/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANAZIR CORDEIRO DA CONCEICAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12795/11
Processo nº: 316051/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: TABATA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12796/11
Processo nº: 358072/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12797/11
Processo nº: 384790/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONI MARIA RIZZARDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12798/11
Processo nº: 290770/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE DO ROCIO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12799/11
Processo nº: 292390/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSANA FERREIRA PADILHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12800/11
Processo nº: 294023/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURDES DAS GRACAS SPENA DANIELLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12801/11
Processo nº: 498427/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ÁLVARO ROSAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12802/11
Processo nº: 294007/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARLENE APARECIDA YEDNAK DORNELAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12803/11
Processo nº: 290702/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORACI PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12804/11
Processo nº: 139060/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENEIAS RODRIGUES IPOLITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12805/11
Processo nº: 225099/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CLEUZA MARIA TAQUES CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12806/11
Processo nº: 116702/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA ANCAY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12807/11
Processo nº: 327118/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12808/11
Processo nº: 304142/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JORGE RAIMUNDO LUIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12809/11
Processo nº: 192697/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADI CAUDURO COTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12810/11
Processo nº: 359761/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONARDO ROSA APOLO VACHANSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12811/11
Processo nº: 358595/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12812/11
Processo nº: 197486/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEMI GONÇALVES DE CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12813/11
Processo nº: 453768/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SONIA MARIA RAMOS CICHOCKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12814/11
Processo nº: 355049/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12815/11
Processo nº: 332464/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA FURLAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12816/11
Processo nº: 178619/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AVELINA GENESIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12817/11
Processo nº: 375880/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MARIA LIMA DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12818/11
Processo nº: 406603/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELI GRENIER LISBOA DE MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12819/11
Processo nº: 360646/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE AUGUSTO DE PAULA SIEBEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12820/11
Processo nº: 396039/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: NAIR DE OLIVEIRA BONFAIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12821/11
Processo nº: 360638/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO MARCOS DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12822/11
Processo nº: 377328/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROMILDA DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12823/11
Processo nº: 367551/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: NEUSA PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12824/11
Processo nº: 494073/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISA GAIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12825/11
Processo nº: 493212/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONETE MARIA ROSINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12826/11
Processo nº: 358269/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12827/11
Processo nº: 232664/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: EXPEDITO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12828/11
Processo nº: 493220/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE ENRIQUE CABRERA MANSILLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12829/11
Processo nº: 314270/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MIGUEL MARIA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12830/11
Processo nº: 492968/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 09:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOLINO PIEKLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12831/11
Processo nº: 110496/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:09:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: PARANÁ BANCO
Interessado: PARANÁ BANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12832/11
Processo nº: 250751/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 178690/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12833/11
Processo nº: 508244/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ESMERALDA DE OLIVEIRA LEONEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12834/11
Processo nº: 508252/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: RENATA NAGELA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12835/11
Processo nº: 311378/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:35:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AZOR CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12836/11
Processo nº: 353860/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUMIYE KUBA SATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12837/11
Processo nº: 508260/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MARIA JULIA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12838/11
Processo nº: 286470/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO GALVONE PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12839/11
Processo nº: 110046/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: DORVALINA VAZ ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12840/11
Processo nº: 314296/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MARAMAR ANTONIA GAVRON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12841/11
Processo nº: 438670/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: OSNEY PICANÇO
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219526/04.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12842/11
Processo nº: 322450/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: OTAIR STEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12843/11
Processo nº: 286454/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA LANGER DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12844/11
Processo nº: 506373/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: EIDE RODRIGUES MERCADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12845/11
Processo nº: 462929/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12846/11
Processo nº: 265457/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12847/11
Processo nº: 121927/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12848/11
Processo nº: 397396/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12849/11
Processo nº: 290931/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO IVANIR DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12850/11
Processo nº: 351434/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINA SILVA FERREIRA PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12851/11
Processo nº: 389857/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MARLY MARIA COLINO RASMUSSEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12852/11
Processo nº: 506799/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANESIO VICENTE MOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12853/11
Processo nº: 302328/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12854/11
Processo nº: 390375/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GENI JOSE DOS SANTOS GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12855/11
Processo nº: 498451/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 10:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TERESINHA APARECIDA BENTO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12856/11
Processo nº: 513523/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:00:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12857/11
Processo nº: 512560/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:00:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: EGON FISCHER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12858/11
Processo nº: 305599/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12859/11
Processo nº: 513850/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:00:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III

do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12860/11
Processo nº: 359117/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA PELEPONIS MARQUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12861/11
Processo nº: 267670/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: JUDI RICARDO NAKASHIMA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12862/11
Processo nº: 311076/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCA DE SOUZA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12863/11
Processo nº: 513744/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:02:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12864/11
Processo nº: 302271/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA APARECIDA MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12865/11
Processo nº: 495452/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 223912/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12866/11
Processo nº: 350136/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA BEATRIZ CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12867/11
Processo nº: 449710/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 19027/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12868/11
Processo nº: 514090/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:03:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12869/11
Processo nº: 254730/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12870/11
Processo nº: 352740/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YONE TSUNEKO OMORI NISHIKAWA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12871/11
Processo nº: 357882/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDA BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12872/11
Processo nº: 369082/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 628130/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12873/11
Processo nº: 314008/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAFALDA CARVALHO VEZARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12874/11
Processo nº: 350845/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA GONÇALVES PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12875/11
Processo nº: 348360/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12876/11
Processo nº: 358641/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA PRADO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12877/11
Processo nº: 350497/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS EUGENIO STENQUEVIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12878/11
Processo nº: 500537/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ LEVI TOMACHESKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12879/11

Processo nº: 397213/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 330976/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12880/11
Processo nº: 242716/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
Interessado: JUVINA LIPINSKI DE LIMA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12881/11
Processo nº: 390472/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 446296/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12882/11
Processo nº: 329510/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: ESMERALDA MARIA MONICA RIBEIRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12883/11
Processo nº: 247955/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12884/11
Processo nº: 362541/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JOAO BATISTA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12885/11
Processo nº: 506764/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: PAULO ROBERTO DELFINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12886/11
Processo nº: 506250/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SONIA MARIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12887/11
Processo nº: 290176/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PERCIVAL AMERY OLIVEIRA GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12888/11
Processo nº: 508775/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: EVANIR SCALCO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12889/11
Processo nº: 354085/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACIR QUIQUETO CASAQUI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12890/11
Processo nº: 290354/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DONATA SENISE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12891/11
Processo nº: 356045/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: EUNICE DE FÁTIMA COUTO CARNELOCCE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12892/11
Processo nº: 350799/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12893/11
Processo nº: 499466/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 235051/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12894/11
Processo nº: 358021/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONOFRE MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12895/11
Processo nº: 230130/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183384/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12896/11
Processo nº: 406905/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOTILDE MARIA LIPINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12897/11
Processo nº: 493255/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE BEYER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :

DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12898/11
Processo nº: 493964/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12899/11
Processo nº: 260528/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU
Interessado: WILSON JARDIM DE CARVALHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12900/11
Processo nº: 250654/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO
Interessado: ELIO JESUS DE LIMA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12901/11
Processo nº: 396209/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 484470/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12902/11
Processo nº: 240489/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181543/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12903/11
Processo nº: 493247/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE MARIA SALGADO DO AMARAL CATTANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12904/11
Processo nº: 240152/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181292/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12905/11
Processo nº: 357998/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACI SCHUTZE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12906/11
Processo nº: 477128/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LINA BATISTA LINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12907/11
Processo nº: 343300/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 600627/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12908/11
Processo nº: 507639/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 321264/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12909/11
Processo nº: 309020/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ANA DE AGUIAR MADEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12910/11
Processo nº: 330275/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: AGENOR PEREIRA SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12911/11
Processo nº: 339736/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: NEIDE GONCALVES RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12912/11
Processo nº: 494383/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZA CHRISTINA KLOSS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12913/11
Processo nº: 365150/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALOISIO FRANCA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12914/11
Processo nº: 319328/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MANOEL AQUINO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12915/11
Processo nº: 307214/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: WESLEI DA SILVA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12916/11
Processo nº: 396217/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 567620/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12917/11
Processo nº: 390960/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NELSON MARIA DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12918/11
Processo nº: 357971/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12919/11
Processo nº: 275495/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: JOSE ROBERTO LOPES DE ARAUJO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 1401/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12920/11
Processo nº: 468501/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA HAMERSKI GHELLERE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12921/11
Processo nº: 507264/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 200983/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12922/11
Processo nº: 311122/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORIDES GONCALVES TENORIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12923/11
Processo nº: 507221/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231192/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12924/11
Processo nº: 390979/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA JOSE GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12925/11
Processo nº: 357955/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI FATIMA HOMON FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12926/11
Processo nº: 352589/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA RIBAS LUPION
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12927/11
Processo nº: 352295/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS SILVA SCHENDROSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12928/11
Processo nº: 504974/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: MAURO CORREA DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12929/11
Processo nº: 358447/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GETULIO MASSAYOSHI TUTIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12930/11
Processo nº: 218050/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 397406/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12931/11
Processo nº: 511040/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 15:04:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12932/11
Processo nº: 510346/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 16:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: SARAH KELLY REMPEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1954/2011 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12933/11
Processo nº: 507230/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 317376/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12934/11
Processo nº: 507248/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 317376/11, conforme Art. 346 inciso I do

Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12935/11
Processo nº: 504761/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 188572/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12936/11
Processo nº: 515275/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:53:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12937/11
Processo nº: 501606/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 255370/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12938/11
Processo nº: 470085/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE AUGUSTO DE CALDAS NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12939/11
Processo nº: 497064/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE MARQUES CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12940/11
Processo nº: 497072/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE GOYS FAJARDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12941/11
Processo nº: 492909/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA STIVAL GUALDEZE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12942/11
Processo nº: 496777/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12943/11
Processo nº: 493360/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DE MOURA LIMA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12944/11
Processo nº: 515600/11
Data e hora da distribuição: 24/08/2011 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12945/11
Processo nº: 488928/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 10:20:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12946/11
Processo nº: 516739/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 10:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: DANIELLA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12947/11
Processo nº: 494421/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRO ALFONSO KLINGER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12948/11
Processo nº: 265279/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APAE DE IVATÉ
Interessado: RICHARD DEL CIELO COIADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12949/11
Processo nº: 249796/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
Interessado: RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12950/11
Processo nº: 508694/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ODILA BERTUZZI SMANIOTTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12951/11
Processo nº: 343288/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: NEREU APARECIDO LANCONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12952/11
Processo nº: 508465/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: NELSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12953/11
Processo nº: 338454/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: MARIA INES MATIAS DE LIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12954/11
Processo nº: 459413/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: VALTER GOES CRUDE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12955/11
Processo nº: 496386/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: GEMA LOURDES MARIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12956/11
Processo nº: 281835/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CELSO WENSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12957/11
Processo nº: 336001/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12958/11
Processo nº: 337245/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: VALDOMIRO GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12959/11
Processo nº: 286420/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS MAIER DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12960/11
Processo nº: 324461/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MAURINA FERRARI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12961/11
Processo nº: 322710/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 168494/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12962/11
Processo nº: 142738/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: NEUSA MARIA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12963/11
Processo nº: 302212/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE LOHMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12964/11
Processo nº: 314059/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA KIYOMI NOGUTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12965/11
Processo nº: 271074/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HELOISA BEATRIZ LEINIG PEREIRA DA CUNHA BRAGA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12966/11
Processo nº: 307206/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DIRLEI RIBEIRO ELIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12967/11
Processo nº: 329560/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA DO ROCIO ALVES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12968/11
Processo nº: 390995/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12969/11
Processo nº: 262741/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12970/11
Processo nº: 245820/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
Interessado: SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12971/11
Processo nº: 239227/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12972/11
Processo nº: 507850/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO AMERICO DOS SANTOS FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12973/11
Processo nº: 262105/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12974/11
Processo nº: 506233/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ARINEIA FARIA CARDOSO DE MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12975/11
Processo nº: 237984/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12976/11
Processo nº: 264981/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12977/11
Processo nº: 493336/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE ERMENEGILDA POCAI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12978/11
Processo nº: 246690/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12979/11
Processo nº: 282726/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APAE DE IVATÉ
Interessado: RICHARD DEL CIELO COIADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12980/11
Processo nº: 260650/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: NEI RENE SCHUCK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12981/11
Processo nº: 515780/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:28:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: DENISE FERRAZ DE AGUIAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12982/11
Processo nº: 271406/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA
Interessado: LUCIA WATANABE DE SOUZA DIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12983/11
Processo nº: 293868/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA JANET GUERIOS BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12984/11
Processo nº: 421041/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IMERCE MARIANA SIMAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12985/11
Processo nº: 255192/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: LEONIR PICCOLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12986/11
Processo nº: 353798/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH AMERICANO ROMANUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12987/11
Processo nº: 355138/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA FATIMA DE SOUSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12988/11
Processo nº: 270868/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Interessado: ALBINO ZORTÉA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12989/11
Processo nº: 501355/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: KARIN OLSSON BUHLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12990/11
Processo nº: 499717/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIME LERNER
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277907/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12991/11
Processo nº: 272801/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PATRÍCIA DE PAIVA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12992/11
Processo nº: 479066/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: TEREZINHA DE JESUS MARQUEZI CAMPANERUT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12993/11
Processo nº: 252959/11

Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: LÍDIA HILOKO ARITA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12994/11
Processo nº: 293035/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12995/11
Processo nº: 356126/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12996/11
Processo nº: 286608/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: OSNEY PICANÇO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 141681/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12997/11
Processo nº: 446281/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ROSENI SOUZA ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12998/11
Processo nº: 292705/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 12999/11
Processo nº: 311300/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ASTIR MARIA TAVARES MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13000/11
Processo nº: 508120/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: MARIA JOSE GABRIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13001/11
Processo nº: 278710/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13002/11
Processo nº: 350772/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IDALINA MORAES BERNINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13003/11
Processo nº: 389830/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: VALDIVIA BAUMGARTNER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13004/11
Processo nº: 389822/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: GERVAZIO DOS SANTOS RAMIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13005/11
Processo nº: 335129/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13006/11
Processo nº: 311084/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI SINJA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13007/11
Processo nº: 327002/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DERALDO JOSE RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13008/11
Processo nº: 317040/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: CELILIA DE CARVALHO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13009/11
Processo nº: 376100/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 586560/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13010/11
Processo nº: 349995/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MABEL GISELI DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13011/11
Processo nº: 351671/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NANCI FERNANDES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13012/11
Processo nº: 333398/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: NEUSA BONFIM DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :

DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13013/11
Processo nº: 309063/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: CLAUDETE RAMALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13014/11
Processo nº: 508473/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ZENILDA CASTORINA BONIFACIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13015/11
Processo nº: 240640/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181616/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13016/11
Processo nº: 375775/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13017/11
Processo nº: 507841/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado: ALIETE MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13018/11
Processo nº: 260463/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ
Interessado: JOÃO JUSTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13019/11
Processo nº: 264531/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13020/11
Processo nº: 293027/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 12:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI
Interessado: KATIA CILENE DE MENDONÇA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13021/11
Processo nº: 244093/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: JOANA ESTELA DEFANI GULIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13022/11
Processo nº: 302344/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANI INEZ HORN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13023/11
Processo nº: 354611/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROSA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13024/11
Processo nº: 240551/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13025/11
Processo nº: 320083/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: CATARINA PAULA DE LIMA VOLET
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13026/11
Processo nº: 238980/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13027/11
Processo nº: 240241/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13028/11
Processo nº: 317031/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: VANEI GERELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13029/11
Processo nº: 239120/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13030/11
Processo nº: 267638/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA
Interessado: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13031/11
Processo nº: 317481/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: EZILDA MATIAS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13032/11
Processo nº: 239561/11

Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA
Interessado: RODRIGO REIS NAVARRO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13033/11
Processo nº: 291733/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CEZAR DE ALENCAR SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13034/11
Processo nº: 360565/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RENY TEREZINHA MULLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13035/11
Processo nº: 259198/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: JORGE AMADO NABHEN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13036/11
Processo nº: 296565/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: DERISE FARIAS PEREIRA GRANDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13037/11
Processo nº: 358145/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON FERNANDO PAREDES BARROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13038/11
Processo nº: 341161/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO MACHADO DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13039/11
Processo nº: 442634/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229712/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13040/11
Processo nº: 352767/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PIERMARINI JUSTUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13041/11
Processo nº: 354077/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO FABRICIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13042/11
Processo nº: 493310/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSELIA APARECIDA KOTOVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13043/11
Processo nº: 498362/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELDA INES BURIOL BRANDELERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13044/11
Processo nº: 358161/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVAN BIANCHINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13045/11
Processo nº: 263250/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE MARIA RAMOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13046/11
Processo nº: 309918/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EFIGENIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13047/11
Processo nº: 354964/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON WEIGERT NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13048/11
Processo nº: 357947/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEORGETE YOUSSEF ABBOUD
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13049/11
Processo nº: 366687/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:23:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENY VIEIRA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13050/11
Processo nº: 358420/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILMARA TIKLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13051/11
Processo nº: 271031/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13052/11

Processo nº: 288651/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: NORBERTO PINZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13053/11
Processo nº: 504753/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 234144/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13054/11
Processo nº: 358633/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI BISCONCINI MIMI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13055/11
Processo nº: 251839/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 415161/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13056/11
Processo nº: 290745/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELLENA BATISTA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13057/11
Processo nº: 310967/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA ROKER DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13058/11
Processo nº: 350748/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEWTON SABBA GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13059/11
Processo nº: 305068/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE AVANZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13060/11
Processo nº: 283552/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE PEREZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13061/11
Processo nº: 345302/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO VALDECIR FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13062/11
Processo nº: 517111/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13063/11
Processo nº: 504800/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 22993/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13064/11
Processo nº: 361634/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: NELSON LENCIONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13065/11
Processo nº: 361626/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: DIVANIR LUCIA SANDIR MEGUER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13066/11
Processo nº: 422552/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13067/11
Processo nº: 358714/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE OLIVEIRA MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13068/11
Processo nº: 343903/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 415080/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13069/11
Processo nº: 384618/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SILMIRIAM GUINTHER VICILLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13070/11
Processo nº: 366660/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA LIMA MEDEIROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13071/11
Processo nº: 360620/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDITE NUCINI DE MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :

DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13072/11
Processo nº: 357130/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LAIDES HELENA WRUBEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13073/11
Processo nº: 511709/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REBECA NISIO MONTEIRO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13074/11
Processo nº: 350233/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENA APARECIDA PIAI ZARELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13075/11
Processo nº: 358889/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIA DOS SANTOS BORSATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13076/11
Processo nº: 467831/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: TEREZA ALVES BEZERRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13077/11
Processo nº: 493913/11
Data e hora da distribuição: 25/08/2011 18:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSA LIBERACI DO CARMO SEFFRIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13078/11
Processo nº: 518448/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 166412/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13079/11
Processo nº: 518456/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241821/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13080/11
Processo nº: 493000/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO LUIS MARQUES MENEGASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13081/11
Processo nº: 482326/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO ESTEVAO PYCZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13082/11
Processo nº: 468021/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: TAIS SOARES TORRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13083/11
Processo nº: 506594/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: PARAISO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13084/11
Processo nº: 232796/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: TEREZA PIVA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13085/11
Processo nº: 466398/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TONY OLIVEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13086/11
Processo nº: 223479/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: JAIR FAVERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13087/11
Processo nº: 462694/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARCIONILIA MARCOLINA BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13088/11
Processo nº: 406042/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO CARLOS DE MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13089/11
Processo nº: 510940/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183090/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13090/11
Processo nº: 511261/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181543/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13091/11
Processo nº: 264582/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA
Interessado: MARLI MENON
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13092/11
Processo nº: 285539/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13093/11
Processo nº: 285628/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13094/11
Processo nº: 511512/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 200432/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13095/11
Processo nº: 250212/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSENILCE BUENO LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13096/11
Processo nº: 487182/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 576122/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13097/11
Processo nº: 285334/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13098/11
Processo nº: 487271/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO
Interessado: DEVAIR JESUS DE SOUZA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 203474/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13099/11
Processo nº: 350535/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO BATISTA GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13100/11
Processo nº: 262199/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13101/11
Processo nº: 487000/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13102/11
Processo nº: 281746/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: MARIA VILMA ALVES PELOI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 158391/11, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13103/11
Processo nº: 462236/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13104/11
Processo nº: 516280/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 13:46:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13105/11
Processo nº: 517867/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:11:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13106/11
Processo nº: 518804/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 89453/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13107/11
Processo nº: 518731/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:49:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13108/11
Processo nº: 519029/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 89429/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13109/11
Processo nº: 93450/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE LIPOVIESKI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13110/11
Processo nº: 491821/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13111/11
Processo nº: 324780/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ALIPIO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13112/11
Processo nº: 314156/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13113/11
Processo nº: 357785/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO DE ASSIS BELLAS TORRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13114/11
Processo nº: 351310/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCY PORTELLA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13115/11
Processo nº: 304193/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDSON LUIZ DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13116/11
Processo nº: 487492/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 14696/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13117/11
Processo nº: 510567/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MIGUEL DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13118/11
Processo nº: 393862/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13119/11
Processo nº: 359290/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ANA PAULA MATIAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13120/11
Processo nº: 504656/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13121/11
Processo nº: 239260/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13122/11
Processo nº: 493794/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DANIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13123/11
Processo nº: 507825/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: JOSE EDINEI VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13124/11
Processo nº: 347933/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: LUCINEI APARECIDA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13125/11
Processo nº: 302484/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE LOZESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13126/11
Processo nº: 319808/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13127/11
Processo nº: 196129/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DORACI NITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13128/11
Processo nº: 492259/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 465150/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13129/11
Processo nº: 328726/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: IRACI VATRAZ STEFANUTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13130/11
Processo nº: 358080/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GLACY TEREZINHA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13131/11
Processo nº: 351051/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBESMAR JALESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13132/11
Processo nº: 329137/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VERA LUCIA DE BARROS OLIVEIRA QUEIROZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13133/11
Processo nº: 325778/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MARIA DE LOURDES SCHIRLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13134/11
Processo nº: 279849/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: RENI VIANTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13135/11
Processo nº: 291423/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13136/11
Processo nº: 325417/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: EMILIA REGINA RESSAI BASKOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13137/11
Processo nº: 416528/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13138/11
Processo nº: 486739/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 167389/09, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13139/11
Processo nº: 350926/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SINI PLETSCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13140/11
Processo nº: 507620/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MARIA KOSINSKI NAVARRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13141/11
Processo nº: 312609/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO DE ABREU ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13142/11
Processo nº: 311149/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE CORDEIRO FAVORETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13143/11
Processo nº: 467653/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE LUIZ VOITCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13144/11
Processo nº: 283897/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13145/11
Processo nº: 467629/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: DJANIRA PIMENTEL UTRINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229710/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13146/11
Processo nº: 507876/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: GERLI KOHN
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13147/11
Processo nº: 508457/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: MARIA JOSÉ SOARES MARTINS LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13148/11
Processo nº: 514155/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:07:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13149/11
Processo nº: 284753/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA MULEZINI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13150/11
Processo nº: 277986/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA
Interessado: CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13151/11
Processo nº: 509348/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 560005/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13152/11
Processo nº: 329161/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE RIBEIRO DA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13153/11
Processo nº: 281029/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUIDO DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13154/11
Processo nº: 87612/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13155/11
Processo nº: 310363/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONI CRISTINA DE LMEIDA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13156/11
Processo nº: 486089/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: SEVERINO BRANCALEONE
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13157/11
Processo nº: 506365/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: WILSON RIBEIRO FAGÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13158/11
Processo nº: 514767/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183066/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13159/11
Processo nº: 351353/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLON MEDINA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13160/11
Processo nº: 511695/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: IRAIDE ZAMBONI MEIRELES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13161/11
Processo nº: 352813/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAMARIS CAMARGO DE ARAUJO ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13162/11
Processo nº: 287876/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI KIRST
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13163/11
Processo nº: 290478/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROCLEIDE FRANCO FARIA DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13164/11
Processo nº: 511342/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 181586/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13165/11
Processo nº: 513302/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 592027/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13166/11
Processo nº: 498087/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 15:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVANI APARECIDA CALEFI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13167/11
Processo nº: 255290/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA
Interessado: EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13168/11
Processo nº: 291610/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AVELINA DE AZEVEDO FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13169/11
Processo nº: 489401/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 404212/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13170/11
Processo nº: 341170/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENISE MARIA KERNINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13171/11
Processo nº: 293779/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUCARA PERES LOPES SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13172/11
Processo nº: 341153/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ROBERTO COSTACURTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13173/11
Processo nº: 285806/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13174/11
Processo nº: 354603/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOUGLAS PERELLES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13175/11
Processo nº: 299378/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SONIA MARIA STELKO AMORIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13176/11
Processo nº: 309675/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA APARECIDA MORENO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13177/11
Processo nº: 515682/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA MARIA SALLES ROSA SOLAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 94244/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13178/11
Processo nº: 493131/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: JOANA DARC DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13179/11
Processo nº: 517921/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:30:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13180/11
Processo nº: 307230/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: VERONICA REDIVO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13181/11
Processo nº: 492038/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13182/11
Processo nº: 494227/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINALVA BORKOWSKI ZERBATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13183/11
Processo nº: 512357/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 243542/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13184/11
Processo nº: 504609/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13185/11
Processo nº: 510958/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183139/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13186/11
Processo nº: 305424/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO SERGIO ALESSI ARISTIDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13187/11
Processo nº: 434470/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2011 16:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ZOZIMA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13188/11
Processo nº: 520264/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227490/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13189/11
Processo nº: 350071/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO MARQUES CERVANTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13190/11
Processo nº: 351388/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE CAMPOS MONCATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13192/11
Processo nº: 494596/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZI FOLLADOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13193/11
Processo nº: 384634/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RICARDO MELANSKI CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13194/11
Processo nº: 348808/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LINDAMIR DO ROCIO BIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13195/11
Processo nº: 332391/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARIA JOSE LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13196/11
Processo nº: 502068/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 49362/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13197/11
Processo nº: 376208/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ADRIANA DOS SANTOS DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13198/11
Processo nº: 384260/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: MARGARIDA LOPES VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13199/11
Processo nº: 501916/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 375987/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13200/11
Processo nº: 492267/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 517258/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13201/11
Processo nº: 349154/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: VERA REGINA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13202/11
Processo nº: 335358/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: LUCINEI FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13203/11
Processo nº: 375384/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: DOLORES SANCHES CORSINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13204/11
Processo nº: 350683/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSCAR BASNIAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13205/11
Processo nº: 390901/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUZIA ESCALFI MORA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13206/11
Processo nº: 376275/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13207/11
Processo nº: 321098/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO EDUARDO GIANETTI BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13208/11
Processo nº: 357386/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADILANE MAZZA REIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13209/11
Processo nº: 492810/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EDLA PRADO DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13210/11
Processo nº: 239243/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13211/11
Processo nº: 367217/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNADETE HOINATSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13212/11
Processo nº: 359583/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13213/11
Processo nº: 249990/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13214/11
Processo nº: 330585/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDIRCE MARQUES DE FARIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13215/11
Processo nº: 357270/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIVA SEVERINO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13216/11
Processo nº: 375341/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 441391/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 619646/10.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13217/11
Processo nº: 501282/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA
Interessado: CLAUDIO NEY INACIO GUNTZEL
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 252149/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13218/11
Processo nº: 338489/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELIANE MARQUES RUZISKA PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13219/11
Processo nº: 328769/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: IZOLINA ALVES DE MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13220/11
Processo nº: 495207/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAMUEL CESAR DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13221/11
Processo nº: 376259/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: ALCEU DE JESUS MANGGER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13222/11
Processo nº: 486097/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: SEVERINO BRANCALEONE
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13223/11
Processo nº: 512888/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183082/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13224/11
Processo nº: 514651/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARIA DA LUZ GLEDEN BACOVIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13225/11
Processo nº: 254994/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA
Interessado: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13226/11
Processo nº: 511679/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13227/11
Processo nº: 339876/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: SEBASTIÃO LAFAIETE MÁXIMIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13228/11
Processo nº: 492917/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA LUCA FAVORETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13229/11
Processo nº: 492984/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 09:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13230/11
Processo nº: 520228/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 10:56:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13231/11
Processo nº: 213481/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 10:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA
Interessado: FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 186243/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13232/11
Processo nº: 520236/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 10:56:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13233/11
Processo nº: 519386/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 10:56:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13234/11
Processo nº: 512691/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183023/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13235/11
Processo nº: 503102/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 261150/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13236/11
Processo nº: 512896/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183104/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13237/11
Processo nº: 493077/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZABETE BARUSSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13238/11
Processo nº: 416455/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA WEIGERT BRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13239/11
Processo nº: 404643/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BELINCANTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13240/11
Processo nº: 506420/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: JOCELI CATARINA SOARES DE MELLO VIRMOND
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13241/11
Processo nº: 404619/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERNANDO MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13242/11
Processo nº: 428020/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO CHAGAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13243/11
Processo nº: 49966/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DONIZETI GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13244/11
Processo nº: 411992/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13245/11
Processo nº: 272216/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANTONIA DE OLIVEIRA FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13246/11
Processo nº: 423338/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JEOVANI CESAR KUCMANSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13247/11
Processo nº: 237321/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13248/11
Processo nº: 285148/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO
Interessado: ELENO TORRES
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13249/11
Processo nº: 486747/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213301/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13250/11
Processo nº: 285113/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13251/11
Processo nº: 486755/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13252/11
Processo nº: 272771/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: LUIZ CARIJIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13253/11
Processo nº: 334084/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES COSTA FRANCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13254/11
Processo nº: 285547/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13255/11
Processo nº: 492992/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO PINHEIRO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13256/11
Processo nº: 493239/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE PIRES CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13257/11
Processo nº: 516018/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13258/11
Processo nº: 358528/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS BRANCO STANGE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13259/11
Processo nº: 406476/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELINA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13260/11
Processo nº: 406379/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA MOREIRA BINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13261/11
Processo nº: 404724/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GETULIO CAPORASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13262/11
Processo nº: 416005/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MADALENA FRANZIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13263/11
Processo nº: 404988/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE APARECIDA POLLIZELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13264/11
Processo nº: 406646/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE MARIA MENDES DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13265/11
Processo nº: 498230/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13266/11
Processo nº: 441476/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS SANTOS MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13267/11
Processo nº: 494219/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRINEU BERNARDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13268/11
Processo nº: 406867/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINA MARIA RIGONI FIALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13269/11
Processo nº: 469605/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NEI MARTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13270/11
Processo nº: 521747/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:38:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13271/11
Processo nº: 493379/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OZEI MAZTALER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13272/11
Processo nº: 505369/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 250700/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13273/11
Processo nº: 334963/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 16:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: RAUL DINART SCHMIDT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13274/11
Processo nº: 498028/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13275/11
Processo nº: 501800/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 462224/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13276/11
Processo nº: 384286/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: VERA LUCIA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13277/11
Processo nº: 422870/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTINA MADALENA DANIELI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13278/11
Processo nº: 414967/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MARIANO SZABELA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13279/11
Processo nº: 416927/11
Data e hora da distribuição: 29/08/2011 18:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES FURLAN VIDOTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13280/11
Processo nº: 314812/04
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 09:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDEMAR GONÇALVES SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13281/11
Processo nº: 518570/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 11:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 499982/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13282/11
Processo nº: 502025/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 405530/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 316388/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13283/11
Processo nº: 493298/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13284/11
Processo nº: 512721/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 436618/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13285/11
Processo nº: 493085/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE ALVES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13286/11
Processo nº: 494243/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SARA CRISTINA DO ROCIO BUENO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13287/11
Processo nº: 272844/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA
Interessado: ANA MARIA TAVECHIO COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13288/11
Processo nº: 439285/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ROZELI VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13289/11
Processo nº: 501290/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: VERA LUCIA CARULAK LASCOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13290/11
Processo nº: 305050/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDA POLONIO FURLANETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13291/11
Processo nº: 474382/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: IVONI BALDO FAGALI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13292/11
Processo nº: 490485/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Interessado: MARIALBA MAZITELI MAFRA TANCREDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13293/11
Processo nº: 219196/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS DE CURITIBA
Interessado: SILVIA ESPINDULA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13294/11
Processo nº: 254501/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13295/11
Processo nº: 244859/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LILIANE CASAGRANDE SABBAG
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13296/11
Processo nº: 486968/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 12:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE AMIGOS DA INFÂNCIA - AMAI DE MARINGÁ
Interessado: MARLENE MARTIN DO PRADO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13297/11
Processo nº: 227458/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DARIO BORTOLINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 212450/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13298/11
Processo nº: 487670/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: VILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 484470/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 396209/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13299/11
Processo nº: 264787/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: DILMAR TURMINA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13300/11
Processo nº: 237437/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13301/11
Processo nº: 506560/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
Interessado: CARLOS ALBERTO WESSLER
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 214506/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13302/11
Processo nº: 493123/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: MARIZA CLARA LOPES SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13303/11
Processo nº: 184260/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 301751/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13304/11
Processo nº: 240748/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 221413/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13305/11
Processo nº: 228748/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13306/11
Processo nº**:** 221930/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 441391/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 375341/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13307/11
Processo nº**:** 506551/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
Interessado: CARLOS ALBERTO WESSLER
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 214522/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13308/11
Processo nº**:** 511210/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE RECUPERAÇAO NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARCOS EDWIN MAY
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 187932/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13309/11
Processo nº**:** 504788/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 376239/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13310/11
Processo nº**:** 502092/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13311/11
Processo nº**:** 511245/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REFUGIO
Interessado: MARCIO JOSÉ NOVAIS DE CARVALHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 252246/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13312/11
Processo nº**:** 507256/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277575/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13313/11
Processo nº**:** 507272/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277540/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13314/11
Processo nº**:** 506780/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BENEDITO DANIEL DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13315/11
Processo nº**:** 506683/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CLAUDIO ISRAEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13316/11
Processo nº**:** 364153/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13317/11
Processo nº**:** 513248/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 455493/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13318/11
Processo nº**:** 513299/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13319/11
Processo nº**:** 515887/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:08:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ELIZETTY BERGAMO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13320/11
Processo nº**:** 513078/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 451826/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13321/11
Processo nº**:** 513183/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13322/11
Processo nº**:** 522670/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº: 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA XAMBRÊ
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :

DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13323/11
Processo nº: 406387/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JANE GONÇALVES PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13324/11
Processo nº: 498397/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13325/11
Processo nº: 428038/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GELSON ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13326/11
Processo nº: 498400/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZORILDA SOARES SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13327/11
Processo nº: 513167/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 455507/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13328/11
Processo nº: 500855/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZENI CABRAL BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13329/11
Processo nº: 516778/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 189480/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13330/11
Processo nº: 513175/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13331/11
Processo nº: 403205/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RITA BARBOSA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13332/11
Processo nº: 383735/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: ADELAR ANTONIO MOTTER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 318542/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13333/11
Processo nº: 408274/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: IRACEMA SOARES TOZONI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13334/11
Processo nº: 512870/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183015/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13335/11
Processo nº: 354867/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LUIS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13336/11
Processo nº: 405186/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA FERREIRA MAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13337/11
Processo nº: 412026/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA FINOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13338/11
Processo nº: 513329/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13339/11
Processo nº: 321632/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 238760/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13340/11
Processo nº: 240500/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13341/11
Processo nº: 507930/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: GILBERTO DRANKA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13342/11
Processo nº**:** 514996/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183074/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13343/11
Processo nº**:** 513256/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADIA APARECIDA MORENO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 127816/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13344/11
Processo nº**:** 320105/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: LINDONOR FERREIRA FEDEX
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13345/11
Processo nº**:** 322990/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MARIA TEREZA ALVES PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13346/11
Processo nº**:** 415831/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA MARIA HENCK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13347/11
Processo nº**:** 405364/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI APARECIDA DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13348/11
Processo nº**:** 441646/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE GAMBAROTO DE CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13349/11
Processo nº**:** 427996/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO APARECIDO CONSON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13350/11
Processo nº**:** 489339/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA
Interessado: JAIR CAMÕES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 184364/09, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13351/11
Processo nº**:** 405046/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON GABRIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13352/11
Processo nº**:** 511628/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ
Interessado: LUIZ VALDECIR RIGOLIN
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 155399/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13353/11
Processo nº**:** 444556/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 13:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: SELIA DE FATIMA LIMA BARBOZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13354/11
Processo nº**:** 11373/90
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALIPIO RAIMUNDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13355/11
Processo nº**:** 525262/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 16:00:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº: 13356/11
Processo nº**:** 525203/11
Data e hora da distribuição: 30/08/2011 16:32:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: DEVANIR BOMFIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 436/11
Processo nº**:** 494693/11
Data e hora da redistribuição: 24/08/2011 16:54:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG
Exercício :
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1019/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 437/11
Processo nº**:** 442804/11
Data e hora da redistribuição: 24/08/2011 16:55:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Exercício :
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1018/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 24/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 438/11
Processo nº**:** 270701/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 09:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 164088/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 439/11
Processo nº: 265031/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 09:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 217460/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 440/11
Processo nº: 240349/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 09:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 230544/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 441/11
Processo nº: 266291/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 10:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 248290/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 442/11
Processo nº: 271295/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 10:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 169233/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 443/11
Processo nº: 219854/11
Data e hora da redistribuição: 25/08/2011 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 110/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 25/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 444/11
Processo nº: 238875/11
Data e hora da redistribuição: 26/08/2011 09:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 235392/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 445/11
Processo nº: 271180/11
Data e hora da redistribuição: 26/08/2011 09:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 480153/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 446/11
Processo nº: 248560/11
Data e hora da redistribuição: 26/08/2011 17:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Interessado: ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 245673/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 447/11
Processo nº: 275169/11
Data e hora da redistribuição: 29/08/2011 12:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS
Interessado: ANTONIO HENRIQUE MARIANO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 205280/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 448/11
Processo nº: 249290/11
Data e hora da redistribuição: 29/08/2011 12:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 327610/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 449/11
Processo nº: 243941/11
Data e hora da redistribuição: 29/08/2011 13:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 228450/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 450/11
Processo nº: 49362/11
Data e hora da redistribuição: 29/08/2011 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 25641/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 29/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 451/11
Processo nº: 243291/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 247315/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 452/11
Processo nº: 445358/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 09:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: NARCI NOGUEIRA DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 229620/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 453/11
Processo nº: 320709/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 10:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 192421/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 454/11
Processo nº: 240039/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 11:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 166664/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 455/11
Processo nº: 289798/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao

Processo nº 231095/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 456/11
Processo nº**:** 258825/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 11:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: NARCI NOGUEIRA DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 203873/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 457/11
Processo nº**:** 243208/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 185344/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 458/11
Processo nº**:** 376704/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: APARECIDO PINTO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 237468/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 459/11
Processo nº**:** 243763/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 14:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 190283/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 460/11
Processo nº**:** 231170/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 235651/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 461/11
Processo nº**:** 264094/11
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 14:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 323759/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 462/11
Processo nº**:** 102911/01
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 15:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº: 463/11
Processo nº**:** 69605/06
Data e hora da redistribuição: 30/08/2011 18:15:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EUNICE FERREIRA ANDRÉ
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme / -
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 30/08/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 356061/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDA MANFRONI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO Nº: 2149/11
Trata-se de requerimento da servidora Fernanda Manfroni, por meio do qual solicita a restituição de descontos de 17 (dezessete) dias referentes a faltas, efetuados em seu contracheque de setembro de 2001.
Alega a interessada que tal período encontra-se albergado no protocolo n° 294047/01.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação n° 141/11, atestou 17 (dezessete) faltas injustificadas nos registros funcionais da servidora entre os dias 06 a 22 de agosto de 2001.
A Diretoria de Finanças (Informação n° 322/11) noticiou o desconto efetuado no mês de setembro de 2001, referente aos dias supramencionados, alertando ainda que o protocolo n° 294047/01, trata de concessão de licença para tratamento de saúde no período de 18 de julho de 2001 a 1° de agosto de 2001, portanto fora do período apurado em que ocorreram as faltas.
A Diretoria Jurídica, por ocasião do Parecer n° 4480/11, opina pelo indeferimento do pleito, por se tratar de faltas injustificadas e, decorridos quase dez anos do fato, estar prescrito o objeto do pedido.
Realizada a análise documental atinente ao feito, verificou-se que assiste razão ao esposado pelas unidades administrativas desta Corte de Contas.
Dispõe o art. 160, I, da Lei Estadual n° 6174/70, que o servidor perderá o vencimento ou remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei ou moléstia comprovada. De fato o período em que a servidora pleiteou o ressarcimento não se encontra abrigado pela licença referenciada e por este fato, as faltas não se justificam.
Por fim, considerando o prazo quinquenário, previsto no art. 54, da Lei n° 9784/99, prazo de que a Administração goza para anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, pode-se verificar a prescrição do direito da requerente quanto ao período solicitado.
Pelo exposto, tendo por base a legislação de regência e as instruções das unidades instrutivas deste Tribunal de Contas, indefiro o presente requerimento.
Publique-se.
Gabinete, 12 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 453520/11
ORIGEM: LILIAN ITIBERE DA CUNHA
INTERESSADO: LILIAN ITIBERE DA CUNHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº: 2291/11
Trata o presente expediente de pagamento de Auxílio Funeral, requerido por Lilian Itiberê da Cunha, filha do servidor falecido JOÃO CARLOS ITIBERÊ DA CUNHA, servidor aposentado desta Corte de Contas.
A Diretoria de Finanças, através da Informação n° 345/11 (peça 3), juntou o demonstrativo dos proventos do servidor. A Informação n° 168/11 (peça 4), da Diretoria de Gestão de Pessoas relata o início de suas funções, em 22/04/1963 e a sua aposentadoria em 04/02/1981, no cargo de Técnico de Controle Externo. Sendo posteriormente enquadrado no cargo de Analista de Controle – AC-H/11, em 08/03/2009.
Após cumprida a diligência solicitada pela Diretoria Jurídica, em seu opinativo n° 4884/11 (peça 5), esta se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido, uma vez que preenchido os requisitos legais, conforme Parecer n° 5429/11 (peça 7).
Diante do exposto, encaminhe-se o presente à Diretoria de Finanças para pagamento e posterior arquivamento.
Publique-se
Gabinete, 22 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 276689/02
ORIGEM: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO
DESPACHO Nº: 2316/11
Considerando o disposto no art. 17-A, do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia constante no protocolo 490469/11.
Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 748/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 463/11, da

Diretoria de Gestão de Pessoas,
RESOLVE
I – designar as servidoras CÉLIA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 50.844-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, e FABIOLA IANTORNO KLOTZ, matrícula nº 50.366-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para constituir o Projeto Qualidade de Vida no Trabalho, cujo objetivo é atender a demanda decorrente da pesquisa de clima organizacional, e que se constitui de várias ações que visam implantar essa nova filosofia organizacional.
II - o Projeto Qualidade de Vida no Trabalho será desenvolvido no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2011, conforme cronograma estabelecido, ficando subordinado ao Programa de Gestão Estratégica de Pessoas, tendo como gerente a servidora CÉLIA MARIA DE SOUZA, matrícula 50.844-6;
III – será concedido ao gerente do Projeto, a servidora CÉLIA MARIA DE SOUZA, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 2, prevista no art. 2º, § 3º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2011;
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 756/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011,
RESOLVE
I – designar a servidora FABIOLA IANTORNO KLOTZ, matrícula nº 50.366-5, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários no Projeto Qualidade de Vida no Trabalho, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 465/11, de 22 de agosto de 2011, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
II – os trabalhos serão executados pela servidora no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;
III – será concedida à servidora, FABIOLA IANTORNO KLOTZ, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 757/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 411/11, de 27 de julho de 2011, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve
DESIGNAR
a servidora ADRIANA DO ROCIO LORO HEIMOSKI, Matrícula nº 50.700-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Desenvolvimento, Nível 2, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 758/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011,
RESOLVE
I – designar a servidora ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, matrícula nº 50.488-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Protocolo, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 64/11-DP, de 23 de agosto de 2011 da Diretoria de Protocolo;
II - o mutirão será executado de 23 de julho a 30 de novembro do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;
III – será concedida a servidora ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 15 de agosto a 30 de novembro de 2011;
IV – Fica revogada a designação da servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, matrícula nº 51.444-6, do mutirão da Diretoria de Protocolo, feita através da Portaria 646/11, publicada no AOTC nº 308 do dia 15/07/2011, a partir de 22 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 760/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº107/2011, da Diretoria de Análise de Transferências, resolve
DESIGNAR
I – designar o servidor ANDRÉ ANTUNES FADEL, matrícula nº 51.319-9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para gerenciar a Comissão do Projeto do Sistema Integrado de Transferências - SIT, que será desenvolvido até dezembro de 2011, constituída pela Portaria nº 422/11, publicada no AOTC nº 294, do dia 08/04/2011, ficando consequentemente revogada a designação de Elias Gandour Thomé, matrícula nº 50.467-0, a partir de 15 de agosto de 2011;
II – será concedido ao gerente do Projeto, o servidor ANDRÉ ANTUNES FADEL, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 2, prevista no art. 2º, § 3º, da Portaria 254/11, com efeitos financeiros para o período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 2011;
III – fica revogada a designação do servidor LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK, matrícula nº 51.325-3, como membro do Projeto do Sistema Integrado de Transferências – SIT, feita através da Portaria nº 422/11, publicada no AOTC nº 294, do dia 08/04/2011, a partir de 15 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 761/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 108/11, da Diretoria Jurídica, resolve
DESIGNAR
I – designar a servidora SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.429-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para GERENCIAR a Comissão do Projeto de Atos de Pessoal – AP, constituída pela Portaria nº 421/11, publicada no AOTC nº 295 de 15/04/2011, ficando consequentemente revogada a designação de João Luiz Giona Júnior, a partir de 24 de agosto de 2011;
II – será concedido ao gerente do Projeto, servidora SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 2, prevista no art. 2º, § 3º, da Portaria 254/11, com efeitos financeiros para o período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 2011.
III – designar o servidor JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR, matrícula nº 51.354-7, ocupante do carto de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar a Comissão do Projeto de Atos de Pessoal – AP, a partir de 24 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 762/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 114/2011, de 24 de agosto de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve
DESIGNAR
I - o servidor MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO, Matrícula nº 50.164-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com efeitos financeiros a partir de 24 de agosto de 2011;
II - ficando consequentemente revogada a Portaria nº 292/11, publicada no AOTC nº 291 de 18/03/2011, a qual o designou para o cargo de Gerente de Obras de Manutenção, Nível 2, a partir de 24 de agosto de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 763/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 114/2011, de 24 de agosto de 2011, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, resolve
DESIGNAR
I - a servidora LARISSA CAMPOS, Matrícula nº 51.448-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, Nível 3, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com efeitos financeiros a partir de 24 de agosto de 2011;
II - ficando consequentemente revogada a Portaria nº 295/11, publicada no AOTC nº 291 de 18/03/2011, a qual a designou para o cargo de Supervisor de Manutenção, Nível 3, a partir de 24 de agosto de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 764/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 472339/11-TC, resolve
CONCEDER
I - com fundamento no art. 170, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento);
II - Ficando consequentemente revogada a Portaria nº 733/11, publicada no AOTC nº 313, de 19/08/2011.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE	TOTAL %
MARYANA ABDALA DE O. DA COSTA	51.276-1	Analista de Controle	17/08/2011	5%
ALBERTO MARTINS DE FARIA	51.277-0	Analista de Controle	17/08/2011	5%
IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	51.280-0	Analista de Controle	17/08/2011	5%
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	51.281-8	Analista de Controle	17/08/2011	5%
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	Analista de Controle	17/08/2011	5%
EDUARDO ELIAS ROTTA	51.285-0	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
WILLIAM VIEIRA	51.287-7	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	51.288-5	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
ANA CAROLINA DA ROCHA	51.289-3	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	51.291-5	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
IVAN LUIZ SEBBEN FILHO	51.292-3	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
JANAÍNA CARLA MONTEIRO	51.293-1	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	51.294-0	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	51.295-8	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	Técnico de Controle	17/08/2011	5%
JAMERSON ANDRIGO BRUNO	51.299-0	Auxiliar de Controle	17/08/2011	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 765/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 514147/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-G/3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 50 (cinquenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 de agosto a 10 de outubro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 766/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 438327/11-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE	TOTAL %
ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO	50.274-0	Consultor Jurídico	27/07/2011	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 767/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 515763/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ALBA NANCY MACHADO, Matrícula nº 50.556-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 22 de agosto a 06 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 768/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 516379/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JOSE NILFO PEREIRA, Matrícula nº 50.532-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível D, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 769/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 478760/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora GILDA AMARAL CASSILHA, Matrícula nº 50.119-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) qüinqüênio de função pública, completado em 14 de agosto de 2008, para ser usufruída a partir de 01 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 770/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 497862/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora EDI MIGUEL DOS SANTOS, Matrícula nº 50.416-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) qüinqüênio de função pública, completado em 29 de junho de 2002, para ser usufruída a partir de 01 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 771/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno,
RESOLVE
Designar os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para sob a coordenação da primeira, apresentar em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, projeto de Resolução que defina princípios, diretrizes, conceitos e finalidades a serem observados pelos jurisdicionados, nas áreas estadual e municipal, visando o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controle interno e respectivos órgãos.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação

MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA	50.201-4	Analista de Controle	CI
MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO	51.094-7	Analista de Controle	DCM
DANIELLE MORAES SELLA	50.630-3	Analista de Controle	DCE
DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT	50.674-5	Analista de Controle	DAT
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	51.442-0	Analista de Controle	DIJUR
Representante das Inspetorias de Controle Externo			
CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA	50.500-5	Analista de Controle	3ª ICE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 773/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

INSTITUIR

o Núcleo de Informações Estratégicas, objetivando aprimorar e aperfeiçoar a atuação do Controle Externo, bem como elaborar estratégias e ações de inteligência, por meio da obtenção, cruzamento e análise de base de dados oriundos de fontes internas e externas, objetivando também a operacionalização das redes de controles aderidas por convênios. O Núcleo de Informações Estratégicas, sob minha presidência e coordenação da Coordenadoria Geral, será constituído pelos servidores abaixo nominados.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	51.236-2	Analista de Controle	CAD
REGINALDO BITELLO	50.653-2	Analista de Controle	DTI
WILLIAM VIEIRA	51.287-7	Técnico de Controle	DTI
MARCOS ANTUNES PEREIRA	51.095-5	Analista de Controle	DCM
DANIEL VALLE	50.690-7	Analista de Controle	DCE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 774/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo nominados, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria nos contratos com empresas de radares e gerenciamento das multas de trânsito celebradas pelos municípios paranaenses, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme plano de trabalho contido no Relatório da comissão para o estabelecimento do escopo e planejamento da fiscalização dos contratos, designada pela Portaria nº 558/11, publicada no AOTC nº 303, de 10/06/2011, emitido no Processo nº 398627/11.

Servidores	Matrícula	Cargo	Lotação
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	50.684-2	Analista de Controle	DIJUR
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	50.670-2	Analista de Controle	CEA
ANGELA SUELI BROTTO	50.227-8	Analista de Controle	CAD
RICARDO RÜPPELL PARANÁ	50.056-9	Analista de Controle	CAD
ALESSANDRA PACHECO LAGO	50.059-3	Analista de Controle	5ª ICE
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BUSATO	50.449-1	Técnico de Controle	CAD

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 775/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo nominados, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria nos contratos com empresas concessionárias de pedágio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme plano de trabalho contido no Relatório da comissão para o estabelecimento do escopo e planejamento da fiscalização dos contratos, designada pela Portaria nº 559/11, publicada no AOTC Nº: 303, de 10/06/2011, emitido no Processo nº 398643/11.

Servidores	Matrícula	Cargo	Lotação
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	50.616-8	Analista de Controle	2ª ICE
HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	51.352-0	Analista de Controle	DCM
PAULO ROBERTO INCOTT	50.222-7	Analista de Controle	CAD
JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	50.186-7	Analista de Controle	CAD
NAGIB GEORGES FATTOUCH	50.647-8	Analista de Controle	CEA

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 777/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 514139/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO, Matrícula nº 51.382-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 23 de agosto de 2011 a 18 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 31 de agosto de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 206589/09 - TC
ENTIDADE: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. PAULO PETROCINI - OAB/PR Nº. 26.324, DR. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR – OAB/PR Nº. 15471, DR. GEROLDO AUGUSTO HAUER – OAB/PR Nº. 1389, DR. WILMAR EPPINGER – OAB/PR Nº. 2717, DR. ALTIVO JOSÉ SENISKI – OAB/PR Nº. 6449, DR. PAULO MAINGUÉ NETO – OAB/PR Nº. 4599, DR. MARCELO MARQUES MUNHOZ – OAB/PR Nº. 15328, DR. PAULO HENRIQUE PETROCINI – OAB/PR Nº. 26324, DRA. JULIANE ZANCANARO BERTASI – OAB/PR Nº. 27052, DR. JORGE LUIZ MAZETO – OAB/PR Nº. 39343, DRA. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 31091, DRA. ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES – OAB/PR Nº. 33086, DRA. LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS – OAB/PR Nº. 40922, DR. RODRIGO GAIÃO – OAB/PR Nº. 34930, DRA. FABIANA KELLY ATALLAH – OAB/PR Nº. 36173, DRA. JÉSSICA AGDA DA SILVA – OAB/PR Nº. 40659, DR. PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO – OAB/PR Nº. 43321, DRA. JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE – OAB/PR Nº. 45065, DR. RÔMULO AUGUSTO ARAÚJO BRONZEL – OAB/PR Nº. 45069)
DESPACHO Nº. 957/2011

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR, pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP e pela Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO, as quais se insurgem contra o Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento nº 01/2009, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, para "o credenciamento de emissoras de televisão, canal aberto, individual, em rede ou em consórcio formado entre elas, licenciadas em caráter comercial, para futura prestação de serviço de divulgação e publicidade sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entes públicos estaduais, com abrangência televisiva em todo o território do Estado do Paraná e sede neste Estado". Tal credenciamento teria amparo nos artigos 22 e 24 da Lei Estadual nº 15.608/07. De acordo com as Requerentes o procedimento é irregular porque além de não indicar o conteúdo publicitário que será encaminhado para veiculação, configura contratação direta não prevista legalmente, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos. Ainda, as Requerentes consideram temerária a adesão dos veículos de comunicação ao referido chamamento, pois os mesmos poderiam ser responsabilizados pela contratação direta de forma irregular, inclusive na esfera penal, conjuntamente com a Secretaria respectiva (peça nº 02). Considerando que há nos autos a notícia de que o procedimento relativo à Pré-Qualificação ao Credenciamento nº 01/2009 foi suspenso por decisão judicial oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central (conforme liminar deferida nos autos de Mandado de Segurança de nº 724/2009, em 21/05/2009, às páginas 105 e 106 da peça nº 34), e considerando que não existe informação posterior acerca de eventual prosseguimento e conclusão do procedimento para o credenciamento questionado, determino a intimação do atual Secretário Estadual de Comunicação Social, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando documentação comprobatória: a) qual o teor da decisão final proferida no aludido Mandado de Segurança, se houver; b) caso o procedimento contestado tenha prosseguido, quais empresas manifestaram interesse no credenciamento e quais foram efetivamente credenciadas, informando, ainda, as contratações decorrentes desse credenciamento. Preliminarmente à referida intimação, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a retificação da autuação, nos seguintes termos: - no campo destinado à origem/entidade deverá figurar a Secretaria de Estado da Comunicação Social; - no campo destinado aos interessados deverão constar o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (peça nº 32), a Associação Brasileira de Agências de Publicidade (peça nº 34, página 38), a Federação Nacional das Agências de Propaganda (peça nº 34,

página 01), o Ex-Secretário Estadual de Comunicação Social, Sr. José Benedito Pires Trindade, e o atual Secretário Estadual de Comunicação Social, Sr. Marcelo Simas do Amaral Cattani; - no campo destinado aos advogados constituídos deverão figurar os Drs. Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Paulo Maingué Neto, Marcelo Marques Munhoz, Paulo Henrique Petrocini, Juliane Zancanaro Bertasi, Jorge Luiz Mazeto, Luana Steinkirch de Oliveira, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Lucelene Oliveira de Freitas, Rodrigo Gaião, Fabiana Kelly Atallah, Jéssica Agda da Silva, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho, Juliana Koque de Muzio Conte e Rômulo Augusto Araújo Bronzel (procuração peça nº 49). GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 243327/06 - TC
ENTIDADE: DORIVAL ANGELUCI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
DESPACHO Nº. 959/2011

Defiro o pedido de cópias dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (peça 17) e ao PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Sr. David Almeida dos Santos, CPF nº 106.509.638-06 (peça 18). Após a disponibilização eletrônica das cópias a este último pelo Gabinete da Corregedoria Geral, remeta-se o processo ao Gabinete da Presidência para que expeça ofício ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, informando o deferimento da solicitação. Por fim, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (fls. 122 – peça 15). GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 460183/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RUIZ & MARTINEZ LTDA., NOÉ CALDEIRA BRANT, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 13.538, DR. ANDERSON FABRICIO DE AQUINO – OAB/PR Nº. 35.324, DR. AFONSO CELSO BARREIROS – OAB/PR Nº. 17202)
DESPACHO Nº. 960/2011

Defiro o pedido de cópias à Representante, RUIZ & MARTINEZ LTDA., CNPJ nº 06.129.907/0001-31. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 48868/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., H.M.S.TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, CAROLINE SUMSKI DE SOUZA, IVAN RODRIGUES, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LUIZ HENRIQUE RAMOS – OAB/PR Nº. 38335)
DESPACHO Nº. 961/2011

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de São José dos Pinhais, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno. Outrossim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a municipalidade regularize sua representação pelo Procurador Luiz Henrique Ramos, juntando aos autos a procuração outorgada a este advogado (artigo 348, §1º, Regimento Interno). GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 38123/11 - TC
ENTIDADE: C.S.P.
INTERESSADO: R.P.F.A.J.
DESPACHO Nº. 962/2011

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Sr. R.P.F.A.J., em face da C.S.P., e da Sra. T.M.O.N.T., gerente do Departamento de Recursos Humanos desta empresa. Considerando que o protocolado nº 45278/11 (peça 16), de 26/01/2011, foi juntado apenas em 09/08/2011, após a informação nº 8/11 da 7ª Inspetoria de Controle Externo (peça 8), de 27/05/2011, remetam-se novamente os autos a esta unidade técnica para que se manifeste também acerca das últimas alegações do denunciante. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 102027/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 963/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 187/2011) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patricia Roque Carbonieri, encaminhando cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0000033-77.2011.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Amauri Camargo, Fábio Benato, Marcos Leandro de lima, Luis Fernando Gaiardo, Vinicius Freire Cabral, Aracem Construtora Ltda., Iolmar Ravanelli, M.I. Construtora de Obras Ltda., Adilson Feiber, Vermelho Construtora de Obras Ltda. Segundo a peça inicial, diversas irregularidades foram perpetradas pelos réus com o intuito de fraudar o procedimento licitatório na modalidade convite nº 25/2005. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 15344/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
DESPACHO Nº. 964/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 643/2010) remetido pela Juíza Substituta da Comarca de Assis Chateaubriand, Dra. Nícia Kirchkein Cardoso, encaminhando cópia da Ação Civil Pública nº 556/2010, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da Sra. Dalila José de Mello, Prefeita do Município de Assis Chateaubriand e do Sr. Anderson Sanita, genro desta. Segundo a petição inicial, o requerido teria exercido os cargos de Secretário de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo (25/01 a 04/07/2008) e de Secretário de Educação, Cultura e Esportes (a partir de 16 de fevereiro de 2009), mesmo matriculado e frequentando curso de pós-graduação na área de administração na Pontifícia Universidade Católica do Paraná em Curitiba, que está localizada a aproximadamente 600 (seiscentos) kilômetros de Assis Chateaubriand. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 502521/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO – OAB/PR Nº. 36363, DR. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO – OAB/PR Nº. 41617)
DESPACHO Nº. 965/2011

I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre sua inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, disponível no site desta Corte. O registro no referido cadastro decorre de sanção imputada pela Administração à empresa após participação desta no Pregão Presencial nº 138/10, promovido pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO, tendo por objeto o registro de preços para a compra de kits de material escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino. De acordo com a ata constante das p. 33 e ss. da peça 2, a abertura dos envelopes e a análise e o julgamento das propostas e documentos se deram em 08/12/2010. As propostas declaradas vencedoras tiveram valores de R$1.574.409,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais) e R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para os lotes 1 e 2, respectivamente. A Requerente alega, em síntese, que: • desistiu, "verbal e publicamente diante de todos os licitantes", da proposta que formulara para o lote 1 do Pregão Presencial nº 138/10, antes da abertura dos envelopes com as propostas; • o motivo da desistência foi a constatação, na ocasião, de vício material em sua proposta, que a tornaria inexequível; • ainda que se entenda que a desistência se deu após a abertura das propostas, a mesma seria legítima, face ao disposto no §6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e visto que se deu antes da fase de lances; • por ocasião da desistência, "foi informado pelo Sr. José Carlos Vieira, pregoeiro da Prefeitura que, como o envelope já havia sido entregue, este teria que ser aberto para fins de registro do preço, mas que ato contínuo informaria na própria ata do processo a desistência da empresa em relação à sua proposta, o que realmente o fez" (p. 3, peça 2); • face à informação do pregoeiro, o sr. André Ferreira da Costa, representante da empresa no certame, permitiu a abertura da proposta; • posteriormente, em razão daquela desistência, a Administração determinou a inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar; • a empresa e seus advogados nunca foram intimados da decisão da Administração de incluir a empresa no aludido cadastro, restando-lhe obstada a oportunidade de apresentar recurso; • não se ter configurado hipótese legitimadora de suspensão do direito de licitar e contratar, nem de declaração de inidoneidade. Em razão do exposto, a empresa Requerente entende terem sido violados o art. 37 da Constituição Federal, o caput e o §1º do art. 7º e os §§1º, 2º e 3º do art. 8º, todos da Instrução Normativa nº 37/2009 desta Corte, o inciso III do art. 109 e o §6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, bem como aplicados incorretamente o caput do art. 81 da Lei de Licitações , o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o §1º do art.

21 do Decreto Municipal nº 1801/05 (não constante dos autos). Diante do exposto, a Representante requer: • concessão de medida cautelar para o fim de excluir os dados da empresa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, disponível no site deste Tribunal; • abertura de tomada de contas extraordinária; • que seja determinada à Administração a concessão de direito de defesa no processo que imputou a sanção ao Requerente, bem como a reanálise da punição imputada; • abertura de vistas dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), para verificação da prática de ato de improbidade – conforme art. 10, inciso VIII, e art. 11 da Lei nº 8.429/92 – por parte da sra. Rita de Cássia Camargo Gonçalves, secretária municipal de Administração e do sr. Alexandre Martins, procurador geral do Município, signatários da notificação extrajudicial acostada às p. 38 e ss. da peça 2 dos autos, com aplicação do art. 96 da Lei Orgânica do TCE/PR. É o relatório. II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", a sra. Rita de Cássia Camargo Gonçalves (CPF não constante dos autos). Após, retornem os autos a este GCG, para as providências dos itens III e IV, abaixo. III – Intime-se a WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para que apresente cópia de seu contrato social e da Carteira de Identidade (RG) de seu administrador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Despacho nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental e consequente não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. IV – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, à sra. Rita de Cássia Camargo Gonçalves, secretária municipal de Administração (signatária do ato que declarou inidônea a empresa ora Requerente, conforme p. 45 da peça 2), para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos) e traga aos autos, além das demais razões e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos, os seguintes: 1) cópia integral dos autos do Pregão Presencial nº 138/10; 2) cópia integral dos autos do processo administrativo de aplicação da sanção de inidoneidade à WORLD MASTER COMÉRCIO DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 101993/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 966/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 337/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patricia Roque Carbonieri, encaminhando cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0002682-49.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Eduardo Cesar da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel (E.A. Paraná – ME), Ivana Aparecida de Souza, Ivana Aparecida de Souza e Cia. Ltda. (IASA Distribuidora), Paulo Marques dos Santos, Annray Comércio e Manutenção de Equipamento Médicos Ltda.. Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para simular o procedimento licitatório na modalidade convite nº 69/2006 do Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 51847/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SAO JERÔNIMO DA SERRA
DESPACHO Nº. 967/2011

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 18/2011) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Dra. Adriana Carrilho Danna Persiani, encaminhando cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 0001380-14.2010.8.16.0155, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Edimar Aparecido dos Santos, Conceição Aparecida Veroneze da Luz e Isaias da Luz. Consta da peça inicial que a requerida foi nomeada para exercício do cargo em comissão de Procuradora do Município de Santa Cecília do Pavão, apesar de ser esposa do Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, restando caracterizado o nepotismo. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 322060/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 968/2011

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 931/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Noticia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 204/2011-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaporã, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 24 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 466754/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 969/2011

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 932/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Noticia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 222/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tunas do Paraná, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 24 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 511024/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
DESPACHO Nº. 970/2011

I – Trata-se de Representação apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica com sede em Concórdia/SC, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 024/2011, tipo menor preço (por item), promovida pelo MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, visando ao registro de preços para a compra de pneus, câmaras e protetores. De acordo com o edital: • os produtos deverão ser novos, de procedência nacional e de primeira qualidade; • a abertura das propostas e a disputa de preços (lances) se dariam em 19/08/2011; • o valor máximo estimado da contratação é de R$455.951,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), no período de 12 (doze) meses; A Requerente se insurge contra a exigência de que os produtos sejam de fabricação nacional. Alega, em síntese, que: • apresentou impugnação ao edital, tendo recebido resposta no sentido de que a exigência busca evitar a aquisição de produtos de baixa durabilidade e segurança comprometida; • a resposta da Administração é destituída de fundamento prático e técnico; • comercializa pneus importados que cumprem as normas técnicas brasileiras – em especial as do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) –, têm qualidade declarada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos . Aduz, ainda, que os pneus têm garantia de até 5 (cinco) anos exigível dos seus revendedores e distribuidores; quanto às câmaras de ar e protetores de aro, a garantia seria de até 3 (três) anos; • infração ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao §1º do art. 3º e aos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como às Súmulas nº 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP); Em razão do exposto, requer: • exclusão da exigência impugnada do texto do edital; • que se possibilite a todos os interessados que cumpram as "questões de garantias, de especificação e de qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes" a participação no certame; • que se determine ao Município que se abstenha de fazer exigências não previstas pelos arts. 27 a 33 da Lei de Licitações. É o relatório II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. José Martins de Oliveira (CPF nº 340.761.079-34). Após, retornem os autos a este GCG, para as providências dos itens III e IV, abaixo. III – Intime-se a RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para que apresente cópia

de seu contrato social e da Carteira de Identidade (RG) de seu sócio-gerente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Despacho nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental e consequente não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. IV – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se ao sr. José Martins de Oliveira, prefeito municipal de Jardim Alegre, responsável pelo edital (p. 29, peça 2), para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, bem como (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado (Pregão Presencial nº 024/2011). GCG, em 24 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 491988/11 - TC
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS
INTERESSADO: SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ORLANDO CELSO DA SILVA NETO – OAB/SC Nº. 12267, DR. JOÃO DE BONA FILHO – OAB/SC Nº. 19145, DR. MATEUS SPANEMBERG DA SILVA – OAB/SC Nº. 27980)
DESPACHO Nº. 971/2011
I – Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 por SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica com sede em Florianópolis/SC, versando sobre suposta irregularidade (classificação, em primeiro lugar, de proposta inexequível) relativa à Tomada de Preços nº 017/2010, tipo técnica e preço, promovida pela COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS (sociedade de economia mista), visando à "contratação de serviços especializados de advocacia consultiva e contenciosa" (p. 34, peça 2) nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Empresarial, Tributário e do Trabalho. A licitação foi homologada em 20/06/2011. A proposta classificada em primeiro lugar, da CASILLO ADVOGADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem valor de R$48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) pela hora de trabalho. A sociedade requerente, que apresentou proposta de R$120,00 (cento e vinte reais) pela hora trabalhada, alega ser inexequível a proposta vencedora. Aduz, em síntese, o seguinte: • infração ao §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93; • violação ao inciso XXII do art. 4º da Lei Estadual nº 15.608/2007; • que o preço da proposta vencedora é inferior: 1) ao fixado na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OAB/PR) – que recomenda os valores mínimos de R$150,00 (cento e cinquenta reais) a R$300,00 (trezentos reais) pela hora técnica, dependendo de como e onde é realizada (no escritório, fora do horário de expediente, no domicílio do cliente ou por telefone); 2) ao de mercado, em especial considerando-se a qualificação dos profissionais do escritório do licitante concorrente; 3) ao piso da categoria, que é de R$3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; 4) aos custos para execução do contrato, que segundo cálculos do Representante seriam de ao menos R$73,56 (setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) por hora; 5) ao informado pela própria licitante vencedora à Administração, por ocasião da cotação de preços, prévia ao certame, realizada por esta (R$150,00). Diante do exposto, requer: suspensão da adjudicação do contrato ou da prestação dos serviços (se já iniciada esta); notificação da COMPAGAS para apresentar defesa; desclassificação da proposta atacada e anulação da decisão que negou provimento ao seu recurso administrativo ou a anulação do certame. É o relatório. II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. Sérgio Luiz Picanço Carraro (CPF nº 187.084.809-82). Após, retornem os autos a este GCG, para a providência do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, ao sr. Sérgio Luiz Picanço Carraro, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, bem como (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado (Tomada de Preços nº 017/2010). GCG, em 24 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 495673/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: R.G.L.
DESPACHO Nº. 972/2011
1. Na informação nº 3660/11, a DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) informa que os arquivos digitais constantes do DVD que acompanhou a peça inicial (peça 2) não puderam ser disponibilizados no sistema de trâmite eletrônico deste Tribunal de Contas, pois os arquivos ali gravados não estão no formato PDF/A compatível com o sistema Ágiles. Assim, diante da impossibilidade técnica e tendo em vista que o DVD foi recebido como parte integrante do protocolado 495673/11, a DP encaminha o processo a este Corregedor para que possa determinar o destino que deve ser dado à mídia digital (DVD) objeto da informação. 2. Considerando as razões expostas pela unidade técnica, determino a devolução do DVD em comento ao Sr. R.G.L., ex-Prefeito do Município de Ipiranga. Ainda, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) relativo à correspondência que devolver a referida mídia digital, para que o Denunciante apresente a documentação constante no DVD em formato compatível com o sistema desta Corte. 3. Remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para adoção das providências necessárias à devolução do material. GCG, em 24 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 48135/08 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADOS: A.M., B.G.S.F., O.C.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. SÉRGIO SOUZA – OAB/PR N°. 31.893, DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR N°. 38.609, DR. MARCELO BUZATO – OAB/PR N°. 22.314, DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR N°. 39.554, DRA. MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA – OAB/PR Nº. 44.112, DRA. JULIANA APARECIDA RUIZ - OAB/PR N°. 46.062, DRA. TATIANA RODRIGUES - OAB/PR N°. 47.350 E DRA. LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT – OAB/PR Nº. 48.971)
DESPACHO Nº. 973/2011
Trata-se de Denúncia encaminhada pelo cidadão B.G.S.F., que relata a acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr. O.C.. De acordo com o Denunciante, o Sr. O.C. é empregado da Companhia Paranaense de Energia – COPEL. Entretanto, a partir de 01/01/2005 passou a ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo do Município de Cambé, durante a gestão do Ex-Prefeito A.M. (2005/2008). Ainda conforme o Denunciante, o Sr. O.C. teria acumulado as remunerações atinentes ao cargo de Secretário e ao emprego público junto à COPEL. Em sede de defesa os Denunciados aduziram que não houve acumulação de cargos públicos, visto que o Sr. O.C. estava à disposição do Município de Cambé, em consonância com autorização conferida pelo Estado no mês de maio de 2005. Em tal autorização consta que a disposição ocorreria com ônus para a origem, mediante ressarcimento, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 2.245/93. Contudo, noticiaram que, tendo em vista que o servidor recebeu do Município valores que reconheceu como indevidos, durante o período compreendido entre janeiro de 2005 a maio de 2006, em razão do exercício do cargo de Secretário – pois também recebia a sua remuneração da COPEL –, o Sr. O.C. firmou um termo de confissão de dívida para com o Município, comprometendo-se a efetuar a devolução dos valores recebidos, com correção. Acrescentaram que o Município concedeu o parcelamento do débito e que a partir de maio de 2006 o Sr. O.C. passou a ser remunerado somente pela COPEL. Considerando que a própria defesa do Ex-Prefeito Denunciado menciona que houve descumprimento da avença firmada para a quitação da dívida por parte do servidor, razão pela qual o valor de R$ 76.186,15 (setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos) foi inscrito em dívida ativa, conforme termo juntado e certidão narrativa (peça nº 140, páginas 88 e 89), determino a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Cambé, Sr. J.D.P. (gestão 2009/2012), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal quais as providências adotadas pelo Município com vistas à satisfação do crédito municipal em questão, informando também se o crédito já foi satisfeito, e, em caso contrário, por quais motivos. Ainda, no mesmo prazo, solicito que o Prefeito forneça informações acerca do desfecho do processo administrativo instaurado pelo Ministério Público Estadual a respeito da matéria (Processo Administrativo nº 004/2008 - Promotoria de Justiça de Cambé, conforme se depreende do teor das páginas 62 e 63 da peça nº 17), bem como acerca do resultado de eventual ação judicial proposta. Preliminarmente à intimação aludida, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para que sejam incluídos na autuação, como advogados constituídos, os Drs. Orlando Moisés Fischer Pessuti, Marcelo Buzato, Luciano Tadau Yamaguti Sato, Mariana Bastos Dalla Vecchia, Luciana de Macedo Weinhardt e Tatiana Rodrigues (peça nº 57), bem como para que seja incluído o atual Prefeito Municipal de Cambé, Sr. João Dalmácio Pavinato, no campo destinado aos interessados. GCG, em 25 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 513850/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 974/2011
Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Alto Paraná, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 102/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas por auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município, durante o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009. Analisada a documentação, verificou-se que a situação municipal no CADPREV está REGULAR nos critérios: a) Escrituração de Acordo com o Plano de Contas, b) Caráter Contributivo (Repasse) e, c) Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 26 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 227984/06 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. JOSÉ AP. BORGES DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 16.958)
DESPACHO Nº. 975/2011
1. Trata-se de requerimento apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, solicitando informações sobre eventual conclusão e decisões proferidas nesta Representação, a qual foi apresentada pela Prefeita do Município de Juranda, Sra. Leila Miotto Amadei, em face do ex-Prefeito Municipal, Sr. Militino Malacoski, por supostas irregularidades no âmbito dos Fundos Municipais de Educação e de Saúde, nos exercícios de 2004/2005. 2. Informo que o presente processo encontra-se em trâmite neste Tribunal de Contas, sem que ainda tenha sido proferida decisão definitiva. Em 07/06/2011 foi juntada aos autos informação atualizada acerca da Ação Civil Público nº 138/08 pelo Juiz Substituto da Comarca de Goioerê, Dr. Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. 3. Com essas

informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício. GCG, em 26 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 468722/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADOS: CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., JOSÉ ROBERTO RUIZ
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LUIZ CARLOS MANZATO – OAB/PR Nº. 15748)
DESPACHO Nº. 976/2011

1. RELATÓRIO Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com sede em Barueri/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 235/2011, tipo menor preço (maior percentual de desconto único), promovida pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por meio da Secretaria Municipal de Administração (SEADM), visando ao "registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de integração e gestão de informações e documentos, através da análise de processos, digitalização, implantação de metodologia documental e plataforma de gestão dos processos, para atendimento das diversas Secretarias do Município de Maringá" (p. 21, peça 2). Os envelopes com documentação e propostas foram recebidos até 03/08/2011, abertos e analisados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio nessa data, conforme ata às p. 172 e 173 da peça 9. O valor máximo estimado da contratação, conforme estipulado no instrumento convocatório, é de R$4.539.139,20 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), no período de 12 (doze) meses. A Requerente se insurge, em síntese contra as exigências editalícias de: • atestado de capacidade técnica e indicação de responsável técnico, acompanhada de declaração de anuência deste, na fase de habilitação e não apenas por ocasião da assinatura do contrato (item 4.2.1.3, subitens "a", "b" e "c", do edital – p. 22, peça 2); • atestado de capacidade técnica no qual reste demonstrado que a licitante já disponibilizou sistema de dados compatível com ao menos um leitor de livros/documentos eletrônicos (item 4.2.1.3, "a", 8, do edital – p. 22, peça 2), já que tal tipo de produto é muito recente, sendo que o produto líder de mercado no Brasil é comercializado no País há menos de um ano;

• gestor de conteúdo em plataforma Java, nos termos do item 7.5.3 do anexo X do edital (p. 79, peça 2), já que existiriam outras opções igualmente adequadas às finalidades da Administração. Alega, ainda, que a terminologia utilizada no item 4.2.1.3, "a", 8, do edital é inadequada, visto que o nome correto do produto chamado de "prancheta eletrônica" e "leitor de livro/documentos eletrônicos – e-books" seria "'e-reader'ou 'tablet', que são aparelhos para leitura de documentos digitais" (p. 5, peça 2). Face ao exposto, o Representante requereu a suspensão cautelar do certame, com posterior declaração de nulidade do mesmo. Por meio do Despacho nº 854/2011, determinei a remessa de ofício ao sr. José Roberto Ruiz, secretário municipal de Administração, para apresentação de manifestação preliminar, informações e documentos, o que fez às peças 7, 8 e 9 (protocolado nº 515739/11). Das peças do processo licitatório trazidas aos autos, depreende-se que três propostas foram classificadas, ofertando descontos únicos de 50% (CNS SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.), 5,5% (SINAX – INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.) e 5% (ELF AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.) sobre o valor estimado pela Administração, acima referido (R$4.539.139,20). Nota-se, também, que a ora Requerente, que apresentou a proposta com o menor preço (maior desconto), foi inabilitada pelos seguintes motivos, constantes da ata à p. 181 da peça 9: "Registra-se que, conforme Parecer da Comissão de Acompanhamento, composta por José Ângelo Salgueiro da Silva, Luiz Formighieri Neme e Renata Dias de Souza e Parecer n° 3139/2011 da Procuradoria Geral do Município, o senhor Pregoeiro decidiu por INABILITAR a empresa CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pois a mesma deixou de cumprir ao Edital deste Pregão por realizar a Visita Técnica por pessoa que não seu responsável técnico, descumprindo o Item 4.2.1.3 alínea "d" também, deixou de apresentar Atestado para cumprir o disposto no Item 4.2.1.3 alínea "a"-5 e 4.2.1.3 alínea 'a"- 8 do Edital. O senhor Preqoeiro deixa aberto o_prazo legal de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação desta, para possível interposição de recurso. Os representantes das empresas serão notificados, desta decisão, por escrito através de fax e/ou e-mail. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente ATA às 14h50min, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os membros da Comissão." (grifos no original). A comunicação, à licitante, da decisão do pregoeiro que a inabilitou é o último ato que consta dos autos do processo licitatório que compõem as peças nº 7, 8 e 9. Não há notícia acerca da interposição, ou não, de recurso administrativo. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do juízo de admissibilidade Entendo que a Representação não deve ser recebida, visto que os fatos narrados não indicam a existência de irregularidade na aplicação da Lei de Licitações – um de seus requisitos de admissibilidade, previsto no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno. É o que se demonstra a seguir. • Primeira impugnação: item 4.2.1.3, subitens "a", "b" e "c", do edital – p. 22, peça 2 O Representante alega ser ilegal a exigência de se apresentar atestado de capacidade técnica e indicação de responsável técnico, acompanhada de declaração de anuência deste, já na fase de habilitação e não apenas por ocasião da assinatura do contrato. Em sua manifestação preliminar, o secretário municipal de Administração aduz que o instrumento convocatório obedeceu ao que dispõe o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Todos os documentos em questão se referem à comprovação da qualificação técnica do licitante, regulamentada no art. 30 da Lei de Licitações. Por conseguinte, são analisados na fase de habilitação, que é prévia à contratação e não concomitante a esta, de modo que não assiste razão ao Requerente. Quanto ao atestado de capacidade técnica de que trata o subitem "a" do item 4.2.1.3 do edital, sua exigência é respaldada pelo inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, c/c o §1º do mesmo artigo: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...] [...] § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes [...]" (grifou-se) No que se refere à necessidade de indicação de responsável técnico, entendo que está albergada também no inciso II do art. 30, visto que prevê a indicação, na fase de habilitação, de "membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos": "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II – [...] indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" Por fim, a necessidade de declaração de anuência do responsável técnico se coaduna com o disposto no art. 30, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, haja vista a possibilidade, aventada pela lei, de se exigir que o profissional responsável pela execução do contrato integre o quadro permanente da empresa contratada: "§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)" Ademais, noto que o acórdão do Tribunal de Contas de São Paulo (proferido nos autos 019150/026/11), utilizado pelo Requerente para defender a tese de que as exigências em questão deveriam ser feitas apenas por ocasião da contratação, trata de exigências muito diferentes e muito mais restritivas à competição do que as que são objeto da presente Representação. Nesse sentido, veja-se o seguinte excerto, extraído do voto da relatora, acolhido pelo plenário daquela Corte de Contas: "No que pertine às certificações requisitadas dos profissionais componentes da equipe técnica, responsáveis pelo objeto posto em disputa, como documentos habilitatórios, não há dúvida que é cláusula que impõe restritividade ao pleito, conforme bem anotado pela d. PFE, porquanto vai de encontro com o preceito consubstanciado da Súmula nº 17, desta Corte, e do artigo 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93. [...] Dessarte, diante dos misteres das certificações mencionadas acima e da literatura a respeito, conclui-se que a certificação CISSP (Certifield Information Systems Security Professional) é a mais reconhecida no mercado de segurança da informação ou TI e engloba ou contempla as atribuições dos profissionais com certificação em SSCP e MCSO. Há reconhecer, portanto, o elevadíssimo grau de especialização, perfilhado pelo próprio IAMSPE, por meio das certificações (CISSP – SSCP – MCSO) exigidas para os membros indicados da equipe técnica responsável dos serviços licitados, e isto deve ser levado em consideração pelo Instituto, mediante o emprego dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, porquanto serão elementos fundamentais quando da apreciação regular do futuro ajuste, pelo rito ordinário." (grifou-se) Por todo o exposto, entendo inexistir fundamento para receber a Representação quanto a este primeiro ponto. • Segunda impugnação: item 4.2.1.3, "a", 8, do edital – p. 22, peça 2 No tocante à obrigatoriedade de o atestado de capacidade técnica comprovar que a licitante já disponibilizou sistema de dados compatível com algum leitor de livros/documentos eletrônicos (e-reader ou tablets, como quer a Requerente), o secretário municipal de Administração alega, em sua manifestação preliminar, que "cabe à Administração exigir o que há de mais avançado no mercado" (p. 2, peça 7) e que não há prejuízo à competitividade, já que inúmeras empresas do ramo ofertariam a tecnologia exigida. Entendo que argumentação da Representante é insuficiente para reputar-se ilegal a exigência. A Requerente aduz que a tecnologia em questão é muito recente, sendo descabido exigir que a licitante tenha experiência anterior na disponibilização de sistema compatível com leitores de documentos eletrônicos, a ser comprovada por meio de atestado. Parece-me que o fato de a tecnologia ser recente, por si só, não constitui impedimento à exigência feita pela Administração. Se a utilização dos leitores de livros eletrônicos é necessária à prestação eficiente prestação de serviços públicos pela Administração, a exigência está – além de albergada pelo §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 – vinculada à satisfação do interesse público, inexistindo ilegalidade. Assim, deixo de receber a Representação também quanto a este segundo ponto. • Terceira impugnação: item 7.5.3 do anexo X do edital – p. 79, peça 2 Quanto à exigência de gestor de conteúdo em plataforma Java, a questão foi objeto de impugnações ao edital de dois licitantes – BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. e a ora Requerente –, conforme consta das p. 144 e ss. da peça 8 dos autos. A Administração esclareceu, nessas ocasiões, que embora a exigência tenha constado do anexo X do edital (termo de referência), não consta do seu anexo I, que traz a especificação detalhada do objeto licitado. Deixou claro, outrossim, na resposta às impugnações, não ser obrigatória a plataforma mencionada. Desse modo, considerando que aparentemente houve mero equívoco da Administração ao fazer constar a exigência do anexo X do instrumento convocatório, que a disposição impugnada não é encontrada no anexo especialmente destinado à especificação detalhada do objeto e não foi exigida de nenhum licitante, entendo não haver ilegalidade, razão pela qual a questão também não enseja o recebimento da Representação. • Quarta impugnação: item 4.2.1.3, "a", 8, do edital – p. 22, peça 2 Por fim, quanto à terminologia utilizada no item 4.2.1.3, "a", 8, do edital ser supostamente inadequada – visto que o nome correto do produto chamado de "prancheta eletrônica" e "leitor de livro/documentos eletrônicos - e-books" seria "'e-reader'ou 'tablet', que são aparelhos para leitura de documentos digitais" (p. 5, peça 2) –, a Administração entende que "a terminologia utilizada não altera e nem prejudica o participante do certame" (p. 3, peça 7). Com efeito, entendo que a descrição individualiza satisfatoriamente o objeto a que se refere, inexistindo óbice à adequada participação no certame e formulação de propostas. 2.2. Do pedido de concessão de medida cautelar. Face ao exposto, entendo não ser cabível a concessão da medida cautelar pleiteada pelo Requerente, haja vista a inexistência de indícios de irregularidades (fumus boni iuris). 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela Representante; 3.2. DEIXO

DE RECEBER a Representação, com base no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno, em razão de os fatos narrados não indicarem a existência de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações; 3.3. determino que, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, nos termos do art. 168, inciso VII, também do Regimento. GCG, em 26 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 503510/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA DE PONTA GROSSA
DESPACHO Nº. 977/2011

I – Trata-se de ofício remetido a esta Corte pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA FUAD CHAFIC ABI FARAJ, da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual solicita auditoria para apurar possíveis irregularidades nos projetos, na construção e na administração do Hospital Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado em Ponta Grossa, bem como nos processos licitatórios a ele referentes. Aduz, ainda, que o hospital está há um ano e cinco meses sem funcionar plenamente, sendo necessário "buscar a punição de todos os servidores públicos envolvidos em retardar o funcionamento pleno do Hospital Regional de Ponta Grossa" (p. 1, peça 2). II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", a Secretaria de Estado da Saúde (CNPJ nº 76.416.866/0001-40). III – Após, encaminhe-se à 6ª Inspetoria de Controle Externo (6ª ICE), para ciência e posteriores providências que julgar cabíveis no seu âmbito de fiscalização, conforme art. 157 do Regimento Interno. IV – Certificada a ciência pela Inspetoria, retornem. GCG, em 26 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 279393/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
DESPACHO Nº. 978/2011

1. O Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz encaminha a este Tribunal de Contas cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 01148-2010-672-09-00-5, ajuizada pelo Sr. Valdevino Leal em face do Município de Salto do Itararé, na qual teria sido constatada possível contratação irregular de trabalhador, pelo ente público, em afronta ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal (peça processual nº 2, p. 1). Depreende-se da referida decisão que o autor teria alegado sua admissão, pelo réu, em 02/01/2008, e que teria sido dispensado, sem justa causa, em 31/12/2008. Diante disso, teria postulado o reconhecimento de vínculo empregatício e demais consectários. O réu, em resposta, teria reconhecido a respectiva prestação de serviços, tendo, contudo, suscitado a nulidade da contratação, porquanto realizada sem prévia aprovação do obreiro em concurso público (p. 2). Dessas manifestações, consignou a Ilustre Magistrada restar incontroverso que o autor foi contratado pelo Município e prestou serviço dentre as aludidas datas, sem, no entanto, ter sido submetido a concurso público para o exercício da função para a qual seria contratado. Logo, registrou que "(...) De acordo com a jurisprudência da Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 363 do C.TST, a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento dos salários das horas efetivamente trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (p. 3). Nesse sentido, acolheu parcialmente os pedidos formulados em petição inicial, julgando a reclamatória trabalhista procedente, em parte, para condenar o Município de Salto do Itararé a pagar ao Sr. Valdevino Leal "(...) os salários dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008, no valor de R$ 415,00 por mês (...)" (p. 4). Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, verifica-se que a decisão sob exame transitou em julgado em 12/04/2011, encontrando-se, na oportunidade, em fase de liquidação. 2. Preliminarmente, uma vez que se trata de comunicação encaminhada por autoridade judiciária federal, verifico que o Representante detém legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, do que se extrai da sentença proferida pela Juíza do Trabalho de Wenceslau Braz, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Município de Salto do Itararé, na pessoa de seu representante legal, e de seu Ex-Prefeito, Sr. Selmo Adalberto de Carvalho (gestões 2001-2004 e 2005-2008), para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. Ainda, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para a retificação da autuação, a fim de que o mencionado Ex-Prefeito Municipal, seja, também, incluído como Interessado. GCG, em 26 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 494839/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 980/2011

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 944/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Noticia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 178/2009-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreira Sales, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 29 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 396993/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 981/2011

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 945/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Noticia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 211/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 29 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 488766/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 982/2011

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 946/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Noticia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 211/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 29 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 554862/09 - TC
ENTIDADE: IDEM TÉCNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. ADRIANE TEREBINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023, DR. LUIS FELIPE GATTO MOSQUERA, OAB/RJ Nº: 110.208, DRA. ALDERIZA LEITE DA SILVA, OAB/SP Nº: 231.529, DRA. ANNA MARIA DE LIMA CASALI, OAB/RJ Nº: 100.112)
DESPACHO Nº. 983/2011

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, a fim de que no campo destinado à origem passe a figurar o Município de Mauá da Serra. Ainda, no campo destinado aos interessados devem figurar: a) IDEM TÉCNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 10.404.338/0001-62) b) PAULO CÉSAR DE ALMEIDA (CPF nº 588.150.829-72) - Pregoeiro; c) ANTONIO MARCOS CARNEIRO (CPF nº 021.775.659-01) – Membro da Comissão de Licitação; d) DOUGLAS MANAGÓ (CPF nº 588.150.049-78) - Membro da Comissão de Licitação; e) HERMES WICTHOFF (CPF nº 975.527.559-20) – Prefeito Municipal; f) VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 21.591.763/0001-24). Outrossim, no campo destinado aos procuradores constituídos, deve constar como advogada do Município de Mauá da Serra e dos interessados citados nas alíneas "b" a "e", a DRA. ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (procurações – peças 11, 17, 36, 42). Do mesmo modo, como advogados da empresa VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devem constar: Luís Felipe Gatto Mosquera – OAB/RJ nº 110.208, Alderiza Leite da Silva Agustini – OAB/SP nº 231.529, Anna Maria de Lima Casali – OAB/SP nº 100.112/RJ, Walfrido Moreira de Carvalho Neto – OAB/MG nº 71.565, Aline Oliveira Freitas – OAB/MG nº 72.585, Fernando da Silva Castro - OAB/MG nº 70.516, Débora Miranda Seixas - OAB/MG nº 100.449, Fernando Carneiro Dourado, - OAB/MG nº 106.006, Laíza Alessandra Coelho - OAB/MG nº 115.591 (procuração e substabelecimentos às fls. 3/4 da peça 48). GCG, em 29 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 86365/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOREMA
INTERESSADO: R.J.A.

DESPACHO Nº. 984/2011

I – Trata-se de Denúncia formulada pelo sr. R.J.A., cidadão residente e domiciliado

no MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, em face da prefeita daquele município, sra. V.L.S.G.. O denunciante alega, em síntese, recusa da prefeita municipal em emitir o ato de deferimento ou indeferimento de sua aposentadoria. Nesse sentido, alega que: • em junho de 2010 protocolizou junto ao Fundo de Previdência municipal seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição; • em 06/12/2010, os autos do referido pedido de aposentadoria foram encaminhados pelo Fundo de Previdência municipal a esta Corte, tramitando, aqui, sob o nº 680566/10 (aposentadoria), conforme demonstrado à p. 3 da peça 2; • a Diretoria de Protocolo (DP) deste Tribunal comunicou ao remetente a ausência, nos autos, do ato de aposentadoria (p. 36, peça 2, autos 680566/10); • o Fundo de Previdência municipal comunicou ao ora Denunciante a ausência do documento, acrescentando que "o Ato de Aposentadoria é de responsabilidade do Prefeito Municipal" (p. 9, peça 2); • em resposta, o Denunciante pediu à Administração, por meio de Requerimento encaminhado à prefeita municipal, que seu pedido de aposentadoria fosse "apreciado, com o deferimento ou indeferimento" (p. 10, peça 2); • não obteve resposta de seu requerimento. II – Noto que o Requerente não apresentou cópia de sua Carteira de Identidade (RG). Desse modo, deixa de preencher o requisito de admissibilidade da Denúncia previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno (identificação documental). III – Diante do exposto, intime-se o sr. R.J.A., nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para que apresente o documento mencionado no item II acima, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do presente Despacho nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, sob pena de não recebimento da Denúncia. GCG, em 29 de agosto de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 92867/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADEMAR BAPTISTA
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 421/11

Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.525/09, publicada no D.O.E. nº 8.081, de 21/10/09, referente ao ato de inativação a Pedido para Reserva Remunerada de Ademar Baptista, CPF nº 622.246.119-00, ocupante do cargo de Cabo QPM 1-0, com 25 anos e 22 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 1.856,86 (um mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.588/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.235/11,ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 209537/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDNA ANDRETTA MOLIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 422/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.915, publicado no D.O.E. nº 8.173 de 05/03/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Edna Andretta Molin, CPF nº 239.409.999-20, no cargo de Professora, com tempo total de contribuição de 30 anos e 02 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 3.765,34 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), e comprovou 57 anos de idade à época da concessão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.366/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.351/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 215103/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA APAREIDA FORASTIERE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 423/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10078, publicado no D.O. nº 8.190 de 16/03/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Fatima Aparecida Forastiere, CPF nº 555.883.449-87, no cargo de Professora, com tempo total de contribuição de 25 anos, 01 mês e 28 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.890,16 (um mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), e comprovou 52 anos de idade à época da concessão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.366/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.351/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 310076/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: MARGARIDA DE JESUS ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 424/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 124/10, alterada pela Portaria nº 033/2011, publicado no jornal Tribuna nº 7.882 de 16/02/2011, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Margarida de Jesus Rocha, CPF nº 546.910.529-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com tempo de contribuição de 30 anos, 09 meses e 15 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.285/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.364/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 405972/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MARIA PEREGRINO LOMBA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 425/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 22/2010, publicada no Jornal de Tribuna do Norte, datado de 01/07/2010, concedendo pensão previdenciária por morte do servidor Geraldino da Paz Lomba, falecido em 24/03/2010, deferida à interessada acima nominada, na condição de viúva, no valor de R$ 588,58 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos) mensais, em caráter vitalício; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4027/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4428/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 406456/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: OLIVIR RIBEIRO LOURENÇO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 426/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 124/10, que revogou o Decreto de nº 171/2009, e foi publicado pelo Órgão Oficial de 11/08/10, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Olivir Ribeiro Lourenço CPF nº 358.289.519-04, no cargo de Operário, lotado na Secretária Municipal de Obras e Viação, com tempo de contribuição de 27 anos, 06 meses e 18 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 496,75 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), e com 70 anos de idade completados em 13/07/09, foi verificada a condição etária, e sendo lhe garantido o mínimo constitucional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.547/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.320/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 644853/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: SEBASTIAO PIRES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 427/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 655/10, publicado no jornal Oficial do Município de Cambé nº 33, datado de 05/09/10, referente à Aposentadoria Por Idade do servidor Sebastião Pires, CPF nº 442.437.079-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com tempo de contribuição de 12 anos, 08 meses e 04 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 202,36 (duzentos e dois reais e trinta e seis centavos), e com 65 anos de idade na época, sendo lhe garantindo lhe um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1.223/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.497/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 499365/10
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO NUNES, GUSTAVO PEREIRA NUNES, ANA CAROLINA PEREIRA NUNES
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 428/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 3716 (fls. 18 e 19), publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu, datado de 19/08/2010, que concedeu a pensão previdenciária por morte da servidora pública Maria Shirley Pereira, falecida em 19/12/2009, ao seu companheiro acima nominado, viúvo convivente e aos filhos menores, Ana Carolina Pereira Nunes e Gustavo Pereira Nunes, no valor mensal de R$ 3.019,58 (três mil e dezenove reais e cinqüenta e oito centavos), sendo de R$ 1.006,43 (hum mil, seis reais e quarenta e três centavos) para cada qual, (33,33%) conforme cálculo de fls. 18; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 521211 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 534711, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N º: 361088/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: EUCLIDES MARGONAR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 429/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 205/09, publicado no jornal "Cambé Notícias" nº 1.636 de 28/06/2009, referente à Aposentadoria Por Invalidez do servidor Euclides Margonar, CPF nº 238.519.889-49, no cargo de Motorista I, com tempo de contribuição de 30 anos, 09 meses e 22 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 532,36 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.277/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5.495/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 584605/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ NORBERTO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 430/11

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da a Resolução nº 12.059, publicada no D.O.E. nº 8.308 de 21/09/10, referente a Aposentadoria Por Invalidez do servidor Luiz Norberto da Silva, CPF nº 281.765.297-53, no cargo de Pedagogo, classe II, nível NII, LF 01, com tempo total de contribuição de 39 anos, 11 meses e 19 dias, na LF 1 e 1 ano, 11 meses e 19 dias, na LF 02, e com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.498,44 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) da LF 01 e o valor de R$ 1.363,52 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) na LF 02, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.841/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.477/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 25 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 50743/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 431/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Arapongas, CNPJ nº 76.958.966/0001-06, relativa à gestão do Senhor LUIZ ROBERTO PUGLIESE, CPF Nº: 363.478.339-72, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 455.179,83 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2945/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4979/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 395926/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MORETT, MARIA DO NASCIMENTO MASSUCHETTO

ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 432/11
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66642/10, publicado no D.O.E. nº 8247, datado de 23/06/2010, concedendo Pensão previdenciária deferida à Maria de Lourdes Morett e à Maria do Nascimento Massuchetto, respectivamente, companheira e credora de alimentos, do servidor Guilherme Massuchetto, falecido em 25/04/2010 e, aposentado em 20/08/1984. A mesma esta sendo concedida em caráter vitalício no valor mensal de R$ 2.244,85 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo a cota de 25% à credora de alimentos Maria do Nascimento Massuchetto e, o restante, AA companheira dependente supracitada. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5533/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5539/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 242666/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 433/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, tendo por objeto Execução do Programa Pró-Egresso na região de Foz do Iguaçu, referente à gestão do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF n° 184.060.339-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas no valor de R$ 122.116,80 (cento e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), exercício financeiro de 2009/2010.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3109/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4590/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 141460/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 435/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, na gestão do Senhor Reitor Vitor Hugo Zanette, CPF Nº: 339.885.529-68, ordenador das despesas, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008/ 2010, tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o número 13725 – *Gestão e Estudo de Mercado da Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Paraná Ltda. contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 300711 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 467711 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 212570/09
ORIGEM: ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA
INTERESSADO: OSVALDO ZANOLLO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 436/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Maringá ao Albergue Santa Luiza de Marillac de Maringá, CNPJ nº 7912826010001-05, relativa à gestão do Senhor Osvaldo Zanollo, CPF Nº: 172.912.409-72, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto pagamento de despesas com Pessoal – Projeto Albergue.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2435/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4627/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 212384/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: MARINALVA BARBOSA FERREIRA, SILMARA CRISTINA SILVA SCHIMIDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 437/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Bandeirantes à Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Bandeirantes, CNPJ nº 95.557.237/0001-84, relativa à gestão do Senhora Marinalva Barbosa Ferreira, CPF Nº: 436.787.349-87, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 392.585,37 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto atendimento de serviços médicos e odontológicos.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3944/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5013/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 169675/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 438/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, na gestão do Senhor Reitor Vitor Hugo Zanette, CPF Nº: 339.885.529-68, ordenador das despesas, no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008/ 2010, tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o nº 13734 – Extensão Tecnológica Empresarial nas Áreas de Contabilidade, Informática, Economia e Administração, voltada à Rede de Entidades da Agricultura Familiar da Região Expandida do Paraná, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3087/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4696/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 141495/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 439/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, na gestão do Senhor Reitor Vitor Hugo Zanette, CPF Nº: 339.885.529-68, ordenador das despesas, no valor de R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2008/ 2010, tendo por objeto a implementação do projeto –"*Transferência de Tecnologia para Viabilização Econômica de Produtos Lácteos e Bebidas na Região Centro-Oeste do Paraná", contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 349411 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4753/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 95470/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 440/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Porto Barreiro, CNPJ nº 01.591.618/0001-36, relativa à gestão do Senhor JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, CPF Nº: 706.250.269-34, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 53.475,67 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3323/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4785/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 380597/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA CLEIDE NATALI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 441/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 10995, publicada no D.O.E. de 22/06/2010, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Professora, com tempo de contribuição 25 anos, 1 mês e 20 dias contados para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria, com proventos R$ 2.435,97 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) – conforme cálculo de fls.48; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3846/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3510/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 433275/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALTAIR JACOB MOCELIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 442/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 7122/09, publicada no DOE nº 7984 de 03 de Junho de 2009, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, do servidor acima nominado, no cargo de Professor de Ensino Superior junto à Universidade Estadual de Londrina, com tempo de contribuição de 39 anos, 04 meses e 08 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 4.178,72 (Quatro mil cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3860/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3521/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 457530/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LOURDES CASTORINA MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 443/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 1.210/10, publicado no jornal Panorama Regional nº 273 de 29/10/09, referente à Aposentadoria por Invalidez da servidora Lourdes Castorina Mendes, CPF nº 748.881.029-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 18 anos, 11 meses e 16 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 536,63 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.285/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.364/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 185690/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 444/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, relativa à gestão da Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF Nº: 184.060.339-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 71.094,06 (setenta e um mil e noventa e quatro reais e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2007/2009, tendo por objeto Execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1.959/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.432/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 209260/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONILDA JONSON SERMAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 446/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da a Resolução nº 10.006, publicada no D.O.E. nº 8.183 de 19/03/10, referente a Aposentadoria por Idade da servidora Leonilda Jonson Serman, CPF nº 701.074.169-72, no cargo de Professora, com tempo total de contribuição de 26 anos, 06 meses e 15 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 2.923,76 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), e com 60 anos em Dezembro/07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.553/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.512/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 251661/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 447/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 03.061.086/0001-50, relativa à gestão da Sr. Nilson Giraldi, CPF Nº: 461.464.669-72, e Sra. Tania Lobo Muniz, CNPJ nº 793.360.199-53, ambos no cargo de Presidente, ordenadores das despesas, no valor de R$ 2.510,73 (dois mil, quinhentos e dez reais e setenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2005, tendo por objeto o desenvolvimento de dispositivo que permita compensar as limitações funcionais e motoras de pessoa portadora de deficiência física, por meio de cadeira de rodas comandada por sopros e sucções.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.368/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.120/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 586772/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GABRIEL SANTANDER RODAS, ALEANDRA RODAS HENRIQUE
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 448/11
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67315/10, publicado no D.O.E. nº 8308, datado de 21/09/2010, concedendo Pensão previdenciária deferida ao interessado acima nominado, cônjuge e viúvo da servidora inativa Leontina de Campos Santander Rodas, falecida em 20/06/2010, e, à menor sob sua guarda. A mesma esta sendo concedida em cotas de 50% para cada um dos interessados, no valor mensal de R$ 1.728,01 (hum mil, setecentos e vinte e oito reais e hum centavo), conforme cálculo de fls. 36 (peça 2); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5426/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5416/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 203873/09
ORIGEM: CASA- LAR
INTERESSADO: SILVIO DOS SANTOS PAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 449/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referentes ao exercício financeiro de 2008/ 2009, *tendo por objeto o auxilio para implementação do Programa "Crescer em Família" (custeio e investimentos)*. Esta transferência é referente à gestão do Sr. Silvio dos Santos Paes, CPF nº 670.812.669-91, no cargo de Presidente, ordenador das despesas.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 3274/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5089/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 279802/10
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: LAURA MARIA CECILIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 450/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 780/10, publicada no jornal do Povo nº 5.930 de 09/05/10, referente à Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição da servidora Laura Maria Cecilio, CPF nº 206.166.279-04, no cargo de Agente Fiscal, com tempo de contribuição de 32 anos e 09 meses, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.026,55 (um mil e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e com 54 anos de idade na época da concessão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.464/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5.573/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 278008/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARCANJO CANOFF
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 451/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.343, publicado no D.O. nº 8.198 de 12/04/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Arcanjo Canoff, CPF nº 177.116.069-15, no cargo de Agente de Apoio, com tempo total de contribuição de 35 anos, 08 meses e 27 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.441,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), e comprovou 61 anos de idade à época da concessão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5.465/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 5.414/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 272581/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: JULIA SANTOS BATISTA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 452/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 05/2010 (fls.15 da peça 02), retificada pela Portaria nº 06/10 (fls. 04 da peça 10), publicada no Jornal "O Regional" de 20/08/10, concedendo pensão previdenciária por morte do servidor Claudino Orlando Batista, falecido em 08/04/2009, deferido à interessada acima nominada, na condição de viúva, no valor de R$ 629,69 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, em caráter vitalício; Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4027/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4428/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 272450/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 453/11

Admissão de Pessoal. Município de São José dos Pinhais. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de Admissão de Pessoal complementar, mediante Concurso Público, regulamentado pelo Edital n° 01/2006, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5535/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 562411, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 209750/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 454/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à Prefeitura Municipal de Castro, CNPJ nº 77.001.311/0001-08, relativa à gestão da Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, CPF Nº: 792.370.299-34, ambos no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 119.829,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais), referente ao exercício financeiro de 2006/2009, tendo por objeto construção de cozinha e refeitório no Centro de Atendimento ao adolescente em Liberdade Assistida e aquisição de equipamentos.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.668/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3.304/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 212821/09
ORIGEM: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
INTERESSADO: BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 455/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Prudentópolis ao Serviço de Obras Sociais, CGC nº 81.646.879/0001, relativa à gestão da Sra. Carina Gasparim Rampi, CPF Nº: 589.401.469-72, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, Sr. Gustavo Luiz de Cesaro, CPF Nº: 019.715.569-39, no cargo de Presidente e Sr. Vilson Santini, CPF Nº: 63.440.030-49, no cargo de Prefeito, no valor de R$ 1.576.050,14 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cinquenta reais e quatorze centavos), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto a execução de programa de contra-turno, que atende crianças e adolescentes, oferecendo diversas atividades, no intuito de atender o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4202/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5156/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 31 de agosto de 2011.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 31515/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE LEAL ANDRADE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2082/11

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5525/11, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 108971/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2083/11

Examinado o teor do Protocolo nº 489081/11, (peça nº 9 e 10) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

Gabinete, em 24 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 414509/11
ORIGEM: LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: SOLANGE TEREZINHA DE SOUZA, MARIANA MUXFELDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2084/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4515/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de agosto de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 222480/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2085/11
Tendo em vista o Protocolo nº 498788/11, peça nº 125, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 24 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 314342/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2086/11
Observada a Informação nº 1006/11 - DEX e o Parecer nº 5453/11 -MPjTC, encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação, e, após colha-se o opinativo da Diretoria de Execuções (DEX) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 24 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 325433/11
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2087/11
Tendo em vista o Protocolo nº 498877/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 24 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 242488/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2088/11
Tendo em vista a Informação nº 1352/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 24 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 277480/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: ALDOIR BERNART
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2089/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4608/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 352490/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2090/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4241/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 339752/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, JERSON TONIDANDEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2092/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4611/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 631980/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2093/11
Tendo em vista a Informação nº 636/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO dos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 581207/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2094/11
Tendo em vista a Informação nº 635/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO dos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 471541/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2095/11
Tendo em vista a Informação nº 634/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO dos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 412456/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2096/11
Tendo em vista a Informação nº 633/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 350221/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2097/11
Tendo em vista a Informação nº 632/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 258945/09
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WILFRIED KOESTER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2098/11
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, em nova manifestação, pronuncie-se sobre o contido no parecer nº 3886/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), em vista da divergência de pareceres.
Gabinete, em 25 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 125155/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINEIS FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2099/11
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessada, a Prefeita Municipal à época, Sra. ELIANE LUIZ RICIERI.
Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 310541/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2100/11
Tendo em vista a Informação nº 1653/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJRU) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 310509/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2101/11
Tendo em vista a Informação nº 1638/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 196567/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, MILTON APARECIDO MARTINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2102/11
Diante do Despacho nº 712/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 285784/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2103/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4620/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 240191/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2104/11
Tendo em vista a Instrução nº 4619/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 423237/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2105/11
Tendo em vista a Informação nº 1358/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 240039/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2106/11
Tendo em vista a Informação nº 1356/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 166664/08, nos termos da Informação.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 217460/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, DIONE TERESINHA KNIPHOFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2107/11
Tendo em vista a Informação nº 1371/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 244840/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2108/11
Tendo em vista a Informação nº 1359/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 243441/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA
INTERESSADO: RELI SALETE TOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2109/11
Diante da Informação nº 1366/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 375620/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: WILSON FERNANDES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2110/11
Diante da Certidão de Trânsito em julgado nº 739/11 – S2C, e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 392920/11
ORIGEM: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CLOVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2111/11
Diante da Certidão de Trânsito em julgado nº 738/11 – S2C, e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 308296/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2112/11
Tendo em vista o Protocolo nº 512497/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 226842/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2113/11
Tendo em vista a Instrução nº 4678/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 191727/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2114/11
Tendo em vista a Instrução nº 4256/11 da Diretoria de análise de Transferências (DAT) e do Parecer nº 5393/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 198136/09
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO, GALDINO VICENZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2115/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4657/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 320709/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2116/11
Tendo em vista a Informação nº 1382/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 192421/09, nos termos da Informação.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 552576/09
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2117/11
Tendo em vista o Protocolo nº 197893/11 - (peça nº 120) e a Informação nº 4033/11 - DP (peça nº 122);
I - AUTORIZO a correção da etiqueta nos Autos Físicos do protocolo nº 81770/11 (peça nº 117), fazendo constar como Resposta ao Ofício nº 2/11 – OCN – DCE, tendo como interessado o Sr. Celso Luiz Amaral, com posterior desentranhamento parcial da pela e regularização do arquivo nos termos da Informação. e
II – DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1, e, ato contínuo, remeta-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 460116/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2118/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5530/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 272018/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2119/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5532/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 281831/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: WILSON ROMANHOLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2120/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 5597/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 352210/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: CLAUDIO LEAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2121/11
Observado o contido na Informação nº 3817/11-DP, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o cancelamento da Autuação e Distribuição, com posterior juntada do protocolo ao processo nº 269971/10.
Gabinete, em 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 249613/11
ORIGEM: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII
INTERESSADO: IVO NARDELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2122/11
Tendo em vista a Instrução nº 4573/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 521747/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2123/11
Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar sobre a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no §2º, do art. 313 do Regimento Interno;
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 211683/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO
INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2124/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4341/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 236520/11
ORIGEM: PATRONATO SANTO ANTONIO
INTERESSADO: CLICERIA NORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2125/11
Tendo em vista o Protocolo nº 272593/11 (peça nº 4), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 2347/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2126/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 5296/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 423660/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2127/11
Diante da Informação nº 1053//11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 516018/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2128/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), à Diretoria Jurídica (DIJUR), à Diretoria de Execuções (DEX), e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 218447/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO
INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2129/11
Observada a Informação nº 933/11 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 169233/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2131/11
Tendo em vista a Informação nº 1385/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 239274/10
ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2132/11
Tendo em vista a Informação nº 1391/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 201897/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA
INTERESSADO: ROSELI SERAPIO CASTILHO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2134/11
Examinado o teor dos Protocolos nº 428518/11 (peça nº 10) e 522530/11 (peça 11), defiro a prorrogação de prazo por 30 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 30 de agosto de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 367/11
PROCESSO Nº: 460639/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARI CHULKA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução Nº: 11.568/10, publicada no DOE Nº: 8.273, de 29/07/10, referente à aposentadoria de ARI CHULKA, no cargo de Agente de Execução, LF – 01, da SUDERHSA, com proventos mensais no valor de R$ 3.942,25, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 4.797/11 e Nº: 4.824/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 369/11
PROCESSO Nº: 297118/10
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: ROSALINA DA CRUZ CAMARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria Nº: 2.326/10, publicada no Órgão Oficial do Município Nº: 2.224, datado de 03/05/10, referente à aposentadoria de ROSALINA DA CRUZ CAMARGO, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R$ 232,21, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 5.409/11 e Nº: 5.357/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 370/11
PROCESSO Nº: 62500/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROMILDO RAIMUNDO
ASSUNTO: RESERVA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução Nº: 8.988/09, publicada no D.O.E. Nº: 8111, de 03/12/2009, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de ROMILDO RAIMUNDO, com proventos mensais no valor de R$ 2.017,11, no Posto/Graduação Cabo, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica Nº: 3.432/11 e do Ministério Público de Contas Nº: 3.045/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 378/11
PROCESSO Nº: 247351/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO: JOSENEY VICENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100058, celebrado entre o Município de Braganey e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 39.561,32 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, trinta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.077/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.945/11, peça 5). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Joseney Vicente, CPF n° 554.231.599-20, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 379/11
PROCESSO Nº: 44840/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 176, celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Fundação Araucária, em 05/07/2010, com prazo de vigência até 05/01/2011, no valor de R$ 3.015,00 (três mil, quinze reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 1.861/11, peça 6) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 2.665/11, peça 8). O termo teve por objeto a implementação do projeto protocolado sob n° 19.572-Chamada de Projetos 04/2010.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF n° 359.063.759-53, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 380/11
PROCESSO Nº: 340080/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALKIRIA LINHARES KVIATKOVSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário Nº: 368/10, publicado no D.J.E. Nº: 389, de 17/05/10, referente à aposentadoria de VALKIRIA LINHARES KVIATKOVSKI, no cargo de Agente de Conservação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com proventos mensais no valor de R$ 5.246,88, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 4.318/11 e Nº: 5.011/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 381/11
PROCESSO Nº: 416923/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: LAFAITE PEREIRA BIET
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Nº: 132/10, publicado no jornal "O Paraná", datado de 26/06/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de LAFAITE PEREIRA BIET, no cargo de Vigia, com proventos mensais no valor de R$ 352,12, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de Nº: 4.504/11 e Nº: 5.079/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 382/11
PROCESSO Nº: 350736/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALDEMIR DO NASCIMENTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução Nº: 10.617/10, publicada no D.O.E. Nº: 8220, de 13/05/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de ALDEMIR DO NASCIMENTO, com proventos mensais no valor de R$ 3.408,43, no posto de Primeiro Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica Nº: 4.886/11 e do Ministério Público de Contas Nº: 1.182/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 383/11
PROCESSO Nº: 575088/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES,ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 141, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, em 30/04/2009, com prazo de vigência até 30/10/2009, no valor de R$ 3.484,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.027/11, peça 7) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.917/11, peça 10). O termo teve por objeto a realização da VI Semana de Integração da Resistência (em defesa da Universidade Pública).
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, CPF n° 338.677.719-87, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 384/11
PROCESSO Nº: 224064/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 500, celebrado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, em 13/10/2009, com prazo de vigência até 13/04/2010, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 1.672/11, peça 14) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.922/11, peça 16). O termo teve por objeto a realização do VII Encontro Paranaense de Pesquisa em Jornalismo e o II Simpósio de Comunicação em Ambiente Digital contemplado no Programa de apoio à organização de eventos técnicos científicos – 2009.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, CPF n° 338.677.719-87, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 385/11
PROCESSO Nº: 240031/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 11, celebrado entre o Município de Realeza e o Instituto de Ação Social do Paraná, em 28/09/2007, com prazo de vigência até 01/10/2009, no valor de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil, oitocentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.245/11, peça 56) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.338/11, peça 57). O termo teve por objeto a execução do programa municipal de orientação psicosociofamiliar "Projeto Tempo de Ser Criança".
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Eduardo André Gaievski, CPF n° 467.113.179-04, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 386/11
PROCESSO Nº: 100571/11
ORIGEM: ASSOCIACÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO ANIZELLI,EDISON PIRES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080130, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 95.349,93 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais, noventa e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.417/11, peça 11) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.419/11, peça 12). O termo teve por objeto a manutenção das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Edison Pires, CPF n° 013.121.110-20 (Presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010) e do Sr. Paulo Roberto Anizelli, CPF n° 362.041.539-00, ordenadores das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 387/11
PROCESSO Nº: 248192/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO,THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 498, celebrado entre o Município de Iporã e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 31/12/2007, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.222/11, peça 46) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 5.151/11, peça 47). O termo teve por objeto a prestação de serviços de terceiros para o Programa de Capacitação dos Programas Protetivos.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, CPF n° 453.839.959-00, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 26 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 388/11
PROCESSO Nº: 479856/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
O Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, Prefeito Municipal de Ibaiti, requer a liberação de Certidão Liberatória para fins de obtenção de transferências voluntárias. Junta certidões atualizadas do andamento das ações dos Embargos à Execução dos processos n° 21067-0/05 e 10303-2/02.
A Diretoria de Contas Municipais em Informação n° 940/2011, peça 4, ressalta que o Município de Ibaiti enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, os quais deram condições para verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2011. Destaca que de acordo com a Análise da Prestação de Contas anual relativa ao exercício de 2010, as aplicações no ensino, atingiram o índice de 26,74%, e nas ações da saúde 26,99%, cumprindo, desta forma, os requisitos constitucionais. Sugere o deferimento do pedido da inicial.
A Diretoria de Análise de Transferências lançou a Informação n° 63/2011, peça 5, noticiando os Processos nºs 10303-2/02 e 21067-0/05, referentes as prestações de contas de recursos recebidos que foram julgadas irregulares por esta Corte. Lembra, porém, que de acordo com o § 2°, do artigo 26, da Resolução n° 03/2006, mediante a comprovação da suspensão dos créditos decorrentes das condenações referidas, não há impeditivo à obtenção da certidão requerida. Afirma que o Município de Ibaiti encontra-se apto a receber a certidão liberatória.
Informa a Diretoria de Execuções, peça 6, que as sanções aplicadas à Entidade não são impeditivas para a obtenção da certidão, pelos seguintes motivos: a) Acórdão n° 260/06-Segunda Câmara teve sua execução suspensa em virtude dos embargos de execução – autos 465/2007 – 1ª Vara Cível – Comarca de Ibaiti; b) Acórdão n° 643/08-Tribunal Pleno, julgou parcialmente procedente pedido rescisório (Resolução n° 2.064/2005), no que se refere à quantia a ser devolvida pelo Município de Ibaiti.
Ressalta que a execução foi suspensa em face dos embargos de execução – autos 350/2007 – 1ª Vara Cível – Comarca de Ibaiti. Constata que a municipalidade está apta para o recebimento da Certidão requerida.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 5.645/11, peça 7, corrobora do entendimento apresentado pelas Unidades Técnica, e propugna pelo deferimento da emissão de certidão liberatória requerida.
DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA
Considerando as conclusões das Diretorias de Contas Municipais, Análise de Transferências e de Execuções, bem como o Parecer n° 5.645/11, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 296 do Regimento Interno, DEFIRO a certidão liberatória pleiteada pelo Município de Ibaiti, representado pelo Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, Prefeito Municipal.
Curitiba, 29 de agosto de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276080/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO: IZIDORO DALCHIAVON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 2070/11
I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo Nº: 50919-4/11, peça 56, as quais devem ser disponibilizadas ao Sr. João Vitor dos Santos e à Srª Claudia Marques Valente, conforme solicitado.
II – Salienta-se que o Sr. Izidoro Dalchiavon, ora requerente, já possui acesso eletrônico aos autos, mediante credenciamento, pelo menu "*e*-Contas PR", no endereço www.tce.pr.gov.br.
III – Após a disponibilização das cópias, devolva-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1338/11.
IV – Publique-se.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

[1]. *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*
...
IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 75975/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2072/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 10), bem como o Despacho Nº: 983/11 (peça 11), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
PROCESSO Nº: 303145/07
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA EMILIA POSSANI, ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2073/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 69), bem como o Despacho Nº: 701/11 (peça 77), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188711/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2076/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Tamarana, CNPJ Nº: 01.613.167/0001-90, na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberto Dias Siena, CPF Nº: 623.960.999-49, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, bem como para que se manifeste com relação ao atraso observado na protocolização da prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3017/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200734/09
ORIGEM: AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, VALDIR ARJONA GASPAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2084/11
I – Considerando a instrução do processo; considerando o parecer ministerial e considerando a efetivação da doação de bem imóvel, com encargo, levado a efeito pelo Município de Campo Mourão à empresa Auto Adesivos Paraná Ltda., cujo objeto é a instalação de indústria do ramo de papéis e películas auto-adesivas, formulários contínuos e etiquetas auto-adesivas, no prazo máximo de três anos, determina-se a retirada de pauta do presente processo, baixando-se em diligência externa ao Município para que demonstre de maneira inequívoca:
a) A efetiva aplicação por parte da empresa privada de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a edificação e ampliação de barracão industrial;
b) A efetiva aplicação por parte da empresa privada de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para edificação e ampliação de barracão industrial;
c) A devida comprovação das aquisições de máquinas e equipamentos no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
d) A demonstração de que foram gerados, no mínimo, oitenta empregos diretos, conforme a extração da devida GFIP;
e) Os extratos das publicações dos avisos de licitação, referentes à modalidade concorrência, sob o Nº: 002/2008, evidenciado de forma clara, as suas datas e veículos de comunicação.
f) Os motivos que levaram a municipalidade a escolher o ramo de atividade, objeto da licitação, doação do bem imóvel e transferência de recursos financeiros na ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
g) As edificações e ampliações realizadas nos barracões industriais, bem como os bens móveis (máquinas e equipamentos) adquiridos, deverão ser acompanhados de fotografias e os correspondentes projetos básico e executivo das obras.
II – A empresa Auto Adesivos Paraná Ltda., querendo, poderá manifestar-se a respeito das solicitações requeridas no item supra.
III – Para tanto, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos esclarecimentos e documentos ora requeridos.
IV – Determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a citação do prefeito do Município de Campo Mourão, como também do representante legal da empresa Auto Adesivos Paraná Ltda., nos termos do art. 381, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal.
V – Publique-se.
VI – Cumpra-se.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239914/03
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2087/11
Considerando o despacho exarado pela Diretoria de Contas Municipais, peça 16, retifico o despacho n° 1.863/11, peça 14, no seguinte sentido:
I- determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" os nomes dos Srs. Elson Munaretto, CPF Nº: 473.145.839-00, (atual Presidente da Entidade); e Neuri Roque Rossetti Gehlen, CPF n° 086.373.690-49, gestor da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2002.
Após, devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para que nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, CNPJ Nº: 00.136.858/0001-88, na pessoa de seu atual representante legal, Sr. Elson Munaretto, CPF Nº: 473.145.839-00; e do Sr. Neuri Roque Rossetti Gehlen, CPF n° 086.373.690-49, gestor à época e responsável pela prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2002, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face das impropriedades e irregularidades apontadas na Instrução n° 1.461/11, peça 13, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237610/03
ORIGEM: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2092/11
Considerando o despacho exarado pela Diretoria de Contas Municipais, peça 26, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" os nomes dos Srs. Rene José Moreira dos Santos, CPF Nº: 339.104.059-91 (gestor no período de 16/02/2000 a 25/02/2002); e Ailton Buso de Araujo, CPF n° 591.982.499-91, atual Presidente do Consórcio.
I - Após, devolva-se à Diretoria de Contas Municipais para que nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, promova a citação, via Edital, com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, dos Srs. Rene José Moreira dos Santos, CPF Nº: 339.104.059-91 (gestor no período de 16/02/2000 a 25/02/2002); e Antonio Carlos Figueiredo Nardi, CPF n° 061.827.348-41 (gestor no período de 26/02/2002 a 24/04/2004), pois, infrutíferas as citações por via postal.
II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis acima citados, exerçam o direito ao contraditório e ampla defesa, quanto às impropriedades e irregularidades apontadas na Instrução n° 1.247/11, peça 12, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005.
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262101/10
ORIGEM: CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CRECHE RECANTO DO AMOR
INTERESSADO: MARIA MAGNOLI DOS SANTOS, REINALDO GOMES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2093/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Moacir Silva, CPF Nº: 308.544.239-15 (Prefeito Municipal de Umuarama).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – Creche Recanto do Amor, CNPJ Nº: 78.187.002/0001-29, na pessoa de seu representante legal, Sr. Reinaldo Gomes da Silva, CPF Nº: 695.769.129-20, Presidente; da Sr.ª Maria Magnoli dos Santos, CPF Nº: 571.040.349-00, ex-Presidente; e do Município de Umuarama, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Moacir Silva, CPF Nº: 308.544.239-15; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4004/11 – DAT, peça 19, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250905/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2095/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Araucária, CNPJ Nº: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofaman, CPF Nº: 167.864.759-49, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe qual o número do protocolo correspondente à prestação de contas que possui o saldo de R$ 2.244.158,38, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4008/11 – DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 20798/04
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANA DA PURIFICAÇÃO GABARDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2098/11
I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defiro o pedido de cópias apresentado com a petição intermediária 473339/11, peças 49 a 51, as quais devem ser disponibilizadas ao Sr. Rodrigo Borba, procurador do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, conforme solicitado.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de mandato à peça 51, de forma a possibilitar aos procuradores relacionados o acesso eletrônico aos autos (mediante credenciamento, pelo menu "*e*-Contas PR", no endereço www.tce.pr.gov.br).
III – Após, retorne à Diretoria Jurídica.
IV – Publique-se.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

_____
[1]. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
...
IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 243216/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2104/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Fernando José Penteado, CPF Nº: 090.159.228-53 (ex-Reitor).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Jacarezinho, CNPJ Nº: 08.885.100/0002-35, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF Nº: 281.853.669-34, Reitor; e do Sr. Fernando José Penteado, CPF Nº: 090.159.228-53, ex- Reitor; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n3959/11, peça 7, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005; o atual responsável deverá, ainda, atualizar o cadastro da Entidade junto a este Tribunal.
II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228604/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2105/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CNPJ Nº: 78.680.337/0001-84, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF Nº: 441.373.030-53, Reitor; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3872/11, peça 15, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 205132/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC, ELCIO JOSÉ VIDAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2106/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova citação do Município de Santana do Itararé, CNPJ Nº: 76.920.826/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Jesus Isac, CPF Nº: 650.438.639-00, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos e o termo de instalação e funcionamento dos equipamentos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4082/11, peça 29, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286730/11
ORIGEM: GRUPO UNIÃO PELA VIDA UMUARAMA
INTERESSADO: SIRLENE APARECIDA CANDIDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2107/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Cláudio Roberto Ribeiro Araújo, CPF Nº: 668.447.119-72 (Presidente de entidade).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as seguintes citações: do Grupo União Pela Vida Umuarama, CNPJ Nº: 04.202.348/0001-12, na pessoa de seu representante legal, Sr. Cláudio Roberto Ribeiro Araújo, CPF Nº: 668.447.119-72, Presidente; e da Sr.ª Sirlene Aparecida Cândido, CPF Nº: 114.240.808-60, gestora entre 17/08/2008 e 15/08/2009; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3972/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 247676/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: VERCI CORREA, DALVA MARCELINO CHIMANSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2109/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação da Casa Familiar Rural de Santa Maria do Oeste, CNPJ Nº: 95.684.627/0001-15, na pessoa de seu representante legal, Sr. Verci Correa, CPF Nº: 836.495.499-72, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, bem como para que se manifeste com relação ao atraso observado no em envio da prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4063/11 – DAT, peça 26, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197180/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI
INTERESSADO: GENILDA MARIA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2111/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Milton Pinheiro, CPF Nº: 079.626.301-91 (Presidente da entidade).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi, CNPJ Nº: 76.726.397/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Milton Pinheiro, CPF Nº: 079.626.301-91, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a documentação solicitada no Parecer Nº: 4359/11, peça 58, do Ministério Público de Contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196249/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL LUZAMOR DE MARINGÁ
INTERESSADO: MIGUEL TESUO YAMAUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2113/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá, CNPJ Nº: 80.614.423/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Miguel Tetsuo Yamaue, CPF Nº: 037.041.469-19, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda à solicitação contida no Parecer Nº: 4398/11, peça 19, do Ministério Público de Contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403775/10
ORIGEM: FABRICA DE TEATRO DO OPRIMIDO
INTERESSADO: NÁDIA BORGES LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2115/11
Tendo em vista ter resultado infrutífera a citação determinada no Despacho anterior (peça 15), por mudança de endereço, e face constar no cadastro deste Tribunal o novo endereço da entidade, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova citação da Fábrica de Teatro do Oprimido, CNPJ Nº: 07.129.958/0001-26, na pessoa de sua representante legal, Srª. Nádia Borges Lima, CPF Nº: 034.079.039-36, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4113/11 - DAT, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233940/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2116/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Farol, CNPJ Nº: 95.640.124/0001-48, na pessoa de seu representante legal, Srª. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF Nº: 788.933.649-72, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a complementação das contas, se manifestando com relação ao atraso ora verificado, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4127/11 - DAT, peça 8, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165696/09
ORIGEM: ASSOCIACÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE

SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: LUCIVANE GOUVEA DELFINO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2119/11

I – Encaminhe à Diretoria de Protocolo para retificação de autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Sra. Maristela Moreno, CPF n° 158.163.718-78, atual gestora da Entidade.

Após, considerando a Instrução n° 3.983/11, peça 44, da Diretoria de Análise de Transferências, que noticia a ausência de resposta aos Ofícios n° 902/11 e 903/11, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno determina-se:

I – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, citando a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Santo Antonio da Platina, CNPJ n° 00.370.985/0001-47, na pessoa da Sra. Maristela Moreno, CPF n° 158.163.718-78, representante legal da Entidade, e a Sra. Lucivane Gouvea Delfino, CPF n° 735.767.789-34, ordenadora das despesas, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as cotações de preços realizadas, conforme preceitua o art. 17 da Resolução n° 03/2006 deste Tribunal, sob pena de irregularidade das contas e sanções administrativas previstas na Lei Complementar 113/2005.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 30 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6682/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2121/11

I – Versa o presente expediente sobre Embargos de Declaração interpostos pela Procuradora junto ao Ministério Público de Contas, Dra Juliana Sternadt Reiner, inconformada com o teor do Acórdão nº. 1.430/11 da Primeira Câmara.

II – Da análise inicial do presente recurso, verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certificação de peça 60, encontrando-se em consonância com o disposto no art. 490, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual o recebo.

III – Determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a autuação da peça 61 como Embargos de Declaração.

IV – Após, voltem os autos a esse relator.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, 30 de agosto de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 345/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 597561/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: FATIMA DALMAS GRANDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, do Município de TURVO, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n°. 164/10, publicado no jornal "Diário de Guarapuava", edição Nº: 2949, de 08/10/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1718/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 5457/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 346/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 277765/11
ENTIDADE: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS
INTERESSADO: SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO,IONE ANTUNES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 83.621,00 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4536/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5510/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO, IONE ANTUNES, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 347/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 222669/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: NATÁLIO ERONY BERTAPELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 200.087,05 (duzentos mil e oitenta e sete reais e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4569/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5508/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 348/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 248044/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: GERÔNIMO TASIOR,VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassada pelo Município de Teixeira Soares à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), tendo por objeto o atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 3850/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5396/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. GERÔNIMO TASIOR, VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 349/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 231400/10
ENTIDADE: REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FRAGOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE à REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA, relativa aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, no valor de R$ 47.522,14 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), tendo por objeto cumprir as ações propostas no projeto "Meu Corpo Está Mudando, Isso é Normal ?".

A Diretoria de Análise de Transferências, em suas Instruções n.°s 184/11 e 4327/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio dos Pareceres n.°s 982/11 e 5515/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO FRAGOSO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 350/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 345643/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ZAIRA TEREZINHA SCHEMES DE MORAES ALVES FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, da Prefeitura Municipal de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 268/10, publicada no Diário Oficial do Município n°. 35 de 06.05.10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3705/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3689/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 351/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 312249/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ZAIMIR CARNEIRO DA COSTA, JOAO VITOR SANTOS DA COSTA, VITORIA OLIVIA SANTOS DA COSTA
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL

Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, beneficiários da servidora Gerusa Santos da Costa, falecido em 31.03.2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria n.° 6653/2010, publicada no jornal "Agora Paraná" n.° 1978 de 18.05.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5352/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5446/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 352/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 37430/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude ao MUNICÍPIO DE UNIFLOR, relativa ao exercício financeiro de 2008, no valor de R$19.824,86 (dezenove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), tendo por objeto a reforma de imóvel, aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, para o programa de contraturno intersetorial.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 2832/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5130/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ZANCHETTI NETTO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 353/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 264370/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: ELIANE CHINA REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 195.184,26 (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4609/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5595/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ELIANE CHINA REIS, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 354/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 48862/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$78.056,64 (setenta e oito mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, aos alunos do ensino fundamental médio e médio integrado, na educação de jovens e adultos do ensino presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.° 2496/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R$ 1.474,59 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro Reais e cinquenta e nove centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 3238/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, gestor das contas/ordenador das despesas e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 355/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 227482/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R$ 7.342,00 (sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos números 17.543, 19.140 e 19.983 contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 3273/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5598/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DARIO BORTOLINI, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 356/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 263268/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: FERNANDO SHIGUERU MATSUKI,ANTONIO VELASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 144.159,91(cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.° 4675/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.° 5625/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, ANTONIO VELASCO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 357/11 - GCHGH

PROCESSO N. º: 556733/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMARILDO NORONHA CORREIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata-se de Reforma por invalidez do servidor acima citado, graduação de Soldado QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n.° 11811, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 8291 de 24/08/10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5520/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5527/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 358/11 - GCHGH
PROCESSO N. º: 294313/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal complementar, via concurso público, realizado pelo MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, para provimento do cargo de biólogo, regulamentado pelo Edital n.º 001/2007.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 5529/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 5639/11.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 31 de agosto de 2011
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240888/11
ENTIDADE: INSTITUTO AGROECOLÓGICO
INTERESSADO: ALINE FELIPE, ROBSON VILALBA REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1996/11

I. Considerando o contido na Instrução n.º 4504/11 – DAT (Peça n.º 7) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao representante legal do INSTITUTO AGROECOLÓGICO, CNPJ Nº: 07.971.774/0001-09 e ao Sr. ROBSON VILALBA REIS, CPF Nº: 005.383.261-23, Prefeito e gestor das contas, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 271350/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO: JOSE FOREKEVICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1997/11

I. Considerando o contido na Instrução n.º 4519/11 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. JOSÉ FOREKEVICZ, CPF Nº: 213.906.659-68, Prefeito e gestor das contas, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 334030/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER, EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1998/11

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 670358/10
ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1999/11

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 704/11 – DEX, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 103370/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2000/11

I - Considerando as Instruções nºs 146/11 e 147/11, da Diretoria de Execuções - DEX, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito relativa aos Srs. JOÁS FERRAZ MICHETTI, CPF Nº: 715.066.169-68 e PEDRO BATISTA ALVES, CPF Nº: 286.257.069-91 nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II - Após, retorne os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações e regular trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 106218/99
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2001/11

I - Considerando as Instruções nºs 144/11 e 148/11, da Diretoria de Execuções - DEX, encaminhe-se o presente processo à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito relativa aos Srs. JOÁS FERRAZ MICHETTI, CPF Nº: 715.066.169-68 e PEDRO BATISTA ALVES, CPF Nº: 286.257.069-91 nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II - Após, retorne os autos à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações e regular trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 91159/09
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 2002/11

I. Tendo em vista a solicitação contida no Ofício Nº: 511/2011/IAP/GP (peça Nº: 67), encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Auditorias (CAD) para manifestação.

Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239576/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MUNIR KARAM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 2003/11

I. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela PARANAPREVIDÊNCIA, dando atendimento às determinações e recomendações contidas no Acórdão Nº: 553/1, solicito o pronunciamento da unidade técnica responsável pela instrução do feito, Diretoria de Contas Estaduais – DCE;

Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 193711/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2004/11

I. Diante dos fatos narrado pela Diretoria Jurídica - DIJUR, em sua Informação sob Nº: 1662/11, em especial diante dos indícios de irregularidades trazidos ao conhecimento desta Corte por meio do serviço de atendimento da Ouvidoria, defiro a complementação da diligência sugerida na referida Informação;

II. À Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 556644/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO RISCZIK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2005/11
I. Considerando que o assunto a que se refere o presente processo é a análise de ato administrativo concessivo de REFORMA por invalidez, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para retificação da autuação;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 453644/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2007/11
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n° 1142/09 – Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do convênio celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria de Estado da Educação, determinando a aplicação de multa em face da não observância do devido processo licitatório;
II. Em suas alegações, o interessado alega suposto cerceamento de defesa e violação literal de dispositivo de lei, sob o fundamento de que o procurador da parte não fora intimado da decisão, nem tampouco o gestor da Municipalidade, ora interessado, em face da intervenção direta na municipalidade logo após a decisão atacada;
III. Em que pese às razões apresentadas, cumpre ser ressaltado que a decisão cuja nulidade é argüida foi devidamente publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná Nº: 210, do dia 31.07.09, na forma do Art. 383[1] do Regimento Interno deste Tribunal, com redação anterior à Resolução Nº: 24/2010);
IV. No que se refere à suposta ausência de intimação em nome do procurador da parte, observa-se da cópia digitalizada dos autos principais, que o respectivo termo de procuração somente foi juntado aos autos após a decisão proferida, ou seja, em 24.09.09 (peças nºs 25 e 26 – processo Nº: 20385-3/09);
V. E, acerca da alegada intervenção na Municipalidade, não foi possível localizar nos autos a documentação referida na inicial, o que não comprova o dito cerceamento;
VI. Do exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 494 do Regimento Interno, deixo de receber o presente Pedido de Rescisão com fulcro no Art. 495 do RI;
VII. Após a publicação e trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do processo.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

[1]. *"Art. 383. Após o chamamento inicial da parte interessada no processo, mediante citação na forma do artigo anterior, as demais comunicações, na forma de intimação, realizar-se-ão por publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal, inclusive a decisão definitiva" (grifamos)*

PROCESSO N.º: 230846/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2008/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1364/11 – DAT (Peça Nº: 11), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 240381/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212162/06
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2009/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1360/11 – DAT (Peça Nº: 157), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 258671/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 150170/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: NELTON BRUM
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2010/11
I. Tendo em vista o Acórdão 1290/11 – 1ª Câmara, e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 414533/11
ENTIDADE: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2011/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr. NILDO JOSÉ LUBKE, CPF Nº: 316.670.909-68, como interessado no processo.
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 146/11 – DCE (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para concessão do contraditório e da ampla defesa aos Srs. EDUARDO ALVIM LEITE e NILDO JOSÉ LUBKE, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 227900/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2012/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 4648/11 – DAT (Peça n.º 12) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, CPF Nº: 585.364.349-53, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 347062/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2013/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão dos nomes dos responsáveis solidários, Alcindo da Luz e Dirlei Trajano Vargas, indicados no Relatório de Inspeção sob Nº: 61/11 da Diretoria de Contas Municipais - DCM (peça Nº: 7, p. 8);
II. Após, objetivando a garantia do devido processo legal e, com fulcro no Art. 267 do Regimento Interno desta Casa, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para concessão de contraditório e ampla defesa.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 598266/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: PRIMO PADOAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2015/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541655/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANA DRONK DE FREITAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2016/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 350353/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARTHA CHRISTINA FERREIRA ZIMERMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2017/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 660107/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: STELA MARIS SESTREM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2018/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 236376/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2020/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267654/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: DARSILA BALBINOTI PROVIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2021/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 33884/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INACIO TOMOTSU KIKUTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2022/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 312064/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2023/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 1641/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 263680/09;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562113/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2024/11
I. Examinado o teor dos protocolos n.º 51519-4/11 (peça 13) e Nº: 51707-3/11 (Peça n.º 14), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235418/11
ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI, RAQUEL GOMES TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2025/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT), conforme opinativo constante da Instrução n.° 4647/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Primeira Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 142916/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2026/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5528/11 - PMjTC, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP para os devidos fins.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 245479/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ROSILENE BEATRIZ DEZORDI LINK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2027/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1369/11 (Peça Nº: 23), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 505008/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 367497/11
ENTIDADE: FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
INTERESSADO: DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO, ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2028/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do nome do Sr. JOSÉ LUIZ BOLICENHA, CPF Nº: 233.296.539-49, como interessado no processo.
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 4663/11 – DAT (Peça n.º 7) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao JOSÉ LUIZ BOLICENHA, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 517867/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: SEBASTIAO DA COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2029/11
I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação ao interessado, facultando-lhe a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para que, com fulcro no art. 355 do Regimento, promova a expedição do ofício, controle de prazo e subseqüente andamento do processo, emitindo seu parecer no feito;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para nova manifestação.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 386089/03
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2030/11
I. Recebo o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, protocolado sob o Nº: 518898/11 (peça processual Nº: 26), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 98300/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA LUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2031/11

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 1737/11 – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 161631/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ACYR PEREIRA DA CUNHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2032/11

I. Tendo em vista a juntada de novos documentos protocolados sob o Nº: 484973/11 (Peça Nº: 20) encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica - DIJUR para nova manifestação.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.

Curitiba, 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244642/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: ADILSON LAMOTTA CORREA, ALCIR SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2033/11

I. Examinado o teor do protocolo n.º 508368/11 (Peça n.º 22), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 29 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562938/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: DIMAS MATHIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2034/11

I. Examinado o teor do protocolo n.º 517219/11 (Peça n.º 18), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 481338/11
ENTIDADE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2035/11

I. Tendo em vista a Instrução n.º 150/11 da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, que aponta a tramitação da Comunicação de Irregularidade sob Nº: 41.888-8/09, de minha Relatoria, cumpre-me informar que no referido expediente foi emitida o Despacho Nº: 1645/10 – GCHGH solicitando a manifestação da 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE, não tendo retornado até a presente data.

II. Ao Gabinete da Presidência – GP para as providências necessárias.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 377522/11
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2036/11

I. Em atendimento ao Despacho Nº: 2344/11 – GP e, por força do previsto no art. 370 do Regimento Interno desta Casa, este Relator não se opõe em relação ao pedido de cópia formulado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, observando-se que o expediente de Recurso de Revista sob Nº: 94930/07, de minha Relatoria, foi encaminhado em data de 29.08.11 ao Gabinete deste Conselheiro para a elaboração de voto e inclusão em pauta de julgamento;

II. Ao Gabinete da Presidência – GP para as providências necessárias.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 258671/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, MÁRIO LUÍS ORSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2037/11

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 442979/11 (Peça n.º 4);

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 457496/11
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2038/11

I. Em atendimento ao Despacho Nº: 2352/11 – GP e, por força do previsto no art. 370 do Regimento Interno desta Casa, este Relator não se opõe em relação ao pedido de cópia dos autos sob Nº: 184364/10 formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba;

II. Ao Gabinete da Presidência – GP para as providências necessárias.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390843/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA CARENTE - ACRICA
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA MELCHIORS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2039/11

I. Examinado o teor do protocolo n.º 519971/11 (Peça n.º 41), defiro, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, para apresentação de documentos solicitados.

II. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 98617/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARNO PRANTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2040/11

I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR a diligência sugerida envolve análise de mérito;

II. Do exposto, solicito preliminarmente a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 480153/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2041/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 1397/11 - DAT (Peça Nº: 4), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 271180/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 245014/11
ENTIDADE: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
INTERESSADO: SALVADOR MEIRA, ARTHUR BAPTISTA SÉRA JUNIOR, VALERIA MARIA MISSAU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2042/11

I. Tendo em vista o Despacho n.º 159/11 - DP, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP autorizando a redistribuição dos presentes autos ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo n.º 168397/11, que trata do mesmo assunto.

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 492038/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2043/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1406/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo n.º 301593/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 11619/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: LEONIR DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2044/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 5676/11 - DIJUR, para saneamento do processo, sob pena de negativa de registro do ato e imputação de multa ao gestor responsável, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.
III. Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 159017/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2045/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1390/11 - DAT (Peça Nº: 22), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 256130/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 77752/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2046/11
I. Considerando o contido no Parecer n.º 5337/11 – DIJUR (Peça n.º 13) encaminhe-se à Diretoria Jurídica para nova diligência à origem para juntada de esclarecimentos, sob pena de negativa de registro, conforme previsto na LC 113/2005.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252114/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: CELESTE CHOQUES DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2047/11
I. Considerando o Despacho Nº: 160/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 440887/11 (Peça n.º 17);
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para retificar a autuação, com a devida alteração do assunto para REVISÃO DE PROVENTOS;
III. Após, à Diretoria Jurídica - DIJUR para nova manifestação e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 479828/10
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: LENI DE SOUZA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2048/11
I. Considerando o contido no Parecer n.º 5657/11 – DIJUR (Peça n.º 9) encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor da entidade previdenciária, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229292/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ADIR DOS SANTOS LEITE, CARLOS SUTIL, JOSIAS PROENÇA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2049/11
I. Considerando o Parecer Nº: 153/11 – DAT (Peça Nº: 48) e, nos termos do art. 483 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação aos interessados, Sr. JOSIAS PROENÇA, bem como, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, facultando-lhes a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Sutil, Prefeito do Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para que, com fulcro no art. 355 do Regimento, promova a expedição do ofício, controle de prazo e subseqüente andamento do processo, emitindo seu parecer no feito;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252570/03
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MARIA SUELI CAVALIN FERNANDES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2050/11
I. Tendo em vista o cumprimento de decisão deste Tribunal, exarada pelo Acórdão Nº: 1389/08 – Tribunal Pleno e considerando os Pareceres n.º 20022/08 – DIJUR (Peça Nº: 60) e n.º 4992/11 – MPjTC (Peça Nº: 62), determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 200416/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI, MÁRIO LUÍS ORSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2051/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 422005/11 (Peça n.º 36);
II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214120/08
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2052/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 51874-6/11 (Peça n.º 62), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 320296/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2053/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM e à Diretoria de Execuções - DEX para os fins do Parece Nº: 5075/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC;
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 69605/06
ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUNICE FERREIRA ANDRÉ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2054/11
I. Primeiramente, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação;
II. Após, retorne para deliberação
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 519386/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2055/11
I. Através do presente expediente a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais apresenta questionamento no que se refere à possibilidade de transferência, gratuita, dos bens e instalações, custeadas pelo Município, à concessionária de energia elétrica.
II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal;
III. Do exposto, admito a presente consulta;
IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;
V. Após, retorne a este Gabinete conforme estabelecido pelo §2º do mesmo dispositivo.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 40632/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2056/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 515313/11 (Peça n.º 18);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76289/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: GERALDO ANANIAS PINTO, ALTAIR RODRIGUES, ALMIR BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2057/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 520139/11 (Peça n.º 20), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 89453/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: VILSON SCHWANTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2058/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1413/11 - DAT (Peça Nº: 13), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 518804/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240183/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2059/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1415/11 - DAT (Peça Nº: 17), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 245871/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229453/08
ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO JULIO BONTORIN, MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2060/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 299084/11 (Peça n.º 13);
II. Considerando os documentos protocolados (Peça Nº: 13), encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do nome do Sr. RODRIGO OTÁVIO PACAGNELA, RG 7.264.965-6, como interessado no processo.
III. Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para, em face da Instrução Nº: 721/11 – DCM, a realização de diligência oportunizando o contraditório e a ampla defesa ao Sr. RODRIGO OTÁVIO PACAGNELA, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 251677/11
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: JAMAR ROSSONI CLIVATTI, MARCELO ROVEDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2061/11
I. Considerando o Despacho n.º 158/11 – DP (Peça Nº: 4), autorizo a redistribuição dos presentes autos ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, relator no processo n.º 170219/11.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 60215-8/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: JOSE RIBEIRO DE CAMPOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 386/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria Nº: 264/2010, publicada no Órgão Oficial do Município Nº: 438, em 18/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE RIBEIRO DE CAMPOS, no cargo de Pedreiro, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 3344/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 3017/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 38082-1/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA JOSE CALSAVARA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 387/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria Nº: 10987, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8246, em 22/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de MARIA JOSE CALSAVARA, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 5218/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5235/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 62809-2/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: MARCIAL ESCOBAR VEGA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 388/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Nº: 067/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 29/10/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARCIAL ESCOBAR VEGA, no cargo de Médico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 3970/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 4056/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 41265-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CIRILO SERGIO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 389/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria Nº: 10845, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8235, em 07/06/2010, referente à Aposentadoria estadual de CIRILO SERGIO DE SOUZA, no cargo de Agente de Apoio, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 5339/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5370/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 9167-7/08 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: DIVA DA SILVA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 390/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Nº: 14.807/2010, publicado no Órgão Oficial do Município de 16/11/2010, referente à Aposentadoria Municipal de DIVA DA SILVA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 5250/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5476/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 24 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 19332-0/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE
INTERESSADO: AUREA LIMA CARDOSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 391/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 37.457,99 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), tendo por objeto Repasse de recursos das Concedentes aos Convenentes para implementação do Programa Liberdade Cidadã, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4044/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 4995/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21964-1/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA
INTERESSADO: MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, ROSALICE DA SILVA GERALDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 392/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 190.772,06 (cento e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4083/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 4936/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 25 DE AGOSTO de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21970-6/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ FERREIRINHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 393/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 229.459,32 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08- SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4041/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5003/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 26 DE AGOSTO de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 25531-1/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 394/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 129.677,64 (cento e vinte nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4035/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5026/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à

Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 19658-3/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: BETHANY BARBARA SHURANCE VILLALBA, MARY EVELYN GIBSON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 395/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), tendo por objeto Aquisição de Equipamentos, Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros para o Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco pessoal e Social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4097/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5044/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 38552-1/10– TC
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MATHIAS RIBEIRO MAIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 396/11
EMENTA*: Pensão estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário Nº: 66370/10 e n° 66446/10, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, ambos publicados no Diário Oficial do Estado Nº: 8230, em 27/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para MATHIAS RIBEIRO MAIA, na qualidade de viúvo, do(a) ex-servidor(a) Rosangela Maria de Oliveira Maia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 3175/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 2834/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 26 de agosto de 2011
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 53811-1/08– TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
EDITAL Nº: 01/2007
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 397/11
EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE PINHALÃO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 4023/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 4748/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 35515-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MATIUSSI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 398/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Nº: 035/2010, publicado no Órgão Oficial do Município em 23/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA APARECIDA MATIUSSI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 3385/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5522/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 33842-6/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 399/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Nº: 457/2010, publicada no Órgão Oficial do Município em 04/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DAS GRAÇAS MACHADO, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 4698/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5549/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 60464-9/10 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO
EDITAL Nº: 01/09
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 400/11
EMENTA*: Admissão de pessoal estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pelo(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 5147/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5217/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 14171-5/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 401/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a)

Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), tendo por objeto a transparência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob n° 19.743 – Chamada de Projetos 04/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 3251/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5195/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23456-0/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ARNILDA MOCELIN ANTONIAZZI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 402/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 422.711,28 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4250/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5194/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 7871-6/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL- RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCELO BENIGNO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 403/11
EMENTA*: Aposentadoria - Reserva Remunerada.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução Nº: 8986/09, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8111, em 03/12/2009, referente à *Aposentadoria - Reserva Remunerada* de MARCELO BENIGNO DA SILVA, no posto de 3° Sargento QPM 1-0, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 3269/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 2978/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de agosto 2011
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 37515-5/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ANA SILVIA DA SILVA DINIZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 404/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Estadual de Assistência Social exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), tendo por objeto transferência para manutenção de atendimento de pessoas portadoras de deficiência, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 3863/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5306/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23992-4/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 405/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 99.649,89 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a educação especializada multidisciplinar, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4410/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5420/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 7221-6/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 406/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 3.633,14 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para: "Encontro de Estudos Literários e literatura brasileira contemporânea do Norte do Paraná, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4439/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5428/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 2092-5/11- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: MARIA CRISTINA GARCIA, MAURICIO BUENO DE CAMARGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 407/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de

Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 19.970,95 (dezenove mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no exercício de 2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4331/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5384/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 23718-2/10- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 408/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R$ 188.198,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos projetos 5268, 6832, 8839, 14511, 14655, 14701, 15041, 15111, 15978 e 16059, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4120/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5392/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 25841-8/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: IDIR TREVISO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 409/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social Seds de Curitiba exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente e um veiculo para o programa crescer em família, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4381/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5395/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 22056-1/08 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 410/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2007, no valor de R$ 15.536,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n° 6.766 – Preparação e caracterização de polímeros solúveis da classe do Poli (p-fenilenovinileno) (PPV), contendo Grupos Nitrila (CN) ligados a cadeia polimérica, visando a aplicação em dispositivos fotovoltai cos, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Basic e Aplicada – Abrangencia do Conhecimento Universal, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 2829/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5135/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 2302-9/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA
INTERESSADO: PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 411/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA , referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a)Fundo Estadual de Assistência Social exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), tendo por objeto transferência para atendimento à pessoas portadoras de deficiência, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 2242/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 3044/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 24732-7/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ALDOIR ZAMPIVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 412/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 89.322,30 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED , com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4646/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5628/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 17454-7/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, ZAKI AKEL SOBRINHO,
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 413/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o n° 12.670 – Chamada de projetos 04/2007, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 2456/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 3301/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 10194-9/10 – TC
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADRIANO ASSUNÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 414/10
EMENTA*: Reforma por invalidez.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução Nº: 9379, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8133, em 06/01/2010, referente à Reforma por invalidez de ADRIANO ASSUNÇÃO, no posto de Soldado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica Nº: 5593/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Nº: 5666/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de agosto 2011
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 46223/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2014/11
I – De acordo com a Instrução Nº: 4380/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 496587/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS CABRINI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 2015/11
I – Tendo em vista o Despacho n.º 705/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências constantes do Despacho supra.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 69185/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ANIBAL MANTOVANI DINIZ, LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2017/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 51484-8/11-TC (peça 20), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 261490/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE
INTERESSADO: NELSON FLORENTINO DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2018/11
I – De acordo com a Instrução Nº: 4357/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 141487/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2019/11
I – De acordo com a Instrução Nº: 4624/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 203911/10
ORIGEM: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TEC
INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2020/11
I – De acordo com a Instrução Nº: 4629/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 25 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 433470/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: SEBASTIAO DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2021/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado Nº: 517867/11-TC (peças 11 e 12), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 26 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 224451/08
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2022/11
Considerando a ausência do termo de cumprimento dos objetivos, bem como da manifestação do órgão repassador dos recursos, determino o encaminhamento do feito à Fundação Araucária, para que esclareça a não emissão do documento

supracitado, de acordo com o artigo 355, do Regimento Interno desta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 362088/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2026/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2012, conforme a Instrução Nº: 4588/11-DAT.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 261010/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, MARIA JOSÉ DOS REIS COELHO DE SOUSA
INTERESSADO: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2027/11
I – De acordo com a Instrução Nº: 4676/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 83870/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2028/11
I – Com base na Instrução Nº: 153/2011 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor Wilmar Sachetin Marçal CPF n.º 364159449-91, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão Nº: 76/11 – Segunda Câmara, mantido pelo Acórdão n.º 1158/11 – Tribunal Pleno - com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e às Diretorias de Análise de Transferências e de Execuções para anotação e registro, respectivamente.
III – Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 232281/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2029/11
Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação Nº: 650/11, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados citados.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 440267/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2030/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado Nº: 51601-8/11-TC, como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 462933/09
ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: JOSEFA COSTA GONCALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2032/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 5638/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 533512/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO: HILDA DE OLIVEIRA DUARTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2033/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 5659/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 349410/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LEONE DO ROCIO LEAL, JAIRO JOSE MELO, IVAN RODRIGUES, PAULO EUGÊNIO DAMASCENO VIÉGAS, MIGUEL AMILTON GAWLOSKI, LUIZ HENRIQUE RAMOS, RODRIGO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO, ALAN CEZAR DIORIO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, ROSANGELA BAPTISTA ALMEIDA FERREIRA, JOSE LUIZ GASPARINI, PAULO ROBERTO VACCARI ZEN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2035/11
I – Tendo em vista a conversão dos autos em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, nos termos do Despacho n° 759/11 (peça 80), determino a pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 29 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
relator

PROCESSO Nº: 202583/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE
INTERESSADO: DOLORES SORDI DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2040/11
I – Tendo em vista a Informação n.º 1051/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 129200/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2042/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º51596-8/11-TC (peça 9), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III - Retornem os autos à Diretoria Jurídica para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 183139/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2043/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 47770-5/11-TC (peça 33) por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Conheço do protocolado n.º 50889-9/11-TC (peça 35). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 254419/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2044/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer Nº: 5511/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 88732/11
ORIGEM: CONSELHO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: OGENILSON GONÇALVES PINTO, ROGERIO RAIZI BELICE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2048/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução Nº: 3546/11-DAT.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 243542/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2049/11
I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1403/11-DAT;
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Gabinete, 30 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 31628/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2051/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 51542-9/11-TC (peça 26) por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 31 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 73145/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR
INTERESSADO: LUIZ WESSLER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2052/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer Nº: 5669/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 31 de agosto de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 135266/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: MARCIO LEANDRO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 293/11
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Farmacêutico e Nutricionista, regulado pelo Edital Nº: 01/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 2457/11/11 - DIJUR e 3250/11 – MPjTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 279772/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 294/11
EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela Universidade Estadual de Londrina, CNPJ Nº: 78.640.489/0001-53, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Médico, constante do Edital Nº: 380/2008 , fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº3727/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3328/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente.
É a decisão.
GCHEB, em 22 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 230226/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAIR RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 304/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Estadual Resolução Nº: 6319/09, cuja publicação deu-se no Diário Oficial do Estado nº7923, de (data), referente à Aposentadoria Estadual de Nair Rodrigues, CPF nº23843640904, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 33 anos,09 meses e 14 dias, no valor mensal de R$ 1.802,96 (um mil oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº2516/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 3127/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 25 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 172552/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE MARINGÁ
INTERESSADO: MIRIAN ARRUDA M. GUERREIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 322/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, da gestão de Sra. Miriam do Rocio Ratmann Arruda, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Maringá, no valor de R$ 140.811,54 (cento e quarenta mil, oitocentos e onze reais e cinqüenta e quatro centavos), referente aos exercícios financeiros de 2008/2009, tendo por objeto o pagamento de despesas de custeio com o Programa Bom Aluno de Maringá-PBA, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 1401/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 2625/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398/ RI-TC;
3. À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.
É a decisão.
GCHEB, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 670617/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 323/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, da gestão da Sra. Raquel dos Santos Cavasaki, CPF Nº: 028.078.519-40, no cargo de Presidente, ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Londrina, no valor de R$ 245.509,88 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto prestar atendimento socioassistencial especial, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 2185/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 3249/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC;

3. À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 176004/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA
INTERESSADO: RUTH ELIANE FAUSTIN CUSTÓDIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 324/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação-SEED, no valor de R$ 191.343,10 (cento e noventa e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dez centavos) referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 2538/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 3204/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC;

3. À Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

É a decisão.

GCHEB em 9 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 307989/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: VICENTE SOLDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 325/11

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1.julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal complementar efetuada pelo Município de Rio Azul para provimento dos empregos de Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde para as localidades Cachoeira dos Paulistas, Pinhalzinho e Morumbi dos Ribeiros, relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital Nº: 02/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 3105/11 - DIJUR e 4061/11 – MPjTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC;

3. À DIJUR para os devidos fins.

É a decisão.

GCHEB, em 24 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 236538/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO
INTERESSADO: LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 328/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 102.680,61 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta um centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade interessada, na educação básica especial para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução nº3616/08-SEED, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 3927/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.5020/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 233276/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI
INTERESSADO: PAULO ROBERTO CONSTANTINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 329/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 202.991,81 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), tendo por objeto educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 3345/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.5024/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 459428/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LEANDRO MANOEL DA COSTA DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, NILZA TEIXEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 330/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da APMF da Escola estadual Professor Leandro Manoel da Costa de Piraí do Sul, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude , exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto melhorias na quadra de esportes, aquisição de equipamentos/material permanente e de consumo para o Programa voltado à Crianças e Adolescentes em Vivência de Rua, de forma a atender as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 4054/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.4997/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 186855/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 331/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, da gestão de Pedro Carlos dos Santos, CPF nº.215.595.039-04, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 139.980,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), tendo por objeto o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, em período integral, com prioridade para as famílias mais carentes, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 3949/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.4958/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 134069/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 332/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, referente à gestão de Ricardo Antonio Ortina, CPF nº.020.697.089-77, Prefeito Municipal, relativa à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 158.766,08 (cento e cinqüenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) tendo por objeto transporte escolar para os alunos da rede de ensino pública estadual , com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 2478/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº. 4655/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 220194/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO: ARLETE APARECIDA GRANDO VOLSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 333/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulo Frontin, relativa à gestão de Arlete Aparecida Grando Volski, CPF nº. 738.168.259-15, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 151.598,45 (cento e cinqüenta e um mil,quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução nº3616/08-SEED com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº.2993/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.4589/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 241884/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 334/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Maringá, relativa à gestão de Décio Sperandio, CPF nº. 190.640.719-34, no cargo de ex-Reitor e de Julio Santiago Prates Filho, no cargo de Reitor, CPF nº019.011.588-29 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 10.025,00(dez mil e vinte e cinco reais), tendo por objeto o Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica - 2010, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 4068/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.4937/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 186367/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES
INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ PEDROSO DE MORAES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 335/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Tancredo Neves de Almirante Tamandaré, relativa à gestão de Antonio José Pedroso de Moraes, no cargo de Presidente, CPF nº. 504.273.939-49 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 43.873,52 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos), tendo por objeto a construção de salas de aula nas dependências do Colégio estadual Tancredo Neves, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 2454/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.4630/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 247170/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 336/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Guaraci, relativa à gestão de Sidnei Dezoti, no cargo de Prefeito Municipal, CPF nº. 364696029-91 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo, para o Programa de Contraturno Intersetorial e Conselho Tutelar, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 2360/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº. 4625/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 244600/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ANTONIO RAMOS ZANIN, LAURO CASAGRANDE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 338/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertanópolis, relativa à gestão de Lauro Casagrande, no cargo de Presidente, CPF nº209. 512.809-53 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 196.552,46 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta seis centavos), tendo por objeto educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº. 3354/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4652/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 249672/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
INTERESSADO: VALCIR ANTONIO SCRAMIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 339/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Norte Paranaense de Reabilitação, relativa à gestão de Valcir Antonio Scramin, CPF nº488. 840.309-00, no cargo de Presidente referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação , exercício financeiro de 2010 , no valor de R$ 201.076,03 (duzentos e um mil, setenta e seis reais e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3989/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4844/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 72410/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 340/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de São Miguel do Iguaçu, relativa à gestão de Armando Luiz Polita, no cargo de Prefeito Municipal, CPF nº125. 831.119-49 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 135.789,98 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino pública estadual, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2576/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4781/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 206399/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 341/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativa à gestão de Vitor Hugo Zanette, CPF nº339. 885.529-68 no cargo de Reitor, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 312.342,00 (trezentos e doze mil, trezentos e quarenta e dois reais), tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 5134, 10064, 10457, 10595, 10675, 10797, 10908, 10987, 11003 e 11012, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no Programa de Infraestrutura para Jovens Pesquisadores: Programa Primeiros Projetos - PPP/2006 - Chamada de Projetos 19/2006, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução Nº: 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3051/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4681/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 141444/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 342/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativa à gestão de Vitor Hugo Zanette, CPF nº339. 885.529-68, no cargo de Reitor, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a implementação do projeto nº13862 – Gestão, Trabalho e Renda para os Jovens Rurais do Centro-Sul do Paraná, contemplado no Programa Universidade Sem Fronteiras – Extensão Tecnológica Empresarial – Chamada de Projetos 07/2008, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3189/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4685/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 15 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 258655/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 343/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Tupãssi, relativa à gestão de Jose Carlos Mariussi, CPF nº604. 789.269-87, no cargo de Prefeito Municipal, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 7.904,10 (sete mil, novecentos e quatro reais e dez centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino pública estadual, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Estadual de Transporte escolar – PETE, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3753/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4473/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 258686/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 344/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Altônia, relativa à gestão de Pedro Nunes da Mata, CPF nº706. 327.589-53, no cargo de Prefeito Municipal, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, exercício financeiro de 2009, no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), tendo por objeto viabilizar a aquisição de 100.000 mudas de café enxertadas pra distribuição aos agricultores familiares, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3799/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4538/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 242406/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: AGUINALDO SÉRGIO LACERDA RODRIGUES, MARCOS AUGUSTO DAMIANI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 345/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Rica, relativa à gestão de Aguinaldo Sergio Lacerda Rodrigues, CPF nº397. 088.379-20 no cargo de Presidente à época e ordenador de despesas e de Marcos Augusto Damiani, CPF nº086.477.049-91, na qualidade de atual Presidente, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$261.631,70 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta um reais e setenta centavos), tendo por objeto educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3739/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4501/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 277994/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA, PAULO CEZAR FRAGOSO
INTERESSADO: PAULO CEZAR FRAGOSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 346/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, relativa à gestão de Paulo Cezar Fragoso, CPF nº480. 516.329-15, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 31.350,60 (trinta e um mil, trezentos e cinqüenta reais e sessenta centavos), tendo por objeto a educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3702/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4425/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 237429/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 347/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Araucária, relativa à gestão de Olizandro José Ferreira, CPF nº348. 590.719-72, no cargo de Prefeito è época e ordenador de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2008, no valor de (saldo) R$13.952,37 (treze mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e trinta sete centavos), tendo por objeto o suporte financeiro ao transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3403/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4211/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 213557/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO: PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 348/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE – CAMPUS TOLEDO, relativa à gestão de Plinio Ribeiro Fajardo Campos, CPF nº000. 149.387-66, no cargo de Diretor Geral e de JOSE DILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº992. 160.278-00, no cargo de atual Diretor Geral, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 38.384,40 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), tendo por objeto a execução dos projetos protocolados sob Nº: 8.081, 8.230, 8.692 e 8.986, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº1531/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4053/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 6076/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 349/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, relativa à gestão de Decio Sperandio, CPF nº190640719-34, no cargo de ex-Reitor e de Julio Santiago Prates Filho, CPF nº019011588-29, no cargo de Reitor, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, saldo no valor de R$18.324,41(dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta um centavos) advindo da Prestação de Contas autuada sob Nº: 183600/09 e julgada regular com inscrição de saldo pela Decisão Definitiva Monocrática Nº: 1307/09 – GCFAMG e dos repasses no exercício de 2009 no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), tendo por objeto a execução dos projetos protocolados sob Nº: 13.000, 13.287 e 13.454, contemplados no Programa de Apoio a Pesquisador Visitante, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3614/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4339/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 235493/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: IDIR TREVISO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 350/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Ivaí, relativa à gestão de Idir Treviso, CPF nº196938180-91, no cargo de Prefeito Municipal referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 129.494,66 (cento e vinte nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta seis centavos), tendo por objeto transporte escolar aos alunos da rede de ensino pública estadual – Programa PETE, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3311/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4108/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 228608/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: GERALDO MORAES CORREA, JOSÉ DELIBERAES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 351/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, relativa à gestão de Geraldo Moraes Correa, CPF nº332091209-78, no cargo de Presidente à época e ordenador de despesas e José Deliberaes, CPF nº023833069-91, atual Presidente da entidade, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 174.136,83 (cento e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto educação básica especial, pra educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 3612/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4387/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 186506/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 352/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Guaraniaçu , relativa à gestão de Juraci Ronaldo Cazella, CPF nº435173909-68, no cargo de Prefeito Municipal, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$157.515,97 (cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto transporte escolar - PETE, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3411/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4206/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 243704/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL
INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE LOPES BASSETI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 353/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Curitibana de Apoio e Integração do Excepcional em Curitiba, relativa à gestão de Carlos Alexandre Lopes Basseti, CPF nº035814489-20, no cargo de Presidente, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 204.495,64 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3707/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4426/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 175555/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL
INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO GUELTES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 354/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul, relativa à gestão de José Augusto Gueltes, CPF Nº: 848.128.699-00, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$74.232,94 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2713/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3829/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 675767/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 355/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Núcleo Social Evangélico de Londrina, relativa à gestão de Raquel dos Santos Cavasaki, CPF nº028. 078.519-40, no cargo de Presidente e ordenadora de despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Londrina, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 147.838,85 (cento e quarenta e sete mil. Oitocentos e trinta oito reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de atendimento sócio-assistencial especial em regime de proteção, a crianças e adolescentes em situação de abandono, em regime de abrigo integral, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2186/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3248/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 224129/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI
INTERESSADO: OSVALDO FERRARINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 356/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí, relativa à gestão de Osvaldo Ferrarini, CPF nº024. 768.279-91, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 55.640,87(cinqüenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto educação básica especial, para educandos com necessidades especiais com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, arts. 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2652/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3292/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 338899/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
INTERESSADO: ALDAIR TARCISIO RIZZI, ANDRÉA RODRIGUES ÁVILA, VIVIANE MONTEIRO GÓES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, relativa à gestão de Andréa Rodrigues Ávila, CPF nº045. 514.717-55, no cargo de Superintendente e Viviane Monteiro Góes, CPF nº262.158.778-08, no cargo de ordenadora de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 750.000,00(setecentos e cinqüenta mil reais), tendo por objeto regular a participação e estabelecer as competências e responsabilidades específicas de cada signatário no projeto intitulado "Nacionalização da Produção de Insumos para Teste Moleculares Estratégicos para a Saúde Pública Brasileira", com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2855/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3428/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 571171/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE – Campus Francisco Beltrão, relativa à gestão de José Maria Ramos, CPF nº840. 565.179-91, no cargo de Diretor Geral e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R$5.109,40 (cinco mil, cento e nove reais e quarenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto – I Simpósio Regional de Educação – Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2365/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3081/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 89556/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 359/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Maringá, relativa à gestão de Decio Sperandio, CPF Nº: 190.640.719-34 no cargo de Ex-Reitor e do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF Nº: 019.011.588-29 no cargo de Reitor, ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais), tendo por objeto a implementação do projeto 17.082 – Programa de apoio a Difusão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia da UEM, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3122/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3966/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 124829/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: EVERTON BARBIERI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 360/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Esperança Nova, relativa à gestão de Everton Barbieiri, CPF nº045. 879.159-80, no cargo de Prefeito Municipal, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$2.328,75 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo por objeto transporte escolar dos alunos da rede pública estadual - PETE, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2940/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3964/11 ambos favoráveis à regularidade das contas, com inserção de valor remanescente de R$41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) na listagem da Diretoria de Análise de Transferências.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 183996/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA
INTERESSADO: SEVERINO BONAMIGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 361/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Beneficente Cultural e Assistencial São Leopoldo de Curitiba, relativa à gestão de Severino Bonamigo, CPF nº252697989-72, referente à transferência de recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação – Município de Curitiba, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 155.034,00(cento e cinqüenta e cinco mil e trinta e quatro reais), tendo por objeto ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, em situação de risco, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº501/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4134/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 179476/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 362/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Foz do Iguaçu, relativa à gestão de Paulo Mac Donald Ghisi, CPF nº184060339-91, no cargo de Prefeito Municipal e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$116.244,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), tendo por objeto a execução do Programa Pró-Egresso, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3239/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5092/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 215700/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECEM NASCIDO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA DA VEIGA CAVALI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 363/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Feminina de Amparo ao deficiente e Recém-Nascido de Curitiba, relativa à gestão de Maria da Veiga Cavali, CPF nº621681779-53, no cargo de Presidente e ordenadora de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 27.746,70 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), tendo por objeto educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3297/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5086/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 69827/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
INTERESSADO: SARA ALVES DE MEDEIRA, LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 364/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação de Cascavel, relativa à gestão de Luciana Oliveira Fariña, CPF nº717035276-15, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2004/2011, no valor de R$156.929,39 (centro e cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos), tendo por objeto a internalização de padrões tecnológicos atualizados, com a complementação da infra-estrutura do Hospital Universitário e Clínicas Odontológicas da UNIOESTE, para atendimento de pacientes portadores de fissuras lábios-palatais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3227/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5085/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 148244/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 365/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Federal do Paraná, relativa à gestão de Zaki Akel Sobrinho, CPF nº359063759-53, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), tendo por objeto implementação do Projeto 16919 – Programa de Apoio às Ações Afirmativas para Inclusão Social em Atividades de Pesquisa e extensão na UFPR, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2693/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5178/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 19 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 479937/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 366/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Porto Barreiro, relativa à gestão de João Costa de Oliveira, CPF nº706250269-34, no cargo de Prefeito Municipal e ordenador de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais), tendo por objeto transporte escolar aos alunos da rede de ensino pública estadual, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4286/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5265/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 19 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 178062/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: WILSON FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 369/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Jataizinho, relativa à gestão de Wilson Fernandes, CPF nº446664119-68, no cargo de Prefeito Municipal e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R$ 42.400,00(quarenta e dois mil e quatrocentos reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal, para o Programa de Contraturno Intersetorial e Conselho Tutelar (SIPIA), com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4310/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5328/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 227504/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 370/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Paranaense de Cultura, relativa à gestão de Dario Bortolini, CPF nº348929748-20, no cargo de Presidente e ordenador de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 14.738,00 (quatorze mil, setecentos e trinta oito reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 20.0222 e 20.225 – contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos – Chamada de Projetos 03/2010, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4246/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5309/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 249974/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS PERES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 371/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Japurá, relativa à gestão de Clovis Peres, CPF nº326218339-34, no cargo de Prefeito Municipal e ordenador de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$8.018,92 (oito mil e dezoito reais e noventa e dois centavos), tendo por objeto prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Estadual de Transporte (PETE), com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4354/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5314/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 238212/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 372/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Imbaú, relativa à gestão de Lauir de Oliveira, CPF Nº: 165.411.629-72, no cargo de Prefeito, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação-SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 45.282,85 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), tendo por objeto programa de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências Nº: 4123/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal Nº: 5054/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 23 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 334133/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI
INTERESSADO: SUELI POSSATO DE MASI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 375/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti, relativa à gestão de Sueli Possato de Masi, CPF nº258805279-72 e de Claiton Alexandre Siqueira, CPF nº033587089-33, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de 2007, no valor de R$49.200,06 (quarenta e nove mil, duzentos reais e seis centavos), tendo por objeto a criação dos projetos: Padaria solidária, Menina Moça, Adolescente Cidadão e estruturação da unidade no Distrito de Calógeras, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3464/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5343/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 23 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 222855/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 376/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE Campus Toledo, relativa à gestão de José Dilson de Oliveira, CPF nº992160278-00, no cargo de Diretor Geral e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$15.704,96 (quinze mil, setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto o apoio à realização do Projeto nº19646 e 20060, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos – 2010 – Chamada de Projetos 03/2010, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4450/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5398/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 23 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 113410/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS E ENTIDADES DE E PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
INTERESSADO: TEREZINHA ODETE DALLAGO VOLKMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 379/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação dos Representantes dos Programas e Entidades de e para Portadores de Deficiência, relativa à gestão de Terezinha Odete Dallago Volkmann, CPF nº706267829-53, no cargo de Presidente à época e ordenadora de despesas e Dorimar Justina Dal Bosco, CPF nº257983919-49, na qualidade de atual Presidente da entidade, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 26.949,00(vinte e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais), tendo por objeto oferta de educação básica, na modalidade de educação especial para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da

Diretoria de Análise de Transferências nº4466/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5492/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 285926/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 382/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº38/2009, publicado no Jornal "O Vale" de 29/08/2009, retificado pelo Decreto nº123/2001, publicado no Jornal "O Vale" de 07/05/2011, referente à Aposentadoria Municipal por Implemento de Idade (65 anos) de Miguel Lopes, CPF nº434. 987.609-04 , no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 10 anos, 02 meses e 12 dias, no valor mensal e proporcional de R$133,26 (cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos), garantindo-se o salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar Nº: 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº5414/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº5355/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 250677/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 383/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Rio Bom, relativa à gestão de Mauro Pinto de Andrade, CPF nº010995409-25, no cargo de Prefeito e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude, exercícios financeiros de 2007/2009, no valor de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), tendo por objeto ampliação de imóvel (Projeto Contraturno Social Pequeno Cidadão) e aquisição de equipamentos para o Programa de Contraturno Intersetorial e Conselho Tutelar (SIPIA), em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2952/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5587/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 26 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 253777/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: ROSA MARIA RICALDI IRACET, JANDIRA MORESCO PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 384/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matelândia, relativa à gestão de Rosa Maria Ricaldi Iracet, CPF nº696419439-87, no cargo de Presidente (01/01/08 a 31/12/10) e Jandira Moresco Pereira, CPF nº930520659-04, atual Presidente, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 116.140,93 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos), tendo por objeto educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4572/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5507/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) A inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) O encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 26 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 104836/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 385/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Bocaiúva do Sul, relativa à gestão de Lucimeri de Fátima Santos Franco, CPF nº639934309-72, no cargo de Prefeito Municipal, ordenadora de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 98.100,20 (noventa e oito mil, cem reais e vinte centavos), tendo por objeto transporte escolar para alunos da rede de ensino público estadual - PETE, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2441/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº3048/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Ainda, a inscrição do saldo de R$ 13.165,48 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências, em nome do Município, em razão da reprogramação dos recursos de transporte escolar nos exercícios posteriores, gerando a obrigação de se comprovar as despesas pertinentes ao saldo nos termos do art. 50 da Resolução Nº: 03/2006-TC.
3. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 240683/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA
INTERESSADO: QUINTILIANO MACHADO NETTO, RONALD WEGNER JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 386/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná em Curitiba, relativa à gestão de Quintiliano Machado Neto, CPF nº002012009-53, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 476.235,10 (quatrocentos e setenta e seis mil,duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), tendo por objeto fornecimento de educação básica especial para alunos com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº4635/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5635/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 160418/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: FABIANO HENRIQUE DARCIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 387/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manoel Ribas, relativa à gestão de Augusto Morocines Darcim, CPF nº836496209-44, no cargo de Presidente e ordenador de despesas, referente à

transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 205.820,98(duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal e verba de custeio para o atendimento de crianças com necessidades especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº2343/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5128/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 76303/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CRECHE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, ERNESTA TOMASINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 390/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Creche Nossa Senhora da Conceição de Foz do Iguaçu, relativa à gestão de Ernesta Tomasini, CPF nº162477100-97, no cargo de Presidente, ordenadora de despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Foz do Iguaçu, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 5.424,50 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos), tendo por objeto a aplicação no Projeto "Construa um Mundo Melhor, Ofereça Serviços de qualidade com Qualidade", com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº331/10 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº5298/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 210687/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1809/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a diligência à origem suscitada na Instrução n. 4087/11 - que ora se acolhe – assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332251/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1814/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4088/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 595801/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1816/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4071/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332587/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: ALDANEI APARECIDA GÓIS DE SOUSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 1819/11
Acolho o contido no Parecer Nº: 3670/11 – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 303746/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HILCA JOSEFA DOS REIS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº: 1821/11
Acolho o contido no Parecer Nº: 3480/11– DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108360/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
INTERESSADO: OLIVIO BRANDELERO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1823/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3343/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados acerca do ali suscitado;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 653283/10
ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: MIRIAN MIRANE MIRANDA LENZI
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO Nº: 1824/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício n. 1004/11-DIJUR, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II. Recebo os documentos relativos ao Protocolado n. 389792/11.
II – À DIJUR para manifestação. .
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 463797/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO Nº: 1826/11
Vistos e examinados:
A entidade de origem encaminha o Protocolo Nº: 35191-4/11, consistente no termo de compatibilidade físico-financeira, relativo ao Convênio CV 16/05 celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, informando a sua protocolização também no Processo Nº: 222722/07, o qual, segundo expõe, analisa o convênio em questão.
De fato, verifica-se do referido processo, em sua peça Nº: 70, o mesmo termo de compatibilidade físico-financeira.
Não obstante a decisão do presente processo – Acórdão Nº: 1941/07 (peça Nº: 5) -, tenha determinado o seu arquivamento, por cautela, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se efetivamente o novo documento(peça Nº: 7), não será necessário em outro processo de prestação de contas.
Caso o mesmo não seja necessário, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo, dando-se assim, cumprimento ao Acórdão Nº: 1941/07.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108734/11
ORIGEM: APMF ESCOLA ESTADUAL PADRE PEDRO GRZELCZAKI - PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1827/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 2113/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados ali consignados, acerca das irregularidades apontadas;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 9 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241651/10
ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1836/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a operacionalização do contraditório, conforme Instrução Nº: 2502 /11-DAT - que ora se acolhe – assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182574/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1837/11
I - Acolho o contido no Parecer Ministerial n. 3951/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173605/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1849/11
I - Nos termos do art. 364, § 1º da norma regimental, autorizo o apensamento a estes autos do processo sob Nº: 469830/10, conforme Informação Nº: 1103/11 da Diretoria de Análise de Transferências;
II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis;
III – Após, devolva-se à DAT.
É o despacho.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264337/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1850/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3969/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, bem como, do Sr. Edgar Bueno, na qualidade de gestor das contas, acerca do contido na referida instrução.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 188878/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JAYME LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1853/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4050/11 - DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237522/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1861/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a diligência à origem suscitada na Instrução Nº: 2470 /11-DAT - que ora se acolhe – assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 558370/10
ORIGEM: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TEC
INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1862/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3591/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331123/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1863/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3629/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82530/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1865/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: __/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244980/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITBA
INTERESSADO: NORDÉLIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1876/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3857/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 10 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 11050/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1878/11
I - Acolho o contido no Parecer n. 4743/11- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Curitiba, em 11 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346925/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: IDIR TREVISO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1879/11
I - Acolho o contido no Parecer n. 4771/11- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Curitiba, em 11 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504180/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ETELVINA DOS SANTOS MONTEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO Nº: 1880/11
I - Acolho o contido no Parecer n. 5026/11- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Curitiba, em 11 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240698/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOAQUIM DE MIRA JÚNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1887/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3995/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados – Fundação Araucária, na pessoa de seu representante legal e do Sr. José Tarcísio Pires Trindade, acerca do contido na referida Instrução.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271147/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SESTAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1890/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4144/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 11 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331921/11
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1891/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4105/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 11 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210764/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1899/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3878/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224688/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1912/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3541/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 289941/11
ORIGEM: SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
INTERESSADO: DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO, GILBERTO PASCOLAT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1917/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3592/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados, Sociedade Paranaense de Pediatria, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Darci Vieira da Silva Bonetto, na qualidade de gestor das contas, acerca do contido na referida instrução;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 12 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82807/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1926/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3564/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, acerca do contido na referida instrução.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 659370/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1931/11
I – Em atendimento à Informação Nº: 418/11 da Diretoria de Contas Estaduais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu Presidente, Dr. Celso Rotoli de Macedo para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica, bem como especificamente da eventual aplicação da multa prevista no artigo 87, II da Lei Complementar Nº: 113/2005 .
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.

IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 534183/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1932/11
Acolho o contido no Parecer Nº: 4829/11 – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 133824/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1935/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4125/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191239/09
ORIGEM: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
INTERESSADO: APARECIDO PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1941/11
Considerando que os pronunciamentos que se encontram nos autos, bem como a procuração outorgada a advogado (peça Nº: 17), encontram-se em nome da entidade Ação Social do Paraná, e considerando que a Instrução Nº: 789/11-DAT (peça Nº: 7), havia imputado a responsabilidade de recolhimento integral dos recursos repassados de forma solidária pela entidade e pelo Sr. Moacyr José Vitti, cumpre efetuar-se a citação deste último, como pessoa física, conferindo-lhe, assim, oportunidade do exercício do contraditório e ampla defesa.
À Diretoria de Análise de Transferências para a finalidade acima apontada.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207097/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO Nº: 1942/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 48826-0/11(Peça n.º49), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;
Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o Nº: do Processo
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à DCM para o regular trâmite.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 15 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191204/09
ORIGEM: NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS DE CURITIBA
INTERESSADO: UDO VALTER FAST
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1946/11
Infere-se do presente processo, não obstante a imputação de responsabilidade solidária entre a entidade Núcleo Terapêutico Menno Simons de Curitiba e a pessoa física de Udo Valter Fast, na qualidade de ordenador das despesas, que este último, não foi citado para apresentar defesa.
Assim, visando garantir-lhe o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para a expedição de ofício ao Sr. Udo Valter Fast, consignando-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161929/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, NILDO JOSE LUBKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 1947/11
I – Em atendimento à Instrução nº115/11 da Diretoria de Contas Estaduais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nas pessoas dos gestores das contas, Sra. Lygia Lumina Pupatto, Sr. Jairo Queiroz Pacheco e Sr. Nildo José Lubke para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403744/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CRYS ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO Nº: 1948/11
I. Na forma do § 2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;
II. À Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e à Diretoria de Análise de Transferências para, no prazo de 15 dias (quinze) dias, oportunizar o contraditório à autoridade responsável, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;
III. Após a apresentação do contraditório, seja o feito submetido à regimental instrução e apreciação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 16 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185565/09
ORIGEM: ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA
INTERESSADO: CLEUSA MARIA DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1954/11
I - Acolho o contido na Instrução nº1276/11 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento do feito àquela unidade para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados, sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 17 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 236259/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1957/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3346/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191190/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO
INTERESSADO: BRAZ ARIVALDO DALAZOANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1960/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 3904/11-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186772/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1963/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício Nº: 389/11-DP, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274193/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1965/11
Acolho o contido no Parecer Nº: 5264/11 – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281568/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1971/11
I – Em atendimento à Instrução nº4322/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Centenário do Sul, na pessoa de sua representante legal, Sra. Veralice Pazzotti para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 640092/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1972/11
I – Em atendimento à Instrução nº4330/11 da Diretoria da Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, na pessoa de seu representante legal, Antonio Carlos Aleixo para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 18 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214983/07
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1980/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4235/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Sr. Zaki Akel Sobrinho, acerca dos apontamentos de irregularidades na instrução consignados.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
III – Antes, porém, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo pra adequar a autuação, fazendo incluir no campo Interessado, o Sr. Zaki Akel Sobrinho.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 560366/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: MARCOS MICHELON
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO Nº: 1984/11
I) Determino o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal;
II) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Curitiba, em 19 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250514/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL
INTERESSADO: IVONI BACK, CLAIRÊ MARIA STROZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1987/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 4218/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 66715/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAQUIM DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 1989/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício n. 1587/11-DIJUR, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 300204/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
INTERESSADO: ANGELO CELSO ZAMPIERI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1993/11
I - Acolho o contido no Parecer n. 5081/11- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224311/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2002/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a diligência à origem suscitada na Instrução Nº: 4267/11-DAT, que ora se acolhe, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161899/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
INTERESSADO: FAISAL SALEH, HERCULANO FRANCISCO GIANESELLA LISBOA, CELSO DE SOUZA CARON, WALTER FLORIANO SCHERADZKI, DARCY CARON ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2003/11
I – Em atendimento à Instrução Nº: 132/11 da Diretoria de Contas Estaduais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Secretaria de Estado do Turismo, na pessoa dos Sr. Celso de Souza Caron e Sr. Herculano Francisco Giansella Lisboa para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251002/10
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2005/11
I - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que proceda a diligência à origem suscitada na Instrução Nº: 4034/11-DAT, que ora se acolhe, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do(s) interessado(s);
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 306222/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA
INTERESSADO: ERNESTO JOBER MIARA, LECY FERREIRA MATTOS, MARIA DE LOURDES KASSAB SIQUEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2006/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4458/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e determino a realização de diligência externa à origem.
II – Encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277803/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2015/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4284/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 22 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251916/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: CECILIA SVIECH IASQUEVIZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 2024/11
I – Considerando o contido no art. 389 do Regimento Interno –TC, INDEFIRO a prorrogação de prazo solicitada por meio do protocolado Nº: 445494/10, por absoluta falta de escopo regimental;
II - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 23 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 333971/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2030/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício Nº: 1380/11-OCN-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 23 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649944/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ALECIO BENTO DA SILVA FILHO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO Nº: 2042/11
I – Preliminarmente, tendo em vista o contido no Parecer Nº: 13871/10- DIJUR (Relatório de Inspeção), determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Curitiba, em 24 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237356/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: ERICO GILBETTO CASSOU MULLER, VALDECIR NEVES RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2046/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4565/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Valdecir Neves Ribeiro, na qualidade de ordenador das despesas, para que se manifestem, querendo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 25 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286845/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO: MARILDA APARECIDA LOURENÇO FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2047/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 4494/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, na pessoa de seu representante legal e da Sra. Marilda Aparecida Lourenço Fernandes;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 25 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147566/10
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO: SONIA MARIA BERVIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2048/11
I - Acolho o contido na Instrução Nº: 1923/11- DAT, seguida pelo MPjTC (Parecer Nº: 5452/11) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório do Programa do Voluntariado Paranaense de Entre Rios do Oeste, bem como, do Município de Entre Rios do Oeste, ambos, na pessoa de seus representantes legais, sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 25 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209359/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: RODERJAN LUIZ INFORZATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2056/11
I - Acolho o contido na Instrução nº4671/11 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento àquela unidade para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 26 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240047/11
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, MARIA LUCIA DE PAULA URBAN, GILMAR MENDES LOURENÇO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2065/11
I – Em atendimento à Instrução nº148/11 da Diretoria de Contas Estaduais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Ipardes, nas pessoas dos gestores, Srs. Carlos Manuel Ataíde dos Santos e Maria Lucia de Paula Urban para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCE para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167184/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI
INTERESSADO: VERA LÚCIA MAGALHÃES VIEIRA, GEDMAR RICARDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2066/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 514.570/11 (Peça n.º 40), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;
Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o Nº: do Processo
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se ao Ministério Público junto a este Tribunal para o regular trâmite.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411034/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: OSWALDO BERNARDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 2067/11
Acolho o contido no Parecer nº5600 /11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito àquela unidade para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191590/09
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2077/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício Nº: 1112/11/CC-PJ, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 31 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 50283/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 2084/11
I - Acolho o contido no Parecer Nº: 5654/11 – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 31 de agosto de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 511040/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 137/11
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n° 742/09 – Tribunal Pleno, encaminhado a esta Corte com fundamento no art. 494, II, do Regimento Interno desta Casa;
II. Da análise do expediente observam-se indícios quanto à superveniência de novos elementos de prova, tendo o Autor obedecido ao disposto no § 2º do art. 494 do Regimento Interno, mediante a anexação da reprodução de todos os documentos necessários à propositura do presente pedido;
III. Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno, recebo o presente Pedido de Rescisão ;
IV. Nos termos do art. 496 do R.I. encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 210792/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 138/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1363/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 46683-5/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248790/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 139/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1361/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 37614-3/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 238913/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 140/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1357/11 - DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator no processo n.º 23537-6/10, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375678/11
ENTIDADE: SOCIEDADE PARANAENSE DE MATEMÁTICA DE MARINGÁ
INTERESSADO: NELSON MARTINS GARCIA, MARCELO MOREIRA CAVALCANTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 141/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 51459-7/11 (Peça n.º 07);
II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 34780/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 142/11
I. Diante do termo de renúncia de poderes do patrono da parte, protocolado sob o n.º 50929-1/11 (peça n.º 86), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas anotações;
II. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 512527/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 143/11
I. Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2011.
II. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 1747/2011 - (peça 02, fls. 02/07), apontou indícios de deficiências na Execução Orçamentária das receitas e despesas municipal, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 9º e 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III. Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, de responsabilidade do Sr. ALBERTO ARISI, no cargo de Prefeito, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, V, da LC 101/2000;
IV. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 512519/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 144/11
I. Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2011.
II. A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução n.º 1772/2011 - (peça 02, fls. 02/09), apontou indícios de deficiências na Execução Orçamentária das receitas e despesas municipal, de acordo com os arts. 1º, § 1º, 9º e 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III. Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no § 1º, do art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, de responsabilidade do Sr. ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, no cargo de Prefeito, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, V, da LC 101/2000;
IV. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para os devidos fins.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 504536/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: HELIO BELTER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 145/11
I. Tendo em vista o contido no Parecer Ministerial n.º 5668/11 (peça n.º 08), encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica – DIJUR para manifestação;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, de acordo com o § 1º do art. 297, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244727/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 146/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 37546-5/11(Peça n.º 04);
II. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 491821/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 147/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1405/11 – DAT, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Relator no processo n.º 301593/11, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243432/98
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ERNESTO CEU
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 148/11
I. Trata-se de aposentadoria redistribuída por vacância, mediante sorteio, de acordo com o art. 342 do Regimento Interno deste Tribunal, consoante o Termo de Distribuição datado de 22/07/2011 (peça 14).
II. Constata-se que, à época da redistribuição do feito, já vigorava o Regimento Interno com as alterações contidas na Resolução Nº: 24/2010 deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2010, publicada no AOTC Nº: 285/2011, de 04/02/2011.
III. Referida Resolução incluiu o art. 51-A no Regimento Interno desta Casa que, em seu inciso I, dispõe que serão distribuídos aos Auditores os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta.
IV. Tratando-se, pois, de norma de conteúdo processual concernente à regra de distribuição e competência, tem aplicação imediata de acordo com a disposição contida no artigo 1.211, do Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente nesta Corte por força do artigo 52, da Lei Complementar Nº: 113/05.
V. Assim, ao proceder ao sorteio em razão da vacância, cumpre observar a regra vigente de distribuição;
VI. Nesse sentido, por força do disposto no art. 52 da Lei Complementar Nº: 113/05 e no art. 1211 do Código de Processo Civil, diante da expressa previsão de competência conforme a natureza da matéria contida no art. 51-A do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui a Relatoria dos processos de atos sujeitos a registro, estaduais e municipais, aos Auditores, devolvo o presente processo à Diretoria de Protocolo para nova distribuição, com observância da regra citada.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 449677/06
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: JUDITH POMPEO DO VALE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 149/11
I. Trata-se de aposentadoria redistribuída por vacância, mediante sorteio, de acordo com o art. 342 do Regimento Interno deste Tribunal, consoante o Termo de Distribuição datado de 21/07/2011 (peça 13).
II. Constata-se que, à época da redistribuição do feito, já vigorava o Regimento Interno com as alterações contidas na Resolução Nº: 24/2010 deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2010, publicada no AOTC Nº: 285/2011, de 04/02/2011.
III. Referida Resolução incluiu o art. 51-A no Regimento Interno desta Casa que, em seu inciso I, dispõe que serão distribuídos aos Auditores os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta.
IV. Tratando-se, pois, de norma de conteúdo processual concernente à regra de distribuição e competência, tem aplicação imediata de acordo com a disposição contida no artigo 1.211, do Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente nesta Corte por força do artigo 52, da Lei Complementar Nº: 113/05.
V. Assim, ao proceder ao sorteio em razão da vacância, cumpre observar a regra vigente de distribuição;
VI. Nesse sentido, por força do disposto no art. 52 da Lei Complementar Nº: 113/05 e no art. 1211 do Código de Processo Civil, diante da expressa previsão de competência conforme a natureza da matéria contida no art. 51-A do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui a Relatoria dos processos de atos sujeitos a registro, estaduais e municipais, aos Auditores, devolvo o presente processo à Diretoria de Protocolo para nova distribuição, com observância da regra citada.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 566968/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ZENI VIEIRA DA SILVA
DESPACHO: 704/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova a diligência externa nos termos de seu Parecer n.º 5379/11 (peça Nº: 05).
Gabinete do Auditor, em 24 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 48451-5/11
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
DESPACHO: 707/11
1. Com base nos disposto no artigo 370 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópias constante do protocolo Nº: 48451-5/11 (peça Nº: 02) as quais devem ser disponibilizadas ao Promotor de Justiça da Comarca de Guarapuava, Sr. William Gil Pinheiro Pinto.
2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.
3. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Jaime Tadeu Lechinski
AUDITOR

PROCESSO Nº: 166439/10
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO MATEUS DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: EDGAR DIAS JUSTEN
DESPACHO: 709/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1226/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1036/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no

artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 170347/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOÃO ODAIR PELISSON
DESPACHO: 710/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1311/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1029/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 159386/10
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ANTONIO NADIR BIGATI
DESPACHO: 711/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1310/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1027/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 40217/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CACILDA BONFIM
DESPACHO: 715/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1236/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 657629/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSE TADEU MOURA
DESPACHO: 716/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1234/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 586004/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: NELSON DOMINGOS AMPESSAN
DESPACHO: 717/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1231/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 584885/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ASSUNTA BORDIGNON CASSANELLI
DESPACHO: 718/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1230/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 587043/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: MARIA OLIVIA SOUZA DE LUCCA
DESPACHO: 719/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1233/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 587019/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ERONDINA DE FREITAS
DESPACHO: 720/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1232/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 687943/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: HIPOLITA APARECIDA DE PAULA
DESPACHO: 721/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1235/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 548560/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CELESTINO MICHELON
DESPACHO: 722/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1229/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 686823/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: LUCAS GABRIEL CANDIDO
DESPACHO: 723/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1238/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro do presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 677956/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: GLACY BECKER BONILAURI
DESPACHO: 724/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1237/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro o presente ato de benefício previdenciário, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 25 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 496203/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA
DESPACHO: 727/11
Devidamente cientificado de que as contas do Poder Executivo do Município de Iracema do Oeste, exercício de 2006, foram aprovadas pela Câmara Municipal através Decreto Legislativo n.º 03/2011 (fl. 02 da peça Nº: 02) contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 215 do Regimento Interno determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do presente protocolado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 26 de agosto de 2011.
Jaime Tadeu Lechinski
AUDITOR

PROCESSO Nº: 84503/10
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADO: IRENE RENTZ DA SILVA
DESPACHO: 728/11
1. Defiro o pedido de cópias constante do protocolo Nº: ° 44652-4/11 (peça Nº: 23) subscrito pela Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Curiúva, Srª Patrícia Vieira Prestes.
2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho. Destaque-se que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1] do Regimento Interno.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para providências pertinentes ao registro da autorização de cópias, lembrando que, quando do Ofício de Concessão de Contraditório (peça Nº: 25), cópias do processo já foram disponibilizadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 26 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

[1]. *Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.*

PROCESSO Nº: 533725/10
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
INTERESSADO: JAIRO QUEIROZ PACHECO
DESPACHO: 729/11
Preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos responsáveis relacionados na Informação Nº: 11/11 da 7ª Inspetoria de Controle Externo (peça Nº: 20) e dos advogados constantes das procurações de fls. 03 a 07 da peça processual 21.
Defiro o pedido de cópias constante do protocolo Nº: 51041-9/11, subscrito pelos advogados Gabriel Seijo Leal de Figueiredo e João Paulo Trancoso Tannous (fl. 02 da peça Nº: 21)
Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.
Gabinete do Auditor, em 26 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 130817/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: GERSO FRANCISCO GUSSO
DESPACHO: 731/11
Face ao conteúdo da Informação Nº: 993/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio Nº: 86/11 da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Gabinete do Auditor, em 29 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 486186/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA
DESPACHO: 739/11
Devidamente cientificado de que as contas do Poder Executivo do Município de Santa Helena, exercício de 2007, foram aprovadas pela Câmara Municipal através Decreto Legislativo Nº: 222/2011(fl. 31 da peça Nº: 02) contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 215 do Regimento Interno determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do presente protocolado, na forma do art. 398 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 29 de agosto de 2011.
Jaime Tadeu Lechinski
AUDITOR

PROCESSO Nº: 138826/10
ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOSÉ LUPION NETO
DESPACHO: 740/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1389/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1093/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 29 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 130795/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
DESPACHO: 743/11
Uma vez que a unidade técnica já emitiu parecer conclusivo acerca das presentes contas (Instrução Nº: 1025/11 – 2º Contraditório), inclinar-me-ia a não conhecer dos protocolos Nº: 499482/11 (peça 34) e 510087/11 (peça 35), em observância ao § 3º do art. 357 do Regimento Interno.
Entretanto, como os novos documentos, em análise, podem contribuir com a instrução processual e com as inconformidades detectadas, excepcionalmente, nos termos do art. 357, § 7º, do Regimento Interno, recebo a documentação e determino a remessa o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.
Alerto a unidade técnica para o cumprimento do Despacho Nº: 601/11 deste Gabinete (peça Nº: 31).
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 160585/08
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, JOSÉ GOUVEIA CRISPIM, WILSON PEREIRA DE MATOS, RENATO ANTONIO PEREIRA, ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, IRENE MACALI, ADÃO SOARES DA SILVA, AMARILDO APARECIDO DA SILVA, JOSÉ MARIA DIAS DE LIMA
DESPACHO: 744/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1388/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1092/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 172625/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: PEDRO MARIANO SLOBODA
DESPACHO: 746/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1394/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1095/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 169314/10
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICHS, ERONDI FAÉ
DESPACHO: 747/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1391/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1106/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 191891/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: MARINO YAMASHITA
DESPACHO: 748/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão Nº: 1395/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício Nº: 1097/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 129632/04
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DESPACHO: 750/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que promova a diligência externa nos termos do Despacho n.º 58/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça Nº: 32), a fim de que o Município de Mandirituba apresente os documentos que comprovem os efetivos recolhimentos, aos cofres municipais, dos valores devidos pelos senhores: Valdir de Oliveira Lemos, Antonio Laercio Piontikievicz e José Zonete Pinheiro; assim como para que sejam encaminhados documentos e informações atualizadas das execuções fiscais em andamento.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 31 de agosto de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 180532/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADO: ALCIDES RAMOS
DESPACHO: 752/11
1. Devidamente cientificado de que as contas do Poder Executivo do Município de Apucarana, exercício de 2007, foram rejeitadas pela Câmara Municipal através Decreto Legislativo n.º 02/2011(fl. 04 da peça Nº: 02) contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 215 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções e, posteriormente, à Diretoria de Contas Municipais para as devidas anotações.
2. Após, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do presente protocolado, na forma do § 1.º, do art. 398 do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 31 de agosto de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 638357/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: HAMILTON ANTÔNIO BRASIL DE BASTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 171/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor HAMILTON ANTÔNIO BRASIL DE BASTOS no cargo de Médico – Clínico Geral, nível 102, 40 horas – do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 6 – Parecer 5541/11) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 7 – Parecer 5523/11) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 707677/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADA: CLEUSA KRYCHAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 173/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora CLEUSA KRYCHAK no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TURVO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer n.° 5634/11 – peça n.° 4) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 5680/11 – peça n.° 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, II, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 49931/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SARAH CHOCAIR SCHIEBEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 174/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora SARAH CHOCAIR SCHIEBEL, viúva do servidor Antonio Carlos Schiebel, falecido em 26/11/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 527024/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSA THEREZAN GODOY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 176/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora ROSA THEREZAN GODOY, viúva do servidor João Antonio Godoy, falecido em 24/05/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 199250/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: WALESKA GOES VIEIRA DE ALMEIDA, LARISSA ALMEIDA ULIANA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 776/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 182604/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
RESPONSÁVEL: DARIO BORTOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 779/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 521689/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEIS: DÉCIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 795/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Jurídica para que proceda à citação dos responsáveis, senhor DÉCIO SPERANDIO, Reitor da Universidade Estadual de Maringá no período de 11/10/2006 a 10/10/2010, e senhor JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no período de 11/10/2010 a 31/12/2010, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça processual n.° 21.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 216896/04
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 831/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:
1 – inclua no campo "entidade" o município de Matinhos;
2 – inclua no campo "responsável" o senhor Renê Galiciolli, ex-Secretário de Finanças, e o senhor Acindino Ricardo Duarte, ex-Prefeito.
Curitiba, 21 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 225613/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
RESPONSÁVEIS: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 834/11
INTIMAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação dos responsáveis, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina no período de 1º/6/2007 a 31/12/2008, e da senhora MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, atual Prefeita, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos na peça processual n.° 35.
Curitiba, 22 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 170541/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: REINALDO RAMOS REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 835/11
Tendo em vista o disposto nas Informações 2849/11 e 720/10 (peças 14 e 15), no sentido de que a disponibilização do CD-ROM no qual o Município encaminhou as Leis Orçamentárias encontra-se prejudicada devido à incompatibilidade de softwares, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, senhor REINALDO RAMOS REIS, Prefeito do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, a fim de que encaminhe o conteúdo do CD-ROM ou por meio de petição eletrônica ou em papel.
Curitiba, 22 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 227520/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 836/11
Tendo em vista as informações constantes na Instrução n.° 47/11 (peça n.° 13), sobre a ausência de funcionários da entidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação da responsável, senhora CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ no exercício de 2006, a fim de que justifique as despesas típicas de pessoal, como aquisição de uniformes, alimentação e transportes, bem como esclareça como são desenvolvidas as atividades da empresa sem funcionários.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 22 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 134315/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 837/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o desentranhamento da documentação juntada à peça processual n.° 30, protocolando-a como Representação, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 3789/11 – peça n.° 44).
Curitiba, 22 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 240647/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 844/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, senhores JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN e PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, Presidentes da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos na peça processual n.° 15.
Curitiba, 25 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 165688/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
RESPONSÁVEL: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 852/11
Autorizo a juntada dos documentos complementares à peça n.° 21.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 163472/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
RESPONSÁVEL: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 853/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 21.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 206345/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADA: DIRCE DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 856/11

1) Autorizo o desentranhamento dos documentos protocolizados sob o n.° 223258/11, nos termos indicados na Informação n.° 3082/11 (peça n.° 4).
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento.
3) Após, à Diretoria Jurídica para exame da aposentadoria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 210945/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RESPONSÁVEL: ALDOIR BERNART
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 857/11

Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 29 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 217831/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
RESPONSÁVEIS: NACIR AGOSTINHO BRUGER, SEBASTIÃO ALDORI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 859/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que:
1 – identifique quais documentos devem ser apresentados pelo responsável a fim de que a prestação de contas sob exame atenda aos requisitos constantes na Resolução n.° 3/2006;
2 – proceda à intimação pessoal dos responsáveis, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, por via postal, nos termos do artigo 383 combinado com o artigo 382, *caput*, do Regimento Interno, a fim de que possam apresentar, no prazo de 15 dias, os documentos identificados pela Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 168776/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
RESPONSÁVEL: MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 860/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158576/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL: CELSO BENEDITO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 863/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155275/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
RESPONSÁVEL: RAFAEL RIBEIRO COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 864/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 159955/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
RESPONSÁVEL: CLÓVIS MATEUS CUCOLOTTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 865/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 165297/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
RESPONSÁVEL: WILSON FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 866/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 170169/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
RESPONSÁVEL: IDIR TREVISO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 869/11

1 – Defiro o requerimento de dilação de prazo reiterado no protocolo n.° 38103-1/11 (peça processual n.° 31).
2 – Autorizo a juntada aos autos do protocolo n.° 44239-1/11 (peça n.° 32).
3 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 313032/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 870/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 1º de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 218157/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
RESPONSÁVEL: DARIO BORTOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 873/11

Autorizo a juntada dos documentos às peças 4 a 7.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 182639/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
RESPONSÁVEL: DARIO BORTOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 874/11

Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça n° 25.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 219462/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLICÍA MILITAR DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS HUNZICKER JUNIOR, NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 876/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 699569/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IDALINA MACANEIRO MERINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 877/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada na peça n.° 4.
Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para sua manifestação.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 585415/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADA: GLACI MARIA MOURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 878/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência a fim de complementar a instrução, buscando adequá-la a nova determinação deste Tribunal (Instrução Normativa n.° 46/2010), em conformidade com o Parecer 4516/11 da Diretoria Jurídica (peça 4) e com o Parecer Ministerial 4608/11 (peça 6).
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 184054/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO BETÂNIA DE AÇÃO SOCIAL
RESPONSÁVEL: MANOEL MARQUES DOS SANTOS
INTERESSADO: JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 879/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação por via postal do INSTITUTO BETÂNIA DE AÇÃO SOCIAL, na pessoa do seu representante legal e proceda à citação do Sr. MANOEL MARQUES DOS SANTOS, CPF N°: 122.876.798-04, na qualidade de gestor das contas, nos termos do artigo 381, II, do Regimento Interno para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução 3964/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 18).
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 563879/06
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 880/11
Em cumprimento ao Acórdão n.° 1194/09 – Segunda Câmara (peça 77), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise do protocolo 36226-2/09 (peça 87).
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 192662/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CREONICE CURTI QUINSLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 881/11
Em conformidade com a Instrução de Serviço 25/2011 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência externa proposta à peça 4, a fim de que seja esclarecida a diferença a maior entre os proventos do benefício e os valores da última remuneração do servidor falecido.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 241155/09
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 882/11
Autorizo o apensamento. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ser apensado ao processo n.° 107263/01 que está em seu poder.
Curitiba, 2 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 301928/08
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS MATIAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 884/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 204802/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 885/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize ao responsável, senhor EDUARDO MENEGHEL RANDO, o exercício do contraditório, conforme proposto na instrução 3916/11, à peça 21.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 168440/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: EDGAR BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 887/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça processual n° 22.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 277516/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
INTERESSADOS: LUIZ DE WETTERLÉ BONOW, ANDRÉ ALEXANDRE GOUVEIA, ANA PAULA BEÊ, e OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 888/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203954/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: YVONNE DE LIMA FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 889/11
1 - Tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço n.° 25/2011 do Gabinete da Presidência, torno sem efeito o despacho n.° 818/11.
2 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação da responsável, senhora YVONNE DE LIMA FERNANDES, Presidente do Centro de Educação Infantil Maria Imaculada de Ponta Grossa, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual n.° 16.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 131576/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
RESPONSÁVEL: JOÃO MARIA CLAUDINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 892/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 699585/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: CLAUDINEY VELLOZO, YURI GANZ VELLOZO, GUSTAVO GANZ VELLOZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 893/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 245499/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE
RESPONSÁVEL: VALDECI MARCOLINO
DESPACHO N°: 894/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto pela Unidade Técnica à peça 6.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO N°: 312675/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 895/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças n.° 91 e n.° 94.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 90526/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO SCARPELINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 896/11
1 - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar os nomes dos responsáveis de cada uma das entidades constantes nessa prestação de contas conforme informações constantes à peça n.° 16 (Instrução 1664/02 – DCM);
2 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda às citações dos responsáveis, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição da República, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos dos respectivos avisos de recebimento, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas nas Instruções 1664/02 (peça n.° 16) e 3145/02 (peça n.° 32);
3 – proceda à citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 260660/08
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RESPONSÁVEL: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 898/11
Autorizo a juntada dos documentos constantes da peça n.° 24.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para que analise a defesa apresentada em conjunto com a Informação n.° 642/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça n.° 26).
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 350839/05
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 899/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 215871/09
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
RESPONSÁVEL: FUAD KFFURI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 900/11
1 – Autorizo a juntada dos documentos que compõem a peça processual n.° 40.
2 - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que apresente sua análise conclusiva.
3 – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 418330/09
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RESPONSÁVEL: DIRCEU VIEIRA DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 902/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 6334/08
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
RESPONSÁVEL: VALDIR PRETO LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 903/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 465479/09
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
RESPONSÁVEL: JOSÉ CHAVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 904/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 644616/10
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: ADEMIR CONSANI E SILVA
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 905/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 648391/08
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: VANDERLEY ROSA EDLING
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 906/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 465858/08
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 907/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 139317/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RESPONSÁVEL: MIGUEL JAMUR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 908/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que:
1 – oficie os gerentes das instituições financeiras BANCO DO BRASIL S.A., BANCO ITAÚ S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, responsáveis pelas contas bancárias do Município de Guaratuba durante o exercício de 2005, requerendo-lhes o envio a este Tribunal de Contas dos extratos bancários das contas abaixo relacionadas, salientando que o fornecimento de tais informações não constitui violação de sigilo bancário, tendo em vista que os valores mantidos nas referidas contas são recursos públicos:
- 100137, 100137, 101710, 117935, 11982-2, 580236, 58040-6, 580406, 580406, 580422, 580430, 580449, da agência 21008 do BANCO DO BRASIL S.A.;
- 00516-8, 00518-4, 00518-4, 00520-0, 517-6, 5622, 5689, 6067 da agência 973 do BANCO ITAÚ S.A.;

- 226, da agência 398 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e
- 125180 da agência 0067 do banco HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.

2 – informe se as irregularidades previdenciárias constatadas na Instrução n.° 1367/11 – DCM (peça n.° 54) foram sanadas nos exercício seguintes.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 646503/10
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
RESPONSÁVEL: IVAN CARLOS DE MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 909/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 187029/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: KARLA MARIA TURECK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 910/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 142903/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: HENRIQUE CESAR GUZZONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 911/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 131289/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇAO CULTURAL PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 912/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 185727/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
RESPONSÁVEL: NEUTON DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 913/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 190950/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEIS: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS E JOSÉ KENOL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 914/11
Autorização de Vista de Autos Digitais
Defiro o requerimento constante da peça processual n.°12.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o Nº: do Processo;
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixe a cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria de Constas Municipais para que disponibilize as cópias.
Curitiba, 3 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 548765/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADA: JANDYRA MURDIGA DE CAMPOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 915/11
Em face da Instrução de Serviço n.° 25/2011 do Gabinete da Presidência, torno sem efeito o despacho n.° 760/11 e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta na peça n.° 4.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 117004/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
RESPONSÁVEIS: ISAAC TAVARES DA SILVA E TADASHI UTO
INTERESSADO SÍLVIO JOSÉ BANIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 917/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar como responsável o vice-prefeito do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS no exercício de 2008, senhor Tadashi Uto, indicado à Instrução 41/10 - peça n.° 22.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155461/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 919/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça 31.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 98195/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CASEMIRO BELINATI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 920/11
SOBRESTAMENTO
A matéria dos presentes autos está diretamente relacionada com a auditoria realizada no Município de Londrina no exercício de 1999. A referida auditoria é apreciada por este Tribunal nos seguintes autos: 32814/01, 408257/07, 410065/07, 410111/07, 410197/07, 410200/07, 410243/07, 410286/07, 410294/07, 410316/07 e 410340/07.
Ocorre que os referidos autos estão todos em trâmite e suas decisões importarão relevantes alterações na presente prestação de contas, razão pela qual determino o sobrestamento da análise dos autos, com fundamento nos artigos 351 e 427 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Diretoria de Contas Municipais.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 665419/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANNE CAROLINNE DIAS DAS NEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 921/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada na peça 5.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 670625/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: HELENA ALVES DA ROCHA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 922/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada na peça 6.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 232034/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: GUARAPREV DE GUARATUBA
RESPONSÁVEL: MIGUEL JAMUR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 924/11

1 - Autorizo a juntada dos documentos que compõem as peças processuais de n.os 60 e 62.
2 – Defiro o requerimento de dilação de prazo apresentado pelo interessado na peça 60, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno.
3 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que analise a peça 62. Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 162596/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
RESPONSÁVEL: REINALDO GROLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 926/11

Tendo em vista que, conforme certidão constante da página 1, peça 6, os presentes autos já possuem decisão transitada em julgado, concedo prazo de 15 dias aos procuradores indicados na peça 11 a fim de que apresentem os motivos para atuação nesta fase processual.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que expeça ofícios aos senhores procuradores cientificando-os do presente despacho.
Caso novos documentos não sejam apresentados no prazo concedido, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 170673/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
RESPONSÁVEL: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 927/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 4 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 153110/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEIS: NESTOR CELSO IMTHON BUENO e ALLAN JONES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 928/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda à intimação dos responsáveis e para que cite o atual gestor da entidade, Cassio Tanigushi, CPF: 008.716.219-91. Para que, nos termos da Instrução 111/11 da Diretoria de Contas Estaduais (peça 4), elaborem seu contraditório.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 93444/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: JAIRO MORAIS GIANOTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 929/11

Trata-se da prestação de contas do senhor JAIRO MORAIS GIANOTO, Prefeito do Município de Maringá no exercício de 1999.
A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais (processo anexo n.° 251441/00). Após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica concluiu pela anexação do relatório de auditoria (protocolado n.° 23220/01-TC) para análise conjunta.
Ocorre que os autos mencionados já foram objeto de Recurso de Revista (n.° 422824/03) resultando na Resolução n.° 37/2006 a qual manteve a irregularidade dos fatos apurados no âmbito do Poder Executivo Municipal, configurando improbidade administrativa e lesão ao erário.
Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aponte as consequências das referidas irregularidades na presente prestação de contas com a individualização da responsabilidade dos gestores.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188637/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
RESPONSÁVEL: EROS DANILO ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 933/11

Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências (peça 12).
Encaminhem-se os autos àquela unidade para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 169845/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES BORBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 934/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176787/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: LEOCLIDES RIGON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 935/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 126534/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO MENIN E SELMIR ANTÔNIO GAUZA
INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 936/11

Tratam os autos de prestação de contas do exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Francisco Menin, Prefeito Municipal no período de 1º/1/2008 a 4/4/2008, e do Senhor Selmir Antônio Gauza, Prefeito Municipal no período de 5/4/2008 a 31/12/2008.
Este Tribunal, conforme redação do Acórdão n.° 1901/2010 identificou nos autos as seguintes irregularidades:
1) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, contrariando o artigo 1°, parágrafos 1°, 9° e 13 da Lei Complementar n.° 101/2000;
2) inconsistências injustificadas nos saldos em relação ás posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias, contrariando os artigos 89 e 105, parágrafo 1°, da Lei Federal n.o 4320/1964;
3) omissão de conta corrente no sistema informatizado, contrariando os artigos 89 e 105, parágrafo 1°, da Lei Federal n.04320/1964;
4) falta de repasse dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, contrariando a Lei Federal n." 8212/1991 e Instrução Normativa do INSS n.003/2005;
5) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias, contrariando os artigos 89 e 105, parágrafo 1°, da Lei Federal n.°4320/1964; e
6) não envio de documentos.
Por força do já citado Acórdão, este Tribunal decidiu intimar os responsáveis para que apresentassem os documentos faltantes a este Tribunal, bem como justificativas para as falhas apontadas. Contudo, apenas o senhor Selmir Antônio Gauzza respondeu (peça 67), informando que encontrou dificuldades para o exercício do contraditório, em face do não fornecimento dos documentos necessários por parte da atual gestão.
Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que:
1) elabore lista dos extratos faltantes para sanar as falhas relacionadas aos saldos bancários, bem como dos documentos que podem ser apresentados pela atual gestão municipal para sanar as irregularidades previdenciárias; e
2) oficie ao senhor Amarildo Rigolin, atual Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, para que apresente os documentos faltantes ou justificativas para não apresentá-los, sob pena de aplicação de multa por força da determinação constante do Acórdão n.° 1901/10 da Segunda Câmara, conforme previsão do artigo 87, inciso III, alínea *f*, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 131819/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
RESPONSÁVEIS: EDSON HUGO RIBEIRO, DINALMO SIMÕES PINTO, NATAL BATISTA, PETRONIO CARDOSO, JOÃO APARECIDO MIQUELIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 937/11
1 – autorizo a juntada dos documentos constantes das peças n.os 93 e 98.
2 – tendo em vista a devolução de ofícios, conforme peças de n.os 95-97, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação por edital dos senhores EDSON HUGO RIBEIRO, NATAL BATISTA e JOÃO APARECIDO MIQUELIN, conforme previsão do artigo 381, § 2º, Regimento Interno.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 699763/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRIZOLETE SIMIONI JACOMITE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 939/11
Trata-se de apreciação de pensão por morte.
Em seu Parecer n.° 4930/11 a Diretoria Jurídica propõe a realização de diligência à Paranaprevidência para que sejam apresentados laudo psicossocial da viúva beneficiária e documentos referentes à eventual pretendente à pensão das primeiras núpcias do falecido servidor.
Com a devida vênia, para apresentar melhores esclarecimentos da diligência à entidade previdenciária, solicito que sejam apresentados os motivos e fundamentos que tornam a referida diligência exigível.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 182698/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEVI NAPOLI PINHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 940/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que informe se os documentos apresentados pelo responsável na peça 29 são suficientes para sanar as falhas ressalvadas no Acórdão n.° 272/11 da Primeira Câmara e determinar a baixa de responsabilidade.
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 506295/08
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
RESPONSÁVEL: REINALDO KRACHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 941/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 5 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 694729/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROBERTO GALLICIANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 942/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171688/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 945/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que verifique se a Falta da Inscrição de Dívida Fundada, identificada na Instrução n.° 1316/11 (peça n.° 34), ocasionou efetivamente o endividamento do Município de Londrina em valor superior aos limites estabelecidos nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 348294/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GEMIRIAM CRUZ OLIVEIRA ALVES PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 948/11
Conforme consta dos autos de n.° 71030-9/10, este Tribunal, na sessão ordinária n.° 27 do Tribunal Pleno ocorrida no dia 28 de julho de 2011, homologou o despacho n.° 1999/11 do Gabinete da Presidência, que determinou a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa n.° 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.
Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que se manifeste quanto ao mérito da presente aposentadoria.
Curitiba, 8 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 187142/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
RESPONSÁVEIS: ALCEU RAMOS, LUCI HONÓRIO BORGES MENIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 949/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 183112/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
RESPONSÁVEL: DALVO LÚCIO MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 950/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça 24 (segundo contraditório, 117 fls.).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 639841/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA EROTILDE DALZOTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 951/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informe sobre o registro de admissão da servidora, nos termos do parecer 5.056/11 da Diretoria Jurídica (peça 5).
Após, retornem-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução e, em seguida ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 592381/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ARLEIA DE ALMEIDA PAULA NEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 952/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informe sobre o registro da admissão da servidora, nos termos do parecer n.° 5052/11 da Diretoria Jurídica (peça 5).
Após, retornem-se os autos à Diretoria Jurídica para instrução e, posteriormente, remetam-se ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 91245/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADA: MARIA DA LUZ PIRES MACHADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 953/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que, nos termos do Parecer 5035/11 (peça 4), realize diligência a origem a fim colher esclarecimentos quanto ao valor dos proventos. Posteriormente retornem ao citado órgão para nova análise.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176647/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
RESPONSÁVEL: LEIDE CORDEIRO NINELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N°: 954/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 138656/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESPONSÁVEIS: DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ELISEU DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 955/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 153167/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ZONETE PINHEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 956/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que intime o responsável, a fim de que apresente dados sobre a constituição e operação do controle interno da Câmara Municipal de Mandirituba, conforme apontado pelo Ministério Público no Parecer n.° 2510/11 (peça n.° 40).
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 164843/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RECORRIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ISAIAS DA LUZ
DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 619/11–PRIMEIRA CÂMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 957/11
Admissibilidade de Recurso
EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.
Trata-se de recurso de revista (peça processual n.° 20) interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão n.° 619/11 da Primeira Câmara (peça processual n.° 17), pelo qual este Tribunal decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão referentes ao exercício de 2009.
O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 17/6/2011 (peça processual n.° 18) e o presente recurso foi interposto na data de 28/6/2011 (peça processual n.° 19), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.
O recorrente, como representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná é parte legítima, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 e do artigo 474 do Regimento Interno deste Tribunal.
O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de reforma da decisão para que as contas sejam julgadas irregulares em face da do exercício do cargo de controlador interno por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.
O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.
Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO N°: 502986/10
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO TEODORO DUTRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 958/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 10 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 657815/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSELI KRUCHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 959/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada pela Unidade Técnica à peça 5.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 190984/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: IVAN CARLOS PINTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 963/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise da nova documentação anexada aos autos (peça 16), e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 189064/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEL: ADÃO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 964/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do senhor Adão dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Altônia, a fim de que possa, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar n.° 113/2005 e do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução 1526/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça n.° 11) e atender às solicitações do Ministério Público de Contas, externadas no Parecer Ministerial 4468/11 (peça n.° 12).
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 186561/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DA MATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 965/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do senhor Pedro Nunes da Mata, responsável pelas contas, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.° 4433/11 (peça 13) e à citação do atual representante do Conselho de Controle Social do FUNDEB de Altônia, para que, conforme proposto pelo Ministério Público, informe quanto à deliberação adotada em relação às contas de 2009, bem como esclareça se os profissionais do Magistério foram ou não contemplados com o pagamento de abono.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 200843/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE PATO BRANCO
RESPONSÁVEL: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 966/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual de n.° 11.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 2/9/2011

PROCESSO N°: 508526/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
RESPONSÁVEIS: LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES, SOELY DO ROCIO TONIELLO, LUCILEINE CAMARGO DE ARAÚJO, VALTER DE MELO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 967/11
A fim de oportunizar aos responsáveis o exercício do contraditório em face da Instrução n.° 3407/11 (peça n.° 18), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda:
1. nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, à citação pela via postal dos gestores a seguir nominados, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso os responsáveis não mais exerçam mandato:
1.1) Soely do Rocio Toniello, Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Paulo Freire no período de 1º/1/2008 a 9/4/2008;
1.2) Lucileine Camargo de Araújo, Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Paulo Freire no período de 10/4/2008 a 3/9/2008;
1.3) Valter de Melo, Presidente da Associação de Pais, Professores e Funcionários

da Escola Municipal Paulo Freire no período de 4/9/2008 a 31/12/2008;
2. à intimação por via postal da responsável, senhora LEONIRA APARECIDA MACIEL FERREIRA DAS NEVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE durante a execução do convênio; e
3. à intimação por via postal da Prefeitura Municipal de Curitiba na pessoa de seu atual gestor.
Curitiba, 11 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 199225/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADAS: DAYANE FURMANN DE ALMEIDA VARGEM, LUANA FURMANN DE ALMEIDA VARGEM, ANA CAROLINA FURMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 968/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa (encaminhar Termo de Tutela) nos termos propostos à peça 4
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 708525/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO MORALES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 969/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 709610/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUGUSTO BELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 970/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 143165/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL
RESPONSÁVEL: CLÉRIO BENILDO BACK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 971/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação por via postal do responsável, senhor CLÉRIO BENILDO BACK, Prefeito do MUNICIPIO DE PALMITAL no exercício financeiro de 2002, nos termos do artigo 381, II, do Regimento Interno para que, querendo, manifeste-se quanto às irregularidades apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências na peça n.° 9.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 5541/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADA: ANA ROSA GOMES CZERPINSKI DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 973/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à:
1 – intimação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, a fim de que:
1.1 apresente a razão pela qual não efetuou a revisão do cálculo da aposentadoria, majorando o benefício da servidora para o montante de R$ 442,10 (média dos salários), conforme instrução da Diretoria Jurídica (peça 19) e demonstrativo constante da peça 18 (página 12);
1.2 junte aos autos o último contracheque recebido pela servidora quando estava em atividade.
2 – citação do Município de Mandirituba, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que apresente o processo referente à admissão da servidora.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 189366/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
RESPONSÁVEL: NILSON DE SOUZA NERES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 974/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.
Curitiba, 12 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 309299/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: MILTON MUZULON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 978/11
1) Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à peça n.° 13.
2) Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.
3) Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 220487/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
RESPONSÁVEL: NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 980/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize a responsável o exercício do contraditório, conforme proposto na instrução à peça n.° 74.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188572/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO WOLFF
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 981/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do responsável, senhor PAULO SÉRGIO WOLFF, Diretor Geral da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual n.° 24.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 559236/10
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 983/11
Autorização de Vista de Autos Digitais
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 15.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.° do Processo
5. Digite o n.° do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que disponibilize as cópias.
Curitiba, 15 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 416281/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: VALDEVINO SIMÕES PERICO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 987/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, na forma do artigo 331, § 2º, do Regimento Interno, registre na autuação o senhor Claudio Tavares Tesseroli, como advogado do senhor Valdevino Simões Perico (peça 128).
Após, à Diretoria de Contas Municipais para que analise o mérito do presente recurso de revista. Por fim, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171777/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEL: ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 991/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 434641/97
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 992/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 16 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 352704/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTÔNIO SCANDOLARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 993/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às peças 11 e 17.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 192162/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
INTERESSADO: ZEFERINO PERIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 995/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, senhor ZAKI AKEL SOBRINHO, Reitor, e da senhora MÁRCIA HELENA MENDONÇA, Ex-Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso os responsáveis não mais exerçam mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa para querendo apresentar o Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos, nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual n.° 37.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 709360/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ BARBOSA DA SILVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 997/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 229336/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 998/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, senhor EDUARDO MENEGHEL RANDO, senhor ROBINSOM OSIPE, Diretores da UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso os responsáveis não mais exerçam mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentar o Termo de Cumprimento dos Objetivos e o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual n.° 61.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 18 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 373116/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: REDE ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: FRANCESCO SERALE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 999/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 181268/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: ANÍSIO RIBAS BUENO NETO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1001/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 185050/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL OMAR SABBAG
RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1003/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize a responsável o exercício do contraditório, conforme proposto no relatório à peça 24.
Curitiba, 19 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188068/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: HELENA PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1007/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adote as medidas corretivas indicadas à peça 49.
Após, enviem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 708797/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARCELINO ANTUNES DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1008/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos em seu parecer 5515/11 à peça 5.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 571112/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
RESPONSÁVEL: DEVANIR MARTINELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1009/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 212212/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: JOÃO BATISTA DE REZENDE e GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1010/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça 61.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 178933/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESPONSÁVEIS: EDEMAR LUIZ MYSCZAK, JULIO CESAR CHINI, LUIZ DA ROSA TRINDADE, CLEITO MARCELO TURRA, NEURO RAIMUNDO MONTEIRO, VALMOR BADIA, GILMAR FOSCHEIRA, ACIR SIDNEI SOARES BORGES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1011/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças 28 a 44.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 166153/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEL: EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1012/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual de n.° 19.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 184526/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ITÁLIA
RESPONSÁVEL: APARECIDA CONCEIÇÃO MANOEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1013/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize ao responsável o exercício do contraditório, conforme proposto no relatório à peça 23.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 167562/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1015/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 168458/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: PAULO AMÉRICO PORSCH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1021/11
Tendo em vista a juntada de documentos à peça n.° 19 em resposta ao ofício de contraditório n.° 1207/10 (peça n.° 7), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 662193/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO ROBLE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1028/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual de n.° 11.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 701610/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLOVIS LORECI MACARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1032/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, parecer n° 5189/11 à peça 7.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 512558/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: CIDINEI ANGELO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1033/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27423/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MARCO ANTONIO NEGRÃO, JADHE WESTERMAN NEGRÃO, DANTE WESTERMAN NEGRÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1034/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 172900/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
RESPONSÁVEL: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1036/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 137080/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ
RESPONSÁVEL: MAURÍCIO YAMAKAWA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1037/11
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 13.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o Nº: do Processo
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que adote as medidas cabíveis.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 162930/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RESPONSÁVEL: DIRCEU VIEIRA DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1038/11
1 – Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 7.
2 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação dos responsáveis a fim de que possam, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar n.° 113/2005 e do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, apresentar defesa em face das falhas apontadas na Instrução 2608/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça n.° 5).
3 – Caso infrutífera a citação pela via postal, proceda-se à citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 148562/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
RESPONSÁVEL: CELSO EGÍDIO LOPES E SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1039/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 18.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 190887/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1040/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 24.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176841/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE
RESPONSÁVEL: ALESSANDRE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1041/11
1. Retornam os autos da Diretoria de Contas Municipais após apresentação da peça 17 pelo senhor Mauro Vida Leal, por meio da qual alega que houve equívoco na sua indicação como responsável técnico pelas presentes contas.
Com efeito, a lista de responsáveis técnicos apresentada à página 4 da referida peça 17 evidencia que o senhor Mauro Vida Leal não foi responsável técnico da entidade no período examinado.
Desse modo, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para identificação do responsável técnico e atualização do cadastro deste Tribunal.
2. De outra forma, com relação à citação dos responsáveis, verifico que a citação do atual gestor é válida, tendo em vista o aviso de recebimento por ele assinado na peça 16.
3. No que se refere à citação do senhor Alessandre Pereira dos Santos, verifico que o ofício de citação foi encaminhado ao seu endereço residencial. Contudo, foi assinado por terceiro.
Assim, faz-se necessária a citação do responsável por edital, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno.
Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para adoção das providências cabíveis.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 279128/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
RESPONSÁVEL: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1042/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 42.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditorias para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 159106/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
RESPONSÁVEL: HÉLIO PARZIANELLO E LUCI HONÓRIO BORGES MENIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1043/11
Tendo em vista a sugestão da Diretoria de Contas Municipais constante na Informação 705/11 (peça n.° 18), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento do protocolado n.° 2587-0/11 (peça n.° 12), documentos de fls. 1 a 141, como Representação a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.° 113/2005.
Após, à Diretoria de Contas Municipais para nova citação dos responsáveis, senhores Hélio Parzianello – Prefeito Municipal no período de 1º/1/2009 a 18/6/2009 e 27/6/2009 a 18/12/2009 –, e Luci Honório Borges Menin – Prefeito Municipal no período de 19/6/2009 a 26/6/2009 e 19/12/2009 a 21/5/2010.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 396659/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ
RESPONSÁVEL: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1044/11
1 - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição a este auditor, em conformidade com o art. 53-A, § 2º, do Regimento Interno.
2 - Tendo em vista o ajuizamento de ação de ressarcimento de danos pelo município (peça n.° 13), encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 511314/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
RESPONSÁVEL: LOTÁRIO OTO KNOB, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1045/11
Autorizo o apensamento do processo n.° 190542/09 aos presentes autos, conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça n.° 40.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158436/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: WALTER MARCONDES FILHO E DENIO BALLAROTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1046/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 160791/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
RESPONSÁVEL: VILMA MARTELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1047/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158517/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO, CARLOS ALBERTO HIRATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1048/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158495/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR BREVILHERI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1049/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 159149/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROQUE NETO E JAIRO TAMURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1050/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158487/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: WALTER MARCONDES FILHO E DENIO BALLAROTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1051/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 161151/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
RESPONSÁVEL: ISRAEL MOREIRA BRANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1052/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 206956/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1053/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça 45.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 214932/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1055/11
Autorizo o desentranhamento dos documentos constantes da peça n.° 111, conforme proposto pela Diretoria de Protocolo na peça n.° 113. Na forma do artigo 368, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos àquela Diretoria para que proceda ao desentranhamento.
Curitiba, 30 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 32923/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IEDA TERESINHA GOUVEA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1056/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 708428/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALLAN LUIZ GONCALVES NEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1057/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203474/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CTR - COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO
RESPONSÁVEL: DEVAIR JESUS DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1058/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.° 1400/11 – peça processual n.° 19).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 534128/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADA: MARIA ELISA BEGNOSSE DEL BIANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1059/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 27695/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SANTINA MAMEDE COUTINHO CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1060/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 261750/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: WALDIR FERRAZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1061/11
1) Autorizo o desentranhamento dos documentos às peças 15 e 16 conforme parecer do Ministério Público de Contas à peça 17.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento.
3) Após, à Diretoria Jurídica para exame da pensão e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 214506/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO WESSLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1062/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça n.° 20 (Informação 1426/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 172099/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
RESPONSÁVEL: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1063/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 12.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 189331/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
INTERESSADO: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1064/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 23.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 161178/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: RUBENS DOMINGUES DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1065/11
Tendo em vista a juntada de documentos à peça n.° 12, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 166358/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
INTERESSADO: GARI VINÍCIO KIATKOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1066/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 13.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 187932/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1067/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças n.° 18 e n.° 19.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171610/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1068/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 12.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 355665/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
RESPONSÁVEL: CLAITON CLEBER MENDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1069/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à peça n.° 5 (Parecer 5236/11).
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 290478/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: DOROCLEIDE FRANCO FARIA DE BRITO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1070/11
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 6.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o Nº: do Processo
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 144772/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCO PELLIZZARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1071/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 443076/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1072/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas à peça n.° 13 (Parecer Ministerial 3473/10).
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 139466/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1073/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 190305/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1074/11
Autorização de Retirada de Cópias
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 11.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o Nº: do Processo
5. Digite o Nº: do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que adote as medidas cabíveis.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 189722/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS E JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1075/11
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
Defiro o requerimento constante à peça n.° 22.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.° do Processo
5. Digite o n.° do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que adote as medidas cabíveis.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 564213/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS MILESKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1076/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças 40 a 44.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 239983/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
RESPONSÁVEL: FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1077/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 200548/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1078/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 564248/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1079/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças 56 a 58.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 139881/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: ADEMIR INÁCIO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1080/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 34.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 563887/06
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1081/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 155197/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RECORRENTE: ALTAMIR SANSON
RESPONSÁVEL: ALTAMIR SANSON
DECISÃO IMPUGANADA: ACÓRDÃO N°: 50/11 – PRIMEIRA CÂMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1082/11
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO
EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.
Trata-se de recurso de revista (peça processual n.°) interposto pelo senhor Altamir Sanson contra o Acórdão n.° 50/11 – Primeira Câmara (peça n.° 68), pelo qual este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas.
O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 5 de agosto de 2011 (peça n.° 69) e a presente impugnação foi interposta em 23 de agosto de 2011 (peça n.° 71), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.
O recorrente, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.
O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão.
O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.
Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO N°: 52512/03
ASSUNTO: RELATÓRIO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, MIGUEL JAMUR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1083/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que verifique as implicações da Prestação de Contas do processo de n.° 149184/03 no presente relatório.
Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 149184/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, MIGUEL JAMUR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1085/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que verifique as implicações do Relatório de Auditoria do processo de n.° 52512/03 na presente prestação de contas.
Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 142931/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
RESPONSÁVEIS: CARLOS ABRAHÃO KEIDE, PAULO APARECIDO RISSATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1087/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:
1 – retire do campo "advogados" o nome dos procuradores indicados na peça processual n.° 97;
2 – inclua no campo "advogados" o nome da Senhora Procuradora Valeria Giessler e do Senhor Procurador Luciano Tadau Yamaguti Sato; e
3 – encaminhe os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste acerca das novas declarações dos responsáveis acostadas aos autos (peça 83 e peça 89).
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 190968/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: ROSA BESTEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1088/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça n.° 24.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 02/09/2011.

PROCESSO N°: 170835/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
RESPONSÁVEL: DALTON RIBEIRO DA CUNHA JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1089/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 14.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 129371/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: JOÃO MANOEL PAMPANINI, OSMAR MAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1090/11
Tendo em vista a Informação n° 564/11 (peça n° 45) da Diretoria de Execuções, que propõe a baixa de responsabilidade do senhor Osmar Maia, CPF n° 008.609.649-49, em razão do cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.° 3266/2010 da Segunda Câmara, encaminho os autos à Diretoria Geral para a emissão da certidão de quitação e, posteriormente, à Diretoria de Execuções para registro, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.
Após, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 662320/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: KIMIKO SUZUKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1091/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem, conforme proposto à peça n.° 5 (Parecer 5138/11).
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 584443/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CÉSAR AMAURI SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1093/11
Tendo em vista a Instrução de Serviço n° 25/2011 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos em seu Parecer n° 4209/11 (peça 6).
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 188645/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU
RESPONSÁVEL: MARTINHO LUCAS DE GODOY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1094/11
Tendo em vista a Instrução de Serviço n.° 25/2011 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, senhor MARTINHO LUCAS DE GODOY, Prefeito do MUNICÍPIO DE IGUATU, nos termos dos artigos 380, § 2º, do Regimento Interno – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para que informe se foi contratado contador pelo Município em caráter efetivo, em decorrência do Concurso Público Municipal n.° 6/2010.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 196214/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: BENEDITO PRADO DIAS FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1096/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Defiro o requerimento de dilação de prazo para encaminhar o Termo de Cumprimento dos Objetivos Conclusivos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, peça processual de n.° 39.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Fica sem efeito o despacho n.° 1000/11 (peça 41).
Publique-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 2/9/11

PROCESSO N°: 198674/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: WILMAR SACHETIN MARÇAL, LYGIA LUMINA PUPATTO, EDUARDO DI MAURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1097/11
CITAÇÃO
Tendo em vista a Instrução de Serviço n.° 25/2011 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação dos responsáveis, senhores WILMAR SACHETIN MARÇAL, EDUARDO DI MAURO e senhora LYGIA LUMINA PUPATTO, Reitores da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça processual n.° 128.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 2/9/2011

PROCESSO N°: 559236/10
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1098/11
1 – Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que acrescente ao campo 'responsáveis', o nome do senhor Deputado ALEXANDRE CURI, Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no exercício de 2010.
2 – Em seguida, remetam-se os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que:
a) nos termos dos artigos 380, § 1º, e 381, §1º, alínea "b", do Regimento Interno, proceda à citação, pela via postal, com aviso de recebimento, dos responsáveis, senhores Deputados NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no exercício de 2010, e ALEXANDRE CURI, Primeiro Secretário da Assembleia no mesmo exercício, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos respectivos avisos de recebimento, possam exercer o contraditório e a ampla defesa em face das irregularidades apontadas na Comunicação de Irregularidade n.° 06/10 (peça 2);
b) proceda à citação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na pessoa de seu atual Presidente, a fim de que, querendo, apresente os esclarecimentos que entenda necessários; e
c) conceda vista ao requerente, conforme despacho n.° 983/2011 (peça 16).
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 181624/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1099/11
Com vistas à apresentação de termo conclusivo de cumprimento dos objetivos referente ao convênio em análise, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda:
1) à citação por via postal do responsável, senhor WILMAR SACHETIN MARÇAL, Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA durante a gestão do presente convênio; e
2) à intimação da senhora NADINA APARECIDA MORENO, atual reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 186340/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: VANESSA BARBIERI DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1100/11

CITAÇÃO

Tendo em vista a Instrução de Serviço n.° 25/2011 do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação:

1) da responsável, senhora VANESSA BARBIERI DA SILVA, Presidente da SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA ESPERANÇA durante a gestão do convênio, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso a responsável não mais exerça mandato – para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica na peça processual n.° 19; e

2) da SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA ESPERANÇA, na pessoa de seu atual gestor.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 31 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 191271/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: FREDERICO UNTERBERGER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1101/11

Com vistas ao exercício do contraditório em face das irregularidades apontadas na Instrução n.° 4240/11 (peça 27), encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à intimação por via postal:

1) do senhor FREDERICO UNTERBERGER, atual Presidente da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA e gestor do presente convênio;

2) do município de Curitiba, na pessoa do seu atual gestor.

Fica sem efeito o Despacho n.° 1014/2011.

Curitiba, 31 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176892/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RESPONSÁVEL: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 1102/11

1) Tendo em vista a informação n.° 825/11 da Diretoria de Contas Municipais, autorizo à mencionada Unidade Técnica que analise integralmente o teor das peças 28 e 30, ainda que sejam alterados fundamentos constantes das instruções já emitidas.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à análise dos documentos.

3) Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

4) Fica sem efeito o despacho n.° 938/11 (peça 36).

Curitiba, 31 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 587280/10
INTERESSADO: GUILHERME MARCHE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 125/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, do DER, com base no art. 6º da Emenda Constitucional Nº: 41/03, concedida pela Resolução Nº: 12015/10, publicada no D.O.E. Nº: 8303, em 14.09.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5490/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5459/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 364559/10
INTERESSADO: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 126/11.

ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Complementar, mediante concurso público, originária do Ministério Público Estadual, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça, disciplinado pelo Edital Nº: 001/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5087/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 5443/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º e art.168, § VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de agosto de 2011.

Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 626529/10
INTERESSADO: MARIA SALETE DINIZ DE JESUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 127/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional junto à Secretaria de Estado da Administração, com base no art. 40, § 1º inciso I e § 8º da Constituição Federal, como nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº: 41/03, concedida pela Resolução Nº: 10843/10, publicada no D.O.E. Nº: 8235, em 07.06.2010, retificada pela Resolução Nº: 12436, publicada no D.O.E. Nº: 8329, em 22.10.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5482/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5456/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 91288/11
INTERESSADO: RIVADAVIA VARGAS NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 128/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, classe II, nível NII, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº: 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda constitucional Nº: 47/05, concedida pela Resolução Nº: 49, publicada no D.O.E. Nº: 8390, em 24.01.2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5184/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5542/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 284296/10
INTERESSADO: IVONETE KLAIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 129/11

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 40, §1º, inciso III, 'b' e §§ 3º e 8º da Constituição Federal, concedida pela Resolução Nº: 10500, publicada no D.O. Nº: 8207, em 26.04.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5450/11, e do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, Nº: 5413/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 584222/10
INTERESSADO: REGINA CHAVES CORDEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 130/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional Nº: 41/03, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional Nº: 47/05, concedida pela Resolução Nº: 12038/10, publicada no D.O.E. Nº: 8308, em 21.09.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5485/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5449/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 549044/10
INTERESSADO: ADELAIDE AGOSTINELLI
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 131/11.
PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Samuel Batista da Conceição, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário de Cambé Nº: 036/2009, publicado em 01.12.2009, no Jornal Cambé Notícias.
Pelo Despacho Nº: 667/11, deixou de ser acolhida a sugestão de diligência à origem para a juntada de manifestação do controle interno, proposta pela Diretoria Jurídica que, pelo Parecer Nº: 4164/11, opinou pelo registro do ato, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contida no Parecer n.º 5623/11.
É o relatório.
2. Para o indeferimento do pedido de diligência externa formulado pela Diretoria Jurídica, adotam-se as razões contidas no Despacho Nº: 1999/11, emitido pelo Gabinete da presidência, que determinou "*a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa Nº: 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa*", para o indeferimento do sobrestamento até a decisão final do requerimento Nº: 710309/10.
No mérito, em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 663530/10
INTERESSADO: DIVA DE CAMARGO CORTEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 132/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF-01, concedida mediante a edição da Resolução Nº: 12227, do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8320 de 07.10.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5383/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5661/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 707936/10
INTERESSADO: SANTINA VIVIAN DE FRANCA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 133/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Zeladora, concedida mediante a edição do Decreto Nº: 1435/2010, publicada no jornal Umuarama Ilustrado, de 09/12/2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5283/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5665/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 696829/10
INTERESSADO: ISABEL MARIA DO PRADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 134/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem junto ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, concedida mediante a edição da Resolução Nº: 12627/10, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8333, de 18/10/2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5733/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5690/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
AUDITOR

PROCESSO Nº: 696802/10
INTERESSADO: LUCIA DE SOUZA GASPARETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 135/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário junto à Universidade Estadual de Londrina, concedida mediante a edição da Resolução Nº: 12398/10, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8327, de 20/10/2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5726/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5695/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
AUDITOR

PROCESSO Nº: 39901/11
INTERESSADO: OSMAR HENRIQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 136/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor junto à Universidade Estadual de Londrina, concedida mediante a edição da Resolução Nº: 12961/10, publicada no Diário Oficial do Estado Nº: 8368, de 21/12/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5721/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5697/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
AUDITOR

PROCESSO Nº: 26524/11
INTERESSADO: JOSE CARLOS PATROCINIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 137/11
RESERVA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada voluntária e integral do militar em epígrafe, ocupante do cargo de Subtenente, com base no art. 46, §6º da Constituição Estadual, art. 113 da lei Estadual 12398/98 e art. 157, §4º da Lei Estadual Nº: 1943/54, concedida mediante a Resolução Nº: 11102, retificada pela Resolução Nº: 12456, publicadas, respectivamente, nos D.O.'s nºs 8256 e 8329, de 06.07.2010 e 22.10.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5751/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5713/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 48609/11
INTERESSADO: ERENEZIA CORDEIRO DE PAULA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 138/11.
PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Juvenal Cordeiro de Paula, concedida à sua viúva, acima referida, pelo Ato de Benefício Previdenciário Nº: 67882/10, publicado no D.O.E. Nº: 8367, em 20.12.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5617/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5686/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 466815/10
INTERESSADO: ALIETE LICHESKI KLEIN
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 139/11.
PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Georg Klein, concedida à sua viúva, acima referida, mediante o Ato de Benefício Previdenciário Nº: 66960/10, publicado no D.O. Nº: 8285, em 16.08.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5183/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5721/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 48552/11
INTERESSADO: MARIA CACILDA MACHADO
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 140/11.
PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Manoel Arlindo Machado, concedida à sua viúva, acima referida, mediante o Ato de Benefício Previdenciário Nº: 67792/10, publicado no D.O.E. Nº: 8358, em 07.12.2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5740/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5717/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 178520/11
INTERESSADO: JADWIGA KUROWSKI
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 141/11.
PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Wieslau Kurowski, concedida à sua viúva, acima referida, peloo Ato de Benefício Previdenciário Nº: 68627/11, publicado no D.O.E. Nº: 8415, em 28.02.2011.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, Nº: 5742/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Nº: 5703/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 352269/04
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, RENÊ GALICIOLLI, FIRMINO CARLOS QUARENGHI
DESPACHO: 955/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para que promova a comunicação, à atual administração do Município de Matinhos, do conteúdo do Acórdão 1038/11 – Segunda Câmara, com destaque ao alerta para que a administração municipal observe, na contratação de Agente Comunitários de Saúde, o disposto na Lei Nº: 11.350/2006.
2. Após a comunicação da atual administração municipal, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 21064/03
ENTIDADE: APM DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FRESSATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 963/11
1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item 'II' do Acórdão Nº: 4440/2006 – Primeira Câmara, conforme documento juntado (Peça Nº: 47, fls. 7), e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções, contida na Instrução 145/11 (Peças 48), remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de OSMAR DE JESUS DA CONCEIÇÃO, CPF Nº: 402.830.549-72, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovação das presentes contas.
2. Expedida a certidão referida, comunique-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento do cumprimento das decisões desta Corte, nos termos do art. 510 do Regimento Interno.
3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para anotações, e posteriormente, à Diretoria de Execuções, para registro.
4. Procedido o registro da baixa de responsabilidade, tendo-se em conta o conteúdo da Informação Nº: 145/11-DEX, informando integral cumprimento do Acórdão Nº:

4440/2006 – Primeira Câmara, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 370060/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 965/11
1. Para efeito de verificação de responsabilidades e cominação das sanções, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que informe:
a) se foi efetivamente saneada a irregularidade consistente no pagamento indevido de funções gratificadas, em favor dos ocupantes dos cargos comissionados de Diretor do Departamento de Finanças e Diretor do Departamento Administrativo, apontada no achado Nº: 02, do Relatório de Inspeção, e, em caso positivo, desde que data cessaram tais pagamentos;
b) se a admissão de parentes de primeiro e terceiro grau para os cargos de Chefe de Gabinete e de Secretário de Assuntos Jurídicos, caracterizando prática de nepotismo apontada no achado Nº: 03 do Relatório de Inspeção, ainda perdura, ou se os ocupantes dos cargos referidos já foram exonerados, e, em caso positivo, em que data.
2. Considerando que o Relatório de Inspeção Nº: 017/2009, foi emitido em 04/09/2009, solicita-se à douta Diretoria de Contas Municipais que justifique o fato de não terem sido noticiados seus apontamentos na Instrução Nº: 2093/10, emitida 05/08/2010, no Processo de Prestação de Contas Municipal Nº: 19227-8/10, que motivou o julgamento pela regularidade das contas da entidade referentes ao exercício de 2009. Saliente-se que o referido relatório, elaborado de forma consistente, criteriosa e abrangente pelos Analistas de Controle desta Corte, Srs. SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA e JOSÉ MARIO WOJCIK, indica graves irregularidades, com especial relevo à gestão de pessoal, que podem macular a gestão do exercício referido, com o consequente resultado diverso no julgamento da prestação de contas do gestor.
3. Com as informações, retornem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 232883/04
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
INTERESSADO: JOSE ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: 966/11
1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de informações e documentos, a que se refere o protocolo 50243-2/11 (Peça 55), excepcionalmente, pelo período de 60 (sessenta dias), em face das justificativas apresentadas pelo interessado.
2. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.
3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 25 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 14282-2/06
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 968/11
1. Face ao conteúdo da Informação Nº: 1037/11, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão Nº: 1320/11, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 213597/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 974/11
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para retificação da autuação, conforme consta no Parecer Nº: 5581/11 da Diretoria Jurídica.
Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para instrução.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 370052/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 977/11
1. Diante da possibilidade de ter havido erro de fato na apreciação da Prestação de Contas do Município, referentes ao exercício de 2009, autuadas sob Nº: 17073-8/10, que pode resultar, inclusive, na nulidade do Acórdão de Parecer Prévio Nº: 3/11, da Segunda Câmara, que recomendou a regularidade, com ressalvas, das contas do Município, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de informe o motivo de não terem sido noticiados nesses autos os apontamentos constantes do Relatório de Inspeção Nº: 016/2009 ora em análise, emitido em 04/09/2009, ou seja, 11 (onze) meses antes da Instrução Nº: 2092/10, emitida 05/08/2010.
Saliente-se que o referido relatório, elaborado de forma consistente, criteriosa e abrangente pelos Analistas de Controle desta Corte, Srs. SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA e JOSÉ MARIO WOJCIK, indica graves irregularidades, com especial relevo à divergência entre os registros da contabilidade local e as informações encaminhadas por meio do SIM-AM, referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e saldos dos ativos, além de inconsistências nos saldos de conciliações bancárias, que podem macular a gestão do exercício referido, com o consequente resultado diverso no julgamento da prestação de contas do gestor.
Destaque-se, ainda, que os próprios analistas que subscrevem o relatório destacaram, à Peça 6, p. 24, que referidas irregularidades, contidas no quadro de achados Nº: 07, "*colocam em dúvida a fidedignidade das informações acerca da movimentação financeira, prejudicando a análise técnica da Prestação de Contas, visto que as informações coletadas bimestralmente pelo SIM-AM constituem os elementos básicos para este exame*".
2. Após, para efeito de verificação de responsabilidades e cominação das sanções, informe a Diretoria de Contas Municipais acerca da possibilidade de indicação específica de dano ao erário decorrente das irregularidades apontadas na Instrução Nº: 3140/10, em especial, aqueles decorrentes das inconsistências no balanço patrimonial, inconsistências de saldos nas conciliações bancárias e pendências referentes a contas correntes do município.
3. Com as informações, retornem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 690430/10
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: 979/11
1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida no Parecer Nº: 5710/11, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos de Uniformização de Jurisprudência, que trata da competência desta Corte para análise e registro das pensões concedidas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP aos portadores do Mal de Hansen, com base na Lei Nº: 8.246/86, que se encontram, atualmente, em poder do Gabinete do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 310491/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 984/11
1. Preliminarmente, retornem os autos à douta Diretoria Jurídica a fim de que:
a) Em face da regra expressa contida no art. 331, §2º, combinado com o art. 347, II, "a", ambos do Regimento Interno, e ainda, a previsão contida no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa Nº: 44/2010, indique à Diretoria de Protocolo os nomes dos servidores admitidos de que tratam os presentes autos, os quais deverão ser incluídos na autuação, na condição de interessados;
b) Tratando-se de processo autuado em data posterior à entrada em vigor dessa mesma Instrução Normativa Nº: 44/2010, diante da assertiva contida no Parecer Nº: 9675/10 (peça Nº: 5), segundo a qual "*A avaliação a seguir destaca os itens não conformes às Instruções Técnicas e normativos legais correspondentes a Atos de pessoal, restringindo-se à aplicação automática de regras de análise às admissões de pessoal analisadas sobre o conjunto de dados efetivamente declarados ao TCE/PR até a presente data*", esclareça se foram apresentados e analisados os documentos indicados no art. 5º da Instrução Normativa mencionada e, em caso positivo, que seja ratificada a análise pela legalidade dos atos, conforme consta do Parecer Nº: 3605/11 (peça nº11), em observância ao disposto no art. 160-A, I, "a", do mesmo Regimento.
2. Após, nova conclusão.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 304096/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 985/11
1. Em face da solicitação de cópias constante da peça Nº: 4, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluída na autuação, como interessada, o nome da Diretora de Previdência, DRA. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, que passará a ter integral acesso às peças processuais, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno.
2. Após, retornem à Diretoria Jurídica.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 704155/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ALFONSO ARES DE COTELO
DESPACHO: 987/11
1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a entidade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o processo de aposentadoria da servidora falecida, conforme indicado no Parecer Nº: 5800/11 dessa mesma Diretoria.
2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 165548/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 990/11
1. Em face da juntada da documentação contida na peça Nº: 18, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para nova Instrução, e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 186235/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE HABITAÇAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
INTERESSADO: EDSON MANDELLI STUMPF
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1138/11
Trata o presente de prestação de contas do senhor Edson Mandelli Stumpf, presidente do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA no exercício financeiro de 2009.
2. A Diretoria de Contas Municipais, em sua derradeira Instrução Nº: 3147/10-DCM (peça 13), conclui que as contas estão **irregulares** em decorrência dos itens "ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas" (fls. 5/8) e "ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias" (fls. 8/10), uma vez que não foram comprovados os lançamentos contábeis, bem como o ingresso na Prefeitura de recursos da ordem de R$ 2.364,57 (CEF – Agência 589 – Conta Nº: 1549).
3. Tendo em vista a natureza da falha, em face do princípio da verdade material, por celeridade e economia processual, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, § 1º, alínea "*b*", oportunizando-lhe uma derradeira oportunidade para que possa apresentar as justificativas e documentação cabíveis no prazo regulamentar de 15 dias.
4. Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

PROCESSO Nº: 208053/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: GERSON OSMAR GABARDO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1139/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam incluídos como "interessados" no sistema também os senhores Sandro Jonas Norberto, Heitor Otávio de Jesus Lopes, Heloisa Helena Benato e Raphael Marcondes Karan, haja vista o contido no § 2º do artigo 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Após, considerando o teor do Parecer Nº: 1987/11, da lavra do procurador Michael Richard Reiner, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta proceda à citação das pessoas acima referidas, e intime o senhor Gerson Osmar Gabardo.
3. Ressalte-se que as citações/intimação deverão seguir o previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno, sendo realizadas pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto às constatações e providências indicadas no Parecer Nº: 1987/11 (peça Nº: 59) e na derradeira Instrução Nº: 116/2001 da Diretoria de Contas Municipais.
4. No caso de infrutífera(s) a(s) citação(ões) pela via postal, por estar(em) a(s) parte(s) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, a Diretoria de Contas Municipais deverá emitir instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Publique-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

PROCESSO Nº: 410821/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1143/11
Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município da Lapa, para provimento dos cargos de Médico Clínico Geral Plantonista (do 3º ao 10º colocado), Professor (do 2º ao 37º colocado), Auxiliar de Enfermagem (do 35º ao 29º colocado), Educador Infantil (do 43º ao 49º colocado), Agente de Saúde (2º colocado), Fiscal Tributário (4º e 5º colocados), Auxiliar de Odontologia (8º colocado), Psicólogo (8º colocado), Recepcionista (9º colocado), Enfermeiro (6º colocado) e Agente Comunitário de Saúde para as localidades Jardim Esplanada (1º e 2º colocados), COHAPAR (1º colocado), São Lucas (do 1º ao 4º colocado), Fazenda dos Forjos (1º colocado), Vila São José (do 1º ao 3º colocado), Vila Príncipe (1º colocado), Cabeçudos (1º e 2º colocados), Butiá (1º colocado), Barra dos Melos (1º colocado), Lagoa Dourada (1º colocado), Floresta São João (1º colocado), Vila Esperança (1º colocado), São João Caíva (1º colocado), Bonito (1º colocado), Espigão Branco (1º colocado) e Carqueja (1º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital Nº: 01/2010.
2. Por intermédio da Informação Nº: 1645/11 (peça 04), a Diretoria Jurídica opina pelo **sobrestamento** dos presentes autos, nos termos do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista que as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o Nº: 42287/11 ainda se encontram pendentes de decisão final.
3. Nestes termos, com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, as admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o Nº: 42287/11 ainda se encontram pendentes de decisão final, determino o **sobrestamento** dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva processo supracitado.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 96719/11
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: GENOZILDA DA LUZ CHAVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 50/11
Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no art. 54 e incisos da Lei Nº: 1609/02 e art. 40, § 1º, I, "b", da Constituição Federal/88, pelo Decreto Nº: 298/10, do Município de Campo Largo, publicada no Diário Oficial Nº: 286 em 03/12/2010 (fl. 37 da peça processual Nº: 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 4344/11 - peça processual Nº: 06) e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer Nº: 4233/11 - peça processual Nº: 07), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 469148/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 51/11
Trata-se de processo de admissão de pessoal da entidade em epígrafe, para provimento dos cargos de Agente de Segurança de Bens Municipal II (01 vaga) e Socorrista (03 vagas), através do Concurso Público regido pelo Edital Nº: 01/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 4553/11 - peça processual Nº: 14) e o

representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Flavio de Azambuja Berti (Parecer Nº: 4288/11 - peça processual Nº: 16), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de admissão de pessoal, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 186618/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
DESPACHO 783/11
Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de instrução do processo (art. 357, § 3º, do Regimento Interno) e nenhum documento novo foi trazido aos autos, indefiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária Nº: 511141/11 (peça processual Nº: 35).
Publique-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 164576/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAÚJO, HILÁRIO ANDRASCHKO
DESPACHO 805/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 446/11 - peça processual Nº: 37) e do representante do Ministério Público (Parecer Nº: 3772/11 - peça processual Nº: 39), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 159980/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JACIRA QUIRINO ALVES, RENATO DRISNER
DESPACHO 806/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 664/11 - peça processual Nº: 30) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4119/11 - peça processual Nº: 31), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 172161/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ROGÉRIO ANTÔNIO BENIN
DESPACHO 808/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 694/11 - peça processual Nº: 28) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4795/11 - peça processual Nº: 32), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 187088/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: VIVALDO ORESTI DUMKE
DESPACHO 809/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 649/11 - peça processual Nº: 21) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4801/11 - peça processual Nº: 25), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 189056/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO DE ALCÂNTARA
DESPACHO 810/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 444/11 - peça processual Nº: 30) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5073/11 - peça processual Nº: 33), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 178410/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: LUIZ FERNANDES
DESPACHO 811/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 897/11 - peça processual Nº: 24) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5470/11 - peça processual Nº: 25), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 177392/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ANTENOR PEDRO COGO
DESPACHO 813/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 920/11 - peça processual Nº: 23) e do representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5477/11 - peça processual Nº: 24), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 157987/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
DESPACHO 814/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 915/11 - peça processual Nº: 31) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5488/11 - peça processual Nº: 32), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 162816/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: CLEBER LENZI
DESPACHO 815/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 923/11 - peça processual Nº: 21) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5486/11 - peça processual Nº: 22), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 172412/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JOSE LUIZ VOLTARELLI
DESPACHO 816/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 650/11 - peça processual Nº: 24) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5125/11 - peça processual Nº: 25), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 657050/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SONIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA
DESPACHO 818/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1249/11- peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4806/11 - peça processual Nº: 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 285900/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSEFA GERMINIA DE OLIVEIRA
DESPACHO 819/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1250/11 - peça processual Nº: 20) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4807/11 - peça processual Nº: 23), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 572305/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: JOSE RIBAS
DESPACHO 820/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1247/11 - peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4830/11 - peça processual Nº: 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 594937/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ALAIDE CONCEICAO MENDES DA CUNHA
DESPACHO 821/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1239/11 - peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4829/11 - peça processual Nº: 10), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 532460/10
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: NAIR OLIVEIRA BRANDINO
DESPACHO 822/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 4872/11 - peça processual Nº: 09) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4872/11 - peça processual Nº: 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*

PROCESSO Nº: 269633/08
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK
DESPACHO 823/11

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções (Informação Nº: 662/11 - peça processual Nº: 20) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4835/11 - peça processual Nº: 23), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
3. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 589470/10
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: BERENICE TRUFFA MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO 824/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1120/11 - peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4972/11 - peça processual Nº: 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
3. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 664366/10
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: RENATO BARROS DA SILVA
DESPACHO 825/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1252/11 - peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5071/11 - peça processual Nº: 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
3. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 549001/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: TEREZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO 826/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1511/11 - peça processual Nº: 08) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5141/11 - peça processual Nº: 10), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1]. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
3. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 677069/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: SHIGUERU HIROKI
DESPACHO 827/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1510/11 - peça processual Nº: 08) e do representante do Ministério Público (Pareceres Nº: 5270/11 e Nº: 5163/11 - peças processuais Nº: 10 e 11), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 600635/10
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: LIDIA KOZAK MUCHENSKI
DESPACHO 828/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1204/11 - peça processual Nº: 09) e do representante do Ministério Público (Parecer Nº: 4720/11 - peça processual Nº: 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 25 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 157995/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: LUCIANE APARECIDA ALVES, MARIA LUIZA OTENIO DA COSTA BOBERG
DESPACHO 830/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação Nº: 924/11 - peça processual Nº: 25) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 5487/11 - peça processual Nº: 27), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 511837/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: DENISE TERESINHA GAGNO TETU
DESPACHO 875/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer Nº: 355/11 - peça processual Nº: 009) e da representante do Ministério Público (Despacho Nº: 038/11 - peça processual Nº: 011), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

PROCESSO Nº: 663653/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: GENEZIO BENEDITO PRADO
DESPACHO 876/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho Nº: 1119/11 - peça processual Nº: 009) e da representante do Ministério Público (Parecer Nº: 3973/11 - peça processual Nº: 011), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 31 de agosto de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
[2]. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3]. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução Nº: 24/2010)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAIS

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS
PROCESSO Nº: 334925/03
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PAULO JANINO JUNIOR
INTERESSADO: PAULO JANINO JUNIOR (CPF: 358.473.529-72)
EDITAL Nº: 4/11
Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho Nº: 2072/11 (peça 47), do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO PAULO JANINO JUNIOR , CPF Nº: 358.473.529-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação do Conselheiro Relator no Despacho 1528/11-GCNB (peça 37), em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 28/08/2011. Diretor DANIEL VALLE

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS
PROCESSO Nº: 334925/03
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PAULO JANINO JUNIOR
INTERESSADO: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (CPF: 133.384.390-91)
EDITAL Nº: 5/11
Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho Nº: 2072/11 (peça 47), do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO, CPF Nº: 133.384.390-91 , para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação do Conselheiro Relator no Despacho 1528/11-GCNB (peça 37 dos autos), em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 29/08/11, Diretor DANIEL VALLE.

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 564221/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA
EDITAL Nº: 42/11
Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho Nº: 1903/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADA ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº: 7.933.496-0001-03, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº.2931/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual Nº: 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 30 de agosto de 2011. MARIO ANTONIO CECATO – Diretor.

EDITAL Nº: 004/2011 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
O servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Projeto TCE-Memória Digital, pela Portaria n.500/11 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subseqüente a data de publicação deste edital nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - AOTC, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo, aprovada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Documental.
Os documentos a serem eliminados são referentes a requerimentos externos ao Tribunal de Contas e que cumpriram a temporalidade prevista no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.
Curitiba, 26 de agosto de 2011.
Maury Antonio Cequinel Junior – matrícula 50.3029
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Número	Origem	Assunto	Interessado
479858/05	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Mandado Judicial	Regina Ivan Carneiro Lobo
265326/02	Paranaprevidência	Mandado Judicial	Andre Luiz Fernandes
160745/02	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Mandado	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
566189/07	Procuradoria Geral do Estado	Requerimento	Julio Cezar Zem Cardozo
271606/06	Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba	Mandado Judicial	Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
280702/06	Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba	Mandado Judicial	Universidade Federal do Paraná
358832/03	Secretaria de Estado da Administração e Previdência	Mandado Judicial	Secretaria de Estado da Administração e Previdência
251698/03	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Mandado Judicial	Ivanir Antonio Marcon
17031/93	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Mandado de Segurança	Elvino Franco
445906/98	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Cópia de Autos de Processo Judicial	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
340040/99	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Mandado Judicial	Nacib Pedro Tebecherani

DESPACHOS

ATOS DE ALERTA

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº: 26/11
Estabelece o escopo para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2010, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar Nº: 113/2005 c/c os arts. 16, XXXIII, 147, § 2º e 197, do Regimento Interno, e considerando os trabalhos em desenvolvimento para elaboração das Instruções Normativas previstas nos arts. 216, § 2º e 226, § 2º, visando a regulamentação do escopo e os critérios que serão aplicados na análise das prestações de contas municipais relativas ao exercício de 2011,
RESOLVE
Art. 1º Esta Instrução de Serviço aplica-se na análise das prestações de contas no âmbito da administração municipal do exercício de 2010, abrangendo a administração direta e indireta, incluindo os consórcios intermunicipais.
Parágrafo único. Entende-se como escopo para a análise da prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2010, os itens definidos nesta Instrução e no Anexo I, compreendendo:
I – escopo como o conjunto de itens que compõem a delimitação da análise, constituindo as causas para as suas conclusões;
II – critério o resultado da análise de cada item do escopo, ou o efeito decorrente das causas constatadas na análise.
Art. 2º A análise técnica das contas do Poder Executivo municipal destina-se ao parecer prévio emitido pelo Pleno e será configurada com base na apreciação geral da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, contemplando a apuração de indicadores de desempenho e fiscais, a verificação da posição dos balanços gerais do Município e o parecer do Controle Interno.
Art. 3º As prestações de contas dos administradores municipais, sendo assim consideradas também as contas do Poder Legislativo, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo e critérios definidos no Anexo I, de que trata o art. 1º.
Art. 4° O julgamento aludido no art. 3º, e o opinativo para fins do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, não implicarão na convalidação ou saneamento de apontamentos não abrangidos pelo escopo referido no art. 1º.
Art. 5° A análise instrutiva será detida nos pontos de controle relacionados pelo escopo adotado por esta Instrução, a fim de que seja garantido tratamento igualitário e critérios uniformes aos agentes ordenadores sujeitos à prestação de contas anual.
Parágrafo único. A análise técnica preliminar deverá ser efetuada por sistema analisador eletrônico, cuja parametrização, será desenvolvida pela Diretoria de Contas Municipais, restrita aos pontos de análise definidos nesta Instrução.
Art. 6º Conforme determinação contida no art. 352 e incisos, do Regimento Interno, nenhuma instrução processual resultante da análise de prestação de contas poderá deixar de consignar, objetivamente, as conclusões, cujas hipóteses deverão ser pautadas no art. 245, do mesmo Regimento Interno do Tribunal de Contas, que as gradua em regulares, regulares com ressalva ou irregulares.
§ 1° A hipótese de indicação de conclusão pela regularidade com ressalva, sempre que possível, deverá observar a inocorrência da reiterada incidência da anormalidade motivadora de tal opinativo no banco de registros da Diretoria de Execuções, à luz da tempestividade do julgamento de processos anteriores e considerará, ainda, não se tratar de alternância de mandatário.
§ 2° Na hipótese de indicação de conclusão pela irregularidade das contas a peça instrutiva evidenciará e delimitará precisamente as responsabilidades e os respectivos responsáveis pelos fatos enfocados nos pontos de análise definidos nesta Instrução de Serviço, consoante os incisos II a V do art. 352, do Regimento Interno.
Art. 7° O exame da revisão de cálculo de índices, para viabilização da certidão liberatória na forma do art. 297, do Regimento Interno, será apartado e terá precedência à análise do processo de prestação de contas, desde que requerido pela entidade, devendo, após apreciação pela Câmara a que integrar o Relator deste, ficar vinculado às contas respectivas.
Art. 8º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 24 de agosto de 2011.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente

ANEXO I

Item	Escopo (Itens de Análise)	Aspectos	Efeitos
1	Remuneração dos Agentes Políticos.	Constitucionais	Restrição
2	Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	Constitucionais	Restrição
3	Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Constitucionais	Restrição
4	Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.	Constitucionais	Restrição
5	Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite.	Fiscais (LC101/00)	Restrição
6	Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3.	Fiscais (LC101/00)	Restrição
7	Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais.	Fiscais (LC101/00)	Restrição
8	Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.	Fiscais (LC101/00)	Restrição

9	Existência de obra paralisada no Município.	Fiscais (LC101/00)	Recomendação
10	Omissão do Controle Interno em fiscalizar.	Fiscais (LC101/00)	Recomendação
11	Utilização de recursos da Previdência extinta em desvio de finalidade.	Legais	Restrição
12	Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.	Legais	Restrição
13	Situação do Responsável pelo Controle Interno em desacordo com as normas.	Legais	Restrição
14	O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.	Legais	Restrição
15	A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	Legais	Ressalva
16	A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.	Legais	Restrição
17	Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Legais	Restrição
18	Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Orçamentários	Restrição
19	Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Orçamentários	Restrição
20	Não Obtenção de Resultado Primário.	Orçamentários	Restrição
21	Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Orçamentários	Recomendação
22	Correlação entre o PPA e a LOA.	Orçamentários	Recomendação
23	Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.	Patrimoniais	Restrição
24	Valores do Ativo/Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.	Patrimoniais	Recomendação
25	Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.	Patrimoniais	Restrição
26	Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Patrimoniais	Recomendação
27	Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação.	Patrimoniais	Restrição
28	Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS.	Patrimoniais/Financeiros	Restrição
29	Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Patrimoniais/Financeiros	Restrição
30	Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.	Previdenciário	Restrição
31	Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.	Regulamentares	Multa
32	Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.	Regulamentares	Multa
33	Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.	Regulamentares	Restrição
34	Remuneração dos vereadores excede limite constitucional (art. 29, VII).	Legal	Restrição
35	Limite das Despesas da Câmara - Extrapolação de limites.	Legal	Restrição

JURISPRUDÊNCIAS

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 358536/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 38/11
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2009
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL CNPJ/MF 779963120001-21. OBJETO: ALUGUEL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAR DE FIBRA APAGADA. ACÓRDÃO Nº: 1263/2011 DE 14/07/2011. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 21/07/2011 E FINDANDO-SE EM 20/07/2011. GESTOR DO CONTRATO: ÂNGELA BEATRIZ BOT - CURITIBA, 29/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 413316/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 39/11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 17/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ/MF 06.001.902/0001-29. PROCESSO N° 413316/2011 - TC. OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PARA SOLUÇÃO DE BUSINNESS INTELIGENCE (BI) UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/08/2011. VALOR: R$ 311.069,89 (TREZENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). GESTOR DO CONTRATO: ÂNGELA BEATRIZ BOT - CURITIBA, 29/08/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 473912/11
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 40/11
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº: 04/2011
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para terceirização de manutenção de impressoras e fornecimento de suprimentos, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos que compõem o Edital.
Processo: 473912/11-TCE
DATA DE ABERTURA: 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.
DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 20 DE SETEMBRO DE 2011, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.
INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE *WWW.TCE.PR.GOV.BR* OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL *LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR*
CURITIBA, 29/08/2011. ÂNGELA MARIA BAGGIO PEREIRA - MATRÍCULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 473912/11
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº: 41/11
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº: 04/2011
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para terceirização de manutenção de impressoras e fornecimento de suprimentos, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos que compõem o Edital.
Processo: 473912/11-TCE
DATA DE ABERTURA: 20 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.
DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 20 DE SETEMBRO DE 2011, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.
INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE *WWW.TCE.PR.GOV.BR* OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL *LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR*
CURITIBA, 29/08/2011. ÂNGELA MARIA BAGGIO PEREIRA - MATRÍCULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA.

COMUNICADOS

INFORMAÇÕES